



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 160

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	31
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	32
Ministério da Saúde	33
Ministério da Segurança Pública	47
Ministério das Cidades	54
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério do Desenvolvimento Social	69
Ministério do Esporte	70
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70
Ministério do Trabalho	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	80
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	125
Total de páginas desta edição:	131

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 260 (1)

ORIGEM : ADPF - 260 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DAS FORÇAS ARMADAS - APRAFA

ADV.(A/S) : FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF) E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 11.5.2018 a 17.5.2018.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 159, de 17-8-2018, Seção 1, pág. 1, nas assinaturas, inclua-se, por ter sido omitido: "CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO".

(p/Coejo)

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 1.338, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso da competência que lhe são conferidas pela Portaria/INCRA/P/nº 598/17 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 49, de 31 de janeiro 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 23, do dia 01 de fevereiro de 2018, e

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha", com a área de 744,2174 ha (setecentos e quarenta e quatro hectares, vinte e um ares e setenta e quatro centiares), localizado nos municípios de Vila Boa

e Flores de Goiás, estado GO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo(a) DECRETO de 01/04/2016, cuja imissão na posse se deu em 13/06/2018, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União -SIPIUnet, conta 12321.01.00- status"em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54000.126751/2018-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo Agrônômico de Vistoria e Avaliação constante do processo.

Art. 2º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(28)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º Criar o projeto de Assentamento Raios de Sol, código SIPRA nº DF0243000, área 744,2174 (setecentos e quarenta e quatro hectares, vinte e um ares e setenta e quatro centiares)ha, localizado nos municípios de Vila Boa e Flores de Goiás, ambos no Estado GO, a ser implantado por esta Superintendência Regional ,em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação a prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR SOARES LELIS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 14 de agosto de 2018

Considerando o contido nos processos abaixo relacionados.

Francisco Aldenio de Araujo de Souza	265.463.291-15	54700.000610/2016-11
Josias Conceição De Oliveira	160.073.955-53	54700.003133/2011-31
Vitalina Brito De Oliveira	706.063.076-72	54700.003143/2011-76
Marcelo Silva Araujo	766.024.271-72	54700.001001/2013-36
Florisbela Souza Dos Anjos	472.727.675-53	54700.003136/2011-74
Alcinda Pereira de Almeida	602.492.691-04	54700.000668/2012-31
Edivan Santiago Costa	388.775.111-68	54700.003137/2011-19
Geraldo Guimarães Leite	001.609.971-00	00073.005199/1988-60
Raimundo Jose Pereira da Silva	184.013.171-34	54700.000721/2014-65
Ricardo Silva Pinto	492.837.316-20	54700.001015/2013-50
Audisio Goncalves moreira	097.639.021-34	54700.000666/2012-41
Jose Pereira da Silva	073.300.731-72	54700.000383/2012-08
Natã Claudio do Nascimento	151.198.901-72	54700.000962/2011-61
Neide de Sousa Ferreira	973.903.801-87	54700.001025/2012-12
Lindalva Ribeiro de Oliveira	248.619.101-10	54700.000405/2012-21
Caio Cirião Sales	151.650.431-34	54000.083032/2018-07
Maxwell de Sousa Oliveira	978.053.001-00	54700.000669/2012-85
Mozart Dantas Barbosa	086.954.581-72	54700.000925/2014-04
Glauucia Correa Alves da Silva		54700.000227/2012-39
Antonio Gomes de Carvalho	029.057.521-49	54700.000385/2012-99
Marcio Andrey Alves dos Santos	376.660.961-00	54700.000414/2012-12

Art. 1º Decide aprovar a liberação de todos os Títulos relacionados, com intuito de promover a Reforma Agrária.

IGOR SOARES LELIS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Revoga o § 2º do art. 6º da Portaria PGU nº 4, de 2014 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e a Portaria do Advogado-Geralda União nº 348, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 1, p. 8, de 18 de setembro de 2013,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00405.000029/2011-08 e na NOTA n. 02606/2018/PGU/AGU, de 25 de julho de 2018; na NOTA n. 01812/2017/PGU/AGU - seq. 51, do NUP: 00475.005644/2016-83; o inteiro teor da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2741/2017-Plenário (Processo nº 018.655/2017-3) - e a Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, que estabeleceram a possibilidade da Advocacia-Geral da União (AGU) promover lançamentos de registros no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), referentes aos devedores ou responsáveis inadimplentes por créditos da União decorrentes das multas administrativas aplicadas pelo TCU;

Considerando a necessidade de estabelecer o fluxo de trabalho para tratamento dos pedidos de inscrição no CADIN, formulados pelo TCU antes de 15 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Compete às unidades de execução da PGU a inscrição no CADIN de todos os responsáveis condenados em multa pelo Tribunal de Contas da União, independentemente da data de prolação do acórdão, observadas as demais disposições da Portaria PGU nº 4, de 2014, com a ressalva do art. 2º desta portaria.

§ 1º Na hipótese de condenações impostas em acórdãos remetidos pelo TCU antes de 15 de abril de 2013, a inscrição será realizada de acordo com a capacidade operacional das unidades de execução PGU, conforme orientação e supervisão do Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU.

§ 2º Enquanto não veiculada qualquer orientação pelo DPP/PGU/AGU, os Advogados da União que atuarem nos processos de execução deverão adotar as providências necessárias à inscrição referida no § 1º, na primeira oportunidade que tiverem acesso aos autos, sendo desnecessária nova notificação do devedor.

§ 3º Extinto o processo, por qualquer motivo, deverá ser providenciada, imediatamente, a exclusão do nome do devedor do CADIN.

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 6º da Portaria PGU nº 4, de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na terceira reunião plenária daquele colegiado.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO (CDPEB)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 10, cumulado com o inciso III do art. 30, ambos do Anexo da Resolução nº 1, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na reunião plenária realizada em 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre os trabalhos realizados pelos Grupos Técnicos constituídos no âmbito daquele Colegiado, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião plenária realizada em 16 de agosto de 2018, às 15h05, na Sala 97 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB resolveu:

Art. 1º Ratificar, em conformidade com a alínea 'b' do inciso VI do art. 34 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, a Resolução nº 25, de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico com atribuição para planejar e orientar a integração de políticas públicas e ações sociais a serem implementadas em áreas do município de Alcântara-MA, ato emanado do Coordenador do CDPEB, *ad referendum* do Plenário.

Art. 2º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 6 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pela elaboração de proposta de projeto mobilizador para o setor espacial brasileiro.

Art. 3º O CDPEB, como consequência da aprovação referida no artigo anterior, resolveu:

I - constituir o Grupo Técnico responsável pelo planejamento e definição de formas de financiamento do projeto mobilizador para o Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado no corpo do relatório final do Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 6, de 1º de março de 2018, de forma a garantir a sustentabilidade financeira para o Projeto Mobilizador.

II - O Grupo Técnico de que trata o inciso I será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Defesa;
- b) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e comunicações; e
- d) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério da Defesa, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades mencionados no inciso II deste artigo, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 4º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de quarenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado.

§ 5º O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório final dos trabalhos desenvolvidos quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 7 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender às constelações de satélites.

Art. 5º Constituir o Grupo Técnico com atribuição para elaborar a Lei Geral do Espaço, com fundamento no inciso X do art. 22 da Constituição Federal.

I - O Grupo Técnico de que trata o **caput** será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Defesa;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e comunicações; e
- e) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I deste artigo, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 4º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de quarenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado.

§ 5º O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório final dos trabalhos desenvolvidos quando do encerramento das atividades do grupo.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 68, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Agbitech Controles Biológicos Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Surtivo Soja CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23918, conforme processo nº 21000.002028/2018-99.

d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech LLC. - Endereço: 14401 Sovereign Road, Suite 111, Fort Worth, Texas 76155 - Estados Unidos.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Chrysodeixis includens* nucleopolyhedrovirus (ChinNPV); *Helicoverpa armigera* nucleopolihedrovirus (HaNPV = HearNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrências dos alvos biológicos *Chrysodeixis includens* e *Helicoverpa armigera*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Basf S.A.

b. Marca comercial: Source Top.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24018, conforme processo nº 21000.002245/2013-74.

d. Fabricante do produto técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzheide - Alemanha. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun, Saint Aubin Les Elbeuf, 76410 - França. Produto Técnico(Cercobin Técnico): Nome: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1707 - Bairro Caju do Sul - Sorocaba/SP; Nome: Nippon Soda Co., Ltd. - Endereço: 300 Mukaino Honmachi, Takaoka - Toyama - Japão; Nome: Nisso Namhae Agro Co., Ltd. - Endereço: 323-1, Nakpo-Dong - Jeollanam-Do - Yeosu-City - Coreia do Sul. Produto Técnico(Regent Técnico): Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun, Saint Aubin Les Elbeuf, 76410 - França. Formulador: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Engenheiro Neiva - CEP 12521-900 - Guaratinguetá/SP.

e. Nome químico: methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylloxymethyl]phenyl] (Nmethoxy)carbamate; dimethyl 4,4-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate); (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile. Nome Comum: Piraclostrobina; Tiofanato-metilico; Fipronil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Amendoim, Cevada, Feijão, Milho, Soja, Sorgo e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Belure Top.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24118, conforme processo nº 21000.002244/2013-20.

d. Fabricante do produto técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzheide - Alemanha. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun, Saint Aubin Les Elbeuf, 76410 - França. Produto Técnico(Cercobin Técnico): Nome: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1707 - Bairro Cajuru do Sul - Sorocaba/SP; Nome: Nippon Soda Co., Ltd. - Endereço: 300 Mukaino Honmachi, Takaoka - Toyama - Japão; Nome: Nisso Namhae Agro Co., Ltd. - Endereço: 323-1, Nakpo-Dong - Jeollanam-Do - Yeosu-City - Coreia do Sul. Produto Técnico(Regent Técnico): Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun, Saint Aubin Les Elbeuf, 76410 - França. Formulador: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Engenheiro Neiva - CEP 12521-900 - Guaratinguetá/SP.

e. Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxyethyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate; dimethyl 4,4-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate); (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile. Nome Comum: Piraclostrobina; Tiofanato-metilico; Fipronil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, amendoim, cevada, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracibá/SP.

b. Marca comercial: Troller.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24218, conforme processo nº 21000.001311/2013-99.

d. Fabricantes do produto técnico(2,4-D Técnico TW-BRA): Nome: Hubei Sanonda Co., Ltd. - Endereço: 93 East Beijing Road, 434001 Jingzhou, Hubei - China; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. - Endereço: West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369 km 197 s/n - Distrito de Aricanduva - Arapongas/PR - CEP: 86700-970; Nome: Prentiss Quimica Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/n Km 24,5 - Campo do Meio - Campo Largo/PR - CEP: 83603-000; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. - Endereço: West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou, Jiangsu - China; Nome: CAC Nantong Chemical Co, Ltd. - Endereço: Yangkou Chemical Park, Rudong, Nantong, Jiangsu Province - China.

e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D, sal de dietilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.

b. Marca comercial: Majestic.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24318, conforme processo nº 21000.0052348/2017-17.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353; Laranja Azeda; Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12955-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado IBLF006.

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos Rizoctonia solani e Sclerotinia sclerotiorum.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Alvo 750 WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24418, conforme processo nº 21000.015927/2011-85.

d. Fabricante do produto técnico(Fortuna Técnico): Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko shose, 4009, Plovdiv - Bulgária. Formulador: Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko shose, 4009, Plovdiv - Bulgária.

e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymetric) complex with zinc

salt. Nome Comum: Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz, batata, café, citros, feijão, maçã, tomate e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Kennox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24518, conforme processo nº 21000.058672/2016-50.

d. Fabricantes do produto técnico(Clethodim Técnico): Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited. - Endereço: Survey nº 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagaram Post, Payakaraopeta Mandal, Vishakapatnam District- 531127 Andra Pradesh - Índia; Nome: Arysta Lifescience Corporation - Endereço: 8-1, Akashi-cho, Chuo-ku, Tóquio, 104-601 - Japão; Nome: Future Fuel Chemical Company - Endereço: 2800 Gap Road Highway 394 South, Batesville, Arkansas - 72501 - Estados Unidos. Produto técnico(Haloxifyop-P-Methyl Técnico Volcano): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, Licheng District, Shandong Province, Jinan, shandong - China. Formulador: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/00012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba, Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000.

e. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone;methyl(R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate. Nome Comum: Clethodim; Haloxifope-P-Metilico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, eucalipto, pinus e soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Maneogene Agrocíncias S.A. - Jaguariúna/SP.

b. Marca comercial: Aptur-PF.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24618, conforme processo nº 21000.046482/2017-71.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Maneogene Agrocíncias S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emílio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13-820-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Paecilomyces fumosoroseus*, isolado CCT 7769.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Bemisia tabaci raça B.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Lepigen.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24718, conforme processo nº 21000.049202/2017-86.

d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech LLC. - Endereço: 14401 Sovereign Road, Suite 111, Fort Worth, Texas 76155 - Estados Unidos. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, Nº 1459- Paulínia/SP - CEP: 13148-030. Importadores: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada Boa Esperança, 650 - Belford Roxo/RJ - CEP: 26.110-100; Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0020-88 - Endereço: Av Constante Pavan, 4327 - Paulínia/SP - CEP: 13148-198; Nome: CCAB Agro S.A. - CNPJ: 08.938.255/0001-01 - Endereço: Rua Teixeira da Silva, 660, Cj. 133/134, Paraíso- São Paulo/SP - CEP: 04002-033; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av: Parque Sul, 2138, 1 Distrito Industrial-Maracanaú/CE - CEP: 61939-000; Nome: Syngenta

Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0001-90 - Endereço: Av. Nações Unidas, 18001, São Paulo/SP - CEP: 04795-900; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rod. Professor Zeferino Vaz, SP 332, km 127,5 Paulínia/SP - CEP: 13148-082.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Autographa californica* Multiple nucleopolyhedrovirus (AcMNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura em que ocorra o alvo biológico Helicoverpa armigera.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: AgBitech Controles Biológicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Lepigen CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24818, conforme processo nº 21000.002029/2018-33.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Nome: AgBiTech LLC. - Endereço: 14401 Sovereign Road, Suite 111, Fort Worth, Texas 76155 - Estados Unidos. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, Nº 1459 - Paulínia/SP - CEP: 13148-030. Importadores: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada Boa Esperança, 650 - Belford Roxo/RJ - CEP: 26.110-100; Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0020-88 - Endereço: Av. Constante Pavan, 4327 - Paulínia/SP - CEP: 13148-198; Nome: CCAB Agro S.A. - CNPJ: 08.938.255/0001-01 - Endereço: Rua Teixeira da Silva, 660, Cj. 133/134, Paraíso- São Paulo/SP - CEP: 04002-033; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av: Parque Sul, 2138, 1 Distrito Industrial-Maracanaú/CE - CEP: 61939-000; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0001-90 - Endereço: Av. Nações Unidas, 18001, São Paulo/SP - CEP: 04795-900; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rod. Professor Zeferino Vaz, SP 332, km 127,5 Paulínia/SP - CEP: 13148-082.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Autographa californica* Multiple nucleopolyhedrovirus (AcMNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura em que ocorra o alvo biológico Helicoverpa armigera.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Boreal.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24918, em 02 de agosto de 2018, conforme processo nº 21000.010794/2012-31.

d. Fabricante do produto técnico(Abamectina Tradecorp Técnico): Nome: Huashu New Chemic co., Ltd - Endereço: Nº 29, gaoying Street, Shijiazhuang, Hebei - China. Formulador: Nome: Ascenza S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal.

e. Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with(10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6-isopropyl-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1). Nome Comum: Abamectina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, alho, batata, café, coco, citros, crisântemo, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, manga, melancia, mamão, melão, morango, pêssego, pepino, tomate e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Capote.



c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25018, conforme processo nº 21000.009131/2012-74.

d. Fabricantes do produto técnico(Tebutiourom Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Nanjing, Jiangsu, 210047 - China; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chenjiangang Chemicals District of Xiangshui, Yangcheng City, Jiangsu, 224631 - China. Formulador: Nome: Ascenza Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setúbal, Portugal.

e. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea. Nome Comum: Tebutiourom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - Jaboticabal/SP.

b. Marca comercial: Agroneem.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25118, conforme processo nº 21000.003557/2018-18.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Nico Orgomanures - Endereço: Opp. Railway Station, Dakor 388 225(Gujarat) - India.

e. Nome químico: dimethyl(2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR)-10-acetoxy-3,5-dihydroxy-4-[(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-6a-hydroxy-7a-methyl-3a,6a,7,7a-tetrahydro-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-4-methyl-8-[[[(2E)-2-methylbut-2-enoyl]oxy]octahydro-1H-naphtho[1,8ac:4,5-bc]difuran-5,10a(8H)-dicarboxylate; 1H,7H-Naphtho[1,8-bc:4,4a-c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylic acid, octahydro-3,8-dihydroxy-4-methyl-10-[[[(2E)-2-methyl-1-oxo-2-butenyl]oxy]-4-[(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-3a,6a,7,7a-tetrahydro-6a-hydroxy-7a-methyl-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-,dimethyl ester, (2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR). Nome Comum: *Azadirachta indica* (Óleo de Nim).

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos Erysiphe polygoni, Bemisia argentifolii e Bemisia tabaci.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

14 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/SG.

b. Marca comercial: Clorotalonil 500 SC OF.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25218, conforme processo nº 21000.026214/2017-32.

d. Fabricante do produto técnico(Clrotalonil Técnico OF): Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: No 19, Xingang Road, Jiangsu Province, Xinyi City 221400 - China. Produto técnico(Clrotalonil Técnico Ouro Fino): Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co.,Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park, Jiangsu Province, Xinyi City - China. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.67110001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, Nº 22335 Q14 L05, nº 25 - Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile. Nome Comum: Clorotalonil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, cenoura, citros, feijão, maçã, melão, melancia, pepino, pimentão, soja, tomate, trigo e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Oxiquímica Agrociência Ltda. - Jaboticabal/SP.

b. Marca comercial: Zipper.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25318, conforme processo nº 21000.063818/2016-89.

d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Dow Agrosciences): Nome: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - CNPJ: 61.416.129/0011-41 - Endereço: Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco nº 3200, Parte Rio Abaixo, Jacareí/SP -

CEP: 12321-150. Produto técnico(Mancozebe Técnico Indofil): Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Azad Nagar, Sandoz Baug P.O., Off Ghodbunder Rd., Near Chitalsar - Manpada, Thane 400 607 - Índia. Produto técnico(Oxicloreto de Cobre Técnico Oxiquímica): Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: Saldeco - Sales y Derivados de Cobre S.A. - Endereço: Calle 4, Mz-B1, Lote 18 - Puente Piedra, Lima - Peru. Formulador: Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Jaboticabal - SP - CEP: 14871-360.

e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt; dicopper chloride trihydroxide. Nome Comum: Mancozebe; Oxicloreto de cobre.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: Fluroxipir Técnico Tecnomyl.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25418, conforme processo nº 21000.005071/2010-59.

d. Fabricante: Nome: Shandong Luba Chemical Co. Ltd. Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District 250106, Jinan, Shandong - China.

e. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2- pyridyloxy)acetate.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Fluazinam Técnico Nortox BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25518, conforme processo nº 21000.004140/2015-11.

d. Fabricante: Nome: Zhejian He_an Chemical Co., Ltd. - Endereço: Area M-18-5-4, Xiasha Economical Zone Hangzou - 310023, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alphatritrfluoro -2,6- dinitro-p-toluidine. Nome Comum : Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Fluazinam Técnico Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25618, conforme processo nº 21000.005375/2014-40.

d. Fabricante: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197 - CEP: 86.700-970 - Arapongas/PR.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-lpha,alpha,alphatritrfluoro -2,6- dinitro-p-toluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Captain 800 WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25718, conforme processo nº 21000.005622/2012-46.

d. Fabricante do produto técnico(Captan Técnico SD): Nome: India Pesticides Limited - Endereço: E-17-23, UPISDC Industrial Area, Dewa road, Chinhat, Lucknow - India. Formulador: Nome: India Pesticides Limited - Endereço: E-17-23, UPISDC Industrial Area, Dewa road, Chinhat, Lucknow - India.

e. Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Citros.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Maneogene Agrociências S.A. - Jaguariúna/SP.

b. Marca comercial: Nemakill.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25818, conforme processo nº 21000.046020/2017-53.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Nome: Maneogene Agrociências S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Rua Emilio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Paecilomyces lilacinus*, isolado CCT 7766.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Meloidogyne incógnita.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Origan 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25918, conforme processo nº 21000.004396/2016-18.

d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Rotam): Nome: Youth Chemical Co. Ltd. - Endereço: 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Park, 211402 Yizheng, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Avenida Roberto Simonsem, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia, São Paulo/SP - CEP: 13148-030; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 -Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260, Cruz Alta, Indaiatuba, São Paulo/SP - CEP: 13348-790.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.

b. Marca comercial: Unique.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26018, conforme processo nº 21000.052347/2017-64.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353, Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Paecilomyces lilacinus*, isolado UEL Pae 10c.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Meloidogyne incógnita.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 67, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7380RR	21806.000194/2014
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7570IPRO	21806.000239/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7470IPRO	21806.000240/2015
Glycine max (L.) Merr.	ANrr84 024	21806.000182/2016
Glycine max (L.) Merr.	ANrr75 015	21806.000183/2016
Glycine max (L.) Merr.	ANrr76 010	21806.000185/2016
Glycine max (L.) Merr.	53154RSF IPRO	21806.000195/2016
Phalaenopsis Blume	Phalufrel	21806.000322/2016

Solanum tuberosum L.	LIONHEART	21806.000020/2017
Zea mays L.	BRS 4105	21806.000315/2017
Zea mays L.	BRS 4107	21806.000316/2017
Glycine max (L.) Merr.	TMG2286IPRO	21806.000318/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de tomate (Solanum lycopersicum L.), denominada Competition, Certificado Provisório de Proteção nº 20170150, de titularidade da Nunhems B.V., do Brasil, com base no disposto no inciso IV, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.625-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BOA VISTA, estado de Roraima, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027477/2018-91 e da Nota Técnica nº 15549/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.849-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Adamantina, estado de São Paulo, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024979/2018-60 e da Nota Técnica nº 16734/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.850-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO ARAUCÁRIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CABO FRIO, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017889/2018-12 e da Nota Técnica nº 16280/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.851-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO ARAUCÁRIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RIO BONITO, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017916/2018-57 e da Nota Técnica nº 16342/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.853-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Ourinhos, estado de São Paulo, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.055931/2016-33 e da Nota Técnica nº 16870/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.857-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.040177/2018-05, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de RIBEIRÃO BONITO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.879-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MELGAÇO, estado do PARÁ, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001696/2016-88 e da Nota Técnica nº 16530/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.880-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ANALÂNDIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031460/2018-38 e da Nota Técnica nº 16770/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.881-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030752/2018-53 e da Nota Técnica nº 16992/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.904-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VALE DO AÇO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAPELINHA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035802/2018-99 e da Nota Técnica nº 16753/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.906-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VALE DO AÇO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de NANUQUE, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035803/2018-33 e da Nota Técnica nº 16775/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.927-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.041766/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.958-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de POÇOS DE CALDAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008825/2018-21 e da Nota Técnica nº 17060/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.967-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.042402/2018-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Tapiritiba, estado de São Paulo, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.968-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.042848/2018-64, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cachoeira Paulista/SP, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Bariri/SP, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.969-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.029592/2018-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE RIO PRETO S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Américo de Campos, estado de São Paulo, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.970-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.041207/2018-92, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Luís do Paraitinga, estado de São Paulo, por meio do canal 23 (vinte e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.986-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.014370/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV PLANÍCIE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Cambuci, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.014-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.027674/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de ITAPEVA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 18 (dezoito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.029/SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IGUABA GRANDE, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033496/2018-56 e da Nota Técnica nº 17251/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 4.037-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar J ALENCAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SOBRAL, estado do CEARÁ, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARABARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027110/2018-77 e da Nota Técnica nº 17376/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.045-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.024191/2018-53, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE RIO PRETO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de RIO PRETO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de BORBOREMA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.075-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PORTO VELHO, estado de RONDONIA, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.044901/2018-61 e da Nota Técnica nº 17718/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.089-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CORONEL SAPUCAIA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032986/2017-54 e da Nota Técnica nº 17786/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.090-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MATUREIA, estado da PARAÍBA, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028322/2018-71 e da Nota Técnica nº 16476/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.097-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CAPIXABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Piúma, estado do Espírito Santo, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042238/2018-61 e da Nota Técnica nº 17709/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.099-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.041890/2018-68 e da Nota Técnica nº 17805/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.100-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.044526/2018-50 e da Nota Técnica nº 17811/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.101-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046043/2018-90 e da Nota Técnica nº 17860/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.111-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MATUREIA, estado da PARAÍBA, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028341/2018-06 e da Nota Técnica nº 17500/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.112-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TIRADENTES, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030188/2018-79 e da Nota Técnica nº 17839/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.113-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CAPIXABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MARECHAL FLORIANO, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042172/2018-17 e da Nota Técnica nº 17682/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.120-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.030175/2018-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Palmas, estado do Tocantins, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.121-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.031285/2018-89, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Porto Velho (Santa Barbara), estado de Rondônia, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.122-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.035192/2018-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de PIRACAIÁ, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.123-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FAROL RADIODIFUSÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de DOM PEDRITO, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033918/2018-93 e da Nota Técnica nº 17179/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.124-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.044892/2018-17 e da Nota Técnica nº 17943/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.140-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV GAZETA PAULISTA COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Cultural Norte-Paranaense, concessionária do Serviço

de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de Arapongas, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046209/2018-78 e da Nota Técnica nº 18138/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.141-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Palmas, estado do Tocantins, por meio do canal 40 (quarenta) visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032260/2018-01 e da Nota Técnica nº 18121/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.142-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046038/2018-87 e da Nota Técnica nº 18181/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.143-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PALMAS, estado do TOCANTINS, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047123/2018-62 e da Nota Técnica nº 18178/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.144-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RANCHARIENSE a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN REDE BRASIL NORTE E TELEVISÃO



LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 28 (vinte e oito), no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046375/2018-74 e da Nota Técnica nº 18143/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.161-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Antônio Barbará, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de Cianorte, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040572/2018-80 e da Nota Técnica nº 18336/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.162-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Porto Velho, estado de Rondônia, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047684/2018-61 e da Nota Técnica nº 18241/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.163-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar PRORAD PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 14 (catorze), no município de Goiânia, estado de Goiás, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047888/2018-01 e da Nota Técnica nº 18308/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.164-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046876/2018-51 e da Nota Técnica nº 18265/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.165-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VARZEA GRANDE, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040576/2018-68 e da Nota Técnica nº 18329/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.166-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046883/2018-52 e da Nota Técnica nº 18291/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.167-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046906/2018-29 e da Nota Técnica nº 18279/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.168-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Terenos, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 44 (quarenta e quatro), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040575/2018-13 e da Nota Técnica nº 18332/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.169-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046460/2018-32 e da Nota Técnica nº 18322/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.170-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Macapá, estado do Amapá, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Rio de Janeiro/RJ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043900/2018-08 e da Nota Técnica nº 18346/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.171-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar ROUTE DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TV ARAUCÁRIA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de LAGES, estado de SANTA CATARINA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046388/2018-43 e da Nota Técnica nº 18343/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.172-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDACAO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO GRANDE, estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047107/2018-70 e da Nota Técnica nº 18350/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.173-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Macapá, estado de Amapá, por meio do canal 21 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046894/2018-32 e da Nota Técnica nº 18351/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.174-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CUIABÁ, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035167/2018-40 e da Nota Técnica nº 18341/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.175-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Rio Branco, estado do Acre, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.045969/2018-68 e da Nota Técnica nº 18354/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.176-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Boa Vista, estado de Roraima, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.045959/2018-22 e da Nota Técnica nº 18355/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.219, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.005956/2018-91: Expede autorização à 3VW TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 12.589.714/0001-66, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.202, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO FM IGUATU LTDA, CNPJ nº 02.396.921/0001-40 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.034 Processo nº 53500.035825/2018-16. Expede autorização à YEPTV COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.119.768/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.035 Processo nº 53500.025850/2018-83. Expede autorização à LYKE NET TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.478.395/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.036 Processo nº 53500.033381/2018-76. Expede autorização à 2I SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 08.190.471/0001-11, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.037 Processo nº 53500.035319/2018-19. Expede autorização à VIP NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.046.476/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.071 Processo nº 53500.035851/2018-36. Expede autorização à L2K INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 12.589.905/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.113 Processo nº 53500.036557/2018-41. Expede autorização à INDIAFIBRA NETWORKING EIRELI, CNPJ/MF nº 29.809.799/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.114 Processo nº 53500.036569/2018-76. Expede autorização à WORK NET LTDA, CNPJ/MF nº 29.293.734/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.115 Processo nº 53500.036537/2018-71. Expede autorização à DC INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 29.156.100/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.126 Processo nº 53500.033091/2018-22. Expede autorização à HEINEN & CIA. LTDA, CNPJ/MF nº 10.341.150/0001-12, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.130 Processo nº 53500.027158/2018-90. Expede autorização à CLUXTER TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 16.757.647/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.131 Processo nº 53500.036223/2018-78. Expede autorização à AIONIX SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 84.879.071/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.132 Processo nº 53500.035821/2018-20. Expede autorização à ILHAS NET LTDA, CNPJ/MF nº 28.154.525/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.140 - Processo nº 53500.033422/2018-24. Expede autorização à VIPMAXX - INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 10.849.283/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.141 Processo nº 53500.036362/2018-00. Expede autorização à GOCAST SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 27.953.969/0001-33, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.143 Processo nº 53500.028192/2018-81. Expede autorização à BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 27.409.842/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.144 Processo nº 53500.034771/2018-63. Expede autorização à CICERONE VOX - SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 28.633.929/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.145 Processo nº 53500.036064/2018-10. Expede autorização à NETFAST TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.522.739/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.146 Processo nº 53500.035401/2018-43. Expede autorização à PLUSNETFOZ PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.535.468/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.147 Processo nº 53500.033908/2018-62. Expede autorização à PING.NET MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.509.386/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.168 Processo nº 53500.025384/2018-36. Expede autorização à EMERSON PALMEIRA FIGUEIREDO - ME, CNPJ/MF nº 26.491.161/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.171 Processo nº 53500.024904/2018-93. Expede autorização à R DOMINGOS DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 28.880.662/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.181 Processo nº 53500.035951/2018-62. Expede autorização à DR INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 30.462.841/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.182 Processo nº 53500.037318/2018-17. Expede autorização à WICONECTA BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 30.442.798/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018
729ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI Nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	900.0827/2001	04.071.191/0001-33
Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB	900.1274/2018	00.700.114/0001-44

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 2.262, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005224/2012	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Rio Claro	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 2262 de 15/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 4.196, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.002454/2016	W. A. C. Rabelo & Cia Ltda	RTV	Belém	PA	Multa	12.155,83	Item 7.1, alínea "g" da Norma Complementar nº 01/2006, art. 40 da Portaria nº 366/2012 e art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 4196 de 16/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 4.206, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.039816/2016	Radio Difusora Atual Ltda	FM e OM	São Paulo e Registro	SP	Multa	36.782,97	Art. 38, parágrafo único da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 4206 de 17/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 14 de agosto de 2018, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no D.O.U de 16 de agosto de 2018, seção 1, página 6, última tabela, onde se lê: 53504.008624/2014, Leia-se: 53000.073305/2013.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
PORTARIA Nº 3.566-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054242/2017-91, resolve:
Art. 1º Consignar à LEGAL CAP SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de RIO BRANCO/AC, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 554-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº. 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº. 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº. 01250.078392/2017-90, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº. 7195/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2017, da frequência 1310 KHz, outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 928-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº. 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº. 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº. 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº. 01250.028697/2018-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº. 11774/2018/SEI-MCTIC, resolve:
Homologar a devolução à União, a partir de 21 de maio de 2018, da frequência 700 KHz, outorgada à Rádio Sorriso Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.179-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.034770/2018-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14282/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 21 de junho de 2018, da frequência 1500 KHz, outorgada à Rádio Floresta Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tucuruí, estado do Pará.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.449-SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026000/2018-98, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARÊS, estado do RIO GRANDE DO NORTE, com possibilidade de utilização do canal digital n.º 31 (trinta e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica n.º 17633/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.462-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.024547/2018-59, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TEMPOS NOVOS S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VILA FLOR, estado do RIO GRANDE DO NORTE, com possibilidade de utilização do canal digital n.º 29 (vinte e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica n.º 17535/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.443-SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.019191/2014-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Aliança-SP, utilizando o canal n.º 231 (duzentos e trinta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 17676/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.497-SEI, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012743/2018-81, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís / MA, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 18196/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 4.125, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC n.º 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n.º 01250.045265/2018-95, de 03/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o n.º 4715, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei n.º 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC n.º 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.510-E, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria n.º 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação n.º. 2491-E, de 15/08/2018, publicada no DOU n.º 158, de 16/08/2019 na pág. 9, Seção 01, no que se refere à nome da solicitação do projeto audiovisual "ARMARIO DE JUVENAL", da proponente LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0602 - ARMARIO DE JUVENAL

Processo: 01416.006973/2016-17

Proponente: LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI

Cidade/UF: SAO PAULO/SP

CNPJ: 09385866/0001-32

Valor total aprovado: R\$ de 649.754,00 para R\$ 685.464,50

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei n.º. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 23754-X

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei n.º. 8.685/93: R\$ 117.266,30

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 23755-8

Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 3º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0400 SABORES DE ABRAÃO

Processo: 01580.027334/2013-32

Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA.

Cidade/UF: SAO PAULO/SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei n.º. 8.685/93: R\$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 18434-9

Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.509-E, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

16-0602 - de 'ARMARIO DE JUVENAL' para 'MEU NOME É JOÃO RUBINATO'

Processo: 01416.006973/2016-17

Proponente: LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI

Cidade/UF: SAO PAULO/SP

CNPJ: 09385866/0001-32

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 307, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, n.º 155, Seção 1, página 59, de 13 de agosto de 2018;

Onde se lê:

"Art. 4º - O GTMAF será composto por 8 membros..."

Leia-se:

"Art. 4º - O GTMAF será composto por 9 membros..."

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVACÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVACÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO



ANEXO I

01- Processo nº: 01502.001748/2013-64
Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Área Afetada pela Barragem do Rio Catolé
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Daher de Oliveira e Vani Piaia Ghiggi
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa-Governo do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Município de Barra do Choça, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 15 (Quinze) meses
02- Processo n.º 01502.000867/2017-23
Projeto: Salvamento, Monitoramento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Barragem do Rio Colônia
Arqueólogos Coordenadores: Valdeci dos Santos Júnior e Morgana Cavalcante Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa- Governo do Estado da Bahia.
Área de Abrangência: Município de Itapé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03- Processo n.º 01514.005832/2014-07
Projeto: diagnóstico e prospecção arqueológica na área da Carijós Mineração Ltda - Água Limpa
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01490.000157/2013-56
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Obra de Implantação de Pavimentação e Drenagem de Via Urbana de Interligação entre a Reserva Duque e a Rotatória da Suframa (Bola da Suframa)
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza-Secretaria de Estado da Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Rio Alonzo
Empreendimento: PCH João Paulo
Processo n.º 01508.001236/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação PCH João Paulo
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Cláudio Ricken
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Rosário do Ivaí e Ortigueira, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: G&S Mineração Ltda
Empreendimento: Frente e Lavra Picada
Processo n.º 01514.003526/2016-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Frente de Lavra Picada
Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas Ltda
Empreendimento: Jazida Manancial
Processo nº 01494.900187/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Manancial
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Morada Incorporações Ltda
Empreendimento: Eco Plaza Grande Condominium & Resort II
Processo n.º: 01408.000090/2017-75
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico na Área do Eco Plaza Campina Grande Condominium e Resort 2
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Rodrigues da Silva

Arqueólogo de Campo: Allysson Allan de Farias
Área de Abrangência: Município de Massaranduba, Estado da Paraíba
Prazo de validade: 06 (seis) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Polimix Concreto Ltda
Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura
Processo n.º: 01490.000171/2018-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura - Polimix Concreto LTDA
Arqueólogo Coordenador: Mick Jone Nogueira de Almeida
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Museu da Amazônia, Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE), Associação Privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Folha Larga Sul - SE Senhor do Bonfim II
Processo nº 01502.000298/2018-05
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV SE Folha Larga Sul - SE Senhor do Bonfim II
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Estella Thaynara Barcelos Muniz
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Formoso, Jaguarari e Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Cosmopolitan Partners Cajuru Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Cosmopolitan Partners
Processo n.º: 01506.000079/2018-88
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Cosmopolitan Partners
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Renato do Nascimento
Área de Abrangência: Município de Cajuru, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Homero Cavalheri
Empreendimento: Loteamento Residencial Campo Verde
Processo n.º 01506.005449/2017-92
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Campo Verde
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Victor Gomes Monteiro
Área de Abrangência: Município de Boituva, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
06- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: GT Empreendimentos
Empreendimento: Jardim Bem-Viver
Processo n.º 01500.005507/2016-05
Projeto: Salvamento Arqueológico na área de implantação do Loteamento de Interesse Social Jardim Bem Viver
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Área de Abrangência: Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses
07- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Claudio Luis Romeiro
Empreendimento: Loteamento Jardim Vivendas
Processo n.º 01506.006219/2017-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Loteamento Jardim Vivendas
Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Arqueólogo de Campo: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Área de Abrangência: Município de Votuporanga, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ltda
Empreendimento: Mineração Vila Maria de Maggi
Processo n.º 01506.006293/2017-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as áreas de influência das obras de extração de areia da Mineração Vila Maria de Maggi (DNPM 007.700/1945)
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Sartori Mingatos
Arqueólogo de Campo: João Cláudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Suzano, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Faxinal Sistemas Elétricos S/A
Empreendimento: LDAT 138kV Vila Carli - Turvo e Subestação Turvo
Processo n.º 01508.000077/2018-79
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento Elétrico LDAT 138 kV Vila Carli - Turvo e Subestação Turvo
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Turvo e Guarapuava, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
10- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Wegg Campo Mourão III Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Jardim Canadá
Processo n.º 01508.000329/2017-89
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Jardim Canadá
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueóloga de Campo: Anna Raissa Caetano de Andrade
Área de Abrangência: Município de Mourão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 13 (treze) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nissi Construções Eireli
Empreendimento: Condomínio Villa Club Piazza
Processo nº 01494.900176/2017-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Villa Club Piazza
Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Avanzo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Homero Cavalheri
Empreendimento: Loteamento Terras de Santa Balbina
Processo n.º 01506.005866/2017-35
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Terras de Santa Balbina
Arqueólogo Coordenador: Wellington Gomes dos Santos Júnior
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Área de Abrangência: Município de Serrana, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energybrás Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: UFV Fazenda Esmeralda
Processo n.º 01408.000040/2018-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área destinada à Instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica - UFV Fazenda Esmeralda
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP, Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Malta, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba
Empreendimento: Sistema Adutor da Borborema
Processo nº 01408.001590/2017-24
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico nas Obras do Sistema Adutor da Borborema - Adutora Transparaíba
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Marcela Castro e Silva Alves Albuquerque
Área de Abrangência: Municípios de Boqueirão, Boa Vista, Soledade, São Vicente do Seridó, Cubati, Sossego, Baraúna, Picuí, Frei Martinho, Estado da Paraíba
Prazo de validade: 20 (vinte) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ETB - Empresa de Transmissão Baiana S.A.
Empreendimento: LT 500kV Bom Jesus da Lapa II Gentio do Ouro II
Processo n.º 01450.002739/2018-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento Linha de Transmissão de 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogos de Campo: Daniel Bertrand, Anderson de Santana Castro e Jagoanhara Seixas Vicente
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus da Lapa, Paratinga, Boquira, Oliveira dos Brejinhos, Brotas de Macaúbas, Ipujiara e Gentio do Ouro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Linhas de Energia do Sertão Transmissora
Empreendimento: LT 500 kV Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga C2
Processo n.º: 01450.008156/2017-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga C2
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL), Governo do Estado de Alagoas e Laboratório de Arqueologia do Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Municípios de Petrolândia e Jatobá, Estado de Pernambuco e Município de Deliro Gouveia, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 06(seis) meses



17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mira Alimentos Mirassolândia LTDA.
Empreendimento: Mira Alimentos
Processo nº 01506.000287/2018-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Mira Alimentos
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Arqueóloga de campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês
18- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Maria Angela Colori Dorini
Empreendimento: Loteamento Residencial Bem-te-vi 2
Processo n.º 01506.000899/2018-70
Projeto: Acompanhamento arqueológico das obras de implantação do Loteamento Residencial Bem-te-vi 2
Arqueólogo Coordenador: Francisco Antonio Pugliese Junior
Arqueóloga de Campo: Samya Patricia Silva de Almeida
Área de Abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 15 (quinze) meses
19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tibagi Energia SPE S.A
Empreendimento: SE 138 kV Tibagi
Processo nº 01508.000164/2018-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da SE 138 kV Tibagi
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu Paranaense-Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03(Três) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Granitos Lindemberg Ltda
Empreendimento: Lindemberg Mina Frente Lydia
Processo n.º 01514.900349/2017-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento Lindemberg Mina Frente Lydia
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Ituaeta e Resplendor, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AAMN Investimentos S/A
Empreendimento: Loteamento Comercial Monte Castelo
Processo n.º 01506.005567/2017-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Comercial Monte Castelo
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueólogo de Campo: Luis Vinicius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: M&G Mineração de Calcário Ltda
Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura Jazida Fazenda Velha
Processo n.º 01506.007244/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Exploração de Jazida e Infraestrutura Jazida Fazenda Velha
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Saltinho, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
182307 - ARRAIÁ - TITULO PROVISÓRIO
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400012818201862
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.533.071,19
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de criação de Espetaculo, site, exposição e publicação de um livro em formato de quadrinhos em comemoração e homenagem ao centenário de nascimento de Jackson do Pandeiro.
181935 - MALANDRO É MALANDRO BEZERRA DA SILVA
SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA LINS IMPERIAL
CNPJ/CPF: 31.108.517/0001-22
Processo: 01400010480201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 630.954,00
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção do carnaval de 2019.Quando pretende-se construir dois carros alegoricos com estruturas em ferro, madeira, conjuntos cenograficos e instalações eletricas.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
181897 - Festival da Cultura Chinesa no Brasil - SINO BRASIL
PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64
Processo: 01400010356201849
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.593.000,03
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um festival musical instrumental reunindo grupos chineses e brasileiros, em São Paulo (SP), a fim de estreitar, ainda mais, os laços culturais que vem se solidificando entre o Brasil e a China nas últimas décadas.
182065 - Natal Penedo - Festival de Cultura e Arte
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RESENDE
CNPJ/CPF: 29.801.263/0001-81
Processo: 01400010982201835
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 476.630,00
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto será um festival natalino destinado a valorizar a cultura da região e consolidar a identidade de Penedo-Itatiaia/RJ, considerada a única colônia finlandesa no Brasil, como a Casa Oficial de verão do Papai Noel. Nesse contexto, o projeto Natal em Penedo foi desenvolvido para garantir esta conexão intercultural, visando proporcionar aos visitantes, um evento de grande qualidade de apresentações culturais e cenografia natalina.

PORTARIA Nº 546, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTA-DO	VALOR NOMI-NAL A SER RESTITUIDO AO FNC
12-1595	A Cooperativa dos Bichos- Circulação- 2012	Carolina Soares Silveira	023.804.830-60	Promover a circulação do espetáculo "A cooperativa dos Bichos", no período de 24 de junho a 11 de outubro de 2012, com uma apresentação da peça nos municípios do Rio Grande do Sul: Carlos Barbosa, Arco Verde -Carlos Barbosa, Selbach, Tapera, Veranópolis e São Pedro da Serra. A fim de atingir o maior	R\$ 94.660,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
182199 - Exposição Marcelo Lago 35 anos
Ginja Filmes & Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21
Processo: 01400012045201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 237.504,00
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição retrospectiva em comemoração aos 35 anos de carreira do artista plástico Marcelo Lago, com a apresentação de seus principais trabalhos. Serão expostas obras do acervo de museus e de colecionadores de diferentes partes do Brasil, a fim de que uma ampla produção da trajetória escultórica de Lago seja exibida ao grande público. O projeto prevê ainda a edição de um catálogo e a realização dois encontros educativos (breve oficina) e umamesas-redonda com o artista e curador.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
159540 - Restauração e Acessibilidade do Altar Monumento do Santuário Basílica Medianeira
Banco da Esperança - Ação Social
CNPJ/CPF: 17.962.281/0001-66
Processo: 01400070021201537
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 2.279.220,20
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Altar Monumento do Santuário Basílica Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças é um patrimônio cultural de Santa Maria e do Estado do Rio Grande do Sul. Por ano recebe 600 mil pessoas e é o local de encontro da Romaria Estadual Medianeira, importante movimento que engrandece o patrimônio cultural da região e movimenta a economia local. A reforma/revitalização se faz necessária, pois no Altar Monumento ocorrem inúmeras cerimônias, shows e eventos culturais. Atualmente o monumento está exposto à intempéries o que levou ao seu fechamento parcial. A reforma interna, revitalização das áreas externas e a reforma para colocar duas rampas de acessibilidade são melhoras que vão trazer mais visibilidade e relevo ao espaço, visando a preservação deste equipamento cultural público.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
182085 - Livro: Museu de Arte do Rio - MAR
Instituto Cultural J. Safrá
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
Processo: 01400011066201812
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 407.048,94
Prazo de Captação: 20/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição, impressão e distribuição de 3.000 exemplares do Livro Museu de Arte do Rio - MAR - Retrata o acervo e a história desse importante museu, inaugurado na comemoração dos 448 anos do Rio de Janeiro, dia 1º de março de 2013, e dedicado à arte e à cultura visual.

PORTARIA Nº 545, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
153276 - A Arte Monumental de Marianne Peretti
B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/08/2018 à 31/12/2018

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



				número de pessoas, contribuindo assim para a formação de plateia, como contrapartida, o projeto prevê a entrada franca, promovendo o livre acesso as apresentações em todas as cidades beneficiadas			
14-11246	Dançando na Escola - Grupo Primeiro Ato	Grupo de Dança 1º Ato	20.446.332/0001-01	O projeto "Dançando na escola" propõe o ensino da dança como mediador do processo de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, relacional, criando novas sociabilidades, tornando o aluno sujeito de sua própria história. O projeto acontece há 14 anos na Escola Estadual Dona Augusta e atende por ano 150 alunos, entre crianças e adolescentes. Oferece dança clássica, jazz, dança de rua, de segunda a quinta, manhã e tarde.	R\$ 337.540,00	R\$ 148.594,93	R\$ 70.749,31
15-1234	TUBO DE ENSAIO - RECONFIGURADO	Associação de Apoio ao Desenvolvimento da Dança	08.874.548/0001-72	TUBO D ENSAIO - é um espetáculo de Dança Contemporânea, que busca de forma figurativa os valores criativos inerentes de cada protagonista, sua vivência profissional no palco e fora mesclando ou não seus movimentos com os seus pares de forma quase que improvisada reconfigurando uma nova proposta coreográfica. É uma proposta de pesquisa laboratorial compartilhada com o público em forma de espetáculo, conduzida pela. Cia. de Dança Masculina Jair Moraes, criada com um enfoque específico na preparação técnica, artística e pesquisa coreográfica para homens, potencializando o mercado profissional. São previstas 05 apresentações oficiais, sendo 03 apresentações com bilheteria a preço popular e 02 apresentações gratuitas. Haverá ainda 03 oficinas de dança contemporânea gratuitas.	R\$ 249.240,00	R\$ 100.000,00	R\$ 99.855,55

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0790 de 27/12/2017, publicada no D.O.U. de 28/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Espetáculo Cênico-Musical Bidu Costa - Pronac: 17-8930:
Onde se lê: Área Cultural: 3. MÚSICA (Artigo 26)
Leia se: Área Cultural: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
Na portaria nº 0296 de 30/04/2018, publicada no D.O.U. de 02/05/2018, Seção 1, referente ao Projeto Conclusão das Obras de Construção Civil, Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Cultura - CIC - Pronac: 18-1109:
Onde se lê: Área Cultural: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
Leia se: Área Cultural: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 13ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-458896321	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 28a edição	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda.	RJ	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-1452962597	CINEFOOT - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL	Arissas Multimídia Ltda	RJ	Indeferido. Qualificado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-458896321	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 28a edição	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda.	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	33
on-1452962597	CINEFOOT - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL	Arissas Multimídia Ltda	RJ	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	26

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1415848264	10ª Semana de Cinema	Jurubeba Produções Artísticas LTDA	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-817455690	XXII Festival do Filme Documentário e Etnográfico	Vasto Mundo Ltda	MG	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 14ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projeto qualificado em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.
Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.
Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS



ANEXO I

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada		Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-565402192	RIO2C RIOCONTENTMARKET 2019	RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA.	RJ	A.	R\$400.000,01 até R\$600.000,00	R\$ 400.000,01	42
on-1016228926	DOCSP 2018 - ENCONTRO INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIO DE SÃO PAULO	POÉTIKA (razão social White Sweet Taco Produções Artísticas Ltda)	SP	B.	R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 299.971,61	36
on-1709776806	CINE PE: Mercado & Seminários	BPE - Bertini Produções e Eventos Culturais Esportivos Eireli	PE	C.	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	26
on-908737810	17º NOIA - Festival do Audiovisual Universitário	PROPONO Consultoria Executiva	CE	C.	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	25

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1449592196	11 LOS ANGELES BRAZILIAN FILM FESTIVAL - LABRFF	MAB FERNANDES & CIA LTDA	BA	25	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-2088186280	Mostra Cinepop Brasil	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.	RJ	17	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a qualificação final dos projetos abaixo tendo em vista a regularização da proponente e adequação ao disposto no subitem 11.2.4 do Edital:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-747792718	10º Cine Fest Brasil-Canudos	Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.	RJ	C	R\$ 100.000,00
on-1795754066	22º Festival de Cinema Brasileiro de Miami	Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.	RJ	B	R\$ 300.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.981/GM-MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de 12 de junho de 2018, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 01111.000380/2018-25, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho (GT) para analisar a pertinência e, se for o caso, propor a formulação do protocolo de abordagem da população em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e de revista de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, com as seguintes atribuições:

I - elaborar regras gerais para as abordagens realizadas pelos militares das Forças Armadas que participam de Operações de GLO, em observância aos conceitos das regras de engajamento;

II - no tocante à abordagem e revista de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, se for o caso, estabelecer regras específicas em consonância com as disposições estabelecidas nos seus respectivos Estatutos (Leis nº 8.069/1990, nº 10.741/2003 e nº 13.146/2015);

III - constituir um fórum para discussão e assessoramento ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e ao Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, para assuntos relativos à abordagem da população em Operações Militares; e

IV - estabelecer um calendário de trabalho, considerando como prazo para a apresentação do relatório final o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Operações Conjuntas;
- II - Chefia de Assuntos Estratégicos;
- III - Assessoria de Doutrina e Legislação;
- IV - Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa;
- V - Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Estado-Maior da Armada;
- VII - Estado-Maior do Exército; e
- VIII - Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 3º Estabelecer que o GT tenha as seguintes condições de funcionamento:

I - cada órgão participante deverá indicar seus representantes, os quais serão designados para compor o GT por ato do Ministro de Estado da Defesa;

II - na eventualidade de substituição do representante, essa alteração deverá ser informada ao EMCFA, o qual, por intermédio do Ministério da Defesa, publicará portaria com o novo representante;

III - a função de representante no GT não será remunerada, cabendo aos órgãos representados a responsabilidade pelas eventuais despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, geradas em consequência da convocação para reuniões de trabalho;

IV - o Secretário-Executivo do GT será o Subchefe de Operações, da Chefia de Operações Conjuntas, do EMCFA, o qual encarregar-se-á do apoio administrativo durante as reuniões;

V - as reuniões ordinárias e demais atividades do GT serão previstas em calendário próprio, estabelecido pelo grupo e aprovado pelo Subchefe de Operações;

VI - as deliberações do Comitê serão formalizadas mediante Ata;

VII - no exercício de suas atribuições, o GT poderá criar grupos técnicos para atender a tarefas específicas de que trata esta Portaria; e

PORTARIA Nº 1.265/GC1, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Fixa interstícios para os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o disposto no art. 51 do Decreto nº 9.049, de 12 de maio de 2017, e o que consta no Processo nº 67400.004160/2018-23, resolve:

Art. 1º Fixar, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, nos diversos Postos, para os integrantes dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, os seguintes interstícios, a partir do dia 1º de setembro de 2018:

POSTOS	QUADROS								
	QOAV	QOINT	QOENG	QOMED	QOINF	QODENT	QOFARM	QOCAPL	QFO
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	1 ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	-	-	-	-	-
Cel	3 anos	3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	-	-	-	-
Ten Cel	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	1 ano	-
Maj	5 anos	4 anos e 6 meses	5 anos	5 anos	4 anos e 6 meses	5 anos	5 anos	2 anos	5 anos



Cap	5 anos	5 anos	6 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	3 anos	6 anos
1º Ten	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	6 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	-	2 anos	4 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-

POSTOS	QUADROS								
	QOAP	QOEARM	QOEAV	QOECOM	QOECTA	QOEFOT	QOEMET	QOESUP	QOEA
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ten Cel	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Maj	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Cap	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	-
1º Ten	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	3 anos
2º Ten	-	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Asp	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Fixar, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, nos diversos Postos, para os integrantes dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, os seguintes interstícios, a partir do dia 1º de janeiro de 2019:

POSTOS	QUADROS								
	QOAV	QOINT	QOENG	QOMED	QOINF	QODENT	QOFARM	QOCAPL	QFO
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	1 ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	-	-	-	-	-
Cel	3 anos	3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	-	-	-	-
Ten Cel	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	1 ano	-
Maj	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	2 anos	5 anos
Cap	5 anos	5 anos	6 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	3 anos	6 anos
1º Ten	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	6 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	-	2 anos	4 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-

POSTOS	QUADROS								
	QOAP	QOEARM	QOEAV	QOECOM	QOECTA	QOEFOT	QOEMET	QOESUP	QOEA
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ten Cel	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Maj	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Cap	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	-
1º Ten	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos e 6 meses
2º Ten	-	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Asp	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 3º A contagem de tempo nos Postos iniciais de cada Quadro, para fins do previsto nesta Portaria, será considerada a partir da data de conclusão do Curso de Formação ou do Estágio de Adaptação, a qual assegura o ingresso no respectivo Quadro.
Parágrafo único. Os dispositivos desta Portaria serão aplicados aos Aspirantes a Oficial, no que couber, em conformidade com o previsto no art.1º, § 2º, do Decreto nº 9.049, de 12 de maio de 2017 (REPROA)
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica alterada a Portaria nº 1.763/GC1, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, e no BCA nº 207, de 4 de dezembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de reuniões da sede provisória da AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Pinheiros, São Paulo, CEP nº 05423-180, realizou-se a 5ª reunião do ano de 2018, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Ministro JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIERO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. O Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações justificou sua ausência e nomeou o Conselheiro NEY ZANELLA DOS SANTOS como seu procurador, para representá-lo na reunião. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o senhor JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor do Planejamento Estratégico; o Senhor JOSE WANDERLEY

PINHEIRO, Auditor-Chefe; o Senhor MURILO BARELLA, Assessor de Governança; e o Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor-Jurídico; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARAES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando os Conselheiros e apresentando a procuração recebida para representar o Conselheiro Pertusi, que, por problemas de saúde, não compareceu à reunião. Informou que os empregados continuam em estado de greve, porém trabalhando normalmente. O julgamento do dissídio deverá ocorrer ainda em junho. Sobre as obras na sede, a previsão de conclusão se manteve para novembro de 2018. Mencionou que o mapeamento dos processos será concluído este mês e que a cadeia de valor de todas as áreas da empresa será definida, objetivando conhecer o fluxo de atividades dos setores, de forma a contribuir para o aprimoramento da eficiência e da qualidade, verificar gargalos e ociosidade, identificar riscos e dimensionar a força de trabalho. Por fim, informou que os assuntos referentes às reuniões de maio e junho foram contidos na reunião de hoje e que a reunião do mês de julho ocorrerá de forma combinada, presencial e por videoconferência. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: acompanhamento das metas de desempenho; 2 - Relatório Gerencial da Auditoria; 3 - Regimento Interno do CONSAD, para conhecimento; 4 - Apresentação da proposta do processo de Avaliação da Diretoria; e 5 - Eleição do Comitê de Auditoria. O Presidente do Conselho, por solicitação do Diretor-Presidente,

propôs a seguinte alteração na Ordem do Dia: inclusão do "PAMSE: cálculo do limite de participação da AMAZUL - art. 3º da Resolução CGPAR nº 23". Como não houve questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: acompanhamento das metas de desempenho; 2 - Relatório Gerencial da Auditoria; 3 - Regimento Interno do CONSAD, para conhecimento; 4 - Apresentação da proposta do processo de Avaliação da Diretoria; 5 - Eleição do Comitê de Auditoria; e 6 - PAMSE: cálculo do limite de participação da AMAZUL - art. 3º da Resolução CGPAR nº 23. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor do Planejamento Estratégico, que apresentou a situação atual e a tendência das metas e objetivos estratégicos até o fim de 2018. Informou que a meta é executar 65% das ações em 2018. O Presidente citou que os programas estão em constante mudança, motivo pelo qual o PROSUB e o Programa Nuclear devam sofrer priorização de projetos dentro dos programas, de modo a não comprometer a finalidade principal, que é a construção do submarino. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Auditor-Chefe, que apresentou o Relatório Gerencial nº 2/2018. Após a apresentação, o Conselheiro Fernando sugeriu que para as recomendações da Auditoria Interna que ainda não tenham sido solucionadas e que para as quais tenha sido apontado grau de risco "muito alto" fossem adotadas as seguintes providências: (i) para as recomendações em que foi estabelecido prazo até 12 de junho de 2018 para solução pelo Conselho fiscal, recomendações nº 68.1/REAUD 10-2017, 70.1/REAUD 14-2017, 81.1/REAUD 01-2018, que a Diretoria-Executiva atentasse a este prazo; (ii) para as recomendações nº 84.1/REAUD 05-2018 e

92.1/REAUD 07-2018, que aponta que "o CONSAD deverá acompanhar a situação financeira da empresa, a fim de diminuir a dependência do TN", tendo em vista apontamento da Nota Técnica nº 5.586/2018/MP, da SEST, que fosse confeccionado ofício do Conselho de Administração à SEST se manifestando acerca das limitações estruturais da empresa em vista do seu objeto para eliminar sua dependência do Tesouro Nacional, não obstante os esforços nesse sentido que tem ocorrido. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança, que apresentou a proposta de Regimento Interno do CONSAD, com base no Estatuto Social da empresa. Esse Regimento Interno será finalizado e, se não houver novas propostas, será submetido à aprovação do CONSAD na próxima reunião. Inseriu-se a obrigatoriedade de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; controle interno; e código de conduta; Lei nº 12.846/13. A proposta contempla, ainda, atribuições e dispositivos para o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade, a Comissão de Ética, a Ouvidoria, e a Auditoria interna, que, após sua instalação, deverão apresentar seus Regimentos Internos, com detalhamento de seus propósitos e atribuições, composição, coordenação e as regras de seu funcionamento, inclusive os prazos para conclusão de suas manifestações, periodicidade e formato das reuniões. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança, que apresentou a proposta do processo de avaliação da Diretoria, baseada na Lei nº 13.303/16. A sistemática de avaliação compreenderá um conjunto de critérios usando os seguintes indicadores: consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo; contribuição para o resultado do exercício; e exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa. Estes indicadores serão desdobrados em itens a serem considerados na autoavaliação, na avaliação coletiva e individual. As avaliações deverão ser enviadas à Secretaria Geral do Ministério Supervisor para providências que julgar cabíveis. O Assessor informou que será elaborado um modelo de avaliação similar para os Conselheiros. A proposta de avaliação da Diretoria foi aprovada por todos os Conselheiros. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Assessor de Governança falou sobre o comitê de auditoria, que é um órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. O Estatuto da empresa define a composição, perfil dos membros, regras básicas de funcionamento e atribuições desse colegiado, que será integrado por três membros, indicados pelo Comando da Marinha, e eleitos e destituídos pelo CONSAD; terão mandatos diferenciados não coincidentes; devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa; pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em contabilidade societária; deverão se reunir, pelo menos, duas vezes ao mês; opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades; supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras; avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da empresa, e gasto incorridos em nome da empresa. As seguintes personalidades foram indicadas, como membros do Comitê de Auditoria, com prazo de gestão conforme especificado ao lado de seus nomes, permitida uma reeleição: O Senhor ENÉAS TADEU FERNANDES ERVILHA, brasileiro, casado, Oficial do Corpo da Armada da Reserva da Marinha, portador da cédula de identidade nº 363.804, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.938.677-04, domiciliado e residente na Cidade de Sorocaba, SP, Rua Antonio Ferreira, 132 - Campolim, CEP 18047-636. Prazo de gestão de três anos. O Senhor ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Oficial do Corpo de Intendentes da Reserva da Marinha do Brasil, portador da cédula de identidade nº 563.367-2, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.663.957-34, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, SP, Rua Herval, 1022, apartamento 52 - Belenzinho, CEP 03062-000. Prazo de gestão de dois anos e nove meses. E o Senhor RICARDO WATANABE, brasileiro, casado, Oficial do Corpo da Armada da Reserva da Marinha, portador da cédula de identidade nº 396.742, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.941.447-15, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, SP, Rua José Francisco dos Santos, 476, Jardim Tietê, CEP 03946-010. Prazo de gestão de dois anos e seis meses. O Presidente apresentou os indicados ao Conselho, que foram eleitos, por unanimidade, para o Comitê de Auditoria. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Consultor Jurídico, que apresentou o cálculo do limite de participação da AMAZUL no PAMSE (benefício de assistência à saúde), elaborado por Comissão designada para esse fim, em conformidade com o previsto no art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018. A Comissão colheu os seguintes dados: a participação da AMAZUL no custeio do PAMSE, em 2017, foi em 5,09% da sua folha de pagamento. Segundo o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, esse custo poderá ser de, no máximo, 5,6%; a média do custo do PAMSE para a AMAZUL no 1º trimestre de 2018 foi de 5,16% da sua folha de pagamento, estando a empresa, portanto, em conformidade com o limite estabelecido na Resolução; e, segundo a metodologia alternativa, o custeio do PAMSE em 2017 teria sido de 5,5%, o que elevaria o novo limite para 6,05%. Caso a empresa venha a superar o limite calculado na metodologia principal, gestões poderiam ser feitas junto aos órgãos supervisores para fundamentar a metodologia alternativa. O Consultor Jurídico informou que a Diretoria-executiva tomou ciência e homologou o cálculo, propondo, nesta oportunidade, ao Conselho de Administração o acompanhamento periódico desse

custo por meio dos órgãos de gestão e governança competentes, em especial, pelo Comitê de Auditoria, na forma do art. 14 da Resolução CGPAR nº 23. O Conselheiro Fernando comentou a necessidade de acompanhar o limite estabelecido, que poderá gerar uma obrigação que não poderá ser cumprida pela empresa. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Zanella citou a manifestação do Conselheiro Pertusi em cada um dos itens da pauta da reunião. Informou que a posse do Comitê de Auditoria ocorrerá no dia 13 de junho, durante a reunião da Diretoria-Executiva. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela presença, parabenizou a Diretoria-Executiva, e sua equipe, pela preparação e desenvolvimento da reunião. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente aos meses de maio e junho. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, seis de junho de dois mil e dezoito.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE
ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do MCTIC
Membro

Representado por:

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGÉRO
Representante do MPDG
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 23123.002141/2010-56
Interessado: Associação Educacional Dom Bosco
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00843/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 91, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.113438/2010-85
Interessado: Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00819/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.005018/2009-73
Interessado: Junta de Educação da Convenção Batista Fluminense
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00801/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso

interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 26 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.000322/2011-49
Interessado: Associação de Assistência à Criança de Urupês
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00822/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 6 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.031658/2011-72
Interessado: Casa da Criança de Igarapu do Tietê
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00824/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 570, de 29 de setembro de 2016, Item 1 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.002843/2006-73
Interessado: SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL
Assunto: Recurso Administrativo em sede de Supervisão Administrativa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base no Parecer nº 00935/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, no sentido de alterar a Portaria nº 120, de 4 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, a fim de restabelecer os Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social conferidos à Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, itens 451 e 2730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009, com vigência para os períodos de 1º/01/2004 a 31/12/2006 e 1º/01/2007 a 31/12/2009, respectivamente, mantendo a anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido à entidade por meio da Resolução nº 151, de 15 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Assistência Social, item 12, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, abrangendo o período de 1º/01/2001 a 31/12/2003, com base nos arts. 3º, incisos IV, VII e VIII, e 4º, inciso V, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Cientifique-se a Receita Federal do Brasil, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 13ª Promotoria de Justiça em Montes Claros e a Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS acerca dessa Decisão.

Processo nº: 71000.094785/2011-82
Interessado: Serviço Social Cristão de Bento Quirino
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00764/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 23 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.002531/2011-15
Interessado: Associação São Gabriel
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00834/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 15 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e



Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 71010.005033/2009-11
Interessado: Instituto Brasil-Estados Unidos - IBEU
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00812/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, Item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.063, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008924/2016-58/Departamento de Educação Física/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/09/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 007/2017, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação Física/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para as Matérias de Ensino "Fundamentos Biológicos da Atividade Física e Fundamentos da Atividade Física e Saúde", homologado através da Portaria nº 1.456, de 15/09/2017, publicada no D.O.U. de 19/09/2017, seção 1, páginas 17 e 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 741 e 742, de 2 de agosto de 2018, respectivamente, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Or-dem	Registro e-MEC	Curso	Nº de va-gas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201507548	Engenharia Civil (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE LUZIÂNIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Bate Couro, 425, Rosário - Luziânia/GO - CEP 72.812-040
2	201507549	Engenharia Elétrica (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE LUZIÂNIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Bate Couro, 425, Rosário - Luziânia/GO - CEP 72.812-040
3	201507550	Engenharia de Produção (Bachare-lado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE LUZIÂNIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Bate Couro, 425, Rosário - Luziânia/GO - CEP 72.812-040
4	201610331	Administração (Bacharelado)	100	FACULDADE METROPOLI-TANA DE ITAJAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LT-DA	Avenida Irineu Bornhausen, 1065 - de 794/795 a 1470/1471, São João - Itajai/SC - CEP 88.305-001
5	201610333	Gestão de Recursos Humanos (Tec-nológico)	100	FACULDADE METROPOLI-TANA DE ITAJAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LT-DA	Avenida Irineu Bornhausen, 1065 - de 794/795 a 1470/1471, São João - Itajai/SC - CEP 88.305-001

PORTARIA Nº 1.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.009242/2017-43/Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/09/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 009/2017, publicado no D.O.U. em 05/05/2017, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 13/06/2017, para as Matérias de Ensino "Demografia, Atuária, Estatística, Modelagem Matemática, Estatística Experimental", homologado através da Portaria nº 1.455, de 15/09/2017, publicada no D.O.U. de 19/09/2017, seção 1, página 17.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.067, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003903/2016-46/Departamento de Letras Estrangeiras/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/09/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 004/2017, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras Libras/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para as Matérias de Ensino "Escrita de Sinais I e II; LIBRAS III - VIII; Conversação em LIBRAS I - IV; Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", homologado através da Portaria nº 1.458, de 15/09/2017, publicada no D.O.U. de 19/09/2017, seção 1, página 18, retificada pela Portaria nº 1.581, de 10/10/2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.069, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.009325/2015-71/Departamento de Engenharia Civil/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/09/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 007/2017, publicado no D.O.U. em 31/03/2017, para a Matéria de Ensino "Expressão Gráfica e Arquitetura", homologado através da Portaria nº 1.473, de 19/09/2017, publicada no D.O.U. de 21/09/2017, seção 1, página 37.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve

Nº 889 - Aplicar à empresa SPR - COMERCIAL DE MATERIAIS GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº 72.346.182/0001-68, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE801295, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.5 do referido Edital. (Processo 004872/2015)

Nº 890 - Aplicar à empresa CASTELO BORRACHAS E RETENTORES LTDA - ME, CNPJ nº 08.890.496/0001-28, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2016NE802327, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 181/2016, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 007818/2016)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.909, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de agosto de 2018, com base nos arts. 9º, 10 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o art. 14 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA****Seção I****Da Implementação da Política de Segurança Cibernética**

Art. 2º As instituições de pagamento devem implementar e manter política de segurança cibernética formulada com base em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.

§ 1º A política mencionada no caput deve ser compatível com:

I - o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição;

II - a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos; e

III - a sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade da instituição.

§ 2º Admite-se que as instituições de pagamento integrantes de conglomerado prudencial adotem política de segurança cibernética única do conglomerado prudencial, nos termos da regulamentação em vigor, desde que compatível com o disposto neste Capítulo.

§ 3º As instituições de pagamento que não constituírem política de segurança cibernética própria em decorrência do disposto no § 2º devem formalizar a opção por essa faculdade em reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição.

Art. 3º A política de segurança cibernética deve contemplar, no mínimo:

I - os objetivos de segurança cibernética da instituição de pagamento;

II - os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição de pagamento a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética;

III - os controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação, que busquem garantir a segurança das informações sensíveis;

IV - o registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição de pagamento;

V - as diretrizes para:

a) a elaboração de cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade dos serviços de pagamento prestados;

b) a definição de procedimentos e de controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes a serem adotados por empresas prestadoras de serviços a terceiros que manuseiem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da instituição de pagamento;

c) a classificação dos dados e das informações quanto à relevância; e

d) a definição dos parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes;

VI - os mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição de pagamento, incluindo:

a) a implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal;

b) a prestação de informações a usuários finais sobre precauções na utilização de produtos e serviços oferecidos; e

c) o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética; e

VII - as iniciativas para compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes, mencionados no inciso IV, com instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Na definição dos objetivos de segurança cibernética referidos no inciso I do caput, deve ser contemplada a capacidade da instituição de pagamento para prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético.

§ 2º Os procedimentos e os controles de que trata o inciso II do caput devem abranger a autenticação, a criptografia, a prevenção e a detecção de intrusão, a prevenção de vazamento de informações, a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, a proteção contra softwares maliciosos, o estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade, os controles de acesso e de segmentação da rede de computadores e a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.

§ 3º Os procedimentos e os controles citados no inciso II do caput devem ser aplicados, inclusive, no desenvolvimento de sistemas de informação seguros e na adoção de novas tecnologias empregadas nas atividades da instituição de pagamento.

§ 4º O registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes, citados no inciso IV do caput, devem abranger inclusive informações recebidas de empresas prestadoras de serviços a terceiros.

§ 5º As diretrizes de que trata o inciso V, alínea "b", do caput devem contemplar procedimentos e controles em níveis de complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pela própria instituição de pagamento.

Seção II**Da Divulgação da Política de Segurança Cibernética**

Art. 4º A política de segurança cibernética deve ser divulgada aos funcionários da instituição de pagamento e às empresas prestadoras de serviços a terceiros, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Art. 5º As instituições de pagamento devem divulgar ao público resumo contendo as linhas gerais da política de segurança cibernética.

Seção III**Do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes**

Art. 6º As instituições de pagamento devem estabelecer plano de ação e de resposta a incidentes visando à implementação da política de segurança cibernética.

Parágrafo único. O plano mencionado no caput deve abranger, no mínimo:

I - as ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética;

II - as rotinas, os procedimentos, os controles e as tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes, em conformidade com as diretrizes da política de segurança cibernética; e

III - a área responsável pelo registro e controle dos efeitos de incidentes relevantes.

Art. 7º As instituições de pagamento devem designar diretor responsável pela política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes.

Parágrafo único. O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.

Art. 8º As instituições de pagamento devem elaborar relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes, mencionado no art. 6º, com data-base de 31 de dezembro.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve abordar, no mínimo:

I - a efetividade da implementação das ações descritas no art. 6º, parágrafo único, inciso I;

II - o resumo dos resultados obtidos na implementação das rotinas, dos procedimentos, dos controles e das tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes descritos no art. 6º, parágrafo único, inciso II;

III - os incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético ocorridos no período; e

IV - os resultados dos testes de continuidade dos serviços de pagamento prestados, considerando cenários de indisponibilidade ocasionada por incidentes.

§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser apresentado ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Art. 9º A política de segurança cibernética referida no art. 2º e o plano de ação e de resposta a incidentes mencionado no art. 6º devem ser aprovados pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição de pagamento.

Art. 10. A política de segurança cibernética e o plano de ação e de resposta a incidentes devem ser documentados e revisados, no mínimo, anualmente.

CAPÍTULO III**DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

Art. 11. As instituições de pagamento devem assegurar que suas políticas, estratégias e estruturas para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor, especificamente no tocante aos critérios de decisão quanto à terceirização de serviços, contemplem a contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, no País ou no exterior.

Art. 12. As instituições de pagamento, previamente à contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, devem adotar procedimentos que contemplem:

I - a adoção de práticas de governança corporativa e de gestão proporcionais à relevância do serviço a ser contratado e aos riscos a que estejam expostas; e

II - a verificação da capacidade do potencial prestador de serviço de assegurar:

a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

b) o acesso da instituição aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço;

c) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço;

d) a sua aderência a certificações exigidas pela instituição para a prestação do serviço a ser contratado;

e) o acesso da instituição contratante aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;

f) o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;

g) a identificação e a segregação dos dados dos usuários finais da instituição por meio de controles físicos ou lógicos; e

h) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos usuários finais da instituição.

§ 1º Na avaliação da relevância do serviço a ser contratado, mencionada no inciso I do caput, a instituição contratante deve considerar a criticidade do serviço e a sensibilidade dos dados e das informações a serem processados, armazenados e gerenciados pelo contratado, levando em conta, inclusive, a classificação realizada nos termos do art. 3º, inciso V, alínea "c".

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput, inclusive as informações relativas à verificação mencionada no inciso II, devem ser documentados.

§ 3º No caso da execução de aplicativos por meio da internet, referidos no art. 13, inciso III, a instituição deve assegurar que o potencial prestador dos serviços adote controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

§ 4º A instituição deve possuir recursos e competências necessários para a adequada gestão dos serviços a serem contratados, inclusive para análise de informações e uso dos recursos providos nos termos da alínea "f" do inciso II do caput.

Art. 13. Para os fins do disposto nesta Circular, os serviços de computação em nuvem abrangem a disponibilidade à instituição de pagamento contratante, sob demanda e de maneira virtual, de ao menos um dos seguintes serviços:

I - processamento de dados, armazenamento de dados, infraestrutura de redes e outros recursos computacionais que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, que podem incluir sistemas operacionais e aplicativos desenvolvidos pela instituição ou por ela adquiridos;

II - implantação ou execução de aplicativos desenvolvidos pela instituição contratante, ou por ela adquiridos, utilizando recursos computacionais do prestador de serviços; ou

III - execução, por meio da internet, dos aplicativos implantados ou desenvolvidos pelo prestador de serviço, com a utilização de recursos computacionais do próprio prestador de serviços.

Art. 14. A instituição de pagamento contratante dos serviços mencionados no art. 12 é responsável pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação aos serviços contratados, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Art. 15. A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem deve ser previamente comunicada pelas instituições de pagamento ao Banco Central do Brasil.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deve conter as seguintes informações:

I - a denominação da empresa a ser contratada;

II - os serviços relevantes a serem contratados; e

III - a indicação dos países e das regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, definida nos termos do inciso III do art. 16, no caso de contratação no exterior.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser realizada, no mínimo, sessenta dias antes da contratação dos serviços.

§ 3º As alterações contratuais que impliquem modificação das informações de que trata o § 1º devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, no mínimo, sessenta dias antes da alteração contratual.

§ 4º A comunicação de que trata o caput poderá ser realizada em prazo inferior ao disposto nos §§ 2º e 3º em casos excepcionais, para garantir o regular funcionamento da instituição de pagamento e desde que acompanhada de justificativa fundamentada.

Art. 16. A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem prestados no exterior deve observar os seguintes requisitos:

I - a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

II - a instituição de pagamento contratante deve assegurar que a prestação dos serviços referidos no caput não cause prejuízos ao seu regular funcionamento nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil;



III - a instituição de pagamento contratante deve definir, previamente à contratação, os países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados; e

IV - a instituição de pagamento contratante deve prever alternativas para a continuidade dos serviços de pagamento prestados, no caso de impossibilidade de manutenção ou extinção do contrato de prestação de serviços.

§ 1º No caso de inexistência de convênio nos termos do inciso I do caput, a instituição de pagamento contratante deverá solicitar autorização do Banco Central do Brasil para a contratação, observando o prazo e as informações requeridas nos termos do art. 15 desta Circular.

§ 2º Para atendimento aos incisos II e III do caput, as instituições deverão assegurar que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados não restringem nem impedem o acesso das instituições de pagamento contratantes e do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.

§ 3º A comprovação do atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput e o cumprimento da exigência de que trata o § 2º devem ser documentados.

Art. 17. Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem devem prever:

I - a indicação dos países e da região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

II - a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I;

III - a manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos usuários finais;

IV - a obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de:

a) transferência dos dados citados no inciso I ao novo prestador de serviços ou à instituição de pagamento contratante; e

b) exclusão dos dados citados no inciso I pela empresa contratada substituída, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;

V - o acesso da instituição de pagamento contratante a:

a) informações fornecidas pela empresa contratada, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos I a III;

b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e"; e

c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, citados no art. 12, inciso II, alínea "f";

VI - a obrigação de a empresa contratada notificar a instituição de pagamento contratante sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição;

VII - a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

VIII - a adoção de medidas pela instituição de pagamento contratante, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e

IX - a obrigação de a empresa contratada manter a instituição de pagamento contratante permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O contrato mencionado no caput deve prever, para o caso da decretação de regime de resolução da instituição de pagamento contratante pelo Banco Central do Brasil:

I - a obrigação de a empresa contratada conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, citados no inciso VII do caput, que estejam em poder da empresa contratada; e

II - a obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a empresa contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da instituição de pagamento contratante.

Art. 18. O disposto nos arts. 11 a 17 não se aplica à contratação de sistemas operados por câmaras, por prestadores de serviços de compensação e de liquidação ou por entidades que exerçam atividades de registro ou de depósito centralizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As instituições de pagamento devem assegurar que suas políticas previstas na estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos da regulamentação em vigor, disponham, no tocante à continuidade dos serviços de pagamento prestados, sobre:

I - o tratamento dos incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético de que trata o art. 3º, inciso IV;

II - os procedimentos a serem seguidos no caso da interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados, abrangendo cenários que considerem a substituição da empresa contratada e o reestabelecimento da operação normal da instituição; e

III - os cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade de serviços de pagamento prestados de que trata o art. 3º, inciso V, alínea "a".

Art. 20. Os procedimentos adotados pelas instituições de pagamento para gerenciamento de riscos previstos na regulamentação em vigor devem contemplar, no tocante à continuidade dos serviços de pagamento prestados:

I - o tratamento previsto para mitigar os efeitos dos incidentes relevantes de que trata o art. 3º, inciso IV, e da interrupção dos serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados;

II - o prazo estipulado para reinício ou normalização das suas atividades ou dos serviços relevantes interrompidos, citados no inciso I; e

III - a comunicação tempestiva ao Banco Central do Brasil das ocorrências de incidentes relevantes e das interrupções dos serviços relevantes, citados no inciso I, que configurem uma situação de crise pela instituição de pagamento, bem como das providências para o reinício das suas atividades.

Art. 21. As instituições de pagamento devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a implementação e a efetividade da política de segurança cibernética, do plano de ação e de resposta a incidentes e dos requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

§ 1º As notificações recebidas sobre a subcontratação de serviços relevantes descritas no art. 17, inciso VI, devem ser consideradas na definição dos mecanismos de que trata o caput.

§ 2º Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna compatíveis com os controles internos da instituição.

Art. 22. Sem prejuízo do dever de sigilo e da livre concorrência, as instituições de pagamento devem desenvolver iniciativas para o compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes de que trata o art. 3º, inciso IV.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput deve abranger informações sobre incidentes relevantes recebidas de empresas prestadoras de serviços a terceiros.

§ 2º As informações compartilhadas devem estar disponíveis ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos:

I - o documento relativo à política de segurança cibernética, de que trata o art. 2º;

II - a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de ser formalizada a opção de que trata o art. 2º, § 2º;

III - o documento relativo ao plano de ação e de resposta a incidentes, de que trata o art. 6º;

IV - o relatório anual, de que trata o art. 8º;

V - a documentação sobre os procedimentos de que trata o art. 12, § 2º;

VI - a documentação de que trata o art. 16, § 3º, no caso de serviços prestados no exterior;

VII - os contratos de que trata o art. 17, contado o prazo referido no caput a partir da extinção do contrato; e

VIII - os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 21, contado o prazo referido no caput a partir da implementação dos citados mecanismos.

Art. 24. As instituições de pagamento que, na data de entrada em vigor desta Circular, já tiverem contratado a prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem devem apresentar ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Circular, cronograma para adequação:

I - ao cumprimento do disposto no art. 16, incisos I, II, IV e § 2º, no caso de serviços prestados no exterior; e

II - ao disposto nos arts. 15, § 1º, e 17.

Parágrafo único. O prazo previsto no cronograma para adequação mencionado no caput não pode ultrapassar 31 de dezembro de 2021.

Art. 25. A aprovação da política de segurança cibernética e do plano de ação e de resposta a incidentes, referida no art. 9º, deve ser realizada até noventa dias contados da data de entrada em vigor desta Circular.

Art. 26. O Banco Central do Brasil poderá vetar ou impor restrições para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem quando constatar, a qualquer tempo, a inobservância do disposto nesta Circular, bem como a limitação à atuação do Banco Central do Brasil, estabelecendo prazo para a adequação dos referidos serviços e dos contratos correspondentes.

Art. 27. A Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

j) falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e

....." (NR)

"Art. 3º

§ 1º A estrutura de gerenciamento de riscos mencionada no

caput deve:

I - ser compatível com a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos;

II - ser segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna;

III - permitir a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e o gerenciamento contínuo e integrado dos riscos operacional, de liquidez e de crédito;

IV - prever políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e pelo conselho de administração, se houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado; e

V - manter documentação acerca de suas políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e governança à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 2º As políticas e as estratégias previstas no inciso IV do § 1º devem contemplar os seguintes assuntos:

I - critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional; e

II - continuidade dos serviços de pagamento prestados." (NR)

"Art. 4º

.....

XV - notificação ao usuário final acerca de eventual não

execução de uma transação;

XVI - mecanismos que permitam ao usuário final verificar se a transação foi executada corretamente;

XVII - critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores; e

XVIII - avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição de pagamento.

Parágrafo único. Caso as instituições de pagamento terceirizem funções relacionadas com a segurança dos serviços oferecidos, o respectivo contrato de prestação de serviços deve estipular que o contratado deverá:

I - atender ao disposto neste artigo; e

II - permitir o acesso da instituição de pagamento aos dados e às informações sobre os serviços prestados." (NR)

Art. 28. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Circular nº 3.681, de 2013.

Art. 29. Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2018

I. DATA, HORA, LOCAL: Em doze de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II.PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Sérgio Augusto Kurovski, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Werner Romera Süffert, Diretor Gerente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Rafael Alves Barbosa da Silva para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intermediários da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos à conta da Reserva Estatutária, no valor de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais), esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Rafael Alves Barbosa da Silva, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 12 de abril de 2018. Ass.) Werner Romera Süffert, Diretor Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Sérgio Augusto Kurovski, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 2 FOLHA 206. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.07.2018 sob o número 1082777 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2013/8609**

Acusado: Fábio Feital de Carvalho

Ementa: Suposta utilização indevida de informação privilegiada. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por maioria de votos, decidiu, absolver Fábio Feital de Carvalho da acusação de utilização indevida de informação privilegiada em negociação com ações de emissão da HRT Participações em Petróleo S.A., em suposta infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o disposto no §1º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002.

Presente a advogada Renata Moritz, representante do acusado.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

O Presidente abriu a Sessão e esclareceu, inicialmente, tratar-se do segundo julgamento do presente processo, em razão da anulação do primeiro julgamento, ocorrido em 09 de maio de 2017.

O Relator do processo, Diretor Henrique Machado, votou novamente pela aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00 ao acusado, Fábio Feital de Carvalho.

O Diretor Gustavo Borba também reiterou o voto proferido no primeiro julgamento, concluindo pela improcedência da acusação de uso de informação privilegiada e pela consequente absolvição do acusado.

O Diretor Pablo Renteria, por sua vez, ressaltou que, no primeiro julgamento, havia votado com o Relator pela condenação do acusado. No entanto, ao reexaminar as provas, antes da presente Sessão de Julgamento, convenceu-se de que, no momento em que negociou no mercado com ações da HRT, o acusado já não estava mais de posse de informação relevante e sigilosa. Assim, o Diretor Pablo Renteria alterou o seu entendimento, votando pela absolvição do acusado Fábio Feital de Carvalho, acompanhando os termos do voto do Diretor Gustavo Borba.

O Diretor Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da Sessão também acompanharam o voto do Diretor Gustavo Borba, votando pela absolvição do acusado.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO
MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2015/5813**

Acusado: Eclair Deconto

Ementa: Negociação com valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado. Multa. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu

Preliminarmente, rejeitar as arguições suscitadas pela defesa de: (i) ausência de definição da conduta irregular do acusado; e de (ii) conexão do presente processo administrativo sancionador com o PAS CVM nº RJ2014/13977.

No mérito, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Eclair Deconto a penalidade de multa pecuniária de R\$200.000,00, por negociar com valores mobiliários de emissão da Forjas Taurus S.A. de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, em infração ao §1º do art. 155 da Lei nº 6.404/76, combinado com o caput do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

O acusado punido terá prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017.

Ausentes o acusado e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.
GUSTAVO BÓRBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/9465**

Acusados: Petra Personal Trader CTVM S.A.

Ricardo Binelli

Ementa: Descumprimento do dever de diligência. Absoluções e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Absolver a Petra Personal Trader CTVM S.A. e o seu diretor responsável, Ricardo Binelli, da acusação de terem atuado com falta de diligência na transferência provisória da marca Amazon PC para a BLD;

2. Aplicar à Petra Personal Trader CTVM S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$250.000,00, por descumprimento do seu dever de diligência na administração dos recursos do FIDC ESHER, infringindo, dessa forma, o art. 65-A, inciso I, combinado com o art. 119-A, da Instrução CVM nº 409/04; e

3. Aplicar ao acusado Ricardo Binelli, na qualidade de diretor responsável da Petra Personal Trader CTVM S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$125.000,00, por descumprimento do seu dever de diligência, em infração aos artigos 65-A, inciso I, e 119-A, da Instrução CVM nº 409/04, combinado com o art. 8º, incisos V, VI e VII, da Instrução CVM nº 356/01.

Os acusados punidos terão prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente o advogado Eli Loria, representante do acusado Ricardo Binelli.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.
GUSTAVO BÓRBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2015/12131**

Acusados: Estratégia Investimentos S.A. CVC - Falida
Alexandro Marcel

Ementa: Falhas na prestação de informações periódicas obrigatórias à CVM. Exercício simultâneo de atividades incompatíveis com o cargo de administrador de carteira de valores mobiliários. Advertência e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Preliminarmente, afastar as arguições suscitadas pela defesa de: (i) aplicação de multa cominatória cumulativa à instauração de processo administrativo sancionador; e (ii) exclusão de responsabilidade por suposto erro sobre a ilicitude do fato.

No mérito, considerando, para a dosimetria das penalidades, (i) a situação econômico-financeira da Estratégia Investimentos S.A. CVC - Falida, que culminou na decretação de sua falência; (ii) o fato de as informações periódicas obrigatórias do Fundo Rio Forte FIDC-NP terem sido entregues, ainda que após um longo período de atraso, e (iii) o histórico dos acusados:

1. Aplicar à Estratégia Investimentos S.A. CVC - Falida, na qualidade de administradora do Fundo Rio Forte FIDC-NP, a penalidade de multa pecuniária de R\$200.000,00, pelo não envio à CVM das informações periódicas obrigatórias, em infração aos artigos 8º, §1º, IV, e §4º; 34, VIII; 45 e 48 da Instrução CVM nº 356/01; e ao art. 44, I, aplicável por força do art. 119-A da Instrução CVM nº 409/04.

2. Aplicar ao acusado Alexandro Marcel:

2.1. Na qualidade de diretor responsável pelo Fundo Rio Forte FIDC-NP, a penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, pelo não envio à CVM das informações periódicas obrigatórias, em infração aos artigos 8º, §1º, IV, e §4º; 34, VIII; 45 e 48 da Instrução CVM nº 356/01; e ao art. 44, I, aplicável por força do art. 119-A da Instrução CVM nº 409/04.

2.2. Na qualidade de diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários da Estratégia Investimentos S.A. CVC - Falida, a penalidade de advertência, pelo exercício simultâneo de atividades incompatíveis com o cargo de administrador de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 7º, §5º, da Instrução CVM nº 306/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo

com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos. Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.
GUSTAVO BÓRBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2017/1582**

Acusado: Alexandre Souza de Azambuja

Ementa: Não elaboração de demonstrações financeiras - não envio de informações periódicas - não convocação de assembleia geral ordinária. Multas e inabilitação temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, e, considerando, por um lado, o largo e reiterado histórico de descumprimento das normas legais e regulamentares do acusado e, por outro, como atenuante para a dosimetria das penalidades, o reduzido número de acionistas da Intellectual Services S.A. e o fato de o registro da companhia ter sido cancelado na CVM em 07.01.2016, decidiu:

I - Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor de relações com investidores da Intellectual Services S.A.:

a) Multa de R\$ 80.000,00, pela não elaboração e não apresentação das demonstrações financeiras de 2014, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 21, III, da Instrução CVM nº 480/09;

b) Multa de R\$ 20.000,00, em razão do não envio do Formulário Cadastral, em infração ao art. 21, I, combinado com o parágrafo único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e

c) Multa de R\$ 20.000,00, em função da não apresentação do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP de 2014, em infração ao art. 21, IV, combinado com o art. 28, II, da Instrução CVM nº 480/09.

II - APLICAR ao acusado Alexandre Souza de Azambuja a penalidade de inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, pelo período total de quatro anos, em razão de: (i) na qualidade de membro do conselho de administração da Intellectual Services S.A., não ter convocado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em infração ao art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76; e de, na qualidade de diretor de relações com investidores da Companhia: (ii) não ter apresentado o Formulário de Referência de 2015, em infração ao art. 21, II, combinado com o parágrafo primeiro do art. 24 da Instrução CVM nº 480/09; e (iii) não ter apresentado os Formulários ITR de 2015, em infração ao art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/09.

Os membros do Colegiado presentes acompanharam os termos do voto do Relator Marcelo Barbosa, tendo o Diretor Gustavo Borba apresentado manifestação de voto em separado.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, o acusado punido com a pena de inabilitação poderá, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência desta decisão, requerer efeito suspensivo da decisão de inabilitação temporária.

Ausente o acusado, sem representante constituído.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, Relator e Presidente da Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.
MARCELO BARBOSA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento



EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2017/3579

Acusado: Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Ementa: Divulgação intempestiva de fato relevante - Divulgação inadequada do fato relevante - suposta não inquirição dos administradores da companhia. Absoluções e advertência
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Por unanimidade, aplicar ao acusado Jeremiah Alphonsus O'Callaghan a penalidade de advertência, pela forma equivocada - via comunicado ao mercado - de divulgação de fato relevante, em infração ao art. 2º, combinado com o art. 3º, da Instrução CVM nº 358/02.

2. Por unanimidade, absolver o acusado Jeremiah Alphonsus O'Callaghan da acusação de suposto descumprimento do dever de inquirir os administradores da companhia que tiveram acesso ao fato relevante, em suposta infração ao art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02.

3. Por maioria de votos, absolver o acusado Jeremiah Alphonsus O'Callaghan da acusação de não divulgação tempestiva de fato relevante antes, ou durante, o pregão do dia 18.05.2017, em suposta infração ao §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02.

Ao manifestar o seu voto, o Diretor Pablo Renteria acompanhou os fundamentos e as conclusões do voto do Diretor-Relator com relação à (i) absolvição do acusado Jeremiah Alphonsus O'Callaghan da acusação de infração ao parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, e à (ii) aplicação da penalidade de advertência, referente à infração ao art. 2º, combinado com o art. 3º, da Instrução CVM nº 358/02.

No entanto, no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$200.000,00, pela infração ao disposto no §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, divergiu do Relator, absolvendo o acusado da imputação de não divulgação tempestiva de fato relevante.

O Diretor Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da Sessão acompanharam a manifestação de voto do Diretor Pablo Renteria.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente o advogado João Vicente Carvalho, representante do acusado, Jeremiah Alphonsus O'Callaghan.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2018.
GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5917
SEI 19957.011630/2017-95 - RITO SIMPLIFICADO
Objeto: Apurar responsabilidade de RIO BRANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Auditor Independente - Pessoa Jurídica, por violação ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99.
Assunto: Pedido de prazo suplementar para apresentação de manifestação.

Acusados	Advogados
Rio Branco Auditores Independentes S/C	Helder Cury RicciardiOAB/SP 208.840

Trata-se de pedido de prazo suplementar para apresentação de manifestação, formulado por Rio Branco Auditores Independentes S/C, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação da manifestação em 03/09/2018.

JOSE CARLOS BEZERRA
Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.330, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a CONSTRUBROKERS ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 09.645.906, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.535 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO VICTOR TOSCAM CAMARGO, CPF nº 049.992.849-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.536 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIANO DE PABLO PARDO BRANDÃO, CPF nº 080.737.997-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.537 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NPF INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 09.164.932, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.538 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANA BEATRIZ DOMENICI SORGE, CPF nº 087.151.938-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.539 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RONALD DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 710.804.147-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.540 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO BOTELHO PEIXOTO, CPF nº 687.779.147-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.541 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURICIO HELAYEL JUNIOR, CPF nº 744.018.907-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.542 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCO ANTONIO BASTOS LIMA, CPF nº 687.776.987-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.543 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO BISMARCK NUNES RONDÃO FILHO, CPF nº 321.935.641-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.544 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE WOLWACZ, CPF nº 626.223.070-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.545 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a THIAGO BOUÇAS MIZIARA, CPF nº 403.668.688-70, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.546 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a THIAGO ARAUJO DE FIGUEIREDO GUEDES, CPF nº 100.695.957-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.547 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO DE LARA RESENDE NETO, CPF nº 245.150.001-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.548 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ PAULO DORNELLES CAIROLI, CPF nº 213.040.680-72 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.549 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CELSO FILIKOSKI, CPF nº 209.964.970-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.550 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JANSEN DA COSTA SILVA, CPF nº 094.398.557-97, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.551 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEX ROCHA MOREIRA, CPF nº 043.003.346-09, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.552 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO RICARDO CENTENO GUERSES, CPF nº 350.736.590-15, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.553 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a INDIE CAPITAL MACRO INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.486.755, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.554 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO BARROS GASPAS, CPF nº 306.797.278-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.555 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AR BANK ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 17.055.372, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.556 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ENZO LEONARDO TIEPPO, CPF nº 311.106.748-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.557 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MURILO COSTA DA CRUZ, CPF nº 405.471.698-92, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.558 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO CORREA LICHTENSTEIN, CPF nº 369.491.218-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.559 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CAPITALYS GESTÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., CNPJ nº 23.360.896, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.559 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO BOCOM BBM S.A., CNPJ nº 15.114.366, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

7 DE AGOSTO DE 2018 A 9 DE AGOSTO DE 2018

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Dione Jesabel Wasilewski, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Douglas Kakazu Kushiya, Daniel Melo Mendes Bezerra, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente) e Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19311.720138/2015-38 - COOPERNORPI COOPERATIVA AGRÍCOLA DO NORTE PIONEIRO - Acórdão: 2201-004.624

Processo: 10950.720901/2016-10 - FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 37284.001275/2006-35 - J & F PARTICIPAÇÕES S.A. - Acórdão: 2201-004.625

Processo: 13116.721914/2014-66 - GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10970.720129/2016-90 - MATABOI ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.626

Processo: 14098.720116/2014-45 - O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA. - Acórdão: 2201-004.627

Processo: 15504.726223/2011-68 - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Acórdão: 2201-004.628

Processo: 15504.723812/2015-18 - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Acórdão: 2201-004.629

Processo: 13896.720286/2013-81 - CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. - Acórdão: 2201-004.630

Processo: 18470.730556/2014-67 - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Acórdão: 2201-004.631

Processo: 15540.720472/2013-75 - TOTALTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Acórdão: 2201-004.632

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Dione Jesabel Wasilewski, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Douglas Kakazu Kushiya, Daniel Melo Mendes Bezerra, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.018032/2008-23 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME - Acórdão: 2201-004.633

Processo: 15504.018033/2008-78 - PROMOVE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME - Resolução: 2201-000.309

Processo: 11080.007612/2007-81 - MAXISERV MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.634

Processo: 10580.000385/2008-41 - MONTE TABOR ÍTALO BRAS DE PROM SANITÁRIA - Acórdão: 2201-004.635

Processo: 37284.001274/2006-91 - AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA. - Acórdão: 2201-004.636

Processo: 17546.000356/2007-63 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. - Acórdão: 2201-004.637

Processo: 17546.000339/2007-26 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. - Acórdão: 2201-004.638

Processo: 17546.000344/2007-39 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. - Acórdão: 2201-004.639

Processo: 17546.000349/2007-61 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. - Acórdão: 2201-004.640

Processo: 12971.001102/2008-18 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. - Acórdão: 2201-004.641

Processo: 10218.720641/2007-77 - JOÃO SOARES ROCHA - Acórdão: 2201-004.642

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Dione Jesabel Wasilewski, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Douglas Kakazu Kushiya, Daniel Melo Mendes Bezerra, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10280.720107/2017-89 - ANA MARIA CANELAS AGUILERA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.720523/2015-75 - ANTONIO DIAS FELIPE - Retirado de pauta.

Processo: 10880.724028/2015-16 - GABRIEL GANANIAN - Retirado de pauta.

Processo: 10725.000007/2006-11 - RENATO ROCHA CARNEIRO - Acórdão: 2201-004.643

Processo: 12448.727931/2016-54 - LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Retirado de pauta.

Processo: 10120.727465/2015-93 - MARCELO MARTINS BORBA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.003339/2008-10 - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.644

Processo: 11020.003335/2008-23 - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.645

Processo: 11020.003342/2008-25 - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.646

Processo: 11020.003340/2008-36 - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.647

Processo: 11020.003336/2008-78 - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.648

Processo: 11020.003334/2008-89 - UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 2201-004.649

Processo: 10166.724042/2013-23 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Acórdão: 2201-004.650

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Dione Jesabel Wasilewski, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Douglas Kakazu Kushiya, Daniel Melo Mendes Bezerra, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10183.700214/2009-89 - JOANITA DA LUZ CARVALHO - Acórdão: 2201-004.651

Processo: 10166.004640/2009-04 - CLARISSE DE FIGUEIREDO LAMPERT - Acórdão: 2201-004.652

Processo: 15504.720103/2014-08 - JUVENTINO MORAIS DA FRANCA - Acórdão: 2201-004.653

Processo: 15504.720104/2014-44 - JUVENTINO MORAIS DA FRANCA - Acórdão: 2201-004.654

Processo: 15504.720105/2014-99 - JUVENTINO MORAIS DA FRANCA - Acórdão: 2201-004.655

Processo: 15463.721636/2016-94 - WANDA DIAS FLORES - Acórdão: 2201-004.656

Processo: 15463.723423/2015-16 - WANDA DIAS FLORES - Acórdão: 2201-004.657

Processo: 13819.720818/2013-01 - APARECIDO TERCARIOL - Acórdão: 2201-004.658

Processo: 10820.000256/00-54 - ARMANDO GOTTARDI FILHO - Acórdão: 2201-004.659

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Dione Jesabel Wasilewski, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Douglas Kakazu Kushiya, Daniel Melo Mendes Bezerra, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 14120.000001/2007-87 - RUBENS IZIDORIO - Acórdão: 2201-004.660

Processo: 10530.725582/2016-71 - JOSUÉ DA SILVA MELLO - Acórdão: 2201-004.661

Processo: 15504.725606/2016-23 - NATALINO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS - Resolução: 2201-000.310

Processo: 15983.001341/2008-19 - IRAJA BERNARDINO RIBEIRO - Acórdão: 2201-004.662

Processo: 10437.721422/2016-11 - BRUNO CACCIATORE DA COSTA FREITAS - Acórdão: 2201-004.663

Processo: 13116.002812/2007-19 - ALMERON GOMES DE SOUZA - Acórdão: 2201-004.664

Processo: 15463.720746/2016-39 - ADEILSON TENORIO DA COSTA - Acórdão: 2201-004.665

Processo: 18363.720948/2014-35 - FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR - Resolução: 2201-000.311

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Dione Jesabel Wasilewski, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Douglas Kakazu Kushiya, Daniel Melo Mendes Bezerra, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.001500/2009-34 - JOAQUIM ALVES MAIA NETO - Acórdão: 2201-004.666

Processo: 12893.000213/2008-79 - LAURO LUCAS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2201-004.667

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 104/18, de 15 de agosto de 2018, publicado no DOU de 17 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 20 a 22, na lista de assinaturas do Acordo de Cooperação 01/18 - SVBA, de 15 de agosto de 2018, onde se lê: "...Piauí - Rafael Tajra Fonteles...", leia-se: "...Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, ...".

DESPACHO Nº 105, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Publica o Convênio de Cooperação Técnica 01/18, aprovado em consulta realizada ao COMSEFAZ, em 15.08.18.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que em consulta formal realizada ao Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, no dia 15 de agosto de 2018, com base no inciso IV da cláusula terceira do Protocolo s/nº de 18 de fevereiro de 2015, foi celebrado o seguinte normativo:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/18, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ nº 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, no art. 199 da Lei 5.172/66, e demais normas aplicáveis, observado o Convênio ICMS 32/12, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DO CAPUT DA CLÁUSULA SEGUNDA):

ANO	FAIXA	VOLUME ANUAL DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS AUTORIZADOS (MILHÕES)	VALOR DE RESSARCIMENTO TRIMESTRAL (R\$)	ESTADOS*
2018	1	ATÉ 100	87.000,00	AC, AM, AP, CE, GO, PI, RR, TO
	2	ACIMA DE 100 ATÉ 150	150.000,00	AL, ES, SE, PE
	3	ACIMA DE 150 ATÉ 500	300.000,00	BA, DF, MA, PA, PB, RN, RO, SC
	4	ACIMA DE 500	722.500,00	RJ, RS

* De acordo com os volumes medidos de abril a dezembro de 2017 e de janeiro a março de 2018 do item 3.

2. TABELA DE DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL:

ANO	FAIXA	UNIDADES FEDERADAS NA FAIXA	VALOR TRIMESTRAL POR UNIDADE FEDERADA (R\$)	VALOR ANUAL POR UNIDADE FEDERADA (R\$)	TOTAL DA FAIXA (R\$)
2019	1	8	87.000,00	348.000,00	2.784.000,00
	2	4	150.000,00	600.000,00	2.400.000,00
	3	8	300.000,00	1.200.000,00	9.600.000,00
	4	2	722.500,00	2.890.000,00	5.780.000,00
	Total	22			20.564.000,00

"

Cláusula segunda Fica acrescido o item 3 ao Anexo Único do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"3. TABELA DE RESUMO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS POR TIPO E UF:

UF	NFC-e:	NF-e:	CT-e:	CT-e OS:	BP-e:	Total:	% DF-e/Total
RJ	2.048.016.438	174.764.928	23.689.048	42.882	0	2.246.513.296	32,37%
RS	1.339.105.027	216.889.944	31.977.983	137.197	23.317	1.588.133.468	22,89%
BA	410.808.786	0	13.927.471	17.503	4	424.753.764	6,12%
PA	381.954.505	0	4.496.256	4.176	0	386.454.937	5,57%
DF	335.389.230	48.557.338	2.214.728	2.363	0	386.163.659	5,56%
PB	282.744.545	23.423.841	2.213.281	2.485	0	308.384.152	4,44%
RN	240.108.639	22.247.723	1.856.336	1.095	0	264.213.793	3,81%
SC	0	163.774.201	32.890.772	53.368	0	196.718.341	2,83%
MA	183.234.886	0	2.034.608	1.087	0	185.270.581	2,67%
RO	152.122.208	17.205.249	1.452.468	3.251	1	170.783.177	2,46%
PE	149.062.080	0	0	0	14	149.062.094	2,15%
SE	125.314.413	13.117.874	1.209.385	974	0	139.642.646	2,01%
AL	116.205.783	15.284.782	1.188.284	720	164	132.679.733	1,91%
ES	37.320.221	52.655.927	13.311.820	24.014	0	103.311.982	1,49%
PI	80.135.843	17.659.146	777.431	511	0	98.572.931	1,42%
AC	47.497.484	4.385.586	185.660	809	0	52.069.539	0,75%
RR	44.289.665	3.038.300	0	0	0	47.327.965	0,68%
TO	6.738.835	13.249.886	1.345.081	502	668	21.334.972	0,31%
AP	12.780.746	3.556.240	0	0	0	16.336.986	0,24%
GO	0	0	11.066.608	12.204	0	11.078.812	0,16%
CE	0	0	8.541.232	2.587	0	8.543.819	0,12%
AM	0	0	1.957.735	711	0	1.958.446	0,03%
MG	0	0	0	0	0	0	0,00%
Total:	5.992.829.334	789.810.965	156.336.187	308.439	24.168	6.939.309.093	

"

Cláusula terceira Este convênio entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá -Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL****SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO****COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. SUB-ROGAÇÃO, declaraÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO. SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO. EFEITOS. LEI Nº 10.256, DE 2001. CONSTITUCIONALIDADE declaraDA.

A suspensão promovida pela Resolução do Senado n.º 15, de 2017, da legislação declarada inconstitucional pelo RE n.º 363.852/MG, não afeta a contribuição do empregador rural pessoa física reinstituída pela Lei n.º 10.256, de 2001, que teve a sua constitucionalidade confirmada no RE n.º 718.874/RS, sendo válidos os incisos do art. 25, assim como a sub-rogação prevista no inciso IV do art. 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 25, I e II, art. 30, IV; Lei n.º 10.256, de 9 de julho de 2001, art. 1º, Parecer Cosit nº 19, de 2017; Parecer PGFN/CRJ nº 1.447, de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA EQUIPE 3 DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.729187/2018-51, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/306, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: KAYOS COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 04.386.080/0001-16
Endereço: Rua Manoel Cavalcante Nogueira, 94, Centro, Pires do Rio/GO, CEP 75200-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVA MOREIRA MARQUES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e Portaria de Delegação de

Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU de 12/06/2014 e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 83, inciso I da Resolução do CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e considerando os dados constantes no Processo Administrativo nº 10283.722045/2018-09, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 17.649.335/0001-38, em virtude do exercício da atividade econômica vedada ao Simples Nacional - cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 17, inciso XII, art. 18, §5º-C e §5º-H, art. 29, inciso I, art. 30, inciso II, art. 33 e art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2018, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE que decidiu pela exclusão de ofício do Simples Nacional, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art.4º Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. - CNPJ 01.998.585/0001-43, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0136/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10010.015230/1217-36.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 01.998.585/0017-00, localizado na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km. 13 a 15, Galpão SP 15, Sentido Goiana, Município de Goiana (PE), limitando-se ao processo de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - bancos e estofados, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0136/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa BRK Ambiental - Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A. - CNPJ 17.119.291/0001-34, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0056/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.724615/2018-61.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 17.119.291/0001-34, localizado na Praça Governador Paulo Pessoa Guerra, 518, Cabanga, Município de Recife (PE), limitando-se ao processo de exploração de sistemas de esgotamento sanitário, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2015 a 31/12/2024.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0056/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Declara nula a Certidão Negativa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, e considerando a incidência de erro involuntário do responsável pela emissão da Certidão, declara:

Nula de pleno direito, sem a produção de qualquer efeito jurídico, desde a emissão, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros administrados pela Secretaria da Receita Federal nº 001402018-88888303, emitida em 20 de julho de 2018, com validade até 16 de janeiro de 2019, do contribuinte WALDIR CICONELLI FILHO, CEI nº 51.232.01303/68, CPF 380.611.986-49, processo nº 10010.027861/0818-10.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10010.037476/1017-33, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOA ESPERANÇA LTDA. , CNPJ nº 18.780.254/0001-35, sita à Rodovia BR 265, Km 01, S/Nº - Galpão 04 - Zona Rural- CEP: 37.170-000 - Boa Esperança/MG , habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º. O presente Ato declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 194, de 09 de outubro de 2017, seção 3, pag.6, com período de vigência de 28/02/2017 a 31/01/2020.

Art. 3º. O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR -DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.007811/0118-69, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços HALLIBURTON PRODUTOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 16.328.932/0001-06, extensivo, também, para as filiais 16.328.932/0002-89, 16.328.932/0010-99, 16.328.932/0011-70, 16.328.932/0012-50, 16.328.932/0013-31, 16.328.932/0015-01 e 16.328.932/0017-65, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA, cuja nova denominação social é EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Delega Competência à Divisão de Arrecadação e Cobrança da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17.09.1981, resolve:

Art. 1º Delegar aos Auditores-Fiscais em exercício na DIRAC o reconhecimento das isenções de IPI na aquisição de automóvel previstas nos incisos XII e XIII do art. 54 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI/10), na forma dos arts. 5º a 12 da IN SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria SRRF08 nº 25, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 1 de março de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir do dia 3 de setembro de 2018.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art.1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, publicada no DOU nº 2, de 03 de Janeiro de 2018, Seção I, página 152, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 (...)

VI. Designar peritos ad hoc quando houver necessidade de especialista sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado, nos termos da legislação específica;

(...)

Art. 57 (...)

II. Autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução, inclusive nos casos em que houver necessidade de designar perito ad hoc por necessidade de especialista sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado, nos termos da legislação específica;

(...)

Art. 63 (...)

II. Propor e controlar a execução de diligências no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

(...)

VII. Designar peritos ad hoc quando houver necessidade de especialista sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado, nos termos da legislação específica;

VIII. Decidir quanto à substituição de peritos designados para elaboração de perícia, bem como quanto à conveniência e oportunidade e designação de órgão, entidade ou perito encarregado de execução de perícia nos casos de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário, de acordo com legislação específica.

Art. 64 (...)

IV. Expedir Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D) para procedimentos fiscais em curso."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.384.136/0001-61, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10940.721497/2017-93, et

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CANEVARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Cancela Certidão Conjunta Negativa de Débitos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.005844/0818-13, resolve:

Art. 1º declarar Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de código de controle EC48.F2B0.BCBD.36A7, emitida indevidamente em 12/06/2018, às 09:41:34, em favor do contribuinte SO SAL ANFAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.545.393/0001-70.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.152.338,
DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária REPORTO, nos termos dos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582 de 26/09/2008, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições prescritas no inciso III do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU, de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art.17 da Instrução Normativa SRF 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 12782.720002/2015-32, resolve:

Art. 1º - Habilitar o contribuinte LACHMANN TERMINAIS LTDA. CNPJ 21.613.553/0001-90 para operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária REPORTO, nos termos dos Artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582 de 26/09/2008 e Instrução Normativa RFB Nº 1.370 de 28 de junho de 2015.

Art. 2º - O direito ao gozo da suspensão de tributos de que trata o REPORTO fica atrelado ao prazo de duração da permissão constante no Ato declaratório Executivo nº 65 de 08 (oito) de dezembro de 2015, cujo termo final é o dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Altera os Atos declaratórios Executivos que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência prevista no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e do art. 9º da Instrução Normativa nº 241, de 6 de novembro de 2002, ainda, considerando o que consta do processo nº 10907.000775/2001-14, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 6, de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União/DOU de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, D. Pedro II, Paranaguá (PR), administradas pela empresa TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., CNPJ 12.919.786/0001-24, com um montante de área de 345.759,22 m², assim distribuída: armazéns para importação (permanente) com 10.503,85 m² e para exportação (provisório, de lona) com 14.700,00 m²; pátio descoberto para armazenagem de contêineres, carga solta, carga geral e veículos com 116.310,09 m²; edificações de apoio operacional (tais como gates, Centro de Controle Operacional, escâner, posto DTA, etc.) com 6.367,12 m² e vias de acesso com 197.878,16 m²." (NR)

Art. 2º O artigo 1º do Ato declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 16, de 3 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União/DOU de 7 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam credenciadas as instalações portuárias alfandegadas por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 6, de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2017, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, D. Pedro II, Paranaguá (PR), administradas pela empresa TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., CNPJ 12.919.786/0001-24, para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem de mercadorias, em uma área delimitada de 6.374,83m², destinada a movimentação e armazenagem de mercadorias soltas ou unitizadas, submetidas ao regime."(NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições dos ADE supracitados.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.017304/0618-57, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "b" 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, extensivo, exclusivamente, para a filial CNPJ nº 09.078.935/0002-46 e para a filial CNPJ nº 09.078.935/0003-27, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º Esta habilitação tem validade até 18/12/2025, devendo o termo final de vigência do regime respeitar as datas indicadas no Anexo do ATO declaratório EXECUTIVO (ADE) DECEX/RJO Nº 36 (da empresa PETROBRÁS, publicado no D.O.U em 25/04/2018).

Art. 3º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e suas alterações, e tendo em vista o art. 2º da Portaria SRRF09 Nº 112, de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) e, em sua ausência ou impedimento, ao Substituto Eventual, para, até 31 de dezembro de 2018, autorizar a realização de operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento em locais sediados no município de Foz do Iguaçu/PR, indicados pelo Exportador, pela Empresa Comercial Exportadora ou pelo Transportador nos termos do artigo 6º da IN RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
029.053.019-96	CHARLES AUGUSTO MONTEIRO	10907.721129/2018-32

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Cancela as inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) da empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência estabelecida pelo artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no D.O.U de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na forma do despacho exarado no processo administrativo fiscal nº 11070.000620/2005-54, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, concedidos ao estabelecimento da empresa Indústria Gráfica Serro Azul Ltda, CNPJ nº 02.959.094/0001-56, sob os nºs UP 10108/086 e GP 10108/087.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO FRANCISCO LEAL
WINKELMANNATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Cancela a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência estabelecida pelo artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no D.O.U de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na forma do despacho exarado no processo administrativo fiscal nº 13062.000209/2010-71, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, concedido ao estabelecimento da empresa L R F de Souza e Cia Ltda, CNPJ nº 09.295.332/0001-15, sob o nº GP 10108/073.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO FRANCISCO LEAL
WINKELMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 574, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a natureza e as características essenciais relacionadas as despesas que serão custeadas pelas receitas do Seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no art. 53 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, bem como o que consta do Processo Susep nº 15414.627118/2017-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas sobre a natureza e as características essenciais relacionadas as despesas que serão custeadas pelo prêmio tarifário do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Art. 2º A Seguradora Líder deverá submeter anualmente, para aprovação do Conselho Diretor da SUSEP, uma previsão orçamentária detalhada de todas as suas despesas para o exercício social seguinte, até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 1º A previsão orçamentária deverá apresentar um nível de detalhamento por fornecedor, projeto ou atividade.

§ 2º Os valores que irão compor o orçamento, incluindo as despesas com sinistros, despesas administrativas e outras despesas relacionadas a operação deverão ser compatíveis com os valores apresentados por empresas do mesmo porte que atuem com o ramo automóvel - responsabilidade civil.

§ 3º Qualquer alteração relevante na previsão orçamentária em relação a sua execução deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor da SUSEP, contendo a justificativa para a divergência.

§ 4º Caso a alteração não seja aprovada pelo Conselho Diretor da SUSEP, a decisão será amparada por parecer técnico detalhando os motivos da decisão, cabendo a Seguradora Líder pedir reconsideração ao próprio Conselho, fundamentando seu pedido.

§ 5º Ratificada a decisão do Conselho Diretor da SUSEP e a Seguradora Líder decidindo por incorrer nessas despesas, esses valores não serão custeados pelas receitas do seguro DPVAT, devendo ser descontados da margem de resultado auferido pelas consorciadas.

Art. 3º As taxas de retorno líquida dos investimentos do consórcio devem ser comparadas com as taxas de retorno líquida de fundos de investimento de valores similares no mercado.

§ 1º Se as taxas de retorno dos investimentos do consórcio forem menores que as obtidas no mercado, a Seguradora Líder deverá justificar a diferença.

§ 2º Em caso de não aceitação da justificativa pelo Conselho Diretor da SUSEP que será amparado por parecer técnico apresentando as divergências encontradas e fundamentando a opinião, as consorciadas deverão custear a diferença da taxa obtida pelo consórcio e da taxa média obtida pelo mercado em fundos com valores similares, descontando da sua margem de resultado.

§ 3º Em relação a essa decisão do Conselho Diretor caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

Art. 4º Todas as despesas, independentemente de sua natureza, serão avaliadas quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto a sua finalidade, devendo possuir uma relação direta de prestação de serviços, pagamento de sinistros ou aquisição de produtos para a operação do seguro DPVAT e deverão resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser verificável pela fiscalização da SUSEP.

§ 1º Atendidas as condições do caput, as despesas poderão ser custeadas pelas receitas do seguro DPVAT.

§ 2º Caso as despesas não atendam as condições do caput, o parecer técnico fundamentando o fato será enviado para avaliação do Conselho Diretor da SUSEP e caso ratificado pelo próprio Conselho essas despesas deverão ser descontadas da margem de resultado auferido pelas consorciadas.

§ 3º Em relação a essa decisão do Conselho Diretor caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

Art. 5º As despesas elencadas nos incisos abaixo não serão custeadas pelas receitas do seguro DPVAT:

I - despesas com sinistros que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for decidido por uma ação judicial.

II - despesas relacionadas a multas ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do consórcio.

Art. 6º A Seguradora Líder deverá instituir estudos para avaliar, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a legalidade, a efetividade e a economicidade da sua política de conciliação e de contratação, devendo os citados estudos serem auditados por empresa de auditoria independente.

§ 1º A empresa de auditoria independente contratada deverá ser reconhecida no mercado por trabalhos desenvolvidos em empresas de grande porte.

§ 2º Os procedimentos de auditoria deverão ser previamente acordados com a Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial e a Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.437-SEI, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 39, de 7 de março de 2014, que aprova a Tabela de Retribuições dos Serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 87, da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 61, da Lei nº 11.484, de 31 de março de 2007 e no art. 1º da Portaria nº 334/GM/MJF, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do Anexo desta Portaria, a inclusão dos códigos 433 - pedido de averbação de contrato de licença de Topografia de Circuitos Integrados, 434 - pedido de averbação de contrato de cessão de Topografia de Circuitos Integrados e 435 - pedido de averbação de licença compulsória para exploração de Topografia de Circuitos Integrados na Tabela de Retribuições aos Serviços prestados Pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovada pela Portaria nº 39, de 7 de março de 2014.

Art. 2º Suprimir o Código 429 - busca de dados no sistema de contratos da Tabela de Retribuições aos Serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, constante do Anexo da Portaria nº 39, de 7 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
Código	Descrição do Serviço	Redistribuição
800	Complementação de retribuição Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível, utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Variável
801	Restituição de retribuição Utilize este serviço para solicitar a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita à maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Isento
821	Outras petições administrativas.	70,00
SERVIÇOS RELATIVOS A CONTRATOS DE LICENÇA, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FRANQUIA		
Código	Descrição do Serviço	Retribuição por meio eletrônico
433	Pedido de averbação de contrato de licença de Topografia de Circuitos Integrados - Até 15 (quinze) pedidos ou registros - Acima de 15 (quinze) pedidos ou registros	2.250,00 Somar um valor adicional de R\$ 185,00 por topografia de circuito integrado, mesmo nas inclusões através de aditivos quando, somados ao contrato original, exceder a 15 (quinze).
434	Pedido de averbação de contrato de cessão de Topografia de Circuitos Integrados	2.250,00
435	Pedido de averbação de licença compulsória para exploração de Topografia de Circuitos Integrados	2.250,00

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no artigo 152, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, resolve: Tornar público o Resumo Executivo do Relatório Final de Avaliação de Resultados do Projeto Estratégico Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI - Fase 2.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

ANEXO

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJETO ESTRATÉGICO EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TRABALHO REMOTO NO INPI - FASE 2

Resumo Executivo

A experiência-piloto de trabalho remoto no INPI - Fase 2, autorizada pela PORTARIA MDIC Nº 1.367-SEI, DE 4 DE AGOSTO DE 2017, e institucionalizada pelas Instruções Normativas INPI/PR Nº 65/2017, de 23 de janeiro de 2017; INPI/PR Nº 67/2017, de 20 de fevereiro de 2017; e INPI/PR Nº 69/2017, de 17 de março de 2017, iniciou em 15 de maio de 2017 com um grupo de 110 servidores, sendo 56 pesquisadores e 6 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA; 30 tecnologistas e 6 técnicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 6 pesquisadores e 6 tecnologistas da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Ao final da fase, a experiência-piloto contava com 216 servidores, sendo 96 pesquisadores e 14 técnicos da DIRPA; 63 tecnologistas e 23 técnicos da DIRMA; e 10 pesquisadores e 10 tecnologistas da CGREC. Essa iniciativa está sendo implantada e controlada por meio de projeto estratégico. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou, avaliou e consolidou os resultados obtidos ao longo do período de 12 meses da fase 2 da experiência-piloto, correspondente aos meses de maio/2017 a maio/2018. Os resultados foram analisados

em 3 aspectos: 1) metas de produção; qualidade de vida; e 2) infraestrutura de TI, sendo comparados mensalmente ao longo do período. Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram:

1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 52% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 47%, a DIRMA em 58% e a CGREC em 56%.

2. Considerando-se somente examinadores e comparando-se aqueles em trabalho remoto com os que permaneceram na sede do INPI, os primeiros superaram as metas em 50%, enquanto que os segundos, em 15%.

3. Em média, 99% dos servidores produziram acima de 30% das metas, conforme exigência do §1º, do art. 4º da IN INPI/PR Nº 67/2017;

4. A experiência com o trabalho remoto melhorou a qualidade de vida em 89% dos servidores participantes do projeto e os ganhos de produtividade podem estar diretamente associados às novas condições de produção e organização do trabalho em casa;

5. Com relação à infraestrutura de TI, apenas 16% dos usuários relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, e desses, 48% informaram que o impacto ficou entre nenhum e baixo em sua rotina de trabalho.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia

(Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a outorga de bolsa a aluna selecionada para o curso de Doutorado em Biotecnologia, mantido pelo Inmetro, em conformidade com os critérios previstos no Edital de Seleção nº 005, de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 19/01/2017, conforme tabela abaixo:

Aluno Selecionado	Modalidade de Bolsa Concedida
Renata Akemi Morais Mat-sui	DCT-5B 100%

Art. 2º - A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2018, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso de Doutorado em Biotecnologia, do Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Maria das Barreiras/PA, para execução de ações de Defesa Civil..

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso

VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santa Maria das Barreiras/PA, no valor de R\$ 3.223.222,97 (três milhões, duzentos e vinte e três mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000384/2017-44.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Notas de Empenho n. 2017NE000453 e n. 2018NE000321, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001193/2016-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 438, de 16 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Terra Rica - PR, para ações de Defesa Civil, para até 11/02/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2016, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001260/2014-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 380, de 20 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 12/02/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.288, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004129/2017-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERHARD HOLTSMANN, de nacionalidade alemã, filho de Emot Holtmann e de Herti Holtmann Kaiser, nascido na República Federal da Alemanha, em 18 de janeiro de 1943, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.289, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.064429/2017-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NANCY ALEJANDRA RAMOS PEREZ, de nacionalidade guatemalteca, filha de Ana Cristina Ramos Perez, nascida em San Marcos El Quetzal, Guatemala, em 12 de maio de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.290, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.005260/2015-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AURORA ASPIRIN CATUBAY, de nacionalidade filipina, filha de Onofre Aspirin, nascida em Alcala Pangasinan, na República das Filipinas, em 17 de fevereiro de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.291, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005582/2011-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIAM WADE, de nacionalidade beninense, filha de Moudou Wade e de Fatou Guisse, nascida em Cotonu, na República do Benim, em 30 de abril de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.292, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008742/2016-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VUYELWA SOPHIE SALENI, de nacionalidade sul-africana, filha de Siphon Saleni e de Lulama Ida Saleni, nascida na Cidade do Cabo, na República da África do Sul, em 20 de novembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 8 (oito) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.293, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012163/2012-08, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WAI YIN ELKES CHUI, de nacionalidade chinesa, filho de Chui Kong e de Chan Ngan Yee, nascido em Hong Kong, China, em 3 de julho de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.026, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53. Requerentes: Twenty-First Century Fox, Inc. e The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. Advogados: Ana Paula Martinez, Leonor Cordovil e outros. Acolho a Nota Técnica nº 16/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 15/08/2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceiro interessado i. da Simba Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos Ltda., representada por Maria Eugênia Novis e outros; ii. da Warner Media LLC, representada por Leonardo Maniglia Duarte e outros; iii. da Sky Serviços de Banda Larga Ltda., também representada por Leonardo Maniglia Duarte e outros; e iv. da Associação NeoTV, representada por José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros; que deverão apresentar documentos e pareceres necessários à comprovação de suas alegações até o dia 27/08/2018.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.782, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 357/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (6882377), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSERTI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.307.979/0001-48, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.018651/2018-03.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A PRIMEIRA NOITE DE CRIME (THE FIRST PURGE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Blumhouse Productions
Diretor(es): Gerard McMurray
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Suspense/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.029749/2018-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Filme: MEU EX É UM ESPIÃO (THE SPY WHO DUMPED ME, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Susanna Fogel
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.030813/2018-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS HERDEIRAS (LAS HEREDERAS, Alemanha / Brasil / França / Noruega / Paraguai / Uruguai - 2018)
Produtor(es): Sebastian Pena Escobar/Christoph Friedel/Fernando Epstein/Agustina Chiaro
Diretor(es): Marcelo Martinessi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001054/2018-52
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: DE QUEBRADA EM QUEBRADA (Brasil - 2017/2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Jade Leonardo
Diretor(es): Caco Souza
Distribuidor(es): ANCINE / BRDE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001065/2018-32
Requerente: WG PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

Trailer: MARCHA CEGA - TRAILER 2 (MARCHA CEGA, Brasil - 2018)
Produtor(es): Salvatore Filmes
Diretor(es): Gabriel Di Giacomo
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001103/2018-57
Requerente: ELO COMPANY

Trailer: MARCHA CEGA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Salvatore Filmes
Diretor(es): Gabriel Di Giacomo
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001104/2018-00
Requerente: ELO COMPANY

Trailer: MEU TIO E O JOELHO DE PORCO (Brasil - 2017)
Produtor(es): A Fantástica Fábrica de Filmes
Diretor(es): Rafael Terpins
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001109/2018-24
Requerente: ELO COMPANY

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "AIPA - Associazione Italiana Pro Adozione (A.I.P.A) ERGA PUEROS ONLUS" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, considerando o §2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, e o constante nos autos do processo nº 08099.004013/2018-55, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "AIPA - Associazione Italiana Pro Adozione (A.I.P.A) ERGA PUEROS ONLUS", com sede na Rua Francisco Duodo, 10-00136, em ROMA, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 e da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA COLARES BEZERRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.280, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000212937201800	178.790,00	27000009	178.790,00	10122201545250023	6402364	178.790,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212862201800	200.000,00	24780020	200.000,00	10122201545250031	0026794	200.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	378.790,00					

PORTARIA Nº 2.281, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118004	30450014	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0404
BA	BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA	10444584000118007	12770001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0025
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PAJE	11901900000118002	30310008	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0023
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	09814269000118002	27190001	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0026
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000118004	30710010	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000118022	30710010	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000118005	30710010	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0033
TOTAL			7 PROPOSTAS			924.000,00	

PORTARIA Nº 2.284, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR- LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848041000118005	37520003	61.290,00	61.290,00	10301201585810029
BA	POTIRAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA	11008558000118004	37520003	289.945,00	289.945,00	10301201585810029
BA	POTIRAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA	11008558000118005	37520003	120.000,00	120.000,00	10301201585810029
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	22727202000118005	29380007	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399269000118006	30330015 29380007	30,00 49.930,00	49.960,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCOBERTO	13401308000118001	29380007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19439879000118003	29380007	49.990,00	49.990,00	10301201585810031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	12496531000118016	29380007	49.880,00	49.880,00	10301201585810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000118008	29380007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284293000118002	29380007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11914796000118006	29380007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUATUBA	19373467000118001	29380007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11451426000118004	29380007	50.200,00	50.200,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350715000118002	29380007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	13593898000118014	29380007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000118001	30690003	85.000,00	85.000,00	10301201585810054
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	11344210000118008	38060010	99.910,00	99.910,00	10301201585810024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000118001	38060010	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12268029000118005	38060010 20330006	60.000,00 130.000,00	190.000,00	10301201585810024 10301201585810024
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	11879812000118001	38060010	99.400,00	99.400,00	10301201585810024
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	11879812000118002	38060010	50.000,00	50.000,00	10301201585810024
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	11842698000118004	38060010	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
TOTAL			22 PROPOSTAS			2.145.495,00	

PORTARIA Nº 2.285, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000181167201800	100.000,00	14780006	100.000,00	10122201545250052	2768917	100.000,00
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	36000185403201800	100.000,00	14780006	100.000,00	10122201545250052	6756670	100.000,00
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000212579201800	450.000,00	27180005	450.000,00	10122201545250026	6498892	450.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000172795201800	350.000,00	23560007 28130005	250.000,00 100.000,00	10122201545250035 10122201545250035	6179487 6179487	250.000,00 100.000,00
SP	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR	36000170816201800	23.818,00	15930012 36140002	13.818,00 10.000,00	10122201545250035 10122201545250035	6591361 6591361	13.818,00 10.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177830201800	450.000,00	23560007 30640004 37160003	300.000,00 100.000,00 50.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	3591344 3591344 3591344	300.000,00 100.000,00 50.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169333201800	255.568,00	30520001 18080004 36140002	100.000,00 100.000,00 55.568,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	6543022 6543022 6543022	100.000,00 100.000,00 55.568,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000175655201800	650.000,00	17990007 19970015 25450007	200.000,00 200.000,00 250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	6562329 6562329 6562329	200.000,00 200.000,00 250.000,00
TOTAL			8 PROPOSTAS	2.379.386,00					

PORTARIA Nº 2.286, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268861000118009	29380005	85.000,00	85.000,00	10302201585350031
TOTAL			1 PROPOSTAS			85.000,00	

PORTARIA Nº 2.287, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	DEPUTADO IRAPUAN PIN-HEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEP-UTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000118002	20830008	85.000,00	85.000,00	10302201585350023
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11137147000118002	20830008	65.000,00	65.000,00	10302201585350023
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	11977291000118001	20830008	85.000,00	85.000,00	10302201585350023
TOTAL			3 PROPOSTAS			235.000,00	

PORTARIA Nº 2.288, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11137147000118001	20830008	170.000,00	170.000,00	10302201585350023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000118005	20830008	149.990,00	149.990,00	10302201585350023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU-LUNGU	11401584000118001	20830008	80.000,00	80.000,00	10302201585350023
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382738000118004	24780019	300.000,00	300.000,00	10302201585350031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000118005	29380005	85.000,00	85.000,00	10302201585350031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000118009	29380005	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
TOTAL			6 PROPOSTAS			954.990,00	



PORTARIA Nº 2.434, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para reajustar o valor das diárias de internação hospitalar acima de 90 (noventa) dias do Incentivo para Internação nos Hospitais Psiquiátricos.

Art. 1º O art. 1.023 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1023.

PROCEDIMENTO	03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS)		
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico com entrada a partir da vigência da PT GM 3588. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.		
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)		
Modalidade	02-Hospitalar		
Complexidade	MC - Media Complexidade		
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)		
Quantidade Máxima	90 dias		
Pontos	50		
Sexo	Ambos		
Idade Mínima	12 anos		
Idade Máxima	130 anos		
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12		
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79		
Total Hospitalar	26,91		
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849		
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510		
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253		
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos		
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hosp.Espec/Psiquiatria		
Incremento:	Descrição	% SH	%SP
	06.31 - Nível I	188,63	452,86
	06.32 - Nível II	145,20	369,66
	06.33 - Nível III	112,66	323,79
	06.34 - Nível IV	106,69	295,53
RENASES:	030		

PROCEDIMENTO	03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)		
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico. Esse procedimento deverá ser registrado a partir da vigência da PT GM 3.588 com duração superior a 90 dias ou para os casos de reinternação no período inferior a 30 dias.		
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)		
Modalidade	02-Hospitalar		
Complexidade	MC - Media Complexidade		
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)		
Quantidade Máxima	45 dias		
Pontos	50		
Sexo	Ambos		
Idade Mínima	12 anos		
Idade Máxima	130 anos		
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12		
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79		
Total Hospitalar	26,91		
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849		
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510		
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253		
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos		
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hospital Especializado em Psiquiatria		



Incremento	Descrição	% SH	% SP
	06.31 - Nível I	131,36	343,16
	06.32 - Nível II	95,59	293,98
	06.33 - Nível III	76,14	268,93
	06.34 - Nível IV	63,45	248,13
RENASES:	030		

....." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência seguinte à de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.465, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Habilita e qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção V, Ampliada) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Iguaba Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 18952, constante do NUP-SEI nº 25000.109842/2018-94 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada e qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção V, Ampliada), localizada no Município de Iguaba Grande (RJ). Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Iguaba Grande, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Iguaba Grande - IBGE 330187. Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
RJ	Iguaba Grande	330187	2286343	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.109842/2018-94	R\$ 2.100.000,00	Municipal	18952

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 156, em 14 de agosto de 2018, Seção 1, página 150: onde se lê: "25782.011346/2014-37", leia-se: "25772.011346/2014-37". Na Decisão de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 156, em 14 de agosto de 2018, Seção 1, página 154: onde se lê: "33902.012862/2016-36", leia-se: "33903.012862/2016-36". Na Decisão de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 156, em 14 de agosto de 2018, Seção 1, página 149: onde se lê: "25779.002536/2017-43", leia-se: "25779.002536/2017-46".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor Adjunto da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, dada pela Portaria 42, de 2 de Abril de 2015, no que tange o Art. 1º Delegar competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Diretor Adjunto da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES ,nos termos do art. 23, XXI da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, para proferir decisão em primeira instância administrativa dos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 8º, e seus parágrafos, da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio desta dar ciência a operadora da decisão proferida no processo administrativo que se segue. Operadora: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANS 416924 Processo nº:33902.410258/2014-10 Decisão: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), por deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, § 1º , II , da RN 124/06 Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DANIEL MEIRELES FERNANDES PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.213, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.215, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016. Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.216, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016. Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.217, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.218, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.219, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.220, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.221, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.222, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.223, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.224, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.227, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.625, de 21 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao medicamento sinvastatina, da detentora NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A, processo nº 25351.674054/2017-11, com vencimento do registro em 02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, página 38 e Suplemento, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.228, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 218, de 25 de janeiro de 2018, para o medicamento NISOFLAN, processo 25351000693200332, referente à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1, página 71 e Suplemento, página 12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.229, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 218, de 25 de janeiro de 2018, para o medicamento SODIX, processo 25351.001199/2003-95, referente à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1, página 71 e Suplemento, página 12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.230, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 218 de 25 de janeiro de 2018, para o medicamento HYSTIN, processo 25351.008507/2003-11, referente à empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1, página 71 e Suplemento, página 12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.231, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.232, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, Art. 7º e Art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.233, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.



Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.234, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação, a pedido, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.235, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.118, de 23 de novembro de 2017, para o medicamento CITANEST 3% COM OCTAPRESSIN, processo 25351.515935/2017-93, referente à empresa DLA PHARMACEUTICAL LTDA - 45.841.137/0001-07, publicada no Diário Oficial da União nº. 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 111 e Suplemento, página 22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.236, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.905, de 1º de novembro de 2017, para o medicamento FURP-RIFAMPICINA, processo 2599100369478, referente à empresa FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 06 de novembro de 2017, Seção 1, página 95 e Suplemento, página 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.237, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.394, de 21 de dezembro de 2017, única e exclusivamente quanto ao medicamento pantoprazol sódico sesqui-hidratado, da detentora EMS S/A, processo nº 25351.207114/2002-08, com vencimento do

registro em 17/03/2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 895 e Suplemento, página 33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.238, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.625, de 21 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao medicamento Lipistatina, da detentora NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A, processo nº 25351.674057/2017-47, com vencimento do registro em 02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, página 38 e Suplemento, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.253, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.254, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a Decisão Judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.240, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.241, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.242, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 672 de 17 de março de 2017, publicada em DOU nº 54 de 20 de março de 2017, Seção 1, página 70 e em suplemento página 59.

Onde se lê:
APARELHO DE RADIOFREQUENCIA PARA ESTÉTICA
25351.894798/2016-19
RAFAELO EVRF
FABRICANTE : F CARE SYSTEMS NV - BÉLGICA
CLASSE : II 80628940054
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento
Importado, de Médio e Pequeno Porte
Leia-se:
APARELHO DE RADIOFREQUENCIA PARA ESTÉTICA
25351.894798/2016-19
RAFAELO EVRF
FABRICANTE : F CARE SYSTEMS NV - BÉLGICA
CLASSE : II 80628940054
8024 EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde Importado

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.243, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.244, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.245, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.246, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1010555-49.2018.4.01.3400, 22ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto BITELO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.247, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1012860-06.2018.4.01.3400, 2ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ABSOLUT.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.248, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 2.163, DE 9 DE AGOSTO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 155 de 13 de agosto de 2018 na página 76 da Seção 1 e na página 112 do Suplemento, única e exclusivamente para o processo BASF S.A./ 48.539.407/0001-18, 25351.219093/2018-07, ANEXO III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.207, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.208, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.249, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.250, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.251, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.252, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.181, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.182, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.183, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.184, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.185, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.191, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.192, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.193, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.194, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.195, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.196, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.197, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.198, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.199, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.200, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.201, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.202, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.203, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.204, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.205, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.206, DE 16 AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.209, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.210, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.211, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos nitrato de miconazol, bromazepam e alprazolam (obtidos por síntese química) e albendazol (etapas de purificação) na certificação da empresa Formil Química Ltda., CNPJ nº 43.994.268/0001-07, publicada pela Resolução RE nº 586, de 8 de março de 2018, no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 1, pág. 56 e em suplemento da Seção 1, pág. 142, alterada conforme Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, Seção I, pág. 72, conforme expedientes nº 2315341/17-5, 0257410/18-1 e 0475594/18-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.255, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ao art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
156	Control-Análises de Água e Efluentes Ltda - EPP	Bairro Santa Cruz II, Rua 37 Esquina com 45, número 09, quadra 100	Cuiabá/MT	14.936.584/0001-16	25351.384752/2018-09
162	Terranalises Laboratório de Análises Ambientais LTDA	Av. João Marques Vieira, 440 - Bairro Centro	Fraiburgo/SC	09.579.096/0001-69	25351.356128/2018-11

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.212, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxalta Manufacturing Sàrl, publicada pela Resolução RE nº 2.928, de 27 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 34, e em Suplemento, pág. 50, e retificada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 37; DE Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ: 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento 1.00.683-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 1644472/16-8, 1644463/16-9, 2489302/16-7, 1370506/17-7, 0245238/18-3 e 0249764/18-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.225, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução RE nº 5, de 5 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 41, e em suplemento da Seção I, pág. 26, de DePuy (Ireland) Ltd., para DePuy (Ireland), conforme expedientes nº 1588359/16-1 e 2272978/16-0.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, publicada pela Resolução RE nº 3.218, de 30 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 232, de 5 de dezembro de 2016, Seção I, pág. 40, e em suplemento da Seção I, pág. 37, de Carefusion, para Vyair Medical, conforme expedientes nº 0789595/12-0 e 0468411/18-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.226, DE 16 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 1.487, de 2 de junho de 2017, publicada, no Diário Oficial da União- DOU nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção I, pág. 101, e em Suplemento da Seção I, pág. 10, conforme expediente nº 1658884/17-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



165	Invitrocell Avaliação Molecular e Celular Ltda - ME	Avenida Professor Benedito Montenegro, 240 - Bel-tel	Paulínia/SP	20.932.396/0001-12	25351.569848/2018-37
166	CBO Análises Laboratoriais Ltda. - EPP	Av. Arquiteto Clayton Alves Corrêa, 327	Valinhos/SP	04.337.111/0001-49	25351.569775/2018-83

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.256, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
Considerando os arts. 12, 50, 59, e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
Considerando o art. 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
Considerando a comprovação da divulgação e comercialização irregulares de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, realizados pela empresa Bella Você Natural, suposto CNPJ nº 21.382.224/0001-85, sem Autorização de Funcionamento nesta Agência, por meio do sítio eletrônico: www.bellavocenatural.com.br resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos com alegações terapêuticas comercializados pela empresa Bella Você Natural, suposto CNPJ nº 21.382.224/0001-85, supostamente localizada nos endereços: Avenida Automóvel Clube nº 2536, Lj 104 - Vilar Teles - São João do Meriti/RJ e Av. Francisco Real, 1960 lj. 7C - Nova Iguaçu/RJ
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.257, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do medicamento FLOR DA NOITE, fabricado por empresa desconhecida, bem como a apreensão das unidades encontradas no mercado, considerando a comprovação da divulgação do produto no no sítio eletrônico http://www.mercadolivre.com.br.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.258, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
Considerando a comprovação da comercialização nos sítios eletrônicos www.mercado.livre.com.br e www.redufite.com.br do medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Redufite, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação e comercialização por loja física ou de forma remotado medicamento denominado "Redufite" ou "Redufite Gold" .
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização em todo o território nacional das unidades do produto listado no art. 1º, disponíveis no mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.259, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;
considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação do produto cosmético LIPGLOSS TRUCK NUM MOMS, sem registro na Anvisa, pela empresa CANDIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 62.434.436/0001-46, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto LIPGLOSS TRUCKNUM MOMS comercializado pela empresa CANDIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA CNPJ nº 62.434.436/0001-46, localizada nos endereços Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 134, complemento E 184, Bairro Jardim Humaitá - São Paulo, CEP: 05.307-190 e à Rua Vinte e Cinco de Março, nº 966 / 968, Centro - São Paulo /SP CEP:01021100.
Art. 2º Determinar o recolhimento das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.260, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;
Considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
Considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação dos produtos cosméticos POMADA SUCURI e POMADA SUCUPIRA conforme descrito no rótulo sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa VIA BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.533.727/0001-83, Autorização de Funcionamento 2.05.964-0, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos POMADA SUCURI e POMADA SUCUPIRA, fabricado pela empresa VIA BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.533.727/0001-83, localizada na RUA JOSÉ BELTRAN, 122 - PARQUE INDUSTRIAL - COROADOS/SP.
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.086, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1 pág. 102, Suplemento págs. 125 e 129.
Onde se lê:
EMPRESA: INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA
ENDEREÇO: Av. Doutor Júlio Maranhão, nº 2000
BAIRRO: Prazeres CEP: 54340740 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 03.792.057/0001-69
PROCESSO: 25351.170539/2017-09 AUTORIZ/MS: 3.07336.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA
ENDEREÇO: Av. Doutor Júlio Maranhão, nº 2000
BAIRRO: Prazeres CEP: 54340740 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 03.792.057/0001-69
PROCESSO: 25351.170539/2017-09 AUTORIZ/MS: 3.07336.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.930, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, Seção 1 pág. 72, Suplemento pág. 111.
Onde se lê:
EMPRESA: MEDFIX ORTOPEDICAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, 274

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 65035520 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 01.748.211/0001-70
PROCESSO: 25014.000895/2005-77 AUTORIZ/MS: P791H790X63H (8.02911.6)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: MEDFIX ORTOPEDICA LTDA.
ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, 274
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 65035520 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 01.748.211/0001-70
PROCESSO: 25014.000895/2005-77 AUTORIZ/MS: P791H790X63H (8.02911.6)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.972, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2018, Seção 1 pág. 126, Suplemento págs. 98 e 100.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMA EXPRESS OPERADORA LOGÍSTICA LT D A
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 800A
BAIRRO: JK PARQUE INDL NOVA CAPITAL CEP: 75114225 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 10.977.241/0001-49
PROCESSO: 25351.197182/2018-19 AUTORIZ/MS: 1.17730.2
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: PHARMA EXPRESS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VP6D QUADRA 10, MÓDULOS 11 E 12 A
BAIRRO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL CEP: 75132130
- ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 10.977.241/0001-49
PROCESSO: 25351.197182/2018-19 AUTORIZ/MS: 1.17730.2
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.764, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1 pág. 27, Suplemento págs. 60 e 61.
Onde se lê:
EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA GIBRATAR, Nº 165/195
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04755070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.726.692/0001-81
PROCESSO: 25351.175590/2017-87 AUTORIZ/MS: 1.16488.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ENDEREÇO: RUA GIBRALTAR, Nº 165/195
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04755070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.726.692/0001-81
PROCESSO: 25351.175590/2017-87 AUTORIZ/MS: 1.16488.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.357, de 22 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de Maio de 2017, Seção I, pág.62 e em suplemento da Seção I, pág. 9 a 11, referente a certificação da empresa Sanofi SPA, solicitada pela empresa Galderma do Brasil Ltda, CNPJ nº 00.317.372/0001-46, conforme expedientes nº 2438714/16-2 e 0020021/18-2.
Onde se lê: Località Valcanello - 03012 Anagni (FR)
Leia-se: Via Valcanello, no 4 - 03012 Anagni (FR)
Na Resolução - RE Nº 3.402, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 899 e em Suplemento da Seção I, pág.170 e 171, referente a certificação da empresa Quebec Comercial Ltda., CNPJ: 72.208.200/0001-45, conforme expedientes nº 1237232/17-3 e 0518994/18-2.
Onde se lê: São Paulo - SP
Leia-se: Fortaleza - CE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 435, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção I, pág. 81, e em suplemento da Seção I, pág. 135, referente à certificação da empresa Baxter Oncology GmbH, solicitada pela Baxter Hospitalar Ltda, CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 1803499/17-3 e 0592332/18-8.
Onde se lê: Kantstrasse, 2, Halle - D 33790 - Westfalen
Leia-se: Artur-Ladebeck-Str. 136, Bielefeld-Brackwede - 33647
Onde se lê: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ciclofosfamida
Leia-se: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química (classe citotóxicos): ciclofosfamida

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.180, DE 14 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder o Cancelamento, a pedido, da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.186, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 19 março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.187, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.188, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Razão Social da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.189, DE 15 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.261, DE 17 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do dicloridrato de sopropterina no tratamento da fenilketonúria, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologias e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.476361/2017-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da emplaglifozina no tratamento de pacientes diabéticos tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida, com objetivo de prevenção de morte, apresentada pela Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, nos autos do processo NUP 25000.476361/2017-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:
Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.117662/2018-86	ANDRES SIMON DIAZ	1300889	AM	URUCURITUBA



Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 8º, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.426, de 27 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, é o constante do Anexo IV do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito da Secretaria-Executiva, a partir da publicação da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, no que se refere às competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "e", do Anexo III do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, tem por finalidade:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e dos órgãos específicos e singulares a ele vinculados;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e inovação institucional, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério o;

III - elaborar e orientar a política de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculada; e

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

§ 1º A Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Administração a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

§ 2º A Secretaria Executiva, por intermédio da Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicação a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

§ 3º A Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação do Governo Federal - SIOG, do Sistema Integrado de Planejamento e de Orçamento - SIOP, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal - SIC e do Sistema de Administração Financeira Federal - SIAFI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva - SE, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - Gab - SE-MSP;

a) Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo - CODAP;

1. Divisão de Gestão Documental - DGD;

1.1 Serviço de Apoio - SAP; e

1.2 Serviço de Protocolo - SEPROT;

II - Coordenação-Geral de Monitoramento de Repasse aos Estados - COGES;

a) Coordenação de Apoio à Governança - CGOV; e

1. Divisão de Acompanhamento da Gestão - DIAG;

III - Subsecretaria de Administração - SAA;

a) Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio - COPAT;

1. Divisão de Suprimentos e Patrimônio - DIPAT;

b) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLIC;

1. Coordenação Licitação - COPLI;

1.1 Divisão de Licitações - DILIC;

1.1.1 Serviço de Acompanhamento de Contratos - SACONT;

1.2 Divisão de Pesquisa de Mercado - DIPEM; e

2. Coordenação de Contratos - CCONT;

c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

1. Coordenação de Pessoal - COPE;

1.1 Divisão de Pagamento - DIPAG;

1.1.1 Serviço de Apoio à Gestão de Pessoas - SEGEPE;

1.2 Divisão de Gestão - DIGES.

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

a) Coordenação de Contabilidade - CCONT;

b) Coordenação-Geral de Orçamento - CGOR;

1. Coordenação de Finanças - COF;

2. Coordenação de Programação - CPORG;

3. Coordenação de Orçamento - COR;

3.1 Divisão de Orçamento de Pessoal - DIORP;

3.1.1 Serviço de Gestão de Emendas Parlamentares - SEGEPE;

3.1.2 Serviço de Finanças - SOFIN;

c) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE.

V - Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicação

- DTIC;

a) Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGIG;

1. Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - CGOV;

1.1 Divisão de Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - DSTIC;

b) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGDS;

1. Coordenação de Desenvolvimento e Integração de Sistemas da Informação - CDISI;

1.1 Divisão de Gestão de Dados e Informações - DGDI.

Art. 3º A Secretaria Executiva é dirigida por Secretário-Executivo, as Subsecretarias por Subsecretário, as Diretorias por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo;

II - assistir o Secretário-Executivo em suas funções de representação institucional; e

III - orientar e acompanhar as atividades administrativas do Gabinete.

Art. 6º À Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relativas a atos de nomeação, exoneração dispensa, designação, cessão, requisição e demais atos administrativos de pessoal;

II - analisar, providenciar e revisar os expedientes e atos administrativos previstos no inciso I, que estejam sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete ou do Secretário-Executivo;

III - providenciar a expedição e a publicação de expedientes e atos previstos no inciso I; e

IV - adotar as demais providências necessárias ao bom funcionamento das rotinas da Coordenação.

Art. 7º À Divisão de Gestão Documental compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relativas a entrada e saída de processos e documentos, bem como os prazos legais fixados por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Federal;

II - analisar, providenciar e revisar os expedientes e atos administrativos sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete ou do Secretário-Executivo;

III - analisar, propor o encaminhamento e acompanhar os assuntos relacionados a demandas do Ministério Público Federal e dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - adotar as demais providências necessárias ao bom funcionamento das rotinas da Coordenação.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio compete:

I - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Subsecretaria;

II - enviar e controlar a publicação de atos oficiais; e

III - conferir e atestar a prestação de serviços e o fornecimento de materiais.

Art. 9º Ao Serviço de Protocolo compete:

I - receber, conferir, registrar, digitalizar, distribuir e tramitar documentos/processos de origem externa recebidos no órgão, qualquer que seja o suporte ou a natureza da informação;

II - atender e informar aos interessados sobre a tramitação de documentos e processos;

III - coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com o recebimento e expedição de correspondências; e

IV - receber, digitalizar, registrar e distribuir correspondências e publicações diversas.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão compete:

I - auxiliar os órgãos do Ministério no desenvolvimento dos processos e procedimentos, bem como na definição de critérios necessários à gestão eficiente dos programas e políticas de segurança pública e defesa social;

II - assegurar o adequado diagnóstico para a definição e implementação das políticas de segurança pública e defesa social;

III - desenvolver e implementar metodologia para o monitoramento e avaliação da gestão das políticas de segurança pública e defesa social;

IV - propor, juntamente com o Secretário-Executivo, os critérios necessários para assegurar o adequado controle do repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional, bem como os requisitos e mecanismos para efetiva prestação de contas desses recursos; e

V - avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles dos processos relativos ao repasse e aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução descentralizada das políticas e programas de segurança pública e defesa social.

Art. 11. À Coordenação de Apoio à Governança compete:

I - auxiliar na criação e implementação da metodologia de monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

II - prestar o apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - CONSINESP, ao Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP e ao Conselho gestor do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social - SINAPED;

III - propor mecanismos que assegurem a organização e integração dos membros do Susp, dos projetos das políticas de segurança pública e defesa social e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações; e

IV - apoiar os órgãos do Ministério na implementação de mecanismos que assegurem a efetividades das políticas de segurança pública e defesa social fundamentadas no adequado diagnóstico e na obtenção de resultados.

Art. 12. À Divisão de Acompanhamento da Gestão compete:

I - propor e apoiar os órgãos do Ministério na implementação de medidas para mitigação do risco na execução das despesas relativas à implementação das políticas de segurança pública e defesa social;

II - propor medidas visando a reduzir o grau de vulnerabilidade da execução financeira e orçamentária relativa à implementação das políticas de segurança pública e defesa social; e

III - propor, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, alternativas orçamentárias para o caso de contingenciamento dos recursos destinados aos investimentos nas políticas de segurança pública e defesa social em nível federal.

Art. 13. À Subsecretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I deste artigo, e informar e orientar os órgãos integrantes do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 14. À Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades do SIGA e do SISG;

II - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades terceirizadas e serviços gerais, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às suas atividades;

III - coordenar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - planejar e coordenar as atividades de suprimento de material e patrimônio;

V - autorizar a emissão de atestados de capacidade técnica quando solicitado pelos fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito de sua competência;

VI - supervisionar a aplicação e propor alteração das normas de serviços no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e orientar a elaboração de projeto básico e termo de referência relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços dentro de sua área de competência;

VIII - coordenar e supervisionar o cumprimento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços e aquisição sob sua gestão;

IX - revisar os processos de pagamento de notas fiscais e faturas elaborados pelos fiscais dos contratos de sua competência;

X - coordenar a utilização de vagas nas garagens;

XI - supervisionar a execução das atividades de vigilância interna e externa dos edifícios, bem como o controle da circulação de pessoas nas dependências do Ministério; e

XII - supervisionar o plano de ação para prevenção e combate a incêndio, de brigada interna e a realização de treinamentos periódicos, em articulação com o Corpo de Bombeiros.

Art. 15. À Divisão de Suprimentos e Patrimônio compete:

I - receber, conferir, classificar, registrar entrada, armazenar de forma adequada e em local apropriado, e promover a distribuição de materiais no âmbito do Ministério;

II - organizar e manter atualizada a coleção de catálogo e especificações técnicas de materiais e serviços;

III - atender as requisições de materiais de consumo do Ministério e promover a racionalização e a otimização dos recursos;

IV - subsidiar a elaboração do calendário de compras de materiais de consumo;

V - executar o controle referente à incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e ao remanejamento dos bens materiais;

VI - promover a manutenção, conservação e recuperação de máquinas e móveis no âmbito do Ministério;

VII - propor cessão, doação ou permuta de material inservível ou fora de uso;

VIII - registrar ocorrências de danos e extravios de materiais;

IX - manter o controle sistêmico, físico e financeiro dos materiais de consumo;

X - orientar e coordenar a elaboração de inventário anual de bens móveis;

XI - manter, controlar e apresentar, mensalmente, demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, distribuídos, baixados e em estoque;

XII - apresentar Relatório Mensal de Atividades, devidamente apropriado no SIAFI, contendo as movimentações financeiras realizadas no período.

XIII - registrar a saída de materiais das dependências do Ministério;

XIV - executar levantamentos para transferência patrimonial, e manter sob guarda os termos de responsabilidade, atualizados e assinados;

XV - operar o sistema de gestão patrimonial, mantendo controle físico e financeiro de bens móveis;

XVI - manter, controlar e apresentar, mensalmente, demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, distribuídos, baixados e em estoque; e

XVII - autorizar a saída de materiais das dependências do Ministério.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades referentes às atividades relacionadas a contratos administrativos, procedimentos licitatórios, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG e do SIAFI, no âmbito de sua atuação;

II - autorizar, no âmbito da sua competência, os atos relativos aos procedimentos licitatórios e às contratações;

III - autorizar, no âmbito de sua competência, os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com as legislações em vigor;

IV - emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua competência, em conjunto com as demais áreas técnicas; e

V - aprovar, declarar atos, celebrar contratos e executar demais ações, no âmbito de sua competência.

Art. 17. À Coordenação Licitação compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de licitação, bem como realizar a conferência do correto enquadramento das licitações;

II - prestar apoio na elaboração do cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;

III - prestar apoio, supervisionar e orientar a comissão permanente ou especial de licitação e o pregoeiro em suas atividades;

IV - conferir a conformidade processual, no que tange aos aspectos licitatórios;

V - autorizar, no âmbito de sua competência, as solicitações de adesão a atas de registro de preços; e

VI - orientar as unidades do Ministério na elaboração de projetos básicos, termos de referência e pesquisas de preços no que tange aos aspectos licitatórios.

Art. 18. À Divisão de Licitações compete:

I - revisar as minutas de editais, convites e seus anexos, elaboradas pelos pregoeiros, comissões especiais ou permanentes de licitação, com vistas à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;

II - fazer publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

III - manifestar-se, em conjunto com os pregoeiros e comissões especiais ou permanentes de licitação, sobre os recursos interpostos contra decisões relativas ao certame licitatório, com observância aos prazos legais;

IV - elaborar relatórios de conformidade processual, no que tange aos aspectos licitatórios;

V - elaborar minutas, registrar, cadastrar e publicar Atas de Registro de Preços;

VI - instruir as respostas às solicitações de adesões a Atas de Registro de Preços em vigência no Ministério;

VII - receber, conferir e analisar a instrução processual para a Intenção de Registro de Preços, bem como operacionalizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VIII - acompanhar os processos internos e externos referentes à adesão ou participação de Atas de Registro de Preços.

IX - prestar serviços de apoio e suporte em atividades administrativas relacionadas à gestão de contratos, planejamento de aquisições e faturamento; e

X - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 19. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos compete:

I - analisar a possibilidade de abertura de processo de apuração de descumprimento de contratos e editais licitatórios, quando provocado;

II - instruir os processos de descumprimento de contratos, termos de cessão, cooperação e congêneres, inclusive editais licitatórios;

III - solicitar ao fiscal do contrato as informações, documentações e manifestações necessárias à instrução dos processos, bem como estabelecer prazos para resposta das solicitações;

IV - realizar os cálculos relativos às multas a serem aplicadas aos fornecedores, instruir processos de parcelamento de débito e acompanhar os pagamentos;

V - sugerir à autoridade competente a sanção a ser aplicada ou o arquivamento do processo, assim como realizar, em cada caso, juízo de proporcionalidade e razoabilidade;

VI - instruir o processo de encaminhamento ao órgão competente, para a cobrança judicial de débitos, nos casos em que a empresa sancionada não efetuar o pagamento da multa no prazo determinado;

VII - publicar as notificações e portarias relativas ao processo de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, bem como registrar no SICAF;

VIII - instruir processo de rescisão contratual em caráter unilateral, assim como providenciar as publicações necessárias;

IX - prestar informações na instrução de processos de devolução de garantia e emissão de atestado de capacidade técnica;

X - instruir a execução da garantia contratual;

XI - executar as atividades relativas aos procedimentos de formalização dos contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, termos de cessão, cooperação e congêneres;

XII - analisar as garantias contratuais e sua validade, para fins de guarda e controle;

XIII - elaborar minutas de contratos, termos aditivos, de cessão, cooperação e congêneres;

XIV - convocar as empresas para assinatura dos instrumentos contratuais e promover a publicação no Diário Oficial da União;

XV - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores e prestadores de serviço;

XVI - manter atualizada a documentação relativa aos contratos;

XVII - manter atualizada as informações relativas aos fiscais contratuais indicados;

XVIII - manter o processo de acompanhamento atualizado e notificar os fiscais quando da abertura e de suas atualizações;

XIX - analisar as solicitações de atestado de capacidade técnica em conjunto com o fiscal e demais áreas envolvidas; e

XX - analisar os pedidos de restituição das garantias contratuais, para fins de subsidiar a liberação.

XXI - supervisionar, orientar e promover as atividades de movimentação dos recursos financeiros na área de competência da CGLIC;

XXII - preparar a programação financeira da CGLIC; e

XXIII - preparar os documentos de gestão financeira, encaminhando a documentação diária para a conformidade documental à disposição do Sistema Federal de Controle.

Art. 20. À Divisão de Pesquisa de Mercado compete:

I - verificar a conformidade das pesquisas de preços elaboradas pelas áreas demandantes, conforme legislação vigente, sem adentrar em juízo técnico de conveniência e oportunidade utilizado para a definição do preço referência;

II - orientar as unidades do Ministério na elaboração de pesquisas de preços;

III - receber, conferir e analisar o enquadramento das demandas relacionadas a dispensas e inexigibilidades de licitação;

IV - realizar cotações eletrônicas, bem como executar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade de licitação; e

V - manifestar-se sobre a conformidade processual, nos processos que tratem de contratações diretas.

Art. 21. À Coordenação de Contratos compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à gestão administrativa dos contratos de prestação de serviços e de fornecimento de bens e materiais, termos de cessão, cooperação e congêneres, no âmbito do Ministério;

II - orientar a instrução processual relacionada a contratos administrativos para prestação de serviços e ou fornecimento de bens;

III - instruir processo para emissão de atestado de capacidade técnica;

IV - aprovar a instrução do processo de concessão de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

V - determinar a abertura de processo de apuração de descumprimento contratual, para fins de aplicação de penalidades aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor;

VI - verificar a instrução do processo de apuração de descumprimento contratual, para fins de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à aplicação de penalidade aos fornecedores e ou arquivamento;

VII - notificar os fornecedores com relação às decisões tomadas no âmbito de gestão e aos procedimentos administrativos dos contratos, referentes a prorrogações, acréscimos, supressões e concessão de reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - requisitar às áreas demandantes a indicação de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;

IX - elaborar minuta de portaria de nomeação de fiscais de contrato;

X - instaurar o processo de acompanhamento de contratos;

XI - analisar os pedidos de restituição das garantias contratuais, para fins de subsidiar a liberação; e

XII - efetuar controle de crédito orçamentário e de outros adicionais e apresentar relatórios ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos sobre a disponibilidade de recursos.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de administração, pagamento e desenvolvimento de pessoal, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central do SIPEC;

II - formular proposta de implementação da política de gestão de pessoas para o Ministério;

III - orientar e coordenar a execução da política de gestão de pessoas e de promoção à saúde dos servidores, observada a legislação pertinente;

IV - propiciar o suprimento das necessidades de pessoal do Ministério;

V - garantir a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes; e

VI - orientar a instrução de processos e subsidiar o fornecimento de informações em matérias afetas à sua área de competência.

Art. 23. À Coordenação de Pessoal, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao registro funcional, lotação e movimentação, benefícios, classificação de cargos, aposentadoria e pensão, arquivo funcional, bem como prestar apoio técnico à CGGP em assuntos relacionados à gestão da informação funcional;

II - coordenar o atendimento das demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, em sua área de atuação;

III - coordenar, supervisionar e disponibilizar, aos servidores e gestores, informações e esclarecimentos a respeito dos procedimentos relacionados à gestão da informação funcional;

IV - controlar, executar e atualizar os atos pertinentes à vida funcional e cadastral dos servidores do Ministério, fornecendo subsídios ao órgão central do SIPEC;

V - organizar, manter atualizada e controlar a lotação dos servidores ativos, requisitados, cedidos e em exercício descentralizado, bem como as vagas existentes no Ministério;

VI - orientar e preparar atos relacionados à posse, exercício e opção de remuneração de cargo em comissão e de funções comissionadas;

VII - gerir as ações relativas à divulgação e concessão de benefícios, bem como subsidiar a elaboração da proposta orçamentária pertinente;

VIII - manter registro e preparar atos referentes a provimento e vacância de cargos efetivos;

IX - registrar e adotar medidas relativas a afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

X - orientar as atividades e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica em processos que tratem de tempo de serviço, reposicionamento, incorporações, vantagem pessoal, correlação ou transformação de cargos e funções de servidores ativos;

XI - expedir declarações e certidões de tempo de serviço, e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

XII - proceder à apuração da frequência dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

XIII - controlar as férias dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

XIV - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto às operadoras de planos de saúde conveniadas com órgãos da União, no âmbito do Ministério;

XV - incluir dados no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão - SISAC, do Tribunal de Contas da União - TCU relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como atender demais diligências correlatas;

XVI - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais nos sistemas informatizados do SIPEC e nos demais em uso no Ministério;

XVII - orientar as atividades relativas à progressão funcional dos servidores do Ministério, elaborando os atos necessários;

XVIII - executar e controlar os atos relativos aos direitos, deveres, vantagens, afastamentos e licenças dos servidores ativos;

XIX - executar e controlar os atos relativos aos contratados por tempo determinado;

XX - preparar e controlar os atos relacionados à concessão de horário especial e redução de carga horária aos servidores nas situações previstas em lei;

XXI - analisar, instruir processos e acompanhar a concessão de benefícios;

XXII - organizar e preservar o acervo funcional;

XXIII - expedir documento de identidade funcional; e

XXIV - instruir e analisar os processos de concessão de auxílio funeral dos servidores da ativa.

Art. 24. À Divisão de Pagamento compete:

I - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos e aposentados, bem como dos beneficiários de pensão;



II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades orçamentárias e financeiras relacionadas à área de pessoal;

III - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas ao pagamento de estagiários e contratados por tempo determinado;

IV - executar o pagamento de exercícios anteriores relacionado à área de pessoal;

V - controlar e executar os ressarcimentos relacionados à folha de pagamento de servidores ativos e aposentados, bem como de beneficiários de pensão;

VI - supervisionar os recolhimentos financeiros diversos na área de competência da CGGP;

VII - prestar informações financeiras de pessoal, com vistas a subsidiar a defesa da União em processos judiciais;

VIII - executar, controlar e atualizar os registros de folha de pagamento, bem como atos de execução orçamentária e demandas judiciais, nos sistemas informatizados do SIPEC e demais em uso no Ministério;

IX - realizar a conformidade dos registros de gestão relacionados aos atos e fatos de execução orçamentária e financeira de pessoal, incluídos no SIAFI, e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações;

X - executar o pagamento de auxílio-funeral e ajuda de custo;

XI - prestar informações de dados financeiros de pessoal;

XII - controlar e executar as reposições ao erário e reversões de crédito em relação à folha de pessoal e promover o devido registro nos sistemas informatizados do SIPEC e do Ministério;

XIII - instruir processo de inscrição de débito em dívida ativa da União, decorrente de valores recebidos indevidamente no âmbito da competência da CGGP;

XIV - executar e acompanhar as atividades orçamentárias e financeiras na área de competência da CGGP;

XV - controlar e executar o ressarcimento de pagamento de servidores cedidos e requisitados;

XVI - controlar os recolhimentos financeiros diversos afetos às competências da CGGP;

XVII - efetuar o controle de crédito orçamentário e de adicionais relacionados a pagamento de pessoal;

XVIII - executar, controlar e atualizar os registros de execução orçamentária e financeira de pessoal nos sistemas estruturantes e nos demais em uso no Ministério;

XIX - preparar os documentos hábeis de gestão orçamentária e financeira e encaminhar a documentação diária para a conformidade dos atos e fatos lançados no SIAFI; e

XX - controlar e executar o processo de recolhimento das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 25. Ao Serviço de Apoio à Gestão de Pessoas compete:

I - desenvolver, controlar, avaliar e executar as atividades relacionadas a aposentadorias, pensões e assuntos correlatos;

II - instruir e examinar processos de concessão e de revisão de aposentadorias e de pensões e demais assuntos pertinentes à sua área de atuação, bem como aqueles que se encontram sob auditoria dos órgãos de controle;

III - incluir dados no SISAC relativos aos atos de aposentadorias e pensões, bem como atender demais diligências correlatas;

IV - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre os processos de incorporação e demais vantagens, bem como proceder à correlação ou transformação de cargos e funções dos servidores aposentados e instituidores de pensão;

V - executar, controlar e atualizar os registros de servidores aposentados e beneficiários de pensão nos sistemas informatizados do SIPEC e nos demais em uso no Ministério;

VI - prestar atendimento aos servidores aposentados e beneficiários de pensão sobre os assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - atender demandas administrativas e judiciais relacionadas à concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como sobre assuntos correlatos; e

VIII - instruir e analisar os processos de concessão de auxílio funeral de servidores aposentados.

Art. 26. À Divisão de Gestão, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com políticas, programas e projetos de desenvolvimento humano-organizacional e de promoção à saúde dos servidores;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio;

III - propor, acompanhar e subsidiar a elaboração de ações de desenvolvimento humano-organizacional;

IV - acompanhar e subsidiar as ações de recrutamento e seleção, mediante concurso público;

V - propor, coordenar, orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho funcional, com vistas a subsidiar as ações de desenvolvimento humano-organizacional;

VI - avaliar, propor, orientar e coordenar as ações de treinamento;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas à participação em congressos, seminários, cursos de formação decorrentes de aprovação em concurso, curso de aperfeiçoamento no Brasil e no exterior, licença para capacitação e outros eventos;

VIII - acompanhar os procedimentos relativos à readaptação funcional;

IX - acompanhar e orientar a definição do perfil da força de trabalho;

X - coordenar, orientar e executar o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito do Ministério;

XI - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no âmbito de sua atuação;

XII - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos e programas, na sua área de atuação, em nível gerencial, técnico e operacional, em conjunto com as unidades organizacionais do Ministério;

XIII - coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à perícia médica e à medicina do trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

XIV - coordenar, orientar e executar programas, projetos e ações preventivas visando à melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e respectivos dependentes;

XV - coordenar, orientar e executar a manutenção, controle e atualização do banco de dados relativo às ações de desenvolvimento humano-organizacional do Ministério;

XVI - elaborar e executar ações voltadas à política de desenvolvimento de pessoal, avaliar programas e projetos, promover a divulgação dos eventos e cursos, e manter o sistema de dados sobre formação curricular e extracurricular de servidores ativos;

XVII - definir a carga horária, o período de execução e o programa básico a serem obedecidos nos eventos de desenvolvimento e capacitação de servidores, acompanhar sua realização, fornecer o apoio logístico e aplicar instrumentos para avaliação dos resultados obtidos nos eventos realizados;

XVIII - manter cadastro atualizado de instrutores, entidades, empresas especializadas e eventos de desenvolvimento humano-organizacional;

XIX - manter banco de dados com o registro das participações de servidores nos eventos de desenvolvimento e capacitação;

XX - manter registro atualizado dos cursos, projetos e programas de capacitação e desenvolvimento executados;

XXI - emitir notas técnicas quanto aos pedidos de participação em ações de capacitação, inclusive nos processos de solicitação de licença para capacitação;

XXII - acompanhar a execução de contratos e convênios relativos ao desenvolvimento humano-organizacional;

XXIII - promover a participação de servidores do Ministério em eventos de capacitação oferecidos por órgãos públicos e instituições privadas no Brasil e no exterior;

XXIV - elaborar material educativo e instrucional para o desenvolvimento permanente de servidores;

XXV - recrutar e selecionar instrutores internos e externos para atividades docentes nos projetos de capacitação;

XXVI - elaborar e emitir certificados de conclusão de cursos, seminários e similares, e outros eventos, realizados pela CGGP;

XXVII - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

XXVIII - implementar e executar ações de avaliação de desempenho funcional;

XXIX - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório;

XXX - executar e avaliar os programas de estágio remunerado, de estágio supervisionado e de treinamento;

XXXI - elaborar a proposta orçamentária referente à capacitação e ao desenvolvimento de servidores e à concessão das bolsas de estágio remunerado;

XXXII - atuar, em conjunto com as demais unidades do Ministério, nas atividades de divulgação de cursos e eventos;

XXXIII - desenvolver atividades voltadas à melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores;

XXXIV - supervisionar e prestar ações de medicina preventiva, em conformidade com os programas aprovados e a legislação em vigor;

XXXV - prestar orientação e acompanhamento social aos servidores para a melhor adaptação e integração funcional, bem como propor medidas com vistas à dissolução de conflitos individuais ou coletivos;

XXXVI - realizar ou promover perícias médicas para homologação ou indeferimento de licenças para tratamento da própria saúde, acompanhamento à pessoa da família, acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante e outros;

XXXVII - realizar ou promover exames admissionais e periódicos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;

XXXVIII - instruir processos que requeiram parecer médico específico e promover as ações de Junta Médica Oficial;

XXXIX - executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao Programa de Assistência à Saúde do Ministério;

XL - providenciar e realizar atendimentos específicos de caráter psicossocial, em casos de constatação de dificuldades no inter-relacionamento ambiente-servidor-chefia, promovendo o encaminhamento, quando se fizer necessário;

XLI - diagnosticar e auxiliar na correção das dificuldades de ajustamento psicológico e social dos servidores em seu ambiente de trabalho;

XLII - propor medidas de readaptação de servidores;

XLIII - desenvolver e implementar, em conjunto com a área de capacitação, desenvolvimento e educação, projetos e programas que promovam a qualidade de vida junto aos servidores; e

XLIV - promover o acompanhamento do perfil epidemiológico da saúde dos servidores.

Art. 27. Às unidades integrantes da Subsecretaria de Administração, compete, ainda:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação, propor atos normativos, normas complementares e procedimentos referentes aos temas de sua competência;

II - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos referentes aos temas de sua competência, zelando pelo seu cumprimento;

III - atender as diligências, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, submetendo as providências ao Subsecretário de Administração, referentes aos temas de sua competência;

IV - cumprir decisões judiciais, bem como fornecer subsídios necessários à elaboração da defesa da União em assuntos referentes aos temas de sua competência;

V - prestar informações necessárias ao atendimento de solicitações encaminhadas pelos cidadãos, referentes aos temas de sua competência; e

VI - manter e fornecer dados gerenciais sobre as atividades relacionadas aos temas de sua competência.

Art. 28. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento, orçamento e finanças, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I deste artigo e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência;

V - desenvolver as atividades de execução contábil no âmbito do Ministério;

VI - analisar processos administrativos e emitir declaração de disponibilidade orçamentária quanto à existência de orçamento para pagamento de despesa de pessoal relativa a sentenças judiciais e de exercícios anteriores originários de sentenças judiciais; e

VII - homologar processos de Sentenças Judiciais no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE.

Art. 29. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - atuar como órgão setorial do Sistema de Contabilidade Federal - SFC;

II - apoiar o órgão central, coordenando, acompanhando, orientando e supervisionando a implementação de diretrizes e normas relacionados ao SFC, no âmbito do Ministério;

III - coordenar a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI;

IV - coordenar as atividades e prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, no âmbito do Ministério;

V - efetuar o registro e a baixa contábil dos responsáveis pelo débito apurado, verificando o cálculo do débito, das tomadas de contas instauradas pela autoridade competente, na forma do art. 8º, inciso VI, § 2º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009;

VI - administrar o cadastramento e habilitação de usuários e cadastradores parciais em Sistemas Estruturantes do Governo Federal, como: SIAFI, SIASG, Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e Sistema de Segurança Navegação e Habilitação - SENHA REDE, no âmbito do Ministério;

VII - atuar como responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VIII - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, entidades vinculadas e fundos, recomendando a regularização de eventuais inconsistências;

IX - verificar a conformidade de registros de gestão efetuadas pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

X - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesas e responsáveis por bens públicos, à vista das normas da macrofunção de contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

XI - realizar a conformidade contábil de órgão superior à vista dos registros realizados pelas unidades de contabilidade dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

XII - efetuar, nas unidades gestoras dos órgãos e unidades vinculadas ao Ministério, quando necessário, registros contábeis;

XIII - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras, bem como acompanhar os respectivos registros contábeis, nos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

XIV - orientar às Unidades Gestoras sobre matéria contábil e proposições das ações pertinentes;

XV - emitir relatórios de ocorrências apurados nos balanços contábeis das unidades gestoras do Ministério e seus órgãos subordinados, para realização da conformidade contábil;

XVI - participar com o órgão central de contabilidade da elaboração do Balanço Geral da União - BGU;

XVII - orientar quanto à instauração e organização do processo de Tomada de Contas Especial - TCE;

XVIII - verificar o cálculo do débito no Sistema de Débito do TCU;

XIX - realizar, no SIAFI, a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito quando julgados pelo TCU;

XX - orientar a atualização dos agentes no rol de responsáveis das unidades gestoras do Ministério;

XXI - prestar apoio técnico nos procedimentos relativos à apuração de custos dos projetos e atividades das unidades do Ministério, no âmbito do SIC.

Art. 30. A Coordenação-Geral de Orçamento compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério, na estrutura dos Sistemas Federais de Orçamento e de Administração Financeira;

II - coordenar e supervisionar a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União, das unidades do Ministério, conforme orientações do órgão central do Sistema de Orçamento Federal;

III - coordenar a elaboração da programação orçamentária e financeira do Ministério e suas unidades;

IV - manter e divulgar informações atualizadas sobre orçamento e finanças relativas às unidades do Ministério;

V - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;

VI - adotar os procedimentos necessários às descentralizações orçamentárias e aos repasses financeiros, quando autorizados;

VII - apoiar a SPO no processo de alocação de recursos orçamentários e financeiros e na elaboração de relatórios institucionais no âmbito do Ministério;

VIII - ministrar treinamento técnico nas áreas de orçamento e finanças para as unidades do Ministério; e

IX - propor melhorias para os Sistemas Federais de Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 31. A Coordenação de Finanças compete:

I - consolidar as propostas de programação financeira das unidades vinculadas ao Ministério;

II - estimar, elaborar e propor, mensalmente, a programação financeira do órgão, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

III - consolidar, analisar e encaminhar mensalmente as solicitações de recursos financeiros para pagamento de pessoal requisitado, ao órgão central do SIPEC;

IV - praticar os atos necessários à liberação de recursos financeiros, quando devidamente autorizada;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras vinculadas ao Ministério;

VI - exercer orientação normativa e a supervisão técnica com observância das diretrizes do Sistema de Administração Financeira.

VII - ministrar treinamento técnico na área de finanças para os órgãos e entidades do Ministério;

VIII - propor melhorias ao Sistema de Administração Financeira; e

IX - promover suporte às demais áreas da CGOR.

Art. 32. A Coordenação de Programação compete:

I - prover suporte à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento do processo de planejamento estratégico;

II - planejar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas à metodologia de gestão de processos, disseminando a cultura de otimização, melhoria contínua e medição de indicadores de desempenho;

III - aperfeiçoar, difundir e consolidar a metodologia de gestão de projetos, prestando apoio na sua implementação às equipes de gerenciamento de projetos;

IV - supervisionar e orientar o sistema de acompanhamento e avaliação de planejamento estratégico, projetos e processos, de forma a produzir informações gerenciais que permitam balizar o desempenho do Ministério na execução de suas ações institucionais; e

V - promover suporte às demais áreas da CGOR.

Art. 33. A Coordenação de Orçamento compete:

I - subsidiar a elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - orientar, analisar, consolidar e encaminhar as Propostas Orçamentárias das Unidades do Ministério, seguindo as diretrizes do Órgão Central;

III - apreciar, validar e consolidar as solicitações de alterações orçamentárias, das unidades do Ministério, sob os aspectos técnicos, e promover as alterações pertinentes;

IV - analisar e acompanhar a execução orçamentária das ações das unidades do Ministério, visando à identificação de possíveis alterações orçamentárias;

V - orientar as unidades do Ministério nos assuntos relativos à programação orçamentária, observadas as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - analisar as solicitações de descentralizações de crédito e de liberação de limite de movimentação e empenho, e promover o atendimento quando autorizadas;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

VIII - analisar e acompanhar o fluxo de receita das unidades do Ministério;

IX - promover o cadastramento de usuários no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

X - promover suporte às demais Divisões da CGOR;

XI - auxiliar as unidades do Ministério na elaboração da LDO;

XII - auxiliar as unidades do Ministério na elaboração da proposta orçamentária anual;

XIII - atender as solicitações de alterações orçamentárias, das unidades do Ministério, quando autorizadas;

XIV - atender as solicitações de descentralização de crédito e a liberação de limite de movimentação e empenho, das unidades do Ministério, quando autorizadas;

XV - manter registro atualizado da movimentação das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais; e

XVI - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária das unidades do Ministério.

Art. 34. A Divisão de Orçamento de Pessoal compete:

I - subsidiar a elaboração da proposta da LDO das unidades do Ministério, quanto às despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores, Sentenças Judiciais e Pensões Especiais;

II - orientar, analisar, consolidar e acompanhar as propostas orçamentárias das unidades do Ministério, quanto aos orçamentos de Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores, Sentenças Judiciais e Pensões Especiais;

III - apreciar, validar e consolidar as solicitações de alterações orçamentárias das unidades do Ministério quanto às despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores e Pensões Especiais e promover as alterações pertinentes;

IV - analisar e acompanhar as execuções orçamentárias das unidades do Ministério, sob os aspectos técnicos, referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores, Sentenças Judiciais e Pensões Especiais;

V - analisar, acompanhar e consolidar o quadro de pessoal das unidades do Ministério;

VI - orientar as unidades do Ministério nos assuntos relativos à programação orçamentária, observadas as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores, Sentenças Judiciais e Pensões Especiais;

VII - promover a descentralização de créditos e a liberação de limites de movimentação e empenho para atender as despesas de Pessoal, Encargos Sociais, Benefícios aos Servidores, Sentenças Judiciais e Pensões Especiais; e

VIII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais.

Art. 35. Ao Serviço de Gestão de Emendas Parlamentares compete:

I - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica quanto ao orçamento de emendas parlamentares, observadas as diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento e finanças e da Presidência da República;

II - promover a articulação com os atores envolvidos na execução de emendas parlamentares;

III - orientar, supervisionar e controlar a programação e consolidação de dados orçamentários e financeiros relativos às emendas parlamentares destinadas aos órgãos e entidades do Ministério;

IV - analisar as solicitações de alterações orçamentárias, de emendas parlamentares, sob os aspectos técnicos e promover as alterações pertinentes;

V - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais de emendas parlamentares;

VI - orientar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério nos assuntos relativos à programação orçamentária e financeira de emendas parlamentares, observadas as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira; e

VII - promover suporte às demais Divisões da CGOR.

Art. 36. Ao Serviço de Finanças compete:

I - realizar as atividades correlatas à gestão dos recursos financeiros do Ministério e de suas unidades;

II - coletar dados da execução financeira das unidades do Ministério;

III - manter atualizados os registros de fluxo de execução financeira realizados e projetados;

IV - ministrar treinamento técnico na área de finanças para os órgãos e entidades do Ministério;

V - propor melhorias ao sistema de Programação Financeira do Governo Federal; e

VI - promover suporte às demais áreas da CGOR.

Art. 37. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar, acompanhar e disseminar o planejamento técnico e operacional e dar suporte ao planejamento estratégico;

II - participar de estudos e disseminar, sob orientação técnica do órgão central de planejamento federal, métodos de planejamento, de monitoramento e de avaliação de gestão;

III - compatibilizar estratégias de atuação referentes à consolidação dos planos, programas e projetos desenvolvidos nos órgãos e entidades vinculados do Ministério, relativos ao plano plurianual;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do plano plurianual, no que refere a programas e ações de responsabilidade dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério;

V - apoiar e prestar assessoria técnica e normativa aos órgãos do Ministério na definição e monitoramento de programas, projetos e atividades do plano plurianual, vinculando-os ao planejamento estratégico;

VI - coordenar o desenvolvimento de estudos, seminários e encontros para a disseminação da cultura de planejamento na definição das políticas e diretrizes que orientem a elaboração do plano plurianual, da avaliação de desempenho institucional, dos relatórios governamentais, dentre outros;

VII - normatizar e compatibilizar as ações de planejamento e desenvolvimento institucional do Ministério;

VIII - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de atividades relativas à estruturação organizacional e à melhoria contínua de gestão de processos;

IX - orientar tecnicamente a implementação de planos, programas e projetos de reestruturação administrativa;

X - coordenar os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério;

XI - coordenar e acompanhar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional;

XII - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos da Administração Pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e experiências profissionais;

XIII - apoiar as atividades de desenvolvimento e implementação das iniciativas relacionadas à política de pesquisa, desenvolvimento e modernização administrativa do Ministério;

XIV - promover e coordenar iniciativas de gestão de informações estratégicas e de indicadores estratégicos no âmbito do Ministério;

XV - coordenar, acompanhar, prestar apoio, assistência e orientação nas diretrizes e referente ao próprio Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal;

XVI - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

XVII - apoiar os órgãos e entidades do Ministério na articulação ministerial e interministerial, no que se refere aos relatórios governamentais;

XVIII - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;

XIX - desenvolver estudos e projetos de estruturação organizacional abrangendo a criação, fusão ou supressão de unidades administrativas;

XX - promover e prestar orientação técnica e metodológica, bem como identificar necessidades e acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de estruturação e reestruturação administrativa;

XXI - coordenar a elaboração de análises em nível gerencial e operacional para possibilitar o monitoramento das atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

XXII - auxiliar nos ajustamentos de planos, programas e projetos aos cenários político-institucionais;

XXIII - definir e divulgar critérios qualitativos que suportam as políticas públicas do Ministério, visando subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias anuais;

XXIV - coordenar, acompanhar e disseminar o SIC e prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos das unidades administrativas e entidades subordinadas do Ministério;

XXV - coordenar, orientar, disseminar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relativas à apuração de custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão; e

XXVI - prestar apoio, assistência e orientação às unidades administrativas do Ministério e entidades vinculadas na elaboração de relatórios gerenciais do SIC.

Art. 38. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar programas e projetos relacionados ao SISP, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes, os padrões e as normas emanadas pelo órgão central;

II - atuar como órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e representar o Ministério quando necessário;

III - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e as suas revisões com as demais unidades do Ministério;

IV - planejar, coordenar e acompanhar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério e a gestão dos respectivos contratos;

V - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados, em caráter interno ou externo, com a utilização de recursos próprios ou de terceiros, que influenciem áreas negociais ou de apoio do órgão;

VI - apoiar a integração e a interoperabilidade entre as soluções implementadas nas unidades do Ministério ou outros órgãos;

VII - planejar, coordenar e acompanhar as ações de administração e qualidade de dados;

VIII - participar da elaboração e acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

IX - propor as diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação e comunicação e verificar seu cumprimento;

X - propor políticas de segurança da informação e comunicações (SIC) e acompanhar as ações implementadas no Ministério;

XI - realizar a prospecção de novas tecnologias voltadas à área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

XII - promover a governança e o uso estratégico da tecnologia da informação e comunicação, em articulação com as demais áreas do Ministério;



XIII - realizar atividades de Escritório de Projetos, de acordo com portaria específica; e

XIV - supervisionar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle e órgão central do SISP.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - apoiar a promoção da governança e do uso estratégico da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no Ministério;

II - planejar, coordenar, implantar e manter a infraestrutura necessária para o provimento de serviços e soluções de TIC no âmbito do Ministério;

III - realizar a gestão do portfólio de projetos, serviços e soluções de TIC, bem como a gestão de riscos associada a eles;

IV - promover a integração e a interoperabilidade entre as soluções implementadas nas unidades do Ministério ou outros órgãos;

V - participar da formulação e aplicação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a segurança da informação e comunicações, e utilização dos recursos relacionados à TIC no Ministério, bem como verificar seu cumprimento;

VI - apoiar a elaboração dos planos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - promover a prospecção, identificar, testar, avaliar e recomendar arquiteturas, metodologias, processos, plataformas, bases tecnológicas, serviços, soluções e padrões tecnológicos relativos à infraestrutura tecnológica de TIC;

VIII - planejar, coordenar e gerenciar o suporte aos usuários de serviços de TIC;

IX - apoiar a elaboração e acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas às atividades de tecnologia da informação e comunicação; e

X - acompanhar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle e órgão central do SISP.

Art. 40. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - executar ações para aprimoramento da governança de TIC, bem como assessorar a Coordenação-Geral nas ações de sua competência junto ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

II - promover a gestão do conhecimento de tecnologia da informação e comunicações;

III - participar da elaboração e acompanhamento dos Planos de Tecnologia da Informação e Comunicação, e das suas revisões, com as demais unidades do Ministério;

IV - coordenar, implementar e acompanhar as ações de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação;

V - apoiar a Coordenação-Geral nas ações junto aos órgãos de controle e ao órgão central do SISP, bem como realizar o acompanhamento da implementação das recomendações e determinações emitidas;

VI - monitorar a conformidade das políticas de uso de TIC no Ministério;

VII - fomentar e acompanhar as ações de gestão de riscos de TIC; e

VIII - monitorar as ações associadas às políticas de Segurança da Informação e Comunicações - SIC.

Art. 41. A Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - coordenar, executar e acompanhar as atividades associadas aos serviços e soluções de TIC, garantindo sua qualidade, integridade, segurança, disponibilidade e funcionalidade, para atender às necessidades de TIC do Ministério;

II - planejar, coordenar e controlar as ações associadas a segurança da informação e comunicações;

III - assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos aos serviços de TIC e SIC;

IV - gerenciar e avaliar o desempenho e capacidade dos serviços de infraestrutura de TIC, e propor ajustes e evoluções tecnológicas; e

V - planejar, coordenar e controlar a implementação e a manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação necessária para o provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - realizar a gestão da tecnologia da informação no que se refere aos sistemas de informação;

II - planejar, coordenar e acompanhar, em suas diversas fases, as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

III - planejar, coordenar, e monitorar a utilização do Processo de Software e da Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - MDS, Roteiro de Métricas e outros do Ministério;

IV - planejar, e acompanhar as ações de capacitação e treinamento no uso dos sistemas de informação;

V - apoiar a elaboração dos planos de tecnologia da informação e comunicação;

VI - fomentar e planejar ações para a integração e interoperabilidade de soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VII - planejar, coordenar e acompanhar as ações de administração e aprimoramento da qualidade de dados; e

VIII - prover meios tecnológicos que possibilitem a disponibilização de informações gerenciais e estratégicas para as unidades do Ministério.

Art. 43. À Coordenação de Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Informação compete:

I - implantar e manter o Processo de Software e a Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - MDS e Roteiro de Métricas do Ministério;

II - realizar ações e propor padrões para a integração e interoperabilidade de soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

III - participar das atividades de planejamento de tecnologia da informação e comunicação, bem como implementar ações e projetos relacionados a sistemas de informação;

IV - executar e acompanhar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, e das demais soluções de software necessárias às unidades finalísticas e administrativas do Ministério;

V - planejar, coordenar e acompanhar ações de documentação de sistemas e a geração de base de conhecimento a cerca desta documentação; e

VI - atender a demandas de suporte técnico aos sistemas de informação do Ministério.

Art. 44. À Divisão de Gestão de Dados e Informações compete:

I - garantir a integridade do modelo de dados corporativo;

II - realizar a prospecção, propor e implementar as melhores práticas para o armazenamento, administração, processamento e análise de dados;

III - executar ações de administração e aprimoramento da qualidade de dados;

IV - executar ações de disponibilização de informações gerenciais e estratégicas para as unidades do Ministério;

V - promover capacitação e mentoria em assuntos relacionados a armazenamento, administração, processamento, análise de dados e extração de informações;

VI - apoiar a Coordenação de Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Informações nas ações para a integração e interoperabilidade de soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VII - participar das atividades de planejamento de tecnologia da informação e comunicação, bem como implementar ações e projetos relacionados à gestão de dados e informações; e

VIII - implementar estratégias para gerenciamento e análise de grandes volumes de dados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 45. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 46. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar e coordenar as atividades da SAA e da SPO; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo.

Art. 47. Ao Subsecretário de Administração incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 48. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 49. Ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Diretoria.

Art. 50. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário-Executivo; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 51. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Subsecretários ou Diretores, conforme o caso, nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 52. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade.

Art. 53. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Aos servidores e assessores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 55. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria-Executiva.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o art. 8º, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, é o constante do anexo IV do mesmo Decreto.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, a partir da publicação da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, no que se refere às competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "e", e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União, tem por finalidade:

I - assessorar diretamente ao Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - rever a técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - elaborar pareceres em resposta a consultas de áreas técnicas em matérias finalísticas do Ministério;

V - analisar processos considerados relevantes ou prioritários pelo Ministro de Estado da Segurança Pública;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério;

VII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

VIII - emitir pronunciamento conclusivo quanto às manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial elaboradas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, até que se encerre o regime de colaboração e apoio previsto no art. 9º da Medida Provisória nº 841, de 26 de fevereiro de 2018, no art. 13 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e na Portaria CGU nº 20, de 7 de junho de 2018.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Elaboração Normativa - COGEN, composta por:

a) Divisão de Estudos em Elaboração Normativa - DIEN;

b) Divisão de Pesquisa em Elaboração Normativa - DIPEN; e

II - Coordenação-Geral de Análise de Atos Normativos - COGAT, composta por:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos - DEPAN.

Art. 3º A Consultoria Jurídica é dirigida pelo Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Divisões por Chefes, cujas atribuições são definidas neste Regimento Interno.

Art. 4º O Consultor Jurídico será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 5º À Coordenação-Geral de Elaboração Normativa compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos e de atos legislativos; e

III - examinar processos e exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Consultor Jurídico em matérias finalísticas do Ministério.

Art. 6º À Divisão de Estudos em Elaboração Normativa compete elaborar estudos com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral de Elaboração Normativa, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 7º À Divisão de Pesquisas em Elaboração Normativa compete promover pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral de Elaboração Normativa, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Análise de Atos Normativos compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - analisar a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a técnica legislativa e proceder à revisão final das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério;

III - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos;

a) a serem submetidos pelo Ministro de Estado da Segurança Pública ao Presidente da República;

b) em tramitação no Congresso Nacional ou submetidos à sanção presidencial, quando solicitado pelo Gabinete do Ministro; e

c) a serem editados pelo Ministro de Estado da Segurança Pública, isoladamente ou em conjunto com outros Ministros de Estado;

IV - examinar processos e exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Consultor Jurídico em matérias finalísticas do Ministério.

Art. 9º À Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral de Análise de Atos Normativos, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 10. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico direto e imediato ao Ministro de Estado;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria Jurídica;

III - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas no âmbito da Consultoria Jurídica;

IV - analisar, em conjunto com as áreas técnicas, o interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial submetidos à apreciação;

V - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VI - apreciar as manifestações elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica e submetê-las ao Advogado-Geral da União, se for o caso;

VII - suscitar divergências de entendimentos jurídicos entre a Consultoria Jurídica e demais Consultorias Jurídicas;

VIII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas firmadas pela Advocacia-Geral da União;

IX - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados por autoridades da Advocacia-Geral da União;

X - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério para alertar quanto ao prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XI - indicar servidores e advogados em exercício na Consultoria Jurídica para representá-lo em reuniões e grupos de trabalho;

XII - indicar servidores e advogados em exercício na Consultoria Jurídica para participar de programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIII - editar atos normativos complementares a este Regimento Interno para a execução das competências da Consultoria Jurídica; e

XIV - emitir pronunciamento conclusivo quanto às manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial elaboradas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, até que se encerre o regime de colaboração e apoio previsto no art. 9º da Medida Provisória nº 841, de 26 de fevereiro de 2018, no art. 13 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e na Portaria CGU nº 20, de 7 de junho de 2018.

Art. 11. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - substituir o Consultor Jurídico nos seus afastamentos, impedimentos regulamentares, na vacância do cargo e quando por ele previamente determinado;

II - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da Consultoria Jurídica;

III - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - supervisionar a distribuição de trabalhos no âmbito da Consultoria Jurídica; e

V - exercer quaisquer outras atividades delegadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 12. Aos Coordenadores-Gerais incumbe, dentro de sua área de competência:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - assistir o Consultor Jurídico e submeter a ele pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

III - coordenar as atividades;

IV - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos; e

V - exercer as atribuições e atividades que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. Aos Chefes de Divisão incumbe auxiliar na orientação dos trabalhos realizados nas respectivas unidades e executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO V
DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS**

Art. 14. Poderão encaminhar consultas nas matérias previstas no art. 1º, incisos I a V, diretamente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública:

I - o Ministro de Estado ou seu chefe de gabinete; e

II - os Secretários e os Diretores-Gerais ou seus chefes de gabinete.

§ 1º As consultas deverão ser autuadas em processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos, além de outros previstos na legislação pertinente:

I - parecer, nota técnica, informação ou despacho da unidade ou órgão envolvido que contenha:

a) a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

b) a exposição clara do caso concreto a demandar esclarecimento jurídico;

c) a justificativa de sua necessidade e, quando for o caso, o ato normativo que o ampare; e

d) a aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado;

II - a minuta do ato normativo, em meio eletrônico, se for o caso; e

III - manifestação técnica do setor orçamentário-financeiro, com a obrigatória indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas, dentre outros aspectos pertinentes, se for o caso.

§ 2º A Consultoria Jurídica restituirá à origem, para complementação da instrução, na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

§ 3º Deverá ser observado o prazo de antecedência de quinze dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outro estatuído em legislação específica, nos procedimentos em que a Consultoria Jurídica deva obrigatoriamente se manifestar, considerando-se como termo inicial a data do recebimento da consulta no protocolo.

§ 4º A Consultoria Jurídica dispensará tratamento urgente à consulta, buscando preferir manifestação consultiva em prazo inferior ao previsto na legislação, em situações excepcionais e devidamente justificadas, mediante solicitação do Gabinete do Ministro ou da Secretaria-Executiva.

§ 5º A solicitação para tratamento com urgência não dispensa a necessidade de prévia manifestação da área técnica sobre a matéria objeto da consulta, quando for o caso.

§ 6º As consultas em matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial deverão ser inicialmente endereçadas à Consultoria Jurídica que providenciá-la o devido encaminhamento à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, até que se encerre o regime de colaboração e apoio.

§ 7º os processos de contratação de bens e serviços deverão ser instruídos, além dos demais documentos previstos na legislação pertinente, com:

I - os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência, Projeto Básico, atos convocatórios e contratos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União; e

II - manifestação técnica da entidade ou do órgão envolvido com a indicação e justificativa das alterações, exclusões das disposições contidas nos modelos originais e inclusão de novas regras editalícias ou contratuais.

§ 8º Em caso de comprovação da inviabilidade técnica da utilização dos documentos referidos no § 7º, os órgãos e as entidades do Ministério poderão utilizar minutas diversas daquelas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União.

Art. 15. No desempenho das atribuições de seus cargos, os membros efetivos da Advocacia-Geral da União observarão especialmente:

I - a Constituição Federal, as leis e os atos normativos emanados dos Poderes e das autoridades competentes;

II - o interesse público, neste considerado o da sociedade, o da União e o dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - as Políticas Públicas fixadas pelo Governo Federal; e

IV - os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos.

Art. 16. O Consultor Jurídico, conforme o impacto, relevância e repercussão do caso, poderá submeter os pareceres da Consultoria Jurídica à apreciação do Ministro de Estado da Segurança Pública, os quais, se aprovados, poderão se tornar pareceres normativos, que vincularão o Ministério e as entidades sob sua supervisão, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Na distribuição dos processos e das consultas, serão observados o volume de serviço e sua complexidade, assim como as competências das unidades e dos membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 18. Sempre que a demanda de trabalho exigir, os membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica, mediante ato do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, deverão receber e analisar os processos relativos a matérias afetas a qualquer das Coordenações-Gerais, visando à otimização dos recursos humanos e ao cumprimento tempestivo da missão institucional.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 34.234, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0030-17, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Bahia, com Certificado de Segurança nº 01/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.235, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0027-11, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraíba, com Certificado de Segurança nº 01/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.236 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da



publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ:25.278.459/0028-00, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 7561468/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.237, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ:25.278.459/0029-83, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 001/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO
ALVARÁ Nº 34.240, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0030-17, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0036-65:

- 34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38;
- 367 (trezentos e sessenta e sete) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0155-90:

- 35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38;
- 420 (quatrocentos e vinte) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0151-67:

- 46 (quarenta e seis) Revólveres calibre 38;
- 552 (quinhentos e cinquenta e duas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0156-71:

- 269 (duzentos e sessenta e nove) Revólveres calibre 38;
- 3.228 (três mil duzentas e vinte oito) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0152-48:

- 41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38;
- 492 (quatrocentos e noventa e duas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0162-10:

- 43 (quarenta e três) Revólveres calibre 38;
- 516 (quinhentas e dezesseis) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0153-29:

- 264 (duzentos e sessenta e quatro) Revólveres calibre 38;
- 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0157-52:

- 31 (trinta e um) Revólveres calibre 38;
- 372 (trezentos e setenta e duas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0158-33:

- 31 (trinta e um) Revólveres calibre 38;
- 372 (trezentos e setenta e duas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0154-00:

- 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38;
- 300 (trezentas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0169-96:

- 702 (setecentos e dois) Revólveres calibre 38;
- 9 (nove) Espingardas calibre 12;

8424 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro) Munições calibre

38;

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0150-86:

68 (Sessenta e oito) Revólveres calibre 38;

816 (oitocentas e dezesseis) Munições calibre 38;

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.241, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0027-11, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0149-42:

- 75 (setenta e cinco) Revólveres calibre 38;
- 900 (novecentas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0147-80:

- 241 (duzentos e quarenta e um) Revólveres calibre 38;
- 1 (uma) Pistolas calibre .380;

2892 (duas mil e oitocentas e noventa e duas) Munições calibre

38;

- 30 (trinta) Munições calibre .380;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0159-14:

- 80 (oitenta) Revólveres calibre 38;
- 960 (novecentas) Munições calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.242, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0028-00, sediada na Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0082-09:

- 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38;
- 300 (trezentas) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0081-10:

- 223 (duzentos e vinte e três) Revólveres calibre 38;
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380;

4 (quatro) Espingardas calibre 12;

2676 (duas mil e seiscentas e setenta e seis) Munições calibre

38;

- 120 (cento e vinte) Munições calibre .380;
- 56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0083-81:

- 13 (treze) Revólveres calibre 38;
- 156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0084-62:

- 58 (cinquenta e oito) Revólveres calibre 38;
- 696 (seiscentos e noventa e seis) Munições calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.243, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0029-83, sediada na Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0144-38:

- 126 (cento e vinte e seis) Revólveres calibre 38;
- 1512 (mil quinhentos e doze) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0143-57:

584 (quinhentos e oitenta e quatro) Revólveres calibre 38;

10 (dez) Pistolas calibre .380;

2 (duas) Espingardas calibre 12;

7008 (sete mil e oito) Munições calibre 38;

300 (trezentas) Munições calibre .380;

28 (vinte e oito) Munições calibre 12;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0145-19:

- 18 (dezoito) Revólveres calibre 38;
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38;

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0146-08:

- 18 (dezoito) Revólveres calibre 38;
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.346, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53805 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, CNPJ nº 84.709.955/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.524, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58670 - DPF/IJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.539, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45205 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0018-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército;
- 2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.577, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50431 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C12 SEGURANÇA E PROTECAO EIRELI, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1765/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.676, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40240 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA BICHARA EIRELI, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1339/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 4.682, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45776 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1734/2018 (CNPJ nº 00.658.132/0001-05); nº 1521/2018 (CNPJ nº 00.658.132/0005-39) e nº 1650/2018 (CNPJ nº 00.658.132/0002-96).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.690, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56301 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
82 (oitenta e dois) Revólveres calibre 38
920 (novecentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.693, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57631 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ÁGUAS CENTER, CNPJ nº 01.007.691/0001-18, para atuar na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.699, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59260 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.710, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61228 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
218 (duzentas e dezoito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.711, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61416 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.714, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61645 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
32 (trinta e dois) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.715, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61650 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 6, CNPJ nº 51.245.975/0001-10 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.716, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61714 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53:
7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34:
4 (quatro) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.719, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61997 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre 38
62000 (sessenta e duas mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
14153 (quatorze mil e cento e cinquenta e três) Gramas de pólvora

62000 (sessenta e dois mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.231, DE 31 DE JULHO DE 2018

A COCOORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.029299/2018-92-SEI/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1550, publicada no D.O.U. de 22/04/2013, à empresa OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 14.997.833/0001-83, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Divulga o resultado final do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma - Edital CR 001/18 (1º turno) e altera o cronograma da Portaria nº 189, de 8 de março de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2018; a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017; o Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, e em caráter definitivo, o resultado final do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma - Edital CR 001/2018 (1º turno), nos termos das Portarias nº 189, de 8 de março de 2018, nº 308, de 8 de maio de 2018, e nº 355, de 1º de junho de 2018.

§ 1º. A listagem constante do Anexo I reúne as propostas aprovadas conforme a Portaria nº 269, de 13 de abril de 2018, bem como as propostas com recursos deferidos na forma estabelecida neste Edital.

§ 2º. As propostas com recursos indeferidos, acompanhadas da respectiva justificativa para o indeferimento, constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria nº 189, de 08 de março de 2018, alterado pelas Portarias nº 308, de 8 de maio de 2018, e nº 355, de 1 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapas	Prazo
1º Turno	Até
Início do prazo para cadastramento dos Entes Apoiadores e de propostas	12/03/2018
Data limite para inscrição de propostas	26/03/2018
Data limite para publicação de resultado de seleção	16/04/2018
Data limite para interposição de recurso	30/04/2018
Data limite para publicação do resultado final	16/08/2018
2º Turno	
Início do prazo para cadastramento dos Entes Apoiadores e de propostas	27/03/2018
Data limite para inscrição de propostas	13/04/2018
Data limite para inscrição de propostas (reabertura)	27/08/2018
Data limite para publicação de resultado de seleção	13/09/2018
Data limite para interposição de recurso	26/09/2018
Data limite para publicação do resultado final	18/10/2018

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY



ANEXO I - LISTA FINAL DE PROJETOS APROVADOS - 1º TURNO EDITAL 001/2018

UF	ENTE APOIADOR	NOME DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA	Nº ESTIMADO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS	RECURSO APROVADO POR POLÍGONO (R\$)	SUBVENÇÃO CARTÕES (R\$)/ MUNICÍPIO	SUBVENÇÃO AT (R\$)/MUNICÍPIO	TOTAL (R\$)/ MUNICÍPIO
AM	MANAUS	SETORES DA ZONA LESTE / MANAUS	365,04	1.000	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 750.000	R\$ 5.750.000
AP	MACAPÁ	MUCAJA II	424,10	365	R\$ 1.825.000	R\$ 1.825.000	R\$ 273.750	R\$ 2.098.750
BA	NOVA REDENÇÃO	VIVER MELHOR	345,25	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	BARRA DO MENDES	SERRINHA	356,84	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	CAMAÇARI	PHOC II	389,54	100	R\$ 500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
BA	CAMAÇARI	PARQUE SATÉLITE	389,54	50	R\$ 250.000			
BA	CAMAÇARI	PHOC III	349,54	100	R\$ 500.000			
BA	CAMAÇARI	NOVA VITÓRIA	349,54	150	R\$ 750.000			
BA	CAMAÇARI	PHOC I	341,42	100	R\$ 500.000			
BA	CANDEIAS	AREAL - CAROBA	375,57	199	R\$ 995.000	R\$ 995.000	R\$ 149.250	R\$ 1.144.250
BA	CAMPO FORMOSO	SÃO FRANCISCO 1	434,46	70	R\$ 350.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
BA	CAMPO FORMOSO	CAMPO DE AVIÃO	434,46	55	R\$ 275.000			
BA	CAMPO FORMOSO	SÃO FRANCISCO 2	434,46	75	R\$ 375.000			
BA	CENTRAL	POLÍGONO 02	399,54	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	CENTRAL	POLÍGONO 01	399,54	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	COCOS	MORUMBI E ALTO PARAÍSO II	491,37	150	R\$ 750.000			
BA	CORRENTINA	SETOR DOURADO	413,28	150	R\$ 750.000			
BA	MAIQUINIQUE	POUSO ALEGRE	298,85	50	R\$ 250.000			
BA	MAIQUINIQUE	MORUMBI	283,85	60	R\$ 300.000			
BA	MARAU	CARTÃO REFORMA MARAÚ	344,28	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
BA	RIACHO DE SANTANA	BAIRRO BELÉM	393,51	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
BA	SÃO FELIX DO CORIBE	SÃO FÉLIX DO CORIBE	476,61	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	CR - VILA AMERICA	281,10	100	R\$ 500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	CR - RENATO MAGALHAES	281,10	100	R\$ 500.000			
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	CR - RECANTO DAS ÁGUAS	276,10	150	R\$ 750.000			
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	CR - HENRIQUETA PRATES	266,10	100	R\$ 500.000			
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	CR - NOVA CIDADE	264,57	50	R\$ 250.000			
CE	FORTALEZA	CONJUNTO PALMEIRAS	296,75	100	R\$ 500.000	R\$ 3.050.000	R\$ 457.500	R\$ 3.507.500
CE	FORTALEZA	BARROSO - UNIDOS VENCEREMOS	276,75	160	R\$ 800.000			
CE	FORTALEZA	COMUNIDADE VILA VELHA II	276,75	170	R\$ 850.000			
CE	FORTALEZA	COMUNIDADE MORRO DA VITÓRIA	271,75	180	R\$ 900.000			
CE	MARANGUAPE	NOVO MARANGUAPE	488,69	50	R\$ 250.000			
CE	MARANGUAPE	NOVO PARQUE IRACEMA	488,69	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
CE	MARANGUAPE	SANTOS DUMONT	488,69	50	R\$ 250.000			
ES	VITORIA	SÃO JOSÉ	314,39	248	R\$ 1.240.000	R\$ 2.190.000	R\$ 328.500	R\$ 2.518.500
ES	VITORIA	SANTO ANDRÉ	314,39	190	R\$ 950.000			
GO	AMERICANO DO BRASIL	SETOR AEROPORTO	503,72	15	R\$ 75.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	AMERICANO DO BRASIL	SETOR ALMEIDA	503,72	75	R\$ 375.000			
GO	AMERICANO DO BRASIL	SETOR CLUBE	503,72	60	R\$ 300.000			
GO	ANAPOLIS	JARDIM PRIMAVERA II ETAPA	463,19	170	R\$ 850.000	R\$ 1.995.000	R\$ 299.250	R\$ 2.294.250
GO	ANAPOLIS	CONJUNTO HABITACIONAL FILOSTRO	463,19	69	R\$ 345.000			
GO	ANAPOLIS	ST.INDUSTRIAL (MOUNIR CALIXTO)	453,19	70	R\$ 350.000			
GO	ANAPOLIS	VILA UNIÃO	403,19	90	R\$ 450.000			
GO	ANICUNS	SANTA LÚCIA	425,61	75	R\$ 375.000			
GO	ANICUNS	SAO DOMINGOS	425,61	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	ARACU	VILA JOÃO PEDRO	533,16	150	R\$ 750.000			
GO	BURITI DE GOIAS	CIDADE DE BURITI DE GOIAS	485,24	120	R\$ 600.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	BURITI DE GOIAS	DISTRITO DE CAMPO DAS PERDIZES	485,24	30	R\$ 150.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	CACU	CARTÃO REFORMA CAÇU 001/18	457,60	100	R\$ 500.000			
GO	CACU	CARTÃO REFORMA VALE DO SOL	457,60	50	R\$ 250.000	R\$ 945.000	R\$ 141.750	R\$ 1.086.750
GO	CALDAS NOVAS	LAGOA QUENTE	465,87	189	R\$ 945.000			
GO	CAMPOS VERDES	PREFEITURA CAMPOS VERDES	523,98	150	R\$ 750.000			
GO	CASTELANDIA	POLÍGONO 02	569,73	50	R\$ 250.000			
GO	CASTELANDIA	POLÍGONO 01	569,73	50	R\$ 250.000			
GO	CASTELANDIA	POLÍGONO 03	539,73	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	CEZARINA	MUNIIPIO DE CEZARINA	395,39	150	R\$ 750.000			
GO	CIDADE OCIDENTAL	PARQUE ARAGUARI E PERIFÉRICOS	374,77	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
GO	COCALZINHO DE GOIAS	GIRASSOL E PRIMAR 2018	520,15	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	COCALZINHO DE GOIAS	LOTEAMENTO VOTORANTIM	445,15	75	R\$ 375.000			
GO	CORUMBAIBA	CARTÃO REFORMA - VILA NOVA	423,11	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	CRISTALINA	ZONA SUL NOVA	468,34	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
GO	CUMARI	REFORMA CUMARI	502,30	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	DOVERLANDIA	BAIRRO SUDOESTE	473,03	140	R\$ 700.000	R\$ 700.000	R\$ 105.000	R\$ 805.000
GO	EDEALINA	SETOR PARQUE DAS PRIMAVERAS	478,87	70	R\$ 350.000	R\$ 725.000	R\$ 108.750	R\$ 833.750
GO	EDEALINA	SETOR BELA VISTA	478,87	75	R\$ 375.000			
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	MANOEL PINHO	390,23	50	R\$ 250.000	R\$ 745.000	R\$ 111.750	R\$ 856.750
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	CENTRO	371,56	50	R\$ 250.000			
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	TEMPO NOVO	356,56	49	R\$ 245.000			
GO	GOIANÁPOLIS	POLIGONO 1	353,53	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	GOIANIA	JD. CURITIBA - REG. NOROESTE	374,17	400	R\$ 2.000.000	R\$ 4.500.000	R\$ 675.000	R\$ 5.175.000
GO	GOIANIA	BRO. SÃO CARLOS - REG.NOROESTE	374,17	150	R\$ 750.000			
GO	GOIANIA	BRO. VITÓRIA - REG. NOROESTE	374,17	150	R\$ 750.000			
GO	GOIANIA	BRO. FLORESTA - REG. NOROESTE	374,17	100	R\$ 500.000			
GO	GOIANIA	BRO. SÃO DOMINGOS-REG.NOROESTE	374,17	100	R\$ 500.000			



GO	GOIAS	GOIÁS II	429,88	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
GO	GOUVELANDIA	CARTÃO REFORMA DE GOUVELANDIA	498,91	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	GUARAITA	CARTÃO REFORMA	498,83	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	HEITORAI	REESTRUT. SETOR NOVO HORIZONTE	459,25	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	HEITORAI	REESTRUTURAÇÃO V. ADÉLIA	454,25	50	R\$ 250.000			
GO	HEITORAI	REESTR. VILA MUTIRÃO	444,25	50	R\$ 250.000			
GO	HIDROLANDIA	POLÍGONO II NAZARE	439,76	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	HIDROLANDIA	POLÍGONO III MUTIRÃO	439,76	25	R\$ 125.000			
GO	HIDROLANDIA	POLÍGONO I VITA	409,76	75	R\$ 375.000			
GO	ITAGUARI	SÃO SEBASTIÃO CENTRO	496,76	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	ITAJA	MORADIA COM QUALIDADE	392,93	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	ITAPACI	CARTÃO REFORMA VILA SANTANA	352,19	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	JATAÍ	B FRANCISCO ANTÔNIO 2018	336,56	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
GO	JOVIANIA	ÁREA 1- MORADIA DIGNA	432,34	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	JOVIANIA	ÁREA 03 - VIVER BEM	432,34	50	R\$ 250.000			
GO	JOVIANIA	ÁREA 02 - DIGNIDADE PARA TODOS	432,34	50	R\$ 250.000			
GO	LUZIÂNIA	SETOR FUMAL	490,38	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
GO	MATRINCHA	NOVO HORIZONTE - SOLON AMARAL	533,98	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	MATRINCHA	DISTRITO LUA NOVA	533,98	50	R\$ 250.000			
GO	MATRINCHA	SEBASTIÃO CRENTE/ALTO PARAÍSO	523,98	50	R\$ 250.000			
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	PREFEITURA MORRO AGUDO	426,18	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	NAZARIO	NAZÁRIO II	463,52	70	R\$ 350.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	NAZARIO	DISTRITO DE CLAUDINÁPOLIS	463,52	50	R\$ 250.000			
GO	NAZARIO	NAZÁRIO I	463,52	30	R\$ 150.000			
GO	ORIZONA	ORIZONA - BAIRRO SANTA LUZIA	332,63	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	ORIZONA	ORIZONA - CINEL. E Nº Sª DE Fª	332,63	75	R\$ 375.000			
GO	PARANAIGUARA	CARTÃO REFORMA PARANAIGUARA	410,98	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	PILAR DE GOIAS	PREFEITURA PILAR DE GOIÁS	511,61	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	PIRACANJUBA	MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA	344,91	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	PORTEIRAO	MELHORIAS HABITACIONAIS -01	520,98	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	POSSE	REFORMA DE HABITAÇÕES	392,36	145	R\$ 725.000	R\$ 725.000	R\$ 108.750	R\$ 833.750
GO	RIANAPOLIS	SETOR CENTRAL	492,41	100	R\$ 500.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	RIANAPOLIS	SETOR CAMPO BELO	492,41	50	R\$ 250.000			
GO	SANCLERLANDIA	UNIVERSITÁRIO SUL E BORBA	474,64	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	SEBASTIÃO MARTINS DE DEUS	399,48	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	PROJETO MARIANO C/ NEVES	359,48	100	R\$ 500.000			
GO	SANTA FE DE GOIAS	SANTA FÉ DE GOIÁS I	445,76	100	R\$ 500.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	SANTA FE DE GOIAS	SANTA FÉ DE GOIÁS II	445,76	50	R\$ 250.000			
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	LAR E CIDADANIA	472,91	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
GO	SÃO FRANCISCO DE GOIAS	MELHORIAS DOMICILIARES	443,96	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	SAO JOAO D ALIANÇA	REFORMA BAIRRO BOA ESPERANÇA	495,01	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	GENUÍNO MESSIAS	475,65	50	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	GERCINO MARQUES	475,65	50	R\$ 250.000			
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	SÃO LUIS DE MONTES BELOS I	437,34	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
GO	TRINDADE	ETAPA 03	509,78	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
GO	TRINDADE	ETAPA 04	509,78	50	R\$ 250.000			
GO	TRINDADE	ETAPA 01	509,78	50	R\$ 250.000			
GO	VALPARAISO DE GOIAS	PROPOSTA JARDIM CÉU AZUL -18	482,96	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MA	BURITIRANA	CENTRO	349,34	149	R\$ 745.000	R\$ 745.000	R\$ 111.750	R\$ 856.750
MA	GRAJAÚ	MORADIA DIGNA	440,12	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
MA	SAO LUIS	SANTA CRUZ/VERA CRUZ	338,09	800	R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000	R\$ 600.000	R\$ 4.600.000
MG	BURITIZEIRO	NOVO BURITIZEIRO	509,96	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	BURITIZEIRO	JARDIM DOS BURITIS	484,96	50	R\$ 250.000			
MG	BURITIZEIRO	ALTO SÃO FRANCISCO	469,96	50	R\$ 250.000			
MG	CAPELINHA	POLÍGONO VISTA ALEGRE 2018	382,53	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	CARBONITA	SETOR 2	373,22	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	CARBONITA	SETOR 3	373,22	50	R\$ 250.000			
MG	CARBONITA	SETOR 1	373,22	50	R\$ 250.000			
MG	CASSIA	BAIRRO SANTA MARIA II	452,16	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	CASSIA	BAIRRO VILA DR. GASPAR	432,16	100	R\$ 500.000			
MG	COMENDADOR GOMES	CARTÃO REFORMA	401,77	149	R\$ 745.000	R\$ 745.000	R\$ 111.750	R\$ 856.750
MG	CORACAO DE JESUS	01/2018	308,36	120	R\$ 600.000	R\$ 600.000	R\$ 90.000	R\$ 690.000
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	CARTÃO REFORMA COUTO	447,13	50	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	CARTÃO REFORMA COUTO 2	417,13	50	R\$ 250.000			
MG	ESMERALDAS	SANTA CECILIA	452,69	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
MG	FRANCISCO SA	MORADIA MELHOR II	417,11	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	ITABIRA	MELHORIAHABITACIONALNOVAVISTA	426,36	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
MG	ITAPAGIPE	MELHORIA HABITACION DO JFC II	420,44	100	R\$ 500.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	ITAPAGIPE	REFORMA HABIT JD Mª APARECIDA	420,44	50	R\$ 250.000			
MG	ITUIUTABA	ITUIUTABA 1	377,08	100	R\$ 500.000	R\$ 700.000	R\$ 105.000	R\$ 805.000
MG	ITUIUTABA	ITUIUTABA 3	377,08	40	R\$ 200.000			
MG	LIMEIRA DO OESTE	MELHORIAS HABITACIONAIS	299,64	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500



MG	MENDES PIMENTEL	MELHORIAS HABITACIONAIS II	278,01	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	MENDES PIMENTEL	MELHORIAS HABITACIONAIS III	278,01	50	R\$ 250.000			
MG	MENDES PIMENTEL	MELHORIAS HABITACIONAIS I	278,01	50	R\$ 250.000			
MG	MONTES CLAROS	VILA TIRADENTES II	329,29	100	R\$ 500.000	R\$ 2.000.000	R\$ 300.000	R\$ 2.300.000
MG	MONTES CLAROS	CHIQUEINHO GUIMARÃES	329,29	150	R\$ 750.000			
MG	MONTES CLAROS	VILA TIRADENTES I	329,29	50	R\$ 250.000			
MG	MONTES CLAROS	CIRO DOS ANJOS I	329,29	100	R\$ 500.000			
MG	MONTES CLAROS	CIRO DOS ANJOS II	329,29	100	R\$ 500.000			
MG	PONTE NOVA	CARTÃO REFORMA ANTÔNIO GIRUNDI	427,04	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	PONTE NOVA	TRIÂNGULO NOVO	407,04	50	R\$ 250.000			
MG	PONTE NOVA	CARTAO REFORMA B. SÃO PEDRO	277,04	50	R\$ 250.000			
MG	PRATINHA	MARIA DO ROSARIO	301,70	50	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
MG	PRATINHA	ZACARIAS PEREIRA	271,70	50	R\$ 250.000			
MG	RIO PARANAIBA	OLHOS D'ÁGUA S. CRUZ E PRADO	352,30	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	SERRA DO SALITRE	REFORMA NAÇÕES	294,03	140	R\$ 700.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	SERRA DO SALITRE	REFORMA PARTE BAIXA	274,03	10	R\$ 50.000			
MG	VERISSIMO	CARTÃO REFORMA VERÍSSIMO	353,48	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MG	VERMELHO NOVO	REFORMA LAR	379,00	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MS	AMAMBAI	RECUPERAÇÃO DE MORADIA LIMEIRA	498,59	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MT	CANARANA	MORAR BEM JARDIM UNIÃO II	496,43	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MT	CUIABA	NOVO COLORADO	375,45	129	R\$ 645.000	R\$ 645.000	R\$ 96.750	R\$ 741.750
MT	JAURU	TRANSFORMA JAURU	357,60	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
MT	VILA RICA	SETOR LESTE	319,26	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PA	ABEL FIGUEIREDO	CENTRO/MORUMBI	575,76	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PA	ABEL FIGUEIREDO	BELA VISTA/NOVA BRASÍLIA	575,76	75	R\$ 375.000			
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	VIVER BEM I	484,40	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PA	BRASIL NOVO	PROJETO HAB. BAIRRO DA TORRE	484,40	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PA	BRASIL NOVO	PROJETO HAB. CIDADE ALTA	439,16	75	R\$ 375.000			
PA	GOIANESIA DO PARA	POLIGONO SANTA LUZIA	448,71	80	R\$ 400.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PA	GOIANESIA DO PARA	POLÍGONO RIO VERDE	448,71	30	R\$ 150.000			
PA	GOIANESIA DO PARA	POLÍGONO SANTO AMARO	438,71	40	R\$ 200.000			
PA	MARABÁ	JARDIM BELA VISTA	321,04	400	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000	R\$ 300.000	R\$ 2.300.000
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	RENOVA ASEVEC	439,16	49	R\$ 245.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	RENOVA AEROPORTO	438,78	101	R\$ 505.000			
PA	SANTARÉM	SANTA ISABEL -	425,70	230	R\$ 1.150.000	R\$ 2.000.000	R\$ 300.000	R\$ 2.300.000
PA	SANTARÉM	NOVA REPÚBLICA	425,70	170	R\$ 850.000			
PB	ALAGOA GRANDE	CR ZUMBI - ALAGOA GRANDE	305,33	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PB	BANANEIRAS	CR CONJ MAJOR AUGUSTO BEZARRA	313,35	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PB	GUARABIRA	CR NOSSA SENHORA APARECIDA	290,12	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
PB	JACARAÚ	CR VIRGÍLIO RIBEIRO - JACARAÚ	497,54	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PB	JOÃO PESSOA	LOTEAMENTO QUINTAS DE GRAMAME	407,31	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.100.000	R\$ 165.000	R\$ 1.265.000
PB	JOÃO PESSOA	COMUNIDADE VILA MANGUEIRA	393,72	20	R\$ 100.000			
PB	POMBAL	CR NOVO HORIZONTE	285,39	100	R\$ 500.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PB	POMBAL	CR FRANCISCO PEREIRA VIEIRA	260,39	50	R\$ 250.000			
PB	SAO BENTO	CR BELARMINO LÚCIO - SÃO BENTO	323,97	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PB	SOLÂNEA	CR CENTRO/COMUNIDADE DO BAIXIO	421,15	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PB	SOUSA	CR JARDIM BRASILIA - SOUSA/PB	394,78	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
PB	VISTA SERRANA	CR CENTRO - VISTA SERRANA	362,46	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PE	AGRESTINA	LOT. MARIA RIBEIRO	350,13	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PE	ÁGUAS BELAS	LAGOA DO BARRO I	344,80	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PE	CUMARU	POLIGONAL STA TEREZINHA CUMARU	410,15	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PE	LAGOA GRANDE	LAGOA GRANDE NOVO LAR	441,30	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PE	OURICURI	BAIRRO SANTA MARIA	386,93	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
PE	PANELAS	BAIRRO MARIA TEREZA 2018	293,20	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PI	ÁGUA BRANCA	MELHORIA HABITACIONAL MUTIRÃO	454,19	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PI	ÁGUA BRANCA	MELHORIA HABITACIONAL PORT	444,19	75	R\$ 375.000			
PR	CORBELIA	JARDIM VERA LUCIA	453,96	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PR	CORBELIA	VILA NOVA NAZARÉ	453,96	50	R\$ 250.000			
PR	CORBÉLIA	OURO VERDE DO PIQUIRI	453,96	50	R\$ 250.000			
PR	IBAITI	BOM PASTOR 2	374,09	107	R\$ 535.000	R\$ 535.000	R\$ 80.250	R\$ 615.250
PR	ITAIPULANDIA	MORAR BEM EM SÃO JOSÉ DO ITAVÓ	443,84	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
PR	JANDAIA DO SUL	PROJETO I	457,17	100	R\$ 500.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PR	JANDAIA DO SUL	JARDIM DAS FLORES	397,17	50	R\$ 250.000			
PR	LIDIANOPOLIS	LIDIANOPOLIS 1	430,75	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PR	MARILÂNDIA DO SUL	MANOEL OLEGARIO	434,66	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
PR	MATO RICO	CARTÃO REFORMA OURO VERDE MATO	440,72	50	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
PR	MATO RICO	CARTÃO REFORMA CRISTO REI	355,72	50	R\$ 250.000			
PR	MAUÁ DA SERRA	CONJUNTO INACY SANTANA	440,85	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PR	MAUÁ DA SERRA	BAIRRO 40 CASAS E CIDRAC	440,85	50	R\$ 250.000			
PR	MAUÁ DA SERRA	VILA SANTA MARIA	425,85	50	R\$ 250.000			
PR	RAMILÂNDIA	MORAR BEM - PERÍMETRO URBANO	422,63	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PR	RONCADOR	DISTRITO ALTO SÃO JOÃO	546,88	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
PR	RONCADOR	CIDADE DE RONCADOR	521,88	100	R\$ 500.000			
PR	SERTANEJA	CONJUNTO NOVA AURORA	498,29	80	R\$ 400.000	R\$ 650.000	R\$ 97.500	R\$ 747.500
PR	SERTANEJA	DISTRITO DE PARANAGI	448,29	50	R\$ 250.000			



RJ	QUEIMADOS	PARQUE ELDORADO	466,79	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RJ	RIO DE JANEIRO	FERNÃO CARDIM	297,85	230	R\$ 1.150.000	R\$ 1.150.000	R\$ 172.500	R\$ 1.322.500
RJ	VOLTA REDONDA	SANTA CRUZ II	383,82	80	R\$ 400.000	R\$ 1.895.000	R\$ 284.250	R\$ 2.179.250
RJ	VOLTA REDONDA	TRÊS POÇOS	383,82	120	R\$ 600.000			
RJ	VOLTA REDONDA	COROADOS	383,82	50	R\$ 250.000			
RJ	VOLTA REDONDA	ACUDE	383,82	129	R\$ 645.000			
RN	ASSU	VERTENTES	495,91	50	R\$ 250.000	R\$ 650.000	R\$ 97.500	R\$ 747.500
RN	ASSU	PARATI 2000	465,91	80	R\$ 400.000			
RN	GOIANINHA	ANTIGA SAPUCAIA	519,55	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RN	GROSSOS	NÚCLEO URBANO SÃO JOSÉ	534,04	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RN	GROSSOS	NÚCLEO URBANO CENTRAL	374,04	100	R\$ 500.000			
RN	MACAIBA	PORTO FELIZ	469,89	50	R\$ 250.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
RN	MACAIBA	ESPERANÇA II	469,89	50	R\$ 250.000			
RN	MACAIBA	BELLA VISTA II	439,89	100	R\$ 500.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RN	MESSIAS TARGINO	NÚCLEO URBANO DO JUNCO	446,45	100	R\$ 500.000			
RN	MESSIAS TARGINO	NÚCLEO URBANO ORNILDO TARGINO	446,45	50	R\$ 250.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
RS	CACHOEIRINHA	POLIGONAL SUL	325,77	40	R\$ 200.000			
RS	CACHOEIRINHA	POLIGONAL NORTE	305,77	160	R\$ 800.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RS	CAMPINAS DO SUL	PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	458,17	150	R\$ 750.000			
RS	COXILHA	PRA FRENTE COXILHA	441,46	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RS	FREDERICO WESTPHALEN	COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	450,22	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RS	FREDERICO WESTPHALEN	COMUNIDADE SÃO JOSÉ	445,22	100	R\$ 500.000			
RS	ITATIBA DO SUL	MINHA CASA MELHOR	441,03	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
RS	JAQUIRANA	LOTEAMENTO GUARANI	322,34	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
RS	RIO GRANDE	PROFILURB I	322,40	130	R\$ 650.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
RS	RIO GRANDE	PROFILURB II - SANTA RITA	322,40	120	R\$ 600.000			
RS	RIO GRANDE	BGV	337,40	250	R\$ 1.250.000	R\$ 990.000	R\$ 148.500	R\$ 1.138.500
RS	SÃO LEOPOLDO	LOTEAMENTO STEIGLEDER	329,61	198	R\$ 990.000			
RS	TAPEJARA	TREZE DE MAIO	386,90	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
SC	ARAQUARI	SANTA MONICA	463,00	75	R\$ 375.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
SC	ARAQUARI	SANTO ANTONIO	408,00	75	R\$ 375.000			
SC	ITAJAI	CIDADE NOVA	450,16	500	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
SC	JOINVILLE	LOTEAMENTO ANA JÚLIA	375,52	65	R\$ 325.000	R\$ 625.000	R\$ 93.750	R\$ 718.750
SC	JOINVILLE	URBANIZAÇÃO ESTEVÃO DE MATOS	210,52	60	R\$ 300.000			
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	CONJUNTO JARDIM III	326,09	200	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
SP	CACONDE	SÃO JOSÉ	251,51	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
SP	CAMPINAS	GÊNESIS	384,80	120	R\$ 600.000	R\$ 4.550.000	R\$ 682.500	R\$ 5.232.500
SP	CAMPINAS	VILA ESPERANÇA	364,80	390	R\$ 1.950.000			
SP	CAMPINAS	OLÍMPIA	334,80	180	R\$ 900.000			
SP	CAMPINAS	ELDORADO DOS CARAJÁS	244,80	220	R\$ 1.100.000			
SP	CAMPINAS	SETE DE SETEMBRO	244,80	90	R\$ 450.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
SP	CRAVINHOS	CARTÃO REFORMA JARDIM SANTANA	423,32	150	R\$ 750.000			
SP	IBIUNA	JEMIMA	340,19	50	R\$ 250.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
SP	IBIUNA	LAVAL I E II V PITICO V LIMA	300,19	150	R\$ 750.000			
SP	JAGUARIUNA	VILA GUILHERME	443,47	118	R\$ 590.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
SP	JAGUARIUNA	VILA MIGUEL MARTINI	443,47	82	R\$ 410.000			
SP	LIMEIRA	JOÃO OMETTO E NOVA CONQUISTA	399,91	160	R\$ 800.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
SP	LIMEIRA	ODÉCIO DEGAN	395,17	190	R\$ 950.000			
SP	LIMEIRA	JOSÉ CORTEZ	395,17	72	R\$ 360.000			
SP	LIMEIRA	BARTOLOMEU GROTTA	395,17	78	R\$ 390.000			
SP	MAUÁ	JARDIM ORATÓRIO	307,00	500	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 375.000	R\$ 2.875.000
SP	PARAGUACU PAULISTA	JARDIM BELA VISTA	442,29	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
SP	POÁ	MADRE ANGELA	410,41	50	R\$ 250.000	R\$ 550.000	R\$ 82.500	R\$ 632.500
SP	POÁ	JARDIM NOVA POÁ	410,41	60	R\$ 300.000			
SP	SALTO GRANDE	NÚCLEO HABITACIONAL MUTIRÃO	496,71	100	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
SP	VINHEDO	CARTÃO VINHEDO VISTA ALEGRE	452,72	30	R\$ 150.000	R\$ 1.000.000	R\$ 150.000	R\$ 1.150.000
SP	VINHEDO	CARTÃO VINHEDO PALMARES	437,72	85	R\$ 425.000			
SP	VINHEDO	CARTÃO VINHEDO VON ZUBEN	452,72	85	R\$ 425.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	001/2018	355,42	150	R\$ 750.000			
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	PROJETO SETOR BELA VISTA	387,64	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	PROJETO SETOR AEROPORTO	387,64	50	R\$ 250.000			
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	PROJETO SÃO DOMINGOS	387,64	50	R\$ 250.000			
TO	CASEARA	CASEARA	400,63	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	CRISTALÂNDIA	AEROPORTO	413,24	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	FATIMA	MUNICÍPIO DE FÁTIMA	392,74	50	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
TO	FATIMA	FÁTIMA TO	392,74	50	R\$ 250.000			
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	CASA MELHOR 02	472,08	50	R\$ 250.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	CASA MELHOR 01	472,08	50	R\$ 250.000			
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	CASA MELHOR 3	472,08	50	R\$ 250.000			
TO	LAGOA DA CONFUSAO	I	489,56	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	LIZARDA	LIZARDA	381,73	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	MATEIROS	CIDADE DE MATEIROS	346,85	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	MIRACEMA TOCANTINS	SUSSUAPARA I E II	486,12	150	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ 112.500	R\$ 862.500
TO	PUGMIL	SETOR BELA VISTA	421,71	50	R\$ 250.000	R\$ 500.000	R\$ 75.000	R\$ 575.000
TO	PUGMIL	SETOR OESTE	421,71	50	R\$ 250.000			



ANEXO II - RECURSOS INDEFERIDOS

IBGE	UF	Município	Projeto	Motivo
1600600	AP	Santana	1600600B/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
1600600	AP	Santana	1600600C/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
2901304	BA	Andaraí	2901304A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2901304	BA	Andaraí	2901304B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2903276	BA	Barrocas	2903276A/118	Reprovação pelo item 16.7 -Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema.. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2904506	BA	Brotas de Macaúbas	2904506A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2906709	BA	Cândido Sales	2906709C/C18	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
2906709	BA	Cândido Sales	2906709D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2907301	BA	Castro Alves	2907301C/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2910503	BA	Entre Rios	2910503B/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2910701	BA	Euclides da Cunha	2910701A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2910701	BA	Euclides da Cunha	2910701B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2910701	BA	Euclides da Cunha	2910701C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2917102	BA	Itororó	2917102B/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
2920700	BA	Maraú	2920700A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2921807	BA	Mortugaba	2921807B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2922409	BA	Mutuipe	2922409A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2923035	BA	Novo Horizonte	2923035A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2329209	BA	Oliveira dos Brejinhos	2329209C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2923308	BA	Ouriçangas	2923308A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2924504	BA	Pindaí	2924504A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2924504	BA	Pindaí	2924504B/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2924504	BA	Pindaí	2924504C/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2923035	BA	São Sebastião do Passé	2923035A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2932101	BA	Ubaíra	2932101A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2306900	CE	Jaguaribe	2306900C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2306900	CE	Jaguaribe	2306900D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2306900	CE	Jaguaribe	2306900E/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2308401	CE	Missão Velha	2308401C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2313203	CE	Tamboril	2313203D/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2313203	CE	Tamboril	2313203E/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2313203	CE	Tamboril	2313203F/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
3203130	ES	João Neiva	3203130A/118	Reprovação pelo item 16.2 - Município declarou no sistema que a prefeitura não possui WI-FI, requisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.



3203130	ES	João Neiva	3203130B/118	Reprovação pelo item 16.2 - Município declarou no sistema que a prefeitura não possui WI-FI, requisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.
3203130	ES	João Neiva	3203130C/118	Reprovação pelo item 16.2 - Município declarou no sistema que a prefeitura não possui WI-FI, requisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.
5200555	GO	Alto Horizonte	5200555A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
5202809	GO	Avelinópolis	5202809A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5204706	GO	Campinorte	5204706A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
5206404	GO	Crixás	5206404A/17	Não se trata de projeto do Edital 001/2018 (1º turno)
5208806	GO	Goianira	5208806D/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
5208806	GO	Goianira	5208806E/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
5208806	GO	Goianira	5208806F/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
5208905	GO	Goiás	5208905D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
5209903	GO	Iaciara	5209903E/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
5209937	GO	Inaciolândia	5209937A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5210208	GO	Iporá	5210208A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
5210604	GO	Itaguaru	5210604A/218	Não se trata de projeto do Edital 001/2018 (1º turno)
5211008	GO	Itapirauã	5211008A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5211404	GO	Itaúçu	5211404A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5212055	GO	Jesópolis	5212055A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5212303	GO	Leopoldo de Bulhões	5212303A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5213905	GO	Mossamedes	5213905A/118	Reprovação pelo item 16.2 - Município declarou no sistema que a prefeitura não possui WI-FI, requisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.
5214051	GO	Mundo Novo	5214051A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5217708	GO	Pontalina	5217708D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
5217708	GO	Pontalina	5217708E/118	Reprovação pelo item 15.6 - A soma dos projetos aprovados não atingiu o mínimo de 100 cartões estimados
5217708	GO	Pontalina	5217708F/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
5221551	GO	Turvelândia	5221551A/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5221551	GO	Turvelândia	5221551B/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5221551	GO	Turvelândia	5221551C/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5221601	GO	Uruaçu	5221601C/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5221601	GO	Uruaçu	5221601D/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5221601	GO	Uruaçu	5221601E/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5221700	GO	Uruana	5221700A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
5221700	GO	Uruana	5221700B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
5221700	GO	Uruana	5221700C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2101251	MA	Bacabeira	2101251C/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2101251	MA	Bacabeira	2101251A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2101251	MA	Bacabeira	2101251B/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2108009	MA	Pastos Bons	2108009E/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2108009	MA	Pastos Bons	2108009F/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
3100104	MG	Abadia dos Dourados	3100104A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3100906	MG	Águas Formosas	3100906A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3100906	MG	Águas Formosas	3100906B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.



3107000	MG	Biquinhas	3107000A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3108602	MG	Brasília de Minas	3108602B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3124807	MG	Estrela do Sul	3124807A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3127909	MG	Grupiara	3127909A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3128253	MG	Guaraciama	3128253A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3128253	MG	Guaraciama	3128253B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3128253	MG	Guaraciama	3128253C/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
3129707	MG	Ibiraci	3129707A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3129707	MG	Ibiraci	3129707B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3129707	MG	Ibiraci	3129707C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3130051	MG	Icarai de Minas	3130051A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3138658	MG	Lontra	3138658C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3142007	MG	Mirabela	3142007B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3159704	MG	Santa Rosa da Serra	3159704A/118	Reprovação pelo item 16.6.3 - Média do número de cartões estimados por proposta inferior a 50.
3159704	MG	Santa Rosa da Serra	3159704B/118	Reprovação pelo item 16.6.3 - Média do número de cartões estimados por proposta inferior a 50.
3159704	MG	Santa Rosa da Serra	3159704C/118	Reprovação pelo item 16.6.3 - Média do número de cartões estimados por proposta inferior a 50.
3159704	MG	Santa Rosa da Serra	3159704D/118	Reprovação pelo item 16.6.3 - Média do número de cartões estimados por proposta inferior a 50.
5003256	MS	Costa Rica	5003256C/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5003256	MS	Costa Rica	5003256D/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
5003256	MS	Costa Rica	5003256E/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
1506138	PA	Redenção	1506138F/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões
2503209	PB	Cabedelo	2503209G/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2503209	PB	Cabedelo	2503209E/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2503209	PB	Cabedelo	2503209F/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2503704	PB	Cajazeiras	2503704D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2504009	PB	Campina Grande	2504009E/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2504009	PB	Campina Grande	2504009D/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2504009	PB	Campina Grande	2504009F/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2504009	PB	Campina Grande	2504009G/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2504009	PB	Campina Grande	2504009H/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2508109	PB	Lagoa	2508109A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
2508406	PB	Lastro	2508406A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2607901	PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2607901	PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901E/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2607901	PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901F/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2615706	PE	Triunfo	2615706C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2615706	PE	Triunfo	2615706D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2615706	PE	Triunfo	2615706E/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2204709	PI	Inhuma	2204709B/118	Reprovação pelo item 16.6.4 - A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões



2204808	PI	Ipiranga do Piauí	2204808A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2204808	PI	Ipiranga do Piauí	2204808B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2204808	PI	Ipiranga do Piauí	2204808C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4101101	PR	Andirá	4101101A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
4101101	PR	Andirá	4101101B/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
4101101	PR	Andirá	4101101C/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
4108320	PR	Francisco Alves	4108320A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4110805	PR	Iretama	4110805G/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4111407	PR	Ivaí	4111407A/118	Reprovação pelo item 16.2 - Município declarou no sistema que a prefeitura não possui WI-FI, requisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.
4111407	PR	Ivaí	4111407B/118	Reprovação pelo item 16.2 - Município declarou no sistema que a prefeitura não possui WI-FI, requisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.
4117271	PR	Nova Tebas	4117271A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
4117271	PR	Nova Tebas	4117271C/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
4128500	PR	Wenceslau Braz	4128500C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4128500	PR	Wenceslau Braz	4128500D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4128500	PR	Wenceslau Braz	4128500E/118	Reprovação pelo item 15.6 - A soma dos projetos aprovados não atingiu o mínimo de 100 cartões estimados
2400208	RN	Assú	2400208J/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2402303	RN	Caraúbas	2402303B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2403202	RN	Doutor Severiano	2403202A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2403202	RN	Doutor Severiano	2403202B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2407708	RN	Montanhas	2407708B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2408201	RN	Nísia Floresta	2408201E/118	Reprovação pelo item 16.9, alínea "a" - O polígono apresentado não se encontra em área urbanarequisito obrigatório para enquadramento no programa. Corte automático.
2408201	RN	Nísia Floresta	2408201F/118	Reprovação pelo item 15.6 - A soma dos projetos aprovados não atingiu o mínimo de 100 cartões estimados
2411502	RN	Santo Antônio	2411502C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4310009	RS	Ibirubá	4310009A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4320800	RS	Soledade	4320800A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
4202008	SC	Balneário Camboriú	4202008A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4202008	SC	Balneário Camboriú	4202008B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4207304	SC	Imbituba	4207304C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
4207304	SC	Imbituba	4207304D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2800670	SE	Boquim	2800670D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2800670	SE	Boquim	2800670E/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2800670	SE	Boquim	2800670F/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2807501	SE	Tomar do Geru	2807501C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
2807501	SE	Tomar do Geru	2807501D/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3543253	SP	Ribeirão Grande	3543253A/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3543253	SP	Ribeirão Grande	3543253B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
3543253	SP	Ribeirão Grande	3543253C/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.
1707207	TO	Dois Irmãos	1707207A/118	Reprovação pelos itens 16.7 e 16.6.4 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos. A soma das UHs dos polígonos ultrapassou o limite de 5x o número de cartões.
1709005	TO	Goiatins	1709005B/118	Reprovação pelo item 16.7 - Documentação fundiária obrigatória incorreta ou incompleta no sistema. Documentos enviados posteriormente ou por outros meios (correio ou email) não são aceitos.



SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021590/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIZA ZUCHI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.622.205/0001-65, localizada na Rua Tuiuti, nº 581, bairro Ipiranga, Joinville - SC, CEP 89.227-473, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019518/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CRUZEIRO DO OESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.044.108/0001-00, localizada na Praça XV de Novembro, nº 311, bairro Sul Brasileira I, Cruzeiro do Oeste - PR, CEP 87.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018877/2018-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDENNYLSON PIRES FERREIRA REIS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.953.497/0001-16, localizada na Av. Brasília, SN, Quadra 29, Lote 19, bairro Jardim Arco Verde, Anicuns - GO, CEP 76.170-000 para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 315, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020500/2018-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DA GLÓRIA MENEGOTTO PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 09.380.525/0001-74, localizada na Rua Treze de Maio, nº 70-A, Sala 2-A, bairro São Luiz, Farroupilha - RS, CEP 95.170-754, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022105/2018-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUCIANO CAROLLO ROUSSELET - ME, inscrita no CNPJ nº 04.941.057/0001-46, localizada na Rua Rio Branco, nº 1145, Sala 101, bairro Centro, Taquara - RS, CEP 95.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo

a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018419/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDUCAR PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.159.839/0001-93, localizada na V 26-A, nº 15, Esquina com a Via 11, bairro Setor Sul, Formosa - GO, CEP 73.802-407, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019070/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACA FORTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.784.058/0001-27, localizada na Rua Pedro Pio, S/N, Quadra 54, Lote 08, bairro Setor Central, Inhumas - GO, CEP 74.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 319, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019540/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MC PLACAS AUTOMOTIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.931.933/0001-56, localizada na Av. Odilon Luiz, nº 332, bairro Cidade Nova I, Vazante - MG, CEP 38.780-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 321, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018670/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS & PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.621.157/0001-98, localizada na Rua Joel, nº 01, Sala 03, bairro Jardim Gonçalves, Anápolis - GO, CEP 75.143-360, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018398/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MINAÇU PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.088.587/0001-81, localizada na Rua 6, nº 1275, Quadra 166, Lote 04, bairro Centro, Minaçu - GO, CEP 76.450-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020704/2018-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DIOGO PAIVA LEITE DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 09.180.137/0001-40, localizada na Rua Arão Lins de Andrade, nº 489, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.400-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020960/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS AUTOMOTIVAS SOBRADINHO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.888.687/0001-71, localizada na Quadra 02, Conjunto A, Lote 12, Loja 03, bairro Sobradinho, Brasília - DF, CEP 73.015-120, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018907/2018-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO IND. E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.915.926/0001-07, localizada na Rua 21 de Março, nº 603, bairro Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.425-570, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO CONSULAR E POLÍTICAS PARA COMUNIDADES EMIGRADAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

A República Argentina (doravante denominadas "as Partes"),

Tendo presentes:

O Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação Consular, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

O Mecanismo de Cooperação Consular entre os países do MERCOSUL, Bolívia e Chile, Dec. CMC 35/00.

Considerando:

A importância de se fortalecerem os laços de amizade e cooperação que unem os povos brasileiro e argentino;

O peso específico que possuem as respectivas comunidades emigradas e radicadas em diversos países;

A conveniência de se estenderem às respectivas comunidades emigradas políticas e serviços que promovam seu autodesenvolvimento e melhoria permanente das condições de vida e inserção social e laboral nos países de acolhimento;

O amplo potencial de aperfeiçoamento das políticas consulares, tanto em seu aspecto tradicional como na prestação de serviços consulares em sua mais ampla expressão, com vistas ao bem estar social, em matéria de saúde, entre outros, de nossas comunidades emigradas; e

A utilidade de compartilhar experiências e de prestar apoio recíproco em aspectos de interesse comum, otimizando os recursos disponíveis.



Acordam o que segue:

Artigo 1
Objetivos

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação e coordenação consular entre as Partes, visando ao bem-estar e fortalecimento de suas respectivas comunidades emigradas.

Artigo 2
Criação de Grupo de Trabalho Consular

Para atingirem o objetivo indicado no Artigo 1, as Partes decidem criar um Grupo de Trabalho Consular, a ser formado por integrantes das áreas consulares das respectivas Chancelarias, o qual será coordenado pelos Diretores de Assuntos Consulares de ambas as Partes.

(a) Cada Chancelaria enviará à outra por canais diplomáticos, até trinta dias após a assinatura deste Memorando, relação dos integrantes do grupo;

(b) Mudanças na composição dos respectivos integrantes serão igualmente comunicadas à outra Parte, tão logo ocorram;

(c) Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo de Trabalho, após entendimentos entre as Partes, integrantes das respectivas redes consulares e representantes de quaisquer outros órgãos governamentais ou da sociedade civil que tenham atuação relevante em temas discutidos pelo Grupo;

(d) As deliberações do Grupo serão registradas em Atas.

Artigo 3
Escopo da Atuação do Grupo de Trabalho Consular

O Grupo de Trabalho será incumbido das ações elencadas a seguir:

(a) Fomento ao conhecimento recíproco:

a1. Intercâmbio de informações sobre as respectivas redes consulares, incluindo distribuição geográfica e jurisdição das Repartições Consulares, esferas de atuação, sistemas informáticos de produção de documentos e procedimentos de rotina, programas de vinculação com as comunidades emigradas, entre outras;

a2. Intercâmbio de informações sobre as respectivas diásporas, incluindo dados estatísticos ou estimativas, espriamento geográfico e principais desafios e dificuldades;

a3. Compartilhamento de experiências sobre os canais de comunicação mantidos entre os órgãos governamentais e suas diásporas, bem como sobre serviços consulares em sua mais ampla expressão, visando ao bem-estar e ao empoderamento daqueles grupos;

(b) Exame de convergências e possibilidades de atuação conjunta:

b1. Identificação de ações de cooperação na esfera do serviço consular tradicional, visando ao estreitamento gradual da cooperação consular, a partir de ações consulares de caráter piloto a serem realizadas em localidades selecionadas segundo critérios a serem adotados pelo Grupo;

b2. Identificação de ações de cooperação na esfera de políticas para as respectivas comunidades emigradas;

b3. Identificação de ações coordenadas e/ou conjuntas em favor das comunidades brasileira e argentina em terceiros países;

b4. Estabelecimento de ações de coordenação entre consulados brasileiros e argentinos localizados em cidades com presença de residentes de ambas as nacionalidades, com vistas ao aprendizado mútuo;

b5. Identificação de projetos conjuntos de capacitação e formação de funcionários públicos;

(c) Instalação e implementação de experiências-piloto e, posteriormente, de programas de trabalho:

c1. Implementação, a partir do trabalho preparatório delineado nos itens (a) e (b) acima, de projetos conjuntos em terceiros países ou nos territórios das Partes, podendo-se, neste último caso, envolver pares de consulados brasileiros e argentinos localizados em cidades em terceiros países com presença de residentes de ambas as nacionalidades;

c2. Avaliação da possibilidade de prestar assistência consular em cidades onde uma das Partes careça de Representação Consular, ainda que tenha representação diplomática ou consular em outra cidade do mesmo país;

c3. Estabelecer experiências-piloto de Consulados Conjuntos ou Unificados em cidades onde o justifiquem a própria dimensão das comunidades de emigrados, o volume das atividades consulares e diferentes atividades no âmbito econômico, comercial, social, cultural, turístico, etc.

Artigo 4
Custeio das ações e projetos

As Partes buscarão, mediante prévia avaliação das áreas consulares e das áreas competentes das Chancelarias, priorizar projetos que não necessitem de aportes orçamentários adicionais, utilizando os meios já disponíveis - redes consulares respectivas, lideranças comunitárias e parceiros já estabelecidos no exterior. Casos excepcionais que demandem aportes financeiros específicos serão avaliados, caso a caso, pelas áreas consulares e áreas competentes das respectivas Chancelarias.

Artigo 5
Órgãos responsáveis

A implementação do presente Memorando de Entendimento ficará a cargo do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e do Ministério de Relações Exteriores e Culto da República Argentina, por meio das respectivas áreas consulares.

Artigo 6
Reuniões e canais de coordenação do Grupo de Trabalho

1. Os integrantes do Grupo de Trabalho se reunirão, presencialmente e/ou por vídeo/ audioconferência, com periodicidade semestral ou anual, segundo calendário a ser estabelecido por seus integrantes, com vistas a cumprirem os objetivos elencados no Artigo 3 acima.

2. As Partes estabelecerão mecanismos permanentes de comunicação direta entre as Áreas Consulares das respectivas Chancelarias, a fim de atender os casos que se apresentem no intervalo existente entre as reuniões do Grupo de Trabalho e que mereçam consideração e análise dos respectivos serviços consulares.

Artigo 7
Segurança da informação

O tratamento das informações geradas no âmbito deste Memorando obedecerá ao disposto na legislação doméstica aplicável de cada Parte.

Artigo 8
Vigência

1. O presente Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data de sua assinatura.

2. O presente Memorando de Entendimento terá vigência indefinida e qualquer das Partes poderá a qualquer momento considerá-lo encerrado por meio de notificação escrita dirigida à outra Parte, por via diplomática, com seis meses de antecedência.

3. O encerramento antecipado do presente Memorando de Entendimento não afetará a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

Assinado em Brasília em 7 de fevereiro de 2017, em dois originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

SUSANA MALCORRA
Ministra das Relações Exteriores e Culto da Argentina

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 700, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 211, de 6 de junho de 2018, e com base no Processo ANP nº 48610.002346/2018-28, resolve:

1.ACREDITAR a empresa TÜV Rheinland do Brasil LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 01.950.467/0001-65, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	016
Empresa Acreditada	TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.854 de 14 de agosto de 2018, constante do Processo nº 48500.005385/2016-62, publicada no DOU nº 158, de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 74, no texto original, onde se lê: "Despacho nº 338/2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA", leia-se: "Despacho nº 388/2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.862, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Processos nºs.: 48500.003061/2018-51, 48500.003062/2018-04, 48500.003063/2018-41, 48500.003064/2018-95, 48500.003065/2018-30, 48500.003066/2018-84, 48500.003067/2018-29, 48500.003068/2018-73, 48500.003069/2018-18, 48500.003070/2018-22, 48500.003298/2018-32. Decisão: I - conhecer e negar provimento aos pedidos apresentados pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB, Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE, Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Companhia Energética do Ceará - ENEL CE, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE para realizar expurgo da interrupção ocorrida no Sistema Interligado Nacional - SIN às 15h48 do dia 21 de março de 2018 na apuração de seus indicadores de continuidade coletivos e individuais DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI; II - determinar que as distribuidoras citadas no item I considerem a interrupção do dia 21 de março de 2018 na apuração de seus indicadores de continuidade conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST; e III - determinar que as distribuidoras citadas no item I realizem o pagamento aos seus consumidores das compensações por violação dos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI decorrentes da interrupção do dia 21 de março de 2018. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 967, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0003910	AUTO POSTO DE SERVIÇOS SETE LTDA	33.237.835/0001-19	48610.005435/2000-13
PR/RJ0091470	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0030-82	48610.001353/2011-36
PR/RJ0098364	AUTO POSTO GENERAL DE SÃO MIGUEL LT-DA.	12.963.506/0001-85	48610.008810/2011-13
PR/RJ0149626	FEX COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SER- VIÇOS LTDA	15.288.182/0001-15	48610.013142/2013-16
PR/RJ0025590	POSTO GASOLINA MARAJOARA LTDA	30.817.035/0001-89	48610.007302/2002-27
PR/RJ0167329	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0084-07	48610.000588/2004-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 968, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0188314	AUTO POSTO S3 AICAS LTDA	29.767.899/0001-54	48610.008266/2018-86
PR/PA0188335	AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.368.599/0002-15	48610.007589/2018-52
PR/PB0188236	DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	28.481.958/0001-60	48610.015030/2017-15
PR/ES0188315	GUEDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SERRA LT-DA	23.673.731/0001-01	48610.007998/2018-59
PR/BA0188276	J A SOBRAL & CIA LTDA	13.799.101/0009-73	48610.008201/2018-31
PR/CE0188321	J X DE ALBUQUERQUE NETO	26.313.518/0001-79	48610.008330/2018-29
PR/MG0188319	NANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.078.020/0001-88	48610.007367/2018-30
PR/SP0188275	NERES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE REGENTE FEIJO LTDA	30.550.633/0001-34	48610.008195/2018-11
PR/BA0188318	POSTO IRMAOS NUNES LTDA	29.835.149/0001-72	48610.007291/2018-42
PR/PR0188279	POSTO MAKIOLKA LTDA	18.963.899/0001-03	48610.005374/2018-05
PR/PE0188334	POSTO SANTA MARIA LTDA	23.713.016/0001-47	48610.008332/2018-18
PR/CE0188237	POSTO XIMENES MOTOS LTDA	24.291.177/0001-52	48610.008193/2018-22
PR/MG0188316	POSTOS AMAYAMA LTDA.	12.789.493/0002-50	48610.008275/2018-77
PR/MG0188317	POSTOS AMAYAMA LTDA.	12.789.493/0003-31	48610.008276/2018-11
PR/PA0188274	PREMIUM COMERCIO DE PETROLEO EIRELI	28.906.050/0001-51	48610.007987/2018-79
PR/SP0188277	PSJ GUARIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.906.010/0001-72	48610.008202/2018-85
PR/RO0188280	RODOVIA AUTO POSTO LTDA	26.324.372/0001-67	48610.006946/2018-65
PR/SP0188278	SCUDERIA VR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.683.306/0001-71	48610.007852/2018-11
PR/PA0188295	VALDEIR NICLODI EIRELI EIRELI	06.279.925/0006-04	48610.007415/2018-90
PR/RO0188320	W. A. DINIZ	12.086.855/0001-66	48610.004685/2018-49

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 969, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0231134	ABREU GÁ BUTANO LTDA - ME	22.163.416/0001-63	48610.009396/2015-93
GLP/SP0221025	ADELINA CANDIDA TSCHEPAT - ME	04.915.213/0003-66	48610.005288/2013-80
GLP/AC0234033	A.M BEZERRA - ME	18.424.049/0001-37	48610.006861/2015-34
GLP/SP0221160	BONATO & BONINI SUPERMERCADOS LTDA - EPP	15.277.188/0001-97	48610.005770/2013-10
001/GLP/BA0014220	CARLOS CLEI CARNEIRO SILVA - ME	01.991.853/0001-03	48610.005584/2007-32
GLP/BA0219083	COMPROU LEVOU - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - EPP	10.772.029/0005-79	48610.000236/2013-17
GLP/SC0224651	E. ENGUEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	19.187.347/0001-13	48610.002272/2014-04
GLP/SC0233637	E. ENGUEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	19.187.347/0002-02	48610.003167/2016-46
GLP/TO0237405	ISAAC COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	24.961.874/0001-73	48610.013321/2016-98

GLP/BA0212348	JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS DE SIMÕES FILHO ME	13.649.367/0001-82	48610.015710/2011-43
GLP/SC0233900	JOELCIO WIECZORKIEVCZ 06045236963	23.954.596/0001-64	48610.003703/2016-11
001/GLP/PR0014254	JORGE DO GÁS LTDA	05.998.387/0001-30	48610.005393/2007-71
GLP/BA0215882	JOSE CARDOSO MOREIRA	34.047.415/0004-85	48610.007209/2012-94
GLP/MA0204208	L DA SILVA DIAS	00.055.578/0022-70	48610.018233/2010-97
GLP/AP0236681	L M DOS SANTOS EIRELI ME	26.051.355/0001-01	48610.011178/2016-08
GLP/RN0216472	LIMA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	14.318.691/0001-80	48610.008320/2012-06
GLP/SE0215834	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA 72330481500	12.685.000/0001-51	48610.006978/2012-75
001/GLP/PA0010732	SOCIEDADE FOGAS LTDA.	04.563.672/0005-90	48610.000194/2007-76
GLP/SP0226054	SOLER & SANTOS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.903.893/0002-78	48610.006831/2014-47
GLP/SC0181772	TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA	00.319.893/0001-32	48610.014869/2009-26
GLP/SC0210933	VANY VARGAS BORGES ME	07.399.511/0001-77	48610.010781/2011-50
GLP/RN0239408	WASHINGTON DOS SANTOS DA CRUZ - ME	27.175.266/0001-21	48610.004185/2017-26

ASS CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 970, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0110542 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a POSTO BAIRRO TARUMA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 78.386.398/0001-33, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007909/2017-93.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 971, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0303502	A. M. DE SOUZA COMERCIO DE GAS EIRELI	26.122.880/0001-62	48610.008283/2018-13
GLPCE0303514	A.C. GAS BANDEIRA LTDA	26.951.206/0004-33	48610.006328/2018-15
GLPMG0303585	ALDO HONORATO SILVA 05870142610	14.825.455/0001-50	48610.006548/2018-49
GLPRJ0303500	ALVORADA COMERCIO DE GLP LTDA	30.538.605/0001-00	48610.007871/2018-30
GLPSP0303498	ANASTACIO & LOPES LTDA	11.036.091/0003-01	48610.008284/2018-68
GLPPE0303522	ANTONIO MAURICIO DA SILVA NETO	30.429.857/0001-92	48610.008277/2018-66
GLPMA0303483	CASSIO RUBENS. DI SOUSA	05.522.715/0002-09	48610.008136/2018-43
GLPPE0303575	D. H. DE ANDRADE SILVA GAS	26.437.711/0001-11	48610.008412/2018-73
GLPAM0303508	D REIS LUBRIFICANTES	07.259.223/0002-06	48610.007950/2018-41
GLPGO0303489	DIELMA GABRIELA DIVINA DE JESUS REIS 70896909115	29.708.164/0001-50	48610.008138/2018-32
GLPSP0303551	DISTRIBUIDORA DE GAS PINHALZINHO LTDA	27.038.105/0002-77	48610.008200/2018-96
GLPMG0303533	DULCELEIA NOGUEIRA DE SOUZA	30.094.533/0001-40	48610.008305/2018-45
GLPPE0303577	EDSON FRANCISCO DA SILVA 06803950409	30.476.350/0001-90	48610.008393/2018-85
GLPPR0303487	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0005-17	48610.008140/2018-10
GLPPR0303479	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0006-06	48610.008154/2018-25
GLPSP0303602	FOLENAGAS COMERCIO E ATACADO DE GLP EIRELI	29.657.118/0001-79	48610.006458/2018-58
GLPMG0303543	ICARO RAPHAEL SALES FONSECA 14033911650	30.475.241/0001-58	48610.008142/2018-09
GLPRJ0303604	IMPERIAL COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LT-DA	29.650.689/0001-81	48610.007958/2018-15
GLPPR0303598	J C COMERCIO DE GAS LTDA	30.112.318/0001-25	48610.006566/2018-21
GLPPR0303567	J MELO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	30.732.901/0001-39	48610.008409/2018-50
GLPPE0303526	JOAO DE JESUS CARVALHO 05529988423	22.951.587/0001-57	48610.008278/2018-19
GLPTO0303485	JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA 44551183814	29.108.003/0001-25	48610.008139/2018-87
GLPAL0303571	JOAO WESLEI DOS SANTOS 11508425477	29.156.722/0001-11	48610.008414/2018-62
GLPRS0303563	JONAS CORREA DUARTE	29.191.188/0001-84	48610.008072/2018-81
GLPGO0303600	JOSILAINE RODRIGUES AIRES	30.135.999/0001-47	48610.007141/2018-39
GLPAL0303506	JOSINALDO JOSE DA SILVA GAS	27.905.789/0001-86	48610.006070/2018-57
GLPSP0303512	LE GAS COMERCIO DE GAS AGUA E CARVAO LTDA	29.755.689/0001-46	48610.005891/2018-76
GLPMG0303475	LEONARDO VICTOR DE SOUZA 10705894622	28.636.050/0001-89	48610.006093/2018-61
GLPSP0303556	LEONELA DA SILVA BEZERRA 34898593836	24.954.231/0001-00	48610.008296/2018-92
GLPMG0303491	LETICIA COMERCIO DE GAS LTDA	30.428.815/0001-37	48610.006792/2018-10
GLPGO0303588	LP SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA EIRELI	26.118.991/0002-86	48610.008288/2018-46
GLPMG0303516	LUCAS ALVES DA SILVA CPF 12739558627	28.911.319/0001-98	48610.008280/2018-80
GLPPR0303573	LUCAS AUGUSTO MARIOTTO 10236580973	29.462.452/0001-77	48610.008413/2018-18
GLPRJ0303558	LUCAS FONTE SIQUEIRA NAVES 16435962766	28.447.447/0001-22	48610.006914/2018-60
GLPMT0303565	LUCAS SANTANA DE PAULA VIEIRA 03597000126	24.517.280/0001-78	48610.008177/2018-30
GLPPA0303569	LUCELIA BRENDA LAGO SILVA 00549440232	29.405.191/0001-53	48610.008415/2018-15
GLPMG0303495	LUCIANE FERREIRA MENDES 06757034689	29.757.362/0001-03	48610.008285/2018-11
GLPMG0303553	LUCIMARA DE SOUZA SILVA AMARAL 82898782653	30.641.081/0001-70	48610.008169/2018-93
GLPPB0303581	MARCELO MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ	27.508.814/0001-98	48610.008411/2018-29
GLPMG0303541	MARIA APARECIDA DE MOURA 10301326665	28.249.695/0001-69	48610.008144/2018-90
GLPGO0303520	MATHEUS AMORIM COSTA 05243232165	27.595.992/0001-01	48610.008279/2018-55



GLPMT0303596	M.K AGUA E GAS LTDA	29.017.028/0001-13	48610.006622/2018-27
GLPRS0303561	NERY TEREZINHA GERALDO ARETZ 27326551049	29.910.112/0001-61	48610.008303/2018-56
GLPMT0303539	NOEMI GONCALVES DOS SANTOS 01196638136	30.119.420/0001-52	48610.008174/2018-04
GLPSC0303537	OSIRIS MONTEZUMA BORGES 58025375900	30.270.423/0001-92	48610.008175/2018-41
GLPPE0303579	PORTAL DO GAS EIRELI	22.561.909/0001-51	48610.008293/2018-59
GLPRR0303518	R. ARAUJO DO NASCIMENTO	26.959.491/0001-96	48610.008181/2018-06
GLPSP0303481	ROBERTO F. DA SILVA GAS	30.059.528/0001-05	48610.008156/2018-14
GLPPE0303545	RODOLFO GUIMARAES DA COSTA	05.630.859/0002-89	48610.007086/2018-87
GLPSP0303493	RODRIGO JOSE DE ATAYDE BEBIDAS	05.415.277/0002-80	48610.008286/2018-57
GLPMS0303510	SANTOS E ARAUJO DEPOSITO DE GAS LTDA	29.300.728/0001-10	48610.006128/2018-62
GLPRJ0303504	STAR GAS COMERCIO DE GLP LTDA	30.608.313/0001-98	48610.007872/2018-84
GLPMG0303535	TELEGAS RAPIDAO EIRELI	29.726.552/0001-63	48610.007880/2018-21
GLPMA0303607	V C M ALMEIDA	30.745.734/0001-60	48610.008398/2018-16
GLPSP0303583	VITOR HUGO PALMA 35223369840	30.753.482/0001-11	48610.008292/2018-12
GLPGO0303547	WELMITON BELEM JUNIOR 02693421179	30.550.914/0001-97	48610.008199/2018-08

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 31/2018/PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6246/2018-803.045/2018-ROLIMAO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6247/2018-803.036/2018-SERGIO LUIZ CHIARELLO-
6248/2018-803.054/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6249/2018-803.055/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6250/2018-803.056/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6251/2018-803.057/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6252/2018-803.058/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6253/2018-803.059/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6254/2018-803.060/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6255/2018-803.063/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6256/2018-803.064/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6257/2018-803.065/2018-RMB MANGANÊS LTDA.-
6258/2018-803.070/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
6259/2018-803.072/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
6260/2018-803.073/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
6261/2018-803.101/2018-ALFREDO LUIZ ONDAS-
6262/2018-803.102/2018-ALFREDO LUIZ ONDAS-
6263/2018-803.103/2018-ALFREDO LUIZ ONDAS-
6264/2018-803.104/2018-ALFREDO LUIZ ONDAS-
6265/2018-803.105/2018-ALFREDO LUIZ ONDAS-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 58/2018/SE
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6237/2018-878.046/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-
6238/2018-878.048/2018-MINERAÇÃO MAE E FILHOS LTDA ME-
6239/2018-878.049/2018-PEDREIRA DINÂMICA-
6240/2018-878.051/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6241/2018-878.025/2018-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 83/2018/MT
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6171/2018-866.455/2015-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-
6172/2018-866.080/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA
SINOP S A-
6173/2018-866.081/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA
SINOP S A-

6174/2018-866.082/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA
SINOP S A-
6175/2018-866.083/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA
S A-
6176/2018-866.084/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA
SINOP S A-
6177/2018-866.498/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
6178/2018-867.415/2017-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA-
6179/2018-866.073/2018-CARDEAL CONSTRUÇÕES POÇOS ARTESIANOS E GEOLOGIA LTDA ME-
6180/2018-866.126/2018-EDIMILSON ALVES PEREIRA-
6181/2018-866.127/2018-EDIMILSON ALVES PEREIRA-
6182/2018-866.174/2018-ANTONIO MARIO MENDES FIORENZA ME-
6183/2018-866.175/2018-ANTONIO DAVID PASSOS CORRÊA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6184/2018-866.262/2013-CEPAFLORA MUDAS FLORESTAIS LTDA. ME-
6185/2018-866.263/2013-CEPAFLORA MUDAS FLORESTAIS LTDA. ME-
6186/2018-866.728/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
6187/2018-866.941/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
6188/2018-866.074/2016-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6189/2018-866.344/2016-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6190/2018-866.555/2016-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6191/2018-866.556/2016-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6192/2018-866.236/2017-LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
6193/2018-866.752/2017-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6194/2018-866.817/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6195/2018-867.008/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6196/2018-867.046/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6197/2018-867.164/2017-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6198/2018-867.408/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6199/2018-867.409/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6200/2018-866.124/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 84/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6201/2018-866.134/2018-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6202/2018-866.129/2018-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-

DESPACHO Nº 972, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0225712	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA CPF 07869328642 - ME	12.338.178/0001-26	48610.005697/2014-67
GLP/SP0213395	CLAUSAN COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA-ME	13.973.041/0001-06	48610.016604/2011-87
GLP/SP0241375	CRUZ E SILVA DISTRIBUIDORA DE ARARAQUARA LT-DA ME	18.279.226/0001-39	48610.007623/2017-16
GLP/RJ0179795	EDI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.034.111/0001-93	48610.010587/2009-50
GLP/RS0231202	FABIANO GERALDO ARETZ	22.888.687/0001-86	48610.009593/2015-11
GLP/GO0225661	GGs SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA	01.107.052/0002-05	48610.000219/2014-61
GLP/DF0058043	LUCIENE LEIS GUEDES- EPP	37.141.082/0002-85	48610.007859/2008-53
GLP/SP0222067	SOLANGE RAMALHO PISANO - ME	10.642.903/0001-20	48610.006769/2013-11

CEZAR CARAM ISSA

6203/2018-866.194/2018-MARCIO JOSE DIAS LOPES-
6204/2018-866.274/2018-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO-
6205/2018-866.337/2018-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6206/2018-866.093/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6207/2018-866.094/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6208/2018-866.095/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6209/2018-866.097/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6210/2018-866.098/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6211/2018-866.100/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6212/2018-866.101/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6213/2018-866.104/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6214/2018-866.106/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6215/2018-866.107/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6216/2018-866.108/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6217/2018-866.109/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6218/2018-866.110/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6219/2018-866.111/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6220/2018-866.173/2018-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6221/2018-866.233/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
6222/2018-866.247/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6223/2018-866.248/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6224/2018-866.252/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6225/2018-866.253/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6226/2018-866.254/2018-CMG MINERAÇÃO LTDA ME-
6227/2018-866.263/2018-CARLOS ROBERTO DELLA LIBERA FILHO-
6228/2018-866.275/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6229/2018-866.278/2018-LUCRA ASSESSORIA E CORRETORA DE CEREAIS LTDA-
6230/2018-866.293/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6231/2018-866.294/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6232/2018-866.295/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6233/2018-866.296/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
6234/2018-866.329/2018-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6235/2018-866.330/2018-VOTORANTIM METAIS
ZINCO S A-
6236/2018-866.351/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 100/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6242/2018-896.211/2014-AREIAS DO MANFRINE LTDA.- EPP-
6243/2018-896.051/2018-MINERADORA BENEVENTE LTDA.-
6244/2018-896.063/2018-JOÃO CARLOS DUMER-
6245/2018-896.078/2018-E J AREIAL LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 101/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6150/2018-850.054/2018-CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6151/2018-850.395/2016-PEREIRA, F.A.M.-
6152/2018-850.487/2016-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
6153/2018-850.099/2017-MUNDI TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA.-
6154/2018-850.141/2017-RMB MANGANÊS LTDA.-
6155/2018-850.830/2017-JOSÉ TADEU PACHECO BIANCHI-
6156/2018-850.892/2017-PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA-
6157/2018-850.947/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6158/2018-850.997/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6159/2018-851.006/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6160/2018-851.023/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6161/2018-851.033/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6162/2018-851.050/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6163/2018-850.084/2018-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
6164/2018-850.237/2018-RAFAEL BRAGA SILVA-
6165/2018-850.344/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6166/2018-850.353/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6167/2018-850.355/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6168/2018-850.356/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6169/2018-850.523/2018-TOTAL SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELLI EPP-
6170/2018-850.562/2018-JAIR DA CAMPO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 131/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO- Cessionário:J G Mineração & Transportadora Ltda- CPF ou CNPJ 10.868.566/0001-93- Alvará nº5.619/2008
861.447/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA- Cessionário:Hgm Mineração e Transportes Ltda Epp- CPF ou CNPJ 19.500.340/0001-00- Alvará nº2.078/2010
860.658/2012-GOYAZ BRITAS LTDA- Cessionário:Pedreira Cathalão Ltda- CPF ou CNPJ 29.159.796/0001-01- Alvará nº1.558/2016
860.596/2013-RJ EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.143/2016
860.597/2013-RJ EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.144/2016
860.367/2017-NEW STONES SONDAGEM E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:Ozimar Ferreira da Silva- CPF ou CNPJ 997.784.831-91- Alvará nº7.516/2017
860.407/2017-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA- Cessionário:Pedro Rego Filho- CPF ou CNPJ 012.811.351-00- Alvará nº459/2018

860.922/2017-EDISON VALDEMIR BEGIATTO JUNIOR- Cessionário:Antonio Carlos Abrantes Teixeira- CPF ou CNPJ 013.041.958-30- Alvará nº903/2018
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.246/2009-DISTRIBUIDORA DE AREIA MOREIRA- Cessionário:Aginaldo Alves da Costa- CNPJ 784.969.001-00- Registro de Licença Nº 022/2010- Vencimento da Licença: 04/12/2017
860.050/2011-BELCHIOR DE SOUZA- Cessionário:Wilton Batista da Silva- CNPJ 024.619.831-19- Registro de Licença Nº 114/2011- Vencimento da Licença: 17/12/2019
861.860/2012-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME- Cessionário:Jfm Areias Caiapó Ltda ME- CNPJ 28.947.051/0001-44- Registro de Licença Nº 159/2013- Vencimento da Licença: 14/03/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.061/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Alvará nº 4.801/2010 - Cessionário: Calcário Mara Rosa Ltda ME- CNPJ 18.501.803/0001-95
860.062/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Alvará nº 4.802/2010 - Cessionário: Calcário Mara Rosa Ltda ME- CNPJ 18.501.803/0001-95

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2018/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio de Brito Filho - 806089/11 - A.I. 113/18, 806429/11 - A.I. 114/18, 806015/12 - A.I. 115/18
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806309/10 - A.I. 111/18, 806605/11 - A.I. 112/18

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2018/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Águas da Chapada Maranhense Ltda - 806010/17 - A.I. 122/18
Allan Roque de Medeiros - 806025/18 - A.I. 132/18
Bau Mineração s a - 806104/16 - A.I. 120/18
Bernardo de Aguiar Vieira - 806605/10 - A.I. 116/18
Estrela da Manhã Indústria e Comércio de Bebidas LTDA. - 806089/17 - A.I. 125/18
Francisco Rafael de Matos - 806007/18 - A.I. 131/18
Icema Industria Ceramica do Maranhão Ltda - 806327/12 - A.I. 118/18
João de Sousa Silva Filho - 806123/16 - A.I. 121/18
Mineração Novo Horizonte LTDA. me - 806019/15 - A.I. 119/18
Mineradora São Francisco Ltda - 806135/17 - A.I. 129/18
Moderna Mineração Ltda - 806128/17 - A.I. 128/18
Rick Rodrigues Costa - 806048/17 - A.I. 124/18, 806108/17 - A.I. 126/18, 806110/17 - A.I. 127/18, 806136/17 - A.I. 130/18
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806289/12 - A.I. 117/18
Winn Águas Envasadas Ltda Epp - 806039/17 - A.I. 123/18

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a m s Mineração Ltda me - 850003/16 - A.I. 3/18
Abelardo da Silva Maciel - 850392/16 - A.I. 211/18
Ademar Diefenthaeler - 850785/15 - A.I. 168/18
Afabio Freitas Borges - 850231/17 - A.I. 209/18
Alberico Araújo e Silva Júnior - 850952/14 - A.I. 218/18
Aldevir Martins da Silva - 850228/15 - A.I. 179/18, 850229/15 - A.I. 180/18
Amazon Global Consult Ltda - 850012/17 - A.I. 191/18
André Dos Santos - 850654/16 - A.I. 221/18
Antonio Sousa Dimaranes - 850059/16 - A.I. 172/18
Arnaldo Guimarães Dias - 850997/16 - A.I. 189/18
Christian Pardo Navarro - 850886/16 - A.I. 188/18, 850887/16 - A.I. 201/18, 850888/16 - A.I. 202/18

Edilson Freires de Souza - 851044/16 - A.I. 170/18, 851045/16 - A.I. 174/18, 851046/16 - A.I. 175/18
Erwick Cleon Gomes Lima - 850412/15 - A.I. 181/18, 850414/15 - A.I. 182/18
Fabio Cardoso Carneiro - 850728/16 - A.I. 192/18, 850729/16 - A.I. 193/18, 850730/16 - A.I. 194/18, 850731/16 - A.I. 195/18, 850732/16 - A.I. 196/18
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850136/17 - A.I. 228/18
Flavio Willers - 850710/16 - A.I. 222/18
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850017/17 - A.I. 225/18
Francisco Jacques Costa Sousa - 851121/16 - A.I. 204/18
Greiphil Minas Ltda - 851015/16 - A.I. 176/18, 851016/16 - A.I. 223/18, 851941/13 - A.I. 217/18
j. r. Lima Neto Mineracao me - 851023/16 - A.I. 173/18, 851024/16 - A.I. 203/18
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtiação Mineral Ltda me - 850359/16 - A.I. 185/18, 850396/16 - A.I. 186/18
João Domenciano da Silva Neto - 850342/16 - A.I. 197/18, 850215/15 - A.I. 214/18
José Francisco da Silva - 850138/17 - A.I. 207/18, 850111/17 - A.I. 206/18
José Isaias Lisboa Machado - 850038/15 - A.I. 163/18, 850472/14 - A.I. 177/18
José Jovencio Souza - 850109/17 - A.I. 213/18
Joselio Ferreira Lima - 850214/17 - A.I. 208/18
Krishnamurti Larringan Sampaio - 850211/17 - A.I. 164/18, 850232/17 - A.I. 165/18
Luiz Olavio Maravai - 851001/16 - A.I. 190/18
m. de A.delgado Ltda Epp - 850261/13 - A.I. 2/18
Manoel Deonir Martins de Souza - 850708/15 - A.I. 169/18
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - A.I. 171/18
Messias Rodrigues Costa - 850050/16 - A.I. 183/18, 850157/16 - A.I. 184/18
Metal Liga Industria Comercio e Exportação Ltda Epp - 850318/15 - A.I. 219/18
Mhp Representações Ltda - 850760/16 - A.I. 198/18, 850761/16 - A.I. 199/18, 850762/16 - A.I. 200/18
Mineração Monte Carmelo Ltda - 850065/17 - A.I. 205/18
Mineração Santa Clara Ltda - 850731/15 - A.I. 220/18, 850733/15 - A.I. 210/18
Otacilio Rodrigues Rocha - 850656/12 - A.I. 166/18
Samiton Fernando Marinho - 850558/16 - A.I. 187/18
Seven Opportunity Comércio Eireli me - 851049/16 - A.I. 212/18
Valtemiro Gonçalves de Araujo - 850643/13 - A.I. 178/18
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me - 850068/15 - A.I. 167/18
Wilmar Cipriano Silva - 851043/16 - A.I. 224/18, 850776/17 - A.I. 227/18, 850777/17 - A.I. 226/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto - 850557/14
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851605/13
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14
Celso Luis Kempf - 850226/13
Chesther Gomes Pedro - 850637/16
Cleone Vieira de Lima - 850109/16
Construtora e Britagem Mil Anos Ltda - 850770/10
Cooperativa de Garimpeiros de Ourilandia e Regiao - 850269/17
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 850515/16
dc Mineração e Comercio Ltda - 850445/16, 850447/16, 850448/16, 850450/16, 850451/16, 850452/16, 850453/16, 850454/16
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 850320/12
Edilson Freires de Souza - 850272/17, 850273/17
Francisco Francelino da Silva - 850389/09
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16
Itaituba Indústria de Cimentos do Pará s a - 850143/16
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16, 850626/16
Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A. - 851380/13
João Batista Bezerra Ferreira - 850554/07
João Carlos Dos Santos - 851048/16
João José Bartinicki - 850329/16
José Facundo Mota - 850649/17, 850650/17
José Isaias Lisboa Machado - 850038/15, 850457/12
Lazaro Alves da Silva - 850236/17
Manoel Vieira Ramos - 850366/16
Marconi Morbach de Almeida - 850241/17
Messias Rodrigues Costa - 850156/16, 850158/16
Mhp Representações Ltda - 850760/16, 850761/16, 850762/16
Mineração Floresta do Araguaia S/a - 850796/07
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17
Rayssa Garcia de Paula - 850957/13, 850959/13, 850966/13
Vegas Mineração Ltda - 850074/13
Zezito Dias Alves - 850811/17

CARLOS BOTELHO DA COSTA



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademar Diefenthaeler - 850785/15 - Not.212/2018 - R\$ 9.381,90
Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15 - Not.162/2018 - R\$ 40.918,45
Alan Lima Alves - 850162/15 - Not.172/2018 - R\$ 29.826,72
Aldevir Martins da Silva - 850228/15 - Not.158/2018 - R\$ 39.507,61, 850229/15 - Not.160/2018 - R\$ 38.088,39
Allmining Mineração Ltda me - 850640/15 - Not.227/2018 - R\$ 19.674,46
Amazon Global Consult Ltda - 850012/17 - Not.151/2018 - R\$ 40.943,45
Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11 - Not.200/2018 - R\$ 27.527,22
Antonio de Sousa Pereira - 850345/15 - Not.186/2018 - R\$ 5.639,83
Antonio Sousa Dimaranes - 850059/16 - Not.236/2018 - R\$ 28.236,58
Antonio Veriano Tralde - 850625/15 - Not.178/2018 - R\$ 53,52
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851605/13 - Not.198/2018 - R\$ 37.522,83
Augusto Celio Costa Lobato - 850151/15 - Not.152/2018 - R\$ 26.058,38
Aureo Batista de Mendonça - 850220/15 - Not.127/2018 - R\$ 40.872,53
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 850530/15 - Not.164/2018 - R\$ 5.060,64
Cypriano Sabino de Oliveira - 850841/09 - Not.174/2018 - R\$ 51.680,19
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 850320/12 - Not.203/2018 - R\$ 39.498,96
Edilson Freires de Souza - 851046/16 - Not.218/2018 - R\$ 17.900,82, 851044/16 - Not.221/2018 - R\$ 8.627,59
Elias Francisco Araujo Sabat - 850470/15 - Not.182/2018 - R\$ 35.555,80, 850469/15 - Not.184/2018 - R\$ 30.193,84
Elinete da Paixão Alves - 850977/16 - Not.137/2018 - R\$ 40.344,38
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda - 850057/14 - Not.170/2018 - R\$ 19.038,29, 851108/14 - Not.166/2018 - R\$ 15.246,14
Heder Francisco Gobi - 850988/16 - Not.234/2018 - R\$ 28.621,23
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtção Mineral Ltda me - 850359/16 - Not.139/2018 - R\$ 11.781,60, 850396/16 - Not.145/2018 - R\$ 18.850,92
Jesiel Maciel Gomes - 850734/15 - Not.133/2018 - R\$ 182,82
Jessica Silva da Cruz - 850755/16 - Not.232/2018 - R\$ 29.060,89
José Isaias Lisboa Machado - 850472/14 - Not.168/2018 - R\$ 2.033,72
m a Pereira Mineração - 850725/15 - Not.175/2018 - R\$ 6.437,62
m Pereira Saraiva me - 850087/15 - Not.125/2018 - R\$ 40.368,36
m Rocha Oliveira Mineraias me - 850271/15 - Not.156/2018 - R\$ 22.893,19
Manoel Deonir Martins de Souza - 850708/15 - Not.223/2018 - R\$ 9.853,24
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - Not.230/2018 - R\$ 40.330,18
Messias Rodrigues Costa - 850050/16 - Not.147/2018 - R\$ 0,00, 850419/15 - Not.149/2018 - R\$ 2.450,13, 850157/16 - Not.141/2018 - R\$ 7.637,86
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850108/15 - Not.188/2018 - R\$ 2.815,94
Mineradora e Transportadora Clara Ltda - 851818/13 - Not.206/2018 - R\$ 190,99
Paulo Morelli Bernardes - 850018/15 - Not.117/2018 - R\$ 40.670,16
Rui Cezar Gouvea Engelbert - 850522/15 - Not.180/2018 - R\$ 3.216,80
Samiton Fernando Marinho - 850558/16 - Not.143/2018 - R\$ 17.607,94
Silvio Luiz Manfroi - 850353/15 - Not.129/2018 - R\$ 40.297,07
Valtemiro Gonçalves de Araujo - 850643/13 - Not.135/2018 - R\$ 39.523,86
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me - 850067/15 - Not.190/2018 - R\$ 205,16, 850066/15 - Not.192/2018 - R\$ 205,16, 850065/15 - Not.194/2018 - R\$ 205,16, 850064/15 - Not.196/2018 - R\$ 205,16, 850068/15 - Not.209/2018 - R\$ 205,16
Weder José Vitor Holanda - 850320/15 - Not.225/2018 - R\$ 205,23

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademar Diefenthaeler - 850785/15 - Not.211/2018 - R\$ 403,90, 850785/15 - Not.213/2018 - R\$ 4.038,71
Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15 - Not.163/2018 - R\$ 8.077,41
Alan Lima Alves - 850162/15 - Not.173/2018 - R\$ 8.077,41
Aldevir Martins da Silva - 850228/15 - Not.159/2018 - R\$ 7.873,99, 850229/15 - Not.161/2018 - R\$ 8.077,41
Allmining Mineração Ltda me - 850640/15 - Not.228/2018 - R\$ 8.077,41
Anderson Gonçalves de Sousa - 851628/11 - Not.201/2018 - R\$ 7.888,12
Antonio de Sousa Pereira - 850345/15 - Not.187/2018 - R\$ 8.077,41
Antonio Sousa Dimaranes - 850059/16 - Not.237/2018 - R\$ 4.038,71
Antonio Veriano Tralde - 850625/15 - Not.177/2018 - R\$ 404,71, 850625/15 - Not.179/2018 - R\$ 8.077,41
Augusto Celio Costa Lobato - 850151/15 - Not.153/2018 - R\$ 8.077,41
Aureo Batista de Mendonça - 850220/15 - Not.128/2018 - R\$ 8.042,43
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850839/16 - Not.238/2018 - R\$ 407,50, 850838/16 - Not.239/2018 - R\$ 407,50
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 850530/15 - Not.165/2018 - R\$ 7.873,99
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 850320/12 - Not.204/2018 - R\$ 7.937,47, 850320/12 - Not.205/2018 - R\$ 431,08
Edilson Freires de Souza - 851046/16 - Not.217/2018 - R\$ 403,90, 851046/16 - Not.219/2018 - R\$ 4.038,71, 851044/16 - Not.220/2018 - R\$ 407,50, 851044/16 - Not.222/2018 - R\$ 4.038,71
Elias Francisco Araujo Sabat - 850470/15 - Not.183/2018 - R\$ 8.077,41, 850469/15 - Not.185/2018 - R\$ 8.077,41
Elinete da Paixão Alves - 850977/16 - Not.138/2018 - R\$ 4.038,71
Erwick Cleon Gomes Lima - 850414/15 - Not.154/2018 - R\$ 4.038,71, 850412/15 - Not.155/2018 - R\$ 4.038,71
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda - 851108/14 - Not.167/2018 - R\$ 8.077,41, 850057/14 - Not.171/2018 - R\$ 8.077,41
Heder Francisco Gobi - 850988/16 - Not.235/2018 - R\$ 3.936,99
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtção Mineral Ltda me - 850396/16 - Not.146/2018 - R\$ 4.038,71, 850359/16 - Not.140/2018 - R\$ 4.038,71
Jesiel Maciel Gomes - 850734/15 - Not.134/2018 - R\$ 8.042,43
Jessica Silva da Cruz - 850755/16 - Not.233/2018 - R\$ 4.038,71
João Carlos Dos Santos - 851048/16 - Not.199/2018 - R\$ 395,41
José Isaias Lisboa Machado - 850472/14 - Not.169/2018 - R\$ 4.038,71
m a Pereira Mineração - 850725/15 - Not.176/2018 - R\$ 8.077,41
m Pereira Saraiva me - 850087/15 - Not.126/2018 - R\$ 8.042,43
m Rocha Oliveira Mineraias me - 850271/15 - Not.157/2018 - R\$ 8.077,41
Manoel Deonir Martins de Souza - 850708/15 - Not.224/2018 - R\$ 4.038,71
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - Not.229/2018 - R\$ 407,50, 850876/16 - Not.231/2018 - R\$ 4.038,71
Messias Rodrigues Costa - 850050/16 - Not.148/2018 - R\$ 4.038,71, 850419/15 - Not.150/2018 - R\$ 8.077,41, 850157/16 - Not.142/2018 - R\$ 4.038,71
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850108/15 - Not.189/2018 - R\$ 8.077,41
Mineradora e Transportadora Clara Ltda - 851818/13 - Not.207/2018 - R\$ 7.497,63
Otacilio Rodrigues Rocha - 850656/12 - Not.202/2018 - R\$ 4.038,71
Paulo Morelli Bernardes - 850018/15 - Not.118/2018 - R\$ 8.042,43
Rui Cezar Gouvea Engelbert - 850522/15 - Not.181/2018 - R\$ 8.077,41
Samiton Fernando Marinho - 850558/16 - Not.144/2018 - R\$ 4.038,71
Silvio Luiz Manfroi - 850353/15 - Not.130/2018 - R\$ 8.042,43
Valtemiro Gonçalves de Araujo - 850643/13 - Not.136/2018 - R\$ 8.077,41
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me - 850067/15 - Not.191/2018 - R\$ 4.019,92, 850066/15 - Not.193/2018 - R\$ 4.019,92, 850065/15 - Not.195/2018 - R\$ 4.038,71, 850064/15 - Not.197/2018 - R\$ 4.019,92, 850065/15 - Not.132/2018 - R\$ 412,33, 850068/15 - Not.210/2018 - R\$ 4.019,92
Weder José Vitor Holanda - 850320/15 - Not.226/2018 - R\$ 4.038,71, 850392/15 - Not.131/2018 - R\$ 412,33

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ana Maria g. da c. Mota - 850416/09 - Not.208/2018 - R\$ 1.024,95

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
868.145/2014-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº137/2018
Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.149/2016-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.145/2014-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº138/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo: 48340.007434/2017-62. Interessada: Unidade consumidora Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), CPNJ 61.409.892/0001-73, representada pela Votorantim Energia Ltda., no Estado de São Paulo. Assunto: Dispensa de Portaria de acesso à Rede Básica da unidade consumidora CBA. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.007434/2017-62, decido reconhecer o acesso ao serviço de transmissão de energia elétrica e conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional pela unidade consumidora CBA, ficando dispensada de dispor de portaria de acesso de que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 642, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada por um ano a delegação de competência realizada por meio da Portaria nº 1.547/PRES/INSS, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PORTARIA Nº 182, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 205/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114720/2014-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.114720/2014-11.



Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 5, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Espírita Allan Kardec, CNPJ: 46.076.915/0001-81, Campinas/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 5, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e no §3º do art. 10 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional do Esporte terá a seguinte composição:

- I Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;
- II-Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
- III-Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- IV-Secretário Nacional de Esporte, Educação e Inclusão

Social;

- V-Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- VI-Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

- VII-representante do Comitê Olímpico do Brasil;
- VIII-representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- IX-representante da Comissão Nacional de Atletas;
- X-representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;

XI-representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer;

- XII-representante dos Clubes Sociais;
- XIII-representante do Conselho Federal de Educação

Física;

- XIV-representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte;

XV-representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira;

XVI-representante da Organização Nacional das Entidades de Desporto;

XVII-representante da Confederação Brasileira de Futebol;

XVIII-representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário e Confederação Brasileira de Desporto Escolar;

XIX-representante da sociedade civil ligado ao esporte;

e XX-três representantes do esporte nacional, a serem indicados pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art. 2º A Assessoria Especial de Integração Institucional do Gabinete do Ministro do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE e às comissões vinculadas.

Art. 3º A mudança de composição do CNE realizada nesta Portaria não altera o cumprimento dos mandatos vigentes.

- Art. 4º Ficam revogados:
 - I - Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003; e
 - II - Portaria nº 165, de 15 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.114456/2017-92
No Diário Oficial da União nº 159, de 17 de agosto de 2018, na Seção I, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1197/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo nº: 58000.00114456/2017-92, Leia-se: Processo nº: 58000.114456/2017-92

Processo Nº 58000.110903/2017-37
No Diário Oficial da União nº 159, de 17 de agosto de 2018, na Seção I, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1197/2017, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 9.219.815,35, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.214.471,60.

Processo Nº 58000.114456/2017-92
No Diário Oficial da União nº 159, de 17 de agosto de 2018, na Seção I, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1197/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2805 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61122-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15614-0.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.111, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Revogar, a partir de 12 de julho de 2018, a Resolução ANA nº 2.220, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2017, Seção 1, página 124, a qual outorgou a LUISA PAULA RODRIGUES DE SANTANA COELHO o direito de uso de recursos hídricos no Rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº 314446, no município de Petrolina - PE, por motivo de desistência da interessada.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.093 - IOCHPE-MAXION S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de CRUZEIRO/SP, indústria.

Nº 1.094 - LUIS SANDRO JATOBA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/BA, irrigação.

Nº 1.095 - IOCHPE-MAXION S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de CRUZEIRO/SP, indústria.

Nº 1.096 - FERNANDO GOMES DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1.097 - Reginaldo de Sousa, UHE Marimbondo, Município de FRONTEIRA/MG, irrigação.

Nº 1.098 - MOYSES ALVINO COVRE, Rio São Francisco, Município de VÁRZEA DA PALMA/MG, irrigação.

Nº 1.099 - MM AREIAL ITAPORE LTDA, Rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, mineração.

Nº 1.100 - PLACIDO RIBEIRO VAZ, UHE Furnas, Município de FORMIGA/MG, irrigação.

Nº 1.101 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO, Rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.102 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1.103 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, criação animal.

Nº 1.104 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1.105 - LIVIA GUIMARAES PACHECO, Rio Parnaíba, Município de TIMON/MA, irrigação.

Nº 1.106 - LIVIA GUIMARAES PACHECO, Rio Parnaíba, Município de TIMON/MA, irrigação.

Nº 1.107 - JULIO CESAR RESENDE E JR INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA, UHE Estreito, Município de ESTREITO/MA, indústria.

Nº 1.108 - ROBERTO AUGUSTO MENEZES DA COSTA, Rio São Francisco, Município de SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1.109 - REGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Rio Camanducaia, Município de CAMANDUCAIA/MG, irrigação.

Nº 1.110 - MAURICIO PASSOS LUDWIG, UHE Peixe-Angical, Município de PARANÁ/TO, irrigação.

Nº 1.112 - MARIA ISMALIA FAGUNDES DOS SANTOS, UHE Santa Clara, Município de NANUQUE/MG, irrigação.

Nº 1.113 - MARCELO RENATO SENTINELLO, MARCOS LUIZ SENTINELLO, MOISES HENRIQUE SENTINELLO, MARCELO RENATO SENTINELLO E PAULO CESAR SENTINELLO, UHE Água Vermelha, Município de CAMPINA VERDE/MG, irrigação.

Nº 1.114 - JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 1.115 - LATICÍNIOS VILLAGGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, UHE Furnas, Município de FAMA/MG, irrigação.

Nº 1.116 - FABIANO RICHART, Córrego dos Pebas, Município de CIDELÂNDIA/MA, irrigação.

Nº 1.117 - JOAO CARLOS ROSSATO, rio Paraíba do Sul, Município de GUARATINGUETÁ/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 27.443.867,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "c", item "I", e III, alínea "d", itens "1" e "2", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 27.443.867,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								463.060
19 122	2106 12EA	Projetos								
19 122	2106 12EA 0053	Reforma do Edifício-Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								463.060
		Reforma do Edifício-Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal								463.060
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	178		463.060
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										463.060

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								4.500.000
12 364	2080 20RK	Atividades								
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								4.500.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte								4.500.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	100		4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								8.000.000
12 364	2080 20RK	Atividades								
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								8.000.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								8.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	100		8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								11.000.000
12 364	2080 20RK	Atividades								
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								11.000.000
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								11.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	100		11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.000.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2084		Recursos Hídricos								3.480.807
		Atividades								
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos								3.480.807
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	1	90	0	183		3.480.807
TOTAL - FISCAL										3.480.807
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.480.807

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								463.060
		Atividades								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								106.860
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	178		106.860
		Projetos								
19 122	2106 12EA	Reforma do Edifício-Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								356.200
19 122	2106 12EA 0053	Reforma do Edifício-Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	178		356.200
TOTAL - FISCAL										463.060
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										463.060

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								8.000.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								8.000.000
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	8	100		8.000.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								15.500.000
		Atividades								
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica								15.500.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	8	100		15.500.000
TOTAL - FISCAL										15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.500.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2084		Recursos Hídricos								3.480.807
		Atividades								
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos								3.480.807
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional								3.480.807
			F	3	1	90	0	183		3.480.807
TOTAL - FISCAL										3.480.807
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.480.807

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar, no valor de R\$ 166.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar, no valor de R\$ 166.600.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								100.000.000
28 846	0909 00P8	Operações Especiais	F	5	3	90	0	100		75.000.000
		Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC								
28 846	0909 00P8 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional								75.000.000
28 846	0909 00PA	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados								75.000.000
28 846	0909 00PA 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados	F	5	3	90	0	100		25.000.000
		Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados - Nacional								25.000.000
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação	F	5	3	90	0	100		25.000.000
										64.000.000
19 571	2021 13CL	Projetos	F	3	3	50	0	100		64.000.000
		Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS								
19 571	2021 13CL 0001	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional								64.000.000
TOTAL - FISCAL										164.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										164.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								2.600.000
		Atividades								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								2.600.000



26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2059	Política Nuclear								14.000.000
		Projetos								
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia								14.000.000
19 663	2059 13CP 1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia - No Município de Caetité - BA								14.000.000
			F	4	3	90	0	100		14.000.000
TOTAL - FISCAL										14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2059		Política Nuclear								50.000.000
		Projetos								
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro								50.000.000
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional								50.000.000
			F	3	3	50	0	100		50.000.000
TOTAL - FISCAL										50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								2.600.000
		Projetos								
26 783	2087 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151								2.600.000
26 783	2087 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais								2.600.000
			F	4	3	90	0	100		2.600.000
TOTAL - FISCAL										2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.600.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							100.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							100.000.000



28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional								100.000.000
			F	5	3	90	0	100		100.000.000
TOTAL - FISCAL										100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 7.947, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais a adquirir 2 (dois) veículos do tipo pick-up.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 8.256, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Ceará a adquirir 2 (dois) veículos tipo caminhonete.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 8257, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas a adquirir 1 (um) veículo de serviço comum do tipo "automóvel de porte compacto do tipo hatch".
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 8.260, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a adquirir:
 - I - 9 (nove) micro-ônibus; e
 - II 9 (nove) picapes.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8.296, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no que consta do processo 04905.002095/2018-09, resolve:

- Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão de Imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA com as seguintes atribuições:
 - I - deliberar sobre as atividades que visem a regularização e destinação dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA;
 - II - sugerir premissas e metodologias de ação a serem utilizadas na destinação dos bens da extinta RFFSA;
 - III - articular, com os demais departamentos da SPU, alinhamento das ações transversais e monitorar o encadeamento e os resultados dessas ações;

IV - intensificar a articulação com outras áreas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e instituições externas, objetivando a melhoria dos procedimentos que envolvem a destinação dos bens imóveis da ex RFFSA;

V - apoiar e acompanhar as Superintendências do Patrimônio da União - SPU/UFs, no cumprimento das metas estabelecidas para a regularização da carteira imobiliária;

VI - estabelecer metas, avaliar relatórios e demais atos administrativos relativos à regularização dos bens imobiliários da extinta RFFSA;

VII - promover reuniões/oficinas com as superintendências para nivelamento da legislação vigente e demais informações necessárias ao andamento das ações;

VIII - realizar força tarefa nos estados com o objetivo de auxiliar na regularização dos imóveis da Rede, de acordo com a necessidade de cada regional;

IX - analisar, encaminhar e acompanhar os processos que tratam sobre os imóveis da extinta RFFSA, propondo medidas para sua conclusão;

X - compilar e disseminar as boas práticas realizadas pelas regionais;

XI - auxiliar nas repostas aos órgãos de controle;

XII - acompanhar e priorizar o encerramento das ações da Reserva Técnica, tendo em vista o seu prazo final em dezembro de 2018;

XIII - apresentar ao Gabinete da SPU, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, plano de trabalho para definição de procedimentos, prazos e metas a serem alcançadas.

Art. 2º O Núcleo ficará vinculado diretamente ao Departamento de Destinação Patrimonial, sendo criada unidade SEI específica para gerenciar os processos objetos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos em trâmite na CGIPA/DECIP serão migrados para a nova unidade SEI e tramitarão sem suas manifestações.

Art. 3º O Núcleo constituído na forma do art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição inicial, sem prejuízo de eventuais substituições:

I - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial, que o coordenará;

II - Ana Tereza França, SIAPE nº 2211816, Coordenadora;

III - um estagiário;

IV - outros servidores especialmente requisitados pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 4º Os Departamentos da SPU apoiarão, no que couber, os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 8.302, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04906.001093/2016-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Aracaju/SE, de imóvel de domínio da União, caracterizado como terreno de marinha, com área total de 6.400 m², situado na orla marítima da Coroa do Meio, denominada Orla do Farol, daquele Município.

Parágrafo único. As áreas autorizadas em cessão são aquelas cujas medidas e confrontações constam do memorial descritivo colacionado aos autos virtuais "doc. SEI 6701053".

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização de 16 (dezesseis) quiosques com área de 400 m², cada, visando ao seu ordenamento e à racionalidade da utilização, em consonância com os aspectos de preservação ambiental e patrimonial.

Parágrafo único. A regularização prevista no caput, com a observância do disposto no art. 6º da presente portaria, deverá ser realizada pelo cessionário dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte anos), contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar à União, a título de arrendamento, o valor mensal de R\$ 13.466,72 (treze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) ao ano, pela utilização das áreas definidas nesta portaria, que estão sendo utilizadas na execução de empreendimentos com finalidade lucrativa.

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos quiosques e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 7º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e funcionamento dos quiosques de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à observância das normas legais, regulamentos e recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 8.365, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo SEI nº 04931.000153/2004-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, à Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, dos espaços terrestres e aquáticos de propriedade da União Federal, localizados no Município de Cabedelo - PB, e que constituem a poligonal do complexo "Porto Organizado de Cabedelo", definido por Decreto Presidencial, de 24 de Agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de Agosto de 2017, página 164.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se às atividades portuárias do Complexo do Porto Organizado de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Art. 3º O contrato de cessão terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser renovado caso seja prorrogada a vigência do Convênio de Delegação nº 09/97, firmado entre a União, por meio do Ministério dos Transportes e o Estado da Paraíba.

Art. 4º Fica a cessionária obrigada a:

I - firmar Protocolo de Cooperação Técnica com a SPU/PB, dentro de um prazo de 90 dias contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso em Condições Especiais, prorrogável uma única vez e por igual período, objetivando dar continuidade ao projeto de regularização fundiária do Porto Organizado de Cabedelo, bem como estabelecer todos os parâmetros e regulamentações concernentes à efetiva comprovação de que as rendas auferidas pela cessionária com a exploração da área cedida serão revertidas integralmente em benefício do Porto Organizado de Cabedelo, sob pena de, em caso de não cumprimento, ser promovida a rescisão do contrato de cessão em questão, e imposição das penalidades previstas na legislação patrimonial federal;

II - promover a regularização patrimonial juntamente com a SPU/PB, no prazo de três anos, contado a partir da assinatura do contrato de cessão, de todas as áreas remanescentes da União inseridas na poligonal do Porto,

III - relatar e enviar cópia da autorização do órgão ambiental competente para quaisquer ações antrópicas no interior da poligonal do Porto Organizado, em decorrência de sua obrigação de preservar as áreas ambientais, especialmente as de mangues;

IV - elaborar e fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, os projetos de implantação dos empreendimentos industriais, comerciais, portuários e demais obras realizadas em áreas de domínio da União, inclusive sobre águas públicas, obrigando-se ao seu total e fiel cumprimento;

V - fornecer levantamento físico cadastral e projetos de regularização fundiária referente à totalidade das glebas da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo; e

VI - Arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do contrato de cessão onerosa relativamente à ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado em até sessenta meses.

Art. 5 Fica estabelecido que todas as receitas percebidas pela Companhia DOCAS da Paraíba, no exercício do encargo de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, e do uso das áreas públicas federais ora cedidas, deverão ser reempregadas integralmente em benefício do Porto de Cabedelo, conforme propugnado na Nota Técnica 22022/2017-MP, prolatada no processo SPU 04931.000153/2004-39, bem como na Nota 00501/2016 da CONJUR/MPDG, alicerçada com base no Parecer Nº 1365 5.9/2010/MAA/CONJUR/MP.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:

1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016997/2012-41	24798428	Brasiport Empreendimentos Imobiliários Ltda	BA
2	46206.010271/2015-52	207123730	Res Tecnologia Ltda	DF
3	46207.000675/2012-85	20540175	Arcelormittal Tubarão Comercial S.A	ES
4	46207.001004/2012-31	20540183	Arcelormittal Tubarão Comercial S.A	ES
5	46208.005632/2014-48	202940462	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
6	46208.007858/2014-83	203755995	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
7	46208.007859/2014-28	203756011	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
8	46208.007860/2014-52	203756029	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
9	46223.002625/2016-68	209129255	C. A. Martins Andrade Pecas e Acessórios - ME	MA
10	46223.002084/2016-78	209065885	Colegio Ciencias Ltda - ME	MA
11	46223.010699/2014-14	205164374	Restaurante Cabana do Sol Ltda. - EPP	MA
12	46223.002626/2016-11	209129263	S. M. Sousa Silva Oliveira Comercio - ME	MA
13	46223.002642/2016-03	209129166	T. M. M. Prazeres - Moveis e Equipamentos para Escritorio	MA
14	46223.007524/2015-01	207510318	UDI Hospital - Empreendimentos Medico Hospitalares do Maranhão Ltda.	MA
15	46237.001083/2013-12	200536184	Afonso da Pascoa Barbosa - ME	MG
16	47747.008211/2015-15	207247099	Eau Tec Tecnologias Aquáticas Eireli.	MG
17	47747.008212/2015-60	207247366	Eau Tec Tecnologias Aquáticas Eireli.	MG
18	47747.008213/2015-12	207247404	Eau Tec Tecnologias Aquáticas Eireli.	MG
19	47747.008215/2015-01	207247501	Eau Tec Tecnologias Aquáticas Eireli.	MG
20	47747.000346/2015-32	205686532	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG

Parágrafo único: Questões como período de apuração de receitas, bem como forma de comprovação da reaplicação das mesmas na modernização do Porto Organizado de Cabedelo, a periodicidade de apresentação a SPU-PB e demais assuntos concernentes ao tema serão regulamentados em Protocolo de Cooperação Técnica a ser pactuado entre Cedente e Cessionário, conforme previsto no art. 4º, II da presente portaria.

Art. 6º A execução do contrato ficará sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/PB, por intermédio de um representante da Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, devendo ser observados os prazos de implantação e cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

§1 O representante designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário diante da apuração das faltas ou defeitos observados.

§2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser submetidas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 7º As benfeitorias realizadas nos imóveis passarão a integrar o patrimônio da União após o término da cessão e a cessionária não fará jus a qualquer indenização.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria.

Art. 9º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância da legislação dos portos e da ambiental.

Art. 10º. A cessão será rescindida, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 150, de 12 de Julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 13/07/2005, Seção 1, pagina 92.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão da decisão judicial PROCESSO Nº. 5010630-97.2018.4.04.7001, 3ª Vara Federal de Londrina, DEFERIR o seguinte pedido de autorização de Residência: Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: PROCESSO:46094.000583/2018-13, Requerente: MARLA TAHANA THOMPSON, Prazo: 2 Ano(s), Imigrante:: MARLA TAHANA THOMPSON, Data Nascimento: 03/05/1991, Passaporte: A3191321, País: JAMAICA, Mãe: JUDITH ELAINE THOMPSON; Pai: NEVIL BASIL THOMPSON.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 15 DE AGOSTO 2018

Cancela o precedente administrativo nº 91.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência regimental, resolve:

I - Cancelar o precedente administrativo nº 91.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO I PRECEDENTE CANCELADO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 91
NORMA REGULAMENTADORA Nº 1. DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. ABRANGÊNCIA. A competência da Inspeção do Trabalho consiste na verificação do cumprimento da legislação trabalhista. Medidas de proteção da saúde e segurança previstas em Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, sem o correspondente específico na legislação trabalhista, mas que são aplicáveis e necessárias no ambiente de trabalho, devem ser previamente notificadas para cumprimento, em atenção ao dever de prever e controlar os riscos estabelecido na NR nº 9. Referência normativa: subitem 1.7, alínea "a" da NR nº 1 c/c subitem 9.1.1 da NR nº 9.

21	47747.000347/2015-87	205686559	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
22	47747.000348/2015-21	205686567	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
23	47747.000349/2015-76	205686575	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
24	47747.000350/2015-09	205686648	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
25	47747.000351/2015-45	205687211	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
26	47747.000352/2015-90	205687245	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
27	47747.000354/2015-89	205688021	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
28	47747.011148/2015-02	208186140	Lider Signature S.A.	MG
29	46247.000661/2015-38	208395237	Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.	MG
30	46247.000662/2015-82	208395199	Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.	MG
31	46247.000663/2015-27	208395156	Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.	MG
32	46247.000665/2015-16	208395059	Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.	MG
33	46247.000666/2015-61	208395091	Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.	MG
34	46245.001172/2016-02	209410311	Pizzaria da Mama Ltda - EPP	MG
35	46245.001170/2016-13	209410043	Pizzaria da Mama Ltda - EPP	MG
36	47747.001893/2016-16	209242264	Powertech Ltda	MG
37	46653.007588/2013-71	201621428	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
38	46653.007589/2013-16	202577317	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
39	46653.007598/2013-15	202577635	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
40	46653.007599/2013-51	202577651	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
41	46653.007610/2013-83	202404447	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
42	46653.007621/2013-63	202551971	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
43	46653.007622/2013-16	202551920	Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
44	46653.004801/2014-74	204741131	Clarear Eletricidade Ltda	MT
45	46653.004807/2014-41	204741165	Clarear Eletricidade Ltda	MT
46	46653.004808/2014-96	204741157	Clarear Eletricidade Ltda	MT
47	46653.004810/2014-65	204741190	Clarear Eletricidade Ltda	MT
48	46222.009681/2015-52	207578419	Fabrica de Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
49	46222.013403/2015-08	208377221	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A	PA



50	46222.009584/2016-41	210662751	Stillo Pecas e Servicos Ltda - Me	PA
51	46222.009585/2016-95	210662638	Stillo Pecas e Servicos Ltda - Me	PA
52	46222.009587/2016-84	210662875	Stillo Pecas e Servicos Ltda - Me	PA
53	46224.000390/2016-60	208733345	Alpargatas S.A.	PB
54	46224.000391/2016-12	208733311	Alpargatas S.A.	PB
55	46224.000393/2016-01	208737812	Alpargatas S.A.	PB
56	46224.000397/2016-81	208733329	Alpargatas S.A.	PB
57	46224.005415/2015-31	208260170	Alpargatas S.A.	PB
58	46224.001690/2016-66	209039469	Capital Distribuidora de Veiculos Lt-da	PB
59	46224.003046/2016-22	209626607	Capital Distribuidora de Veiculos Lt-da	PB
60	46224.003049/2016-66	209626950	Capital Distribuidora de Veiculos Lt-da	PB
61	46224.003050/2016-91	209626984	Capital Distribuidora de Veiculos Lt-da	PB
62	46224.003985/2015-96	207529141	Clinica Dom Rodrigo Ltda	PB
63	46224.003986/2015-31	207529213	Clinica Dom Rodrigo Ltda	PB
64	46224.003987/2015-85	207505900	Clinica Dom Rodrigo Ltda	PB
65	46224.003988/2015-20	207529019	Clinica Dom Rodrigo Ltda	PB
66	46224.002653/2016-75	209415860	Companhia Usina Sao Joao	PB
67	46224.002752/2016-57	209479663	Companhia Usina Sao Joao	PB
68	46224.005067/2015-00	208123954	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
69	46224.005068/2015-46	208125469	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
70	46224.005070/2015-15	208124195	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
71	46224.005071/2015-60	208114076	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
72	46224.005073/2015-59	208114041	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
73	46224.005123/2015-06	208133666	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
74	46224.005127/2015-86	208134581	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
75	46224.005128/2015-21	208145214	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
76	46224.005129/2015-75	208145311	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
77	46224.005225/2015-13	208166556	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
78	46224.006515/2015-84	208557849	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
79	46224.006516/2015-29	208557873	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
80	46224.006517/2015-73	208557199	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
81	46224.006518/2015-18	208557458	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
82	46224.006519/2015-62	208557679	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
83	46224.006520/2015-97	208557946	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
84	46224.006525/2015-10	208535071	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
85	46224.006526/2015-64	208535080	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
86	46224.006527/2015-17	208533559	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
87	46224.006528/2015-53	208533541	Preserve/PB Seguranca e Transporte de Valores Ltda	PB
88	47533.006334/2014-46	203695046	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
89	47533.006335/2014-91	203695062	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
90	47533.006336/2014-35	203695054	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
91	46294.000207/2017-83	211431621	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
92	46294.000208/2017-28	211431532	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
93	46294.000211/2017-41	211431656	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
94	46294.000212/2017-96	211431591	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
95	46212.017412/2016-60	210252430	MRL Staziaki & Cia. Ltda.	PR
96	47533.014086/2015-98	208098500	Parana Clube	PR
97	47533.014087/2015-32	208098518	Parana Clube	PR
98	47533.014088/2015-87	208098534	Parana Clube	PR
99	47533.014090/2015-56	208098542	Parana Clube	PR
100	47533.014092/2015-45	208029087	Parana Clube	PR
101	47533.014093/2015-90	208029095	Parana Clube	PR
102	47533.014094/2015-34	208029061	Parana Clube	PR
103	46217.001033/2016-16	208840737	Pereira & Marques Comercial de Mas-sas Ltda	RN
104	46217.001034/2016-52	208840729	Pereira & Marques Coml De Massas Ltda	RN
105	46216.002704/2014-04	204011655	Oxiporto Comércio e Distribuição de Gases Ltda	RO
106	46216.002705/2014-41	204011523	Oxiporto Comércio e Distribuição de Gases Ltda	RO
107	46218.015152/2016-38	210416998	BRF S.A.	RS
108	46218.015154/2016-27	210416866	BRF S.A.	RS
109	46218.015155/2016-71	210416718	BRF S.A.	RS
110	46218.015157/2016-61	210416360	BRF S.A.	RS

111	46218.015585/2016-93	210467274	Delta Servicos de Vigilancia Ltda	RS
112	46272.000787/2016-86	209019395	Ereng Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
113	46271.002430/2016-42	210130075	Esporte Clube Juventude	RS
114	46271.002431/2016-97	210118792	Esporte Clube Juventude	RS
115	46271.002432/2016-31	210130202	Esporte Clube Juventude	RS
116	46271.002433/2016-86	210118806	Esporte Clube Juventude	RS
117	46271.002434/2016-21	210118776	Esporte Clube Juventude	RS
118	46271.002435/2016-75	210118750	Esporte Clube Juventude	RS
119	46271.002436/2016-10	210125586	Esporte Clube Juventude	RS
120	46271.002437/2016-64	210125098	Esporte Clube Juventude	RS
121	46271.002438/2016-17	210118768	Esporte Clube Juventude	RS
122	46271.002439/2016-53	210124512	Esporte Clube Juventude	RS
123	46218.013077/2016-71	210143550	Ispersul Engenharia Ltda	RS
124	46274.001855/2016-12	210128496	Itau Unibanco S.A.	RS
125	46271.001881/2016-62	209954485	Lovato S/A	RS
126	46274.002774/2016-21	210733870	Marfrig Global Foods S.A.	RS
127	46304.001504/2014-37	203579381	Ambiental Limpeza Urbana e Sanea-mento Ltda	SC
128	46220.005885/2015-34	208074678	Azimut do Brasil Fabricacao de Iates Ltda	SC
129	46220.005891/2015-91	208074660	Azimut do Brasil Fabricacao de Iates Ltda	SC
130	46301.002178/2015-96	208033726	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
131	46301.002182/2015-54	208032410	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
132	46301.002217/2015-55	208033556	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
133	46304.002509/2015-68	207672351	Fornecedora e Exportadora de Madeiras Forex S A	SC
134	46304.002510/2015-92	207657734	Fornecedora e Exportadora de Madeiras Forex S A	SC
135	46304.002511/2015-37	207653011	Fornecedora e Exportadora de Madeiras Forex S A	SC
136	46305.002966/2014-61	205445861	Fundicao Alumetaf Ltda	SC
137	46256.003875/2014-76	204305951	Akiria Comercio de Confeccoes Ltda - ME	SP
138	46256.003876/2014-11	204305969	Akiria Comercio de Confeccoes Ltda - ME	SP
139	46473.004076/2013-71	201250713	Fundacao Parque Zoologico de Sao Paulo	SP
140	46473.004077/2013-16	201250853	Fundacao Parque Zoologico de Sao Paulo	SP
141	46473.004078/2013-61	201250756	Fundacao Parque Zoologico de Sao Paulo	SP
142	46261.003674/2014-08	204228255	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
143	47670.000162/2013-41	200888838	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
144	47670.000163/2013-96	200888846	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
145	46265.001084/2016-64	209181231	Raizen Energia S.A	SP
146	46265.001085/2016-17	209181249	Raizen Energia S.A	SP
147	46265.001086/2016-53	209181257	Raizen Energia S.A	SP
148	46265.001087/2016-06	209181265	Raizen Energia S.A	SP
149	46265.001088/2016-42	209181281	Raizen Energia S.A	SP
150	46265.001089/2016-97	209181273	Raizen Energia S.A	SP
151	46265.001526/2016-72	209566230	Raizen Energia S.A	SP
152	46265.001527/2016-17	209566256	Raizen Energia S.A	SP
153	46265.001528/2016-61	209566264	Raizen Energia S.A	SP
154	46265.001529/2016-14	209566272	Raizen Energia S.A	SP
155	46265.001530/2016-31	209566281	Raizen Energia S.A	SP
156	46265.001531/2016-85	209566299	Raizen Energia S.A	SP
157	46265.001532/2016-20	209566329	Raizen Energia S.A	SP
158	46265.001533/2016-74	209566337	Raizen Energia S.A	SP
159	46265.001534/2016-19	209566353	Raizen Energia S.A	SP
160	46265.001535/2016-63	209566361	Raizen Energia S.A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA-ÇÃO DE DÉB-ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.007857/2014-39	200.290.631	Associação Salgado de Oliveira de Edu-cação e Cultura	GO
2	47747.007863/2014-51	200.349.392	Centro de Formação de Condutores Ramos & Lima Ltda. - ME	MG
3	47747.000357/2015-12	200.429.582	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
4	47747.000358/2015-67	200.427.440	Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda.	MG
5	46653.007594/2013-29	200.217.470	Cab Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
6	46653.007615/2013-14	200.217.097	Cab Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
7	46653.007619/2013-94	200.217.011	Cab Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	MT
8	47533.006337/2014-80	200.287.591	Empresa de Águas Ouro Fino Ltda.	PR
9	47533.014095/2015-89	200.605.950	Paraná Clube	PR
10	46305.002960/2014-94	200.412.094	Fundição Alumetaf Ltda.	SC

1.2 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000593/2012-31	20548796	Chocolates Garotos S.A.	ES
2	46245.004773/2015-88	207570663	Adriano Pedras Com. e Indústria de Ardosia Ltda. - ME	MG
3	46237.001084/2013-59	200536214	Afonso da Pascoa Barbosa - ME	MG



4	46237.001085/2013-01	200536249	Afonso da Pascoa Barbosa - ME	MG
5	46224.005069/2015-91	208123946	Preserve/PB Segurança e Transporte de Valores Ltda.	PB
6	46224.005066/2015-57	208124055	Preserve/PB Segurança e Transporte de Valores Ltda.	PB
7	46224.005130/2015-08	208156038	Preserve/PB Segurança e Transporte de Valores Ltda.	PB
8	47533.000477/2014-44	202319547	Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.	PR
9	47533.012330/2012-35	23422343	Gasparim Santos Advogados Associados (Ayres & Faria Adv.)	PR
10	46216.002706/2014-95	204011574	Oxiporto Comércio e Distribuição de Gases Ltda.	RO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.009334/1997-13	9137	Empreendimentos Turísticos do Médio São Paulo Ltda.	BA

1.3 Pela procedência parcial da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46237.001081/2013-15	200.085.379	Afonso da Pascoa Barbosa - ME	MG

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.005199/2015-97	206660723	Atento Brasil S.A.	MG
2	47747.001262/2016-05	209075236	Dudalina S.A.	MG
3	46240.002967/2015-99	208102663	José de Oliveira Muratori	MG
4	46245.000706/2016-75	209114100	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	MG
5	47533.014560/2015-81	208001395	Domingues & Alberton Ltda. - ME	PR
6	47533.014329/2015-98	207933065	Pedro Muffato & Cia. Ltda.	PR
7	47533.016063/2015-18	208036636	VZAN - Indústria e Comércio Ltda.	PR
8	47533.016064/2015-62	208036920	VZAN - Indústria e Comércio Ltda.	PR
9	46226.021201/2013-20	201912201	Espaço Estilo Beleza e Estética Ltda. - ME	TO
10	46226.021202/2013-74	201912252	Espaço Estilo Beleza e Estética Ltda. - ME	TO
11	46226.021602/2013-80	201982978	Espaço Estilo Beleza e Estética Ltda. - ME	TO
12	46226.021603/2013-24	201983214	Espaço Estilo Beleza e Estética Ltda. - ME	TO
13	46226.021604/2013-79	201983141	Espaço Estilo Beleza e Estética Ltda. - ME	TO
14	46226.021606/2013-68	201983087	Espaço Estilo Beleza e Estética Ltda. - ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.003254/2012-66	506.618.951	Colossos Metalúrgica Ltda. ME	SP
2	46473.001872/2003-81	505.163.985	Upper Side Comunicação Total S/C Ltda.	SP

2.2 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.008523/2015-13	208551182	Jose Carlos Martins Dolce	MT
2	46212.006736/2017-53	211620378	Ambar Empreendimentos Ltda. - ME	PR

2.3 Pela Procedência Parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46286.000041/2011-17	17150604	Condominio do Maggiori Shopping	DF
2	46208.013147/2013-67	202107744	Hospital Sagrado Coração de Jesus	GO
3	46208.010528/2014-75	204234409	TWM Transportes Especiais Ltda	GO
4	46241.000863/2014-59	203407946	Magda Maria de Lourdes Rocha Rodrigues Mourao - ME	MG
5	46306.000932/2015-11	207020124	Valdir Jose Zorzo	MT
6	46297.000329/2015-88	206138156	Jose Alves Vieira	PE
7	47533.004159/2013-71	200462971	Dissorvet Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda	PR
8	46217.007459/2013-22	201769158	Urbana Companhia de Servicos Urbanos de Natal	RN

9	46217.007460/2013-57	201769204	Urbana Companhia de Servicos Urbanos de Natal	RN
10	46217.007458/2013-88	201769115	Urbana Companhia de Serviços Urbanos de Natal	RN
11	46472.011890/2007-12	13658115	Sotequi STI Internacional Ltda	SP
12	46472.011891/2007-59	13658123	Sotequi STI Internacional Ltda	SP
13	46259.003036/2014-28	203141369	Tectextil Embalagens Texteis Ltda	SP

3. Prescrição

3.1 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	46286.000909/2000-18	2892731	Comercial de Alimentos Barateiro Ltda. - ME	DF

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, dando continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000183-71.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 697/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46211.006658/2015-35 de interesse do SINDISBOM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Penha-MG, CNPJ 03.994.599/0001-14, com respaldo art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0001737-42.2016.5.10.0012, na qual a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo de 40 (quarenta) dias; o Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46784.000491/2016-95 (SC18039)
Entidade:	SINPROSSERD - Sindicato dos Professores, Servidores e Demais Profissionais do Município de Serra Dourada - Bahia
CNPJ:	19.970.624/0001-60
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 695/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1000514-48.2018.4.01.4200, procedente da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR; o Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, § 4º da Lei n.º 9.784/1999, na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 689/2018/CGRS/SRT/MTb, notifica o IAFT SINDICAL/BV - Instituto dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Boa Vista, processo de pedido de registro sindical n.º 46225.004131/2014-36 (SC16654), CNPJ n.º 20.354.592/0001-57, sobre o teor do OFÍCIO N.º 570/2018/CGRS/SRT/MTb, no qual fora solicitado ao interessado o envio dos seguintes documentos: "a) Contracheque ou declaração do Órgão ou Cópia do Termo de Nomeação (Enunciado n.º 65/2015); b) Qualificação do Subscritor dos Editais (art. 3º, inciso XI da Portaria n.º 326/2013); c) Lei que Regulamenta a Carreira dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Boa Vista-RR", para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, apresente os documentos supracitados, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 27, inciso I da respectiva Portaria.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000299-25.2018.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias; o Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, § 4º da Lei n.º 9.784/1999, na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 688/2018/CGRS/SRT/MTb, notifica o SINTRABE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Armazenamento, Distribuição, Vendas (Internas e Externas), Exportação e Importação de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas, Água Mineral, Refrigerantes, Sucos, Bebidas Energéticas, Vinhos e Bebidas Fermentadas e Destiladas, do Distrito Federal e Entorno, processo de pedido de alteração estatutária n.º 46206.006314/2016-86 (SA03449), CNPJ n.º 01.085.013/0001-73, sobre o teor do OFÍCIO N.º 725/2018/CGRS/SRT/MTb, no qual fora solicitado ao interessado, nos termos do art. 12, § 1º da Portaria n.º 326/2013, o envio do seguinte documento: "relação dos presentes com os respectivos CPF referente à assembleia de alteração estatutária realizada em 17/09/2015", para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, apresente o documento supracitado, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 27, inciso I da respectiva Portaria.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º. 0071886-88.2014.4.01.3400, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a devolução do Ofício n.º 729/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 687/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Contadores de Porto Alegre - SICONTA - RS, CNPJ 92.396.167/0001-31, Processo 24400.006460/88-11, para a apresentação no prazo 30 dias, a partir desta publicação, da seguinte documentação sob pena de indeferimento dos autos, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, *Documentos: I - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, nos moldes do art. 3º, inciso IV, da Portaria 326/2013; II - Ata de posse da diretoria, nos moldes do art. 3º, inciso V, da Portaria 326/2013; III - O número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais de todos os membros da diretoria, nos moldes do art. 3º, inciso V, "f", da Portaria 326/2013; IV - Comprovante original de pagamento e a Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ 242,96 (2ª taxa); relativo ao custo de publicação no Diário Oficial da União. O comprovante deverá ser original e não serão aceitas cópias para este documento mesmo que estejam devidamente autenticadas. A entidade deverá acessar o endereço <http://www.trabalho.gov.br> na página inicial selecionar: Sindicatos, Cadastro de Entidades, Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, Campanha de Atualização Sindical (SR), Grau da Entidade, CNPJ e, utilizando-se de certificação digital (art. 37 e 38 da Portaria 326/2013)."

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000364-09.2017.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, o Secretário



de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a devolução do Of. 742/2018/SEARQ/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 694/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso - SINDPSS, CNPJ 12.010.268/0001-93, Processo 46210.001727/2015-24, para apresentar, no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do art. 25, parágrafo único da aludida Portaria: (I) Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, nos termos do art. 3º, inciso IV c/c art. 42, § 1º; (II) Ata de posse da diretoria, nos termos do art. 3º, inciso V c/c art. 42, §1º; (III) Documentação referente ao Enunciado 65/2015, no que diz respeito a categoria dos servidores públicos. Ressalta-se ainda que a entidade deverá acessar o endereço <http://www.trabalho.gov.br/> na página inicial selecionar: Sindicatos, Cadastro de Entidades, Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, Registro Sindical (SC), Grau da Entidade, CNPJ. Utilizando-se de Certificação Digital (art. 37 da Portaria 326/2013), na própria SC17346, fornecer as informações necessárias para atualização do pedido de registro sindical.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo nº 0001385-08.2016.5.10.0005, exarada na Nota n. 00733/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, por meio da qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região solicitou o cumprimento de decisão proferida, que determinou, no prazo de 90 (noventa) dias, a análise dos recursos administrativos e documentos correlatos protocolados, em 07/06/2016 e 08/09/2016, no processo nº 46211.000715/2015-72, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 696/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: RECONHECER o recurso administrativo nº 46000.003636/2016-80, respaldado pelos arts.56 e 59 da Lei 9.784/1999; bem como o aditivo nº Aditivo nº 46000.006251/2016-74; REVOGAR o ato de publicação de indeferimento do pedido de alteração estatutária nº 46211.000715/2015-72, no DOU de 01/06/2016, Seção 1, pág.66, Nº 103, com respaldo nos art. 53 e 54 c/c o art. 64 da Lei 9.784/1999; PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46211.000715/2015-72, de interesse do SINDICON, CNPJ 25.568.882/0001-17; nos termos do art. 16 da Portaria 326/2013; para fins de publicidade e abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações."

Processo	46211.000715/2015-72
Entidade	Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais.
CNPJ	25.568.882/0001-17
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais.
Fundamento:	NT 696/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Minas Gerais*: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguaí, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Caratinga, Carbonita, Careacu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedo do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaí, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaí, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranesia, Guarani, Guarará, Guarda-mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhata, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Igatama, Ijaci, Ilcinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeverica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarauçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas,

Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passavinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Pecanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaí, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubai, Uaporanga, Umburatiba, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginia, Virgíniópolis, Virgolândia, Volta Grande e Wenceslau Braz.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, em continuidade à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 1014494-71.2017.4.01.3400, procedente da 3ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a análise do processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 691/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTASPM-CM - Sindicato dos Trabalhadores da Administração e dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mendes, CNPJ: 07.801.789/0001-29, Processo nº 46223.004645/2016-73, para representar a Categoria dos Trabalhadores da Administração e dos Servidores Públicos, com abrangência municipal e base territorial no município de Cândido Mendes, no estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; B)SINPROESEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo nº 24000.003537/90-83; excluindo a Categoria dos Trabalhadores da Administração e dos Servidores Públicos, com abrangência municipal e base territorial no município de Cândido Mendes, no estado do Maranhão, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo n.º 0001261-89.2016.5.10.0016, oriundo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o andamento do processo administrativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da decisão judicial, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e, na Nota Técnica 690/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação n.º 46000.002872/2018-41, apresentada pelo SINPOSPETRO RO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 22.913.847/0001-08, nos termos do art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; e, por consequente, DEFERIR o Registro Sindical n.º 46216.004262/2015-II ao SIMPOSPETRO-RO - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência, Trocas de Óleo, Lava Rápidos e Lava Jatos em Postos do Estado de Rondônia, CNPJ: 23.041.174/0001-06, Processo n.º 46216.004262/2015-11, para representar a categoria dos empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, Trocas de Óleo, Lava Rápidos e Lava Jatos em postos do Estado de Rondônia, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, promotor de vendas, promotor de vendas, faxineiro, e todos que prestam serviços em postos de serviços de combustíveis lubrificantes e derivados de petróleo, lojas de conveniência, troca de óleo, lava rápidos e lava jatos em Posto, no Estado de Rondônia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.567, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos internos para a transferência de recursos financeiros do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para a Delegação de Controle - DELCON, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência delegada por meio da Portaria Ministerial GM nº 243/2015, de 03 de setembro de 2015, e a necessidade de regulamentação interna para procedimentos relativos à transferência de recursos desta Pasta, para a DELCON, resolve:

Art. 1º O representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na Comissão Mista Argentino - Brasileira - COMAB, deverá, no início de cada exercício financeiro, submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, o Plano de Execução das Atividades Anuais, com o respectivo "cronograma de gastos", as metas estabelecidas, e as ações a serem desenvolvidas pela DELCON, sobre as "ações técnicas programadas de infraestrutura rodoviária".

Parágrafo único. Compete ao representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na COMAB, zelar pelo cumprimento do Plano de Execução de Atividades Anuais, ficando o repasse de recursos financeiros à DELCON, condicionado à compatibilidade dos gastos indicados no citado cronograma, bem como à existência de dotações orçamentárias autorizadas nas rubricas pertinentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.504, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Jamil Jannani, CANAC 132392, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Goiânia	SBGO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe
Londrina	SBLO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe
Ribeirão Preto	SBSR, SBRP	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBSJ	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.492, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.070772/2013-87 e 00065.000023/2018-05, resolve:

Art. 1º Revalida, até 16 de agosto de 2021, o médico Dr. Marcos Augusto Valarini, CRM/PR 7501, MC009, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Alvarenga Peixoto, nº 392, Lago Parque, Londrina (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 2.496, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.077050/2012-72 e 00065.500481/2017-51, resolve:

Art. 1º Revalida, até 16 de agosto de 2021, a clínica AEROMÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ 13.920.057/0001-50, CLC08, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Alvarenga Peixoto, nº 392, Lago

Art. 2º Caberá ao Diretor-Presidente da DELCON fiscalizar e atestar se as atividades propostas no Plano de Execução de Atividades Anuais foram realizadas.

Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD/SE/MTPA, nos termos do inciso XXVIII, do art. 5º, do Estatuto da DELCON, a transferência de recursos financeiros à DELCON, após a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada, por parte do representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na COMAB.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA/MTPA, a anuência sobre as metas e atividades realizadas, no âmbito das "ações técnicas programadas de infraestrutura rodoviária", que forem estabelecidas no Plano de Execução das Atividades Anuais e atestadas em relatório de fiscalização da DELCON, comprovando as execuções.

Art. 5º O procedimento instituído nesta Portaria vigorará até o final do Contrato Internacional, para exploração da ligação rodoviária internacional entre as cidades de São Borja (BR) e Santo Tomé (AR).

Art. 6º Fica revogada a Portaria SE nº 457, de 03 de setembro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 2367 e 2369, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2018, Seção 1, página 115, onde se lê: "Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.", leia-se: "O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao".

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Parque, Londrina (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica AEROMÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTT

PORTARIA Nº 2.509, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC



nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.035778/2018-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Thaís Paladino Cardoso Franco, CRM/RJ 52-96294-5, MC 161, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Franklin Roosevelt, nº 84, sala 704, Centro, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.515, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.024853/2018-17, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-12-7CKU-02-02, emitido em 15 de agosto de 2018, em favor da Amazonas Táxi Aéreo LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011630/2018-31, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa física e contábil do bem pertencente à União elencado no Termo de Vistoria nº 01/2018, integrante do acervo patrimonial do porto organizado de Santos, sob a administração e gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o procedimento de desincorporação do referido bem e a adequada destinação de eventuais recursos financeiros auferidos com tal medida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.320, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011173/2017-01, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 01/2018-ANTAQ, relativa ao terminal portuário denominado VDC12, localizado no porto organizado de Vila do Conde, consubstanciada no documento SEI nº 0563252.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para promoção dos ajustes necessários com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de travessia no km 087+000m, em Paracatu/MG, de interesse de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Processo nº 50510.026202/2018-37.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 30,
DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I- Homologar a Concorrência CDP nº 02/2018, realizada no dia 01/03/2018 (Processo Licitatório nº 2626/2017), referente à contratação de empresa especializada para realizar obra de implantação de sistemas de esgotamento sanitário do Terminal de Miramar, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, à empresa remanescente OLIVA LTDA EPP - CNPJ nº 03.679.844/0001-07, pelo valor global de R\$ 492.839,57 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III- Encaminhar ao DIRAFI para emissão da Ordem de Compra, consoante legislação vigente;IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;V- Revogar a Resolução Homologatória Nº. 23/2018, de 13 de junho de 2018;VI- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O. U.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 31,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, RESOLVE:I-Homologar a Licitação na modalidade Convite do tipo Menor Preço - Processo CDP nº 871/2018, realizada no dia 26/07/2018, referente à Contratação de empresa para realizar acompanhamento técnico com emissão de relatório mensal por profissional habilitado, serviços de higienização dos sistemas de reserva de abastecimento de água, serviços de higienização de poços tubulares, limpeza de bebedouros, hidrantes e monitoramento operacional (análise de cloro e PH) nas unidades portuárias de Belém, Miramar, Vila do Conde e Santarém, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação, à empresa HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ- nº 22.973.408/0001-82, pelo valor global de R\$ 66.018,00 (sessenta e seis mil e dezoito reais) pelo prazo de 60 (sessenta) dias;III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA
REPÚBLICA

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - inciso VIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Redistribuir 8 (oito) cargos vagos de provimento efetivo, da Lei nº 12.321, de 08 de setembro de 2010, sendo 3 (três) de Analista e 5 (cinco) de Técnico, do quadro de pessoal do Ministério Público da União para o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público redistribuirá para o Ministério Público Federal o número de cargos vagos em contrapartida à redistribuição disposta no artigo anterior, à época da existência de novos cargos vagos criados por lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler, e com causa justificada, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (v. Anexo II).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 27 referente à Sessão Ordinária realizada em 7 de agosto de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.412/2016-0, TC-011.600/20109-5 e TC-020.075/20109-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-020.503/2003-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-000.723/2018-5, TC-001.254/2017-0, TC-003.763/2017-0, TC-006.445/2018-7, TC-007.085/2016-8, TC-007.230/2012-5, TC-007.845/2017-0, TC-011.266/2018-0, TC-011.271/2018-3, TC-011.275/2018-9, TC-016.213/2015-7, TC-016.603/2018-4, TC-021.810/2018-4, TC-021.812/2018-7, TC-022.335/2016-1, TC-022.533/2018-4, TC-023.280/2018-2, TC-025.909/2014-2, TC-029.700/2017-5 e TC-032.070/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-024.641/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8620 a 8970:

RELAÇÃO Nº 24/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.934/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marta Anselmo Jorge (288.313.066-34); Márnia Aguida Cavalcanti (028.085.524-91); Rita de Cassia Roger Mariano (203.739.292-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.969/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgard Pereira Nobre (026.326.403-34); Joana Darc de Almeida Teles (203.097.673-34); Maria Altair Albuquerque Rebouças (090.593.003-78); Maria Ivoneide Duarte Maia (090.048.233-87); Maria de Nazaré de Oliveira Fraga (046.945.033-91); Maria do Socorro Rodrigues Braga (167.966.323-20); Marta Maria Barbosa Rocha (204.072.703-53); Raimunda Magalhães da Silva (046.935.403-82); Raimundo Frota de Sá Nogueira (000.342.664-53); Regina Maria Bezerra Oliveira (220.112.263-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.991/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Felipe Machado Cheiran (292.188.100-49); Elisabeth Guterres Miranda da Silva (640.884.640-87); Fernando Pohlmann Livi (215.595.620-72); Isabel Zicca Palombini (398.669.040-91); Juarez Bruschi Schwartzhaupt (315.753.660-53); Ligia Fontoura Lorenzoni (108.221.350-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.995/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neusa Maria Burigo (029.585.979-20); Paulo Leonardo Medeiros Vieira (008.366.649-49); Pedro Paulo Flores (047.304.379-34); Regina Stela Batista Ferraro (029.937.679-68); Ricardo Tramonte (888.970.018-15); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Rui Tavares (298.408.999-53); Terezinha Maria Cardoso (591.533.429-68); Valter Nunes Teixeira (029.821.459-87); Zulamar Maria de Bittencourt e Castro (004.176.969-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.295/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanete Natalia de Melo (552.465.919-72); Raimundo Martins Braga (183.374.301-68); Roberto Diniz da Silva (110.013.724-68); Sandra Maria de Oliveira (245.753.481-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.302/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Antonia da Silva (362.204.851-49); Olavo Ivo Pereira (063.951.121-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.347/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erenilde da Silva Pereira (407.257.402-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.356/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angelo Marcos Vieira de Arruda (124.419.024-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.360/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deile Abadia de Castro (485.015.816-15); Neida Aparecida dos Santos Figueira Messias (320.597.286-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.382/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Pereira (377.389.417-15); Angela Maria Grossi (088.168.835-53); Elizabeth Maria Costa de Carvalho (148.824.695-53); Eloina Santana Alves (078.851.055-04); Evangelista Cardoso Fonseca (109.957.495-15); Luiz Santiago de Assis (101.817.415-04); Maria das Graças Valverde Mariani Passos (162.734.605-82); Virgílio Bandeira Chagas Neto (056.552.505-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.393/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fatima Soraia Menezes Barreto (073.807.552-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.584/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Santos Fohadela (011.984.592-04); Maria Mirtes de Oliveira (052.355.882-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.587/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daiza Luiza Costa Torres (399.471.577-68); Sueli Paes de Andrade Cardoso (631.873.537-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.596/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Fatima Melgaço Faria (195.349.816-72); Edgard Rocha Silva (136.286.076-04); Heliane Brant Machado Freire (175.172.906-06); Marcio Dario da Silva (140.650.376-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia cumpra a determinação constante do subitem 9.3. do Acórdão 3587/2018-1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-008.835/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agostinho Soares de Carvalho (013.737.492-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.287/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dayze Lucy Brito de Souza (248.637.261-04); Itacir Gregorio (682.121.190-68); Joaquim Ribeiro de Souza Melo (409.688.807-97); José Santana (067.567.781-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.301/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Sílvia Moreno Vidal (164.004.882-00); Nilson Fernandes Thomaz da Silva (205.952.204-87); Paulo de Tarso Chaves, Faustino (151.409.204-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.309/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ribamar Santos (067.477.603-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.311/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Orion Parente Neto (119.464.153-91); Maria Auxiliadora Ferreira Blum (132.689.104-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.320/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airton Valentim Barban (717.325.948-72); Carmen Lúcia de Mattos (118.490.616-53); Humberto Garcia Henriques (279.622.536-49); Ivete Peixoto Pinheiro Silva (426.066.406-91); José Luiz Novais Faria (154.686.406-78); Maria Amélia Cruz Fantini (356.337.356-68); Marly Miriam de Oliveira e Silva (557.566.626-34); Maurílio Ferreira Leandro (131.226.226-53); Mirna Suely dos Santos Bracarense (260.368.946-00); Paulo Paulinelli Habib (521.947.286-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.328/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilda Cerqueira Viegas (411.340.367-87); Marlene Fernandes Oliveira Santos (625.988.057-04); Miryam Aizenberg de Souza (966.147.817-15); Monique Aparecida Oliveira de Faria Montesanti (542.894.406-49); Noemi Correia Alves Pontes (532.575.457-20); Olga Regina Carrilho Messery (663.771.537-91); Sandra Morethe Peixoto Cordeiro de Brito (760.752.577-72); Tereza Cristina Coutinho Alves (620.207.657-72)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.375/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adrianna Neves de Assumpção (424.875.796-68); Ana Lúcia Cipriani Ferreira (383.081.776-20); Antonio Celso Pecanha Valerio (168.175.246-87); Francisco Augusto Santana (331.377.066-53); Francisco Marcelino da Silva (383.669.406-91); Guilherme Ronald Weyers (383.907.106-25); Joana D'arc Batista de Oliveira (553.046.306-10); Júlio Eustáquio Vieira (329.590.106-63); Maria Inês Charbel Zerlotini (675.191.136-04); Maria do Carmo Velloso (383.113.216-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.393/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ionaldo Batista da Rocha (488.655.676-00); Ivando Marques Abreu (160.151.006-30); Josiane Maria Leite (448.809.446-53); José Nilson de Amorim (351.888.476-04); João Eustáquio dos Reis (190.944.856-72); Jucélia Marques Alemar (483.155.676-91); Julieta dos Anjos de Paula (255.001.206-20); Leda Marcia Pereira Cardoso Favoreto (493.798.286-91); Leopoldina Divina Cabral (204.911.901-15); Nilton Pio da Silva (351.033.456-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.510/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Alfredo Souto Loureiro (019.732.152-68); João Lasaro Custódio (068.199.231-04); Nivaldo Amaral de Souza (034.349.232-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.332/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Cezar Chaves (156.086.386-20); Mario Lucio da Silva (009.447.696-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8645/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.388/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eugênio Marcos Andrade Goulart (160.463.406-59); Francisco José Penna (070.437.756-04); Geraldo Magnani (056.240.616-68); Ilda das Graças da Silva (278.421.936-49); Luciana Dias Moretzsohn (477.905.716-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração nos atos Sisac de Geraldo Magnani (056.240.616-68), Francisco José Penna (070.437.756-04) e Luciana Dias Moretzsohn (477.905.716-72), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 8646/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.389/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcia Regina Fantoni Torres (300.521.496-68); Maria Jussara Fernandes Fontes (221.723.606-78); Maria de Lourdes Borges de Carvalho (006.440.646-68); Mercia Catharina de Moura (201.404.446-53); Olga Maria dos Santos (217.461.416-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração nos atos Sisac de Mercia Catharina de Moura (201.404.446-53) e Marcia Regina Fantoni Torres (300.521.496-68), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 8647/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.073/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes (000.005.824-68); Edgar Guimarães Victor (000.773.304-63); Ivanil de Araújo Sobreira (822.494.584-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.204/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Tomaz de Aquino Filho (003.918.914-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.259/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio José Ramos de Almeida (141.290.948-15); Dina Soares dos Santos (082.770.558-11); Dionisio Jesus dos Santos (007.766.738-74); Lidia Gonçalves de Moura (013.736.748-14); Maria do Perpetuo Socorro de Sousa (126.736.172-72); Vilma Aparecida Jacinto Tonetti (014.251.568-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.336/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Sales de Araújo (098.119.584-91); Francisco de Paula (033.627.364-91); Gonçalo Freire da Costa (086.026.544-72); Helio Luis de Almeida (261.057.804-00); Lidia de Araujo Silva (067.140.134-34); Manoel Tomaz de Souza (025.795.104-00); Maria da Gloria Cruz Silva (722.199.634-20); Otavio de Oliveira Silva (037.932.574-87); Otoniel Marcelino de Medeiros (056.868.904-63); Pedro Augusto Lisboa (175.290.504-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.337/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rubens Bezerra da Silva (143.889.284-53); Vicente de Paula Sousa (012.016.384-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.564/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Augusto Peixoto (004.825.790-72); Vera Bandeira Vilamil (190.740.420-15); Vinicius Christello de Lucca (192.018.850-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.840/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia Nascimento Borges (169.743.105-44)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.009/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Danila de Oliveira Silva (024.637.535-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.010/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Henrique Bulcão Vianna (006.649.799-04); Jeferson Ferreira Mocrosky (551.443.069-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.014/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rita de Cássia Fernandes Ferreira (369.581.826-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.027/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Nogueira Ribeiro (086.207.502-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.032/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lúcia Adjuncto Dantas (009.298.166-68); Sinesio Ribeiro Bastos (013.263.686-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.038/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edison Chini (021.621.807-15)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8660/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.042/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miguel Lopes (380.976.137-00)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8661/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.142/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Joventino dos Santos Filho (265.144.944-04); Rode Maria Acioly (094.136.184-53)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.146/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lúcia Maria Soares Freitas (097.094.017-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8663/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.150/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genésio Bezerra Gonçalves (037.163.923-91); Maria Aparecida Torres de Brito (172.669.473-91); Maria das Graças Rodrigues Cabral (023.425.452-15); Stella Pinheiro Couto (002.054.603-30)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.151/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Ferreira (013.058.403-72)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.152/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedicta Simões (025.016.606-25); Maria Aparecida Sanches Coelho (080.825.456-15); Messias Tadeu Salgado (418.587.606-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.154/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hamilton César Pereira (309.645.986-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8667/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.157/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio José da Cunha e Silva (028.856.034-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.158/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva (202.111.714-68); Luiz Tomaz de Aquino Filho (003.918.914-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.160/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flávio Vinício Chein Vidigal (432.547.566-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.166/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastião Vila Nova (037.421.304-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.176/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clovis Nei Silva da Costa (202.462.500-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.178/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Rufino dos Anjos Santos (051.681.395-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.226/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco José da Silva (002.380.153-00); Francisco de Assis Francelino Alves (081.627.513-00); Hildo Pereira da Silva (144.281.303-25); Honório Gomes dos Santos (224.158.313-87); Inácio de Paula Barros (176.454.503-63); Jane Firmino da Conceição Bezerra (209.176.603-82); Joacy Demétrio de Souza (000.298.403-25); José Alberto Moreira da Silva (230.251.583-87); José Alcides Girão (058.535.753-68); José Alcione Sousa da Rocha (266.382.233-72); João Bosco Holanda Pinto (230.881.763-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8674/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.231/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Gonçalves Pereira (756.811.457-00); Alberto Marins Filho (096.628.807-63); Alcides Simão da Rosa (084.400.857-53); Aliria Carvalho dos Santos (578.748.837-72); Altair Alves Gurgel (117.513.047-87); Amancio Pereira Neto (240.323.878-34); Ana Maria Delazari Tristão (479.035.897-68); Antonio Silva Ferreira (125.349.867-91); Argemiro Pedro Morello

(478.726.247-53); Ary de Almeida e Silva (117.888.367-15); Carlos Geraldo Viana Murta (837.883.017-91); Carlos José Ribeiro (353.618.247-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.240/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rafael Luis Teixeira (167.096.748-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.263/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Mayrink (000.947.736-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.267/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isaura de Carvalho Silva (072.492.504-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.270/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo José da Silva (023.294.924-72); Ricardo Dubinkas (635.629.368-34); Riseuda de Menezes Moura (451.248.684-49); Rivando Bezerra Cavalcanti (002.243.164-00); Ronaldo Nunes Mendonça (025.273.754-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.272/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tereza Oliveira Abel (319.349.609-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.276/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Leopoldina de Albuquerque Britto (004.384.724-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.277/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Murilo de Lima Medeiros (000.552.204-87); Nelson da Costa Viana (021.294.504-15); Norma dos Santos Azevedo (462.071.474-72); Paulo Pereira da Cruz (066.800.114-34); Paulo Savio de Almeida (223.437.334-49); Ranuzia Vitorino da Costa (103.236.944-20); Severino Joaquim Vieira (198.995.994-68); Waldemar Ladosky (000.630.379-04); Wilson Farias da Silva (000.282.744-15); Zilda Maria Pires Saborido (006.790.974-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.283/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alex Sandro Nunes dos Santos (627.935.270-68); Alfredo Eurico Vizeu Pereira (007.337.330-34); Beatriz Maria Azambuja Bastos Guimarães (316.072.250-34); Davino Rodrigues de Quevedo (076.208.100-72); Eduardo Fraga (085.529.320-91); João Nunes dos Santos (079.996.660-68); Nelson Ruben Saul (001.467.490-49); Nelson Ruben Saul (001.467.490-49); Patricio Ribeiro Neto (077.445.870-49); Pedro Hugo Teixeira Fernandes (012.241.070-04); Reveca Turkenitch Behar (089.582.700-04); Udo Noll (001.159.590-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.286/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glória Fátima do Nascimento (726.259.297-15); Paulo Roberto Evangelista (660.975.257-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.288/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euza Valença Cordeiro (649.740.814-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.291/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivo Sell (070.976.979-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.292/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Alfredo de Souza Luz (008.361.769-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.669/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorgimar Vicente Nogueira (094.840.863-49); José Castro de Souza (037.888.573-15); Miguel Estefânio Veiga Filho (075.386.933-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.682/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Angela Maria Ferrarezi (550.462.827-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.687/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vandmar Ferreira da Silva (264.501.864-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.689/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Inacio dos Santos (035.765.584-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.696/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Pedro da Silva (385.339.957-68); Elimar Rodrigues Silva (636.794.937-20); Helyette Azevedo dos Santos (607.025.837-15); João Farias (398.849.887-49); José Carlos Costa Pires (430.960.007-78); José Jorge dos Santos Lima (496.224.987-87); Lenya Pereira da Silva (875.565.377-49); Manoel Andreino Rodrigues (288.973.587-72); Maria de Conceição da Silva Barros de Souza (771.250.707-44); Maria de Fatima de Mattos Salzano (725.869.077-87)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.708/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maris Stela do Carmo Silveira (495.825.696-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.710/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edisio de Carvalho Moura (055.828.734-49); Gilberto Baccelli Junior (387.822.608-00); Gilberto Morel de Paula e Souza (886.287.798-68); Gilson Gomes de Medeiros (199.898.494-04); José Francisco de Menezes (156.386.774-53); Leonor de Araujo Bezerra Oliveira (314.819.734-87); Manoel Cassimiro (076.143.221-34); Maria das Graças Ferreira de Melo (200.402.884-04); Maria do Socorro Diogenes Paiva (051.766.623-53); Miriam Soares de Oliveira e Silva (722.591.084-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.711/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Moyses de Souza Filho (199.981.714-15); Neuza Maria Dantas (512.586.414-53); Saint Clair Rodrigues de Carvalho (090.644.864-68); Valdemiro Severiano Junior (222.361.394-20); Vanda Maria Saraiva (258.910.141-49); Vania Marisa Niederauer Flores Severo (401.137.280-34); Wandirce Freitas de Medeiros (565.119.144-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.716/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Pedro Filho (749.664.057-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.723/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Soares da Rocha Filho (134.061.916-49); Avânia Aparecida de Castro Santos (398.042.836-20); Jose Edson Horta de Auino (163.777.296-34); José Tavares da Silva (156.701.476-34); Lúcia Efigênia Santana (015.174.656-72); Maria do Carmo Santos (730.658.976-87); Silvana Azevedo Torga do Carmo (326.919.716-00); Terezinha Jesus Cardoso Verheijen (876.497.566-53); Twendell Calmon Brasileiro (074.795.496-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.724/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Braga Furtado (044.576.502-00); Ana Oliveira Bentes (028.907.122-49); Ana Sofia Resque Gonçalves (158.242.252-49); Claudia Helena Tagliaro (472.141.200-20); Jacira Nunes Carvalho (038.132.742-68); Jorge Alex Nunes Athias (097.318.302-00); Regina de Fatima Mendonça Alves (026.595.812-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.728/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Sebastião da Silva (191.825.544-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8699/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.922/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Adecio de Sousa (042.784.021-04); Antonio Mendes de Carvalho (042.658.151-20); Leonildo Montu (024.163.441-53)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8700/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.913/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Fortes Santiago (031.695.153-65); Renata Paula Lima Beltrão (990.226.563-49); Renato Felipe de Andrade (060.780.784-96); Roberto Rorras dos Santos Moura (029.450.463-00); Rodrigo Barbosa Monteiro Cavalcante (028.962.033-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.234/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Costa Ataíde (724.891.033-34); Raimundo Edson Pinto Botelho (571.547.163-04); Regiane Ferreira Bastos (939.278.603-44); Rosa Maria Pimentel Cantanhede (352.149.613-91); Samir Araujo Casseb (711.939.952-72); Simone Rocha de Sousa (008.361.813-95); Zuleica de Sousa Barros (937.017.993-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.712/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Aguiar de Freitas (892.700.881-20); Alice Carneiro da Fonseca (035.129.781-26); Aline da Costa Silva (963.032.041-04); Allan Carlo Viegas Serra (780.647.673-34); Allan Vieira de Castro Quadros (325.433.908-80); Amanda Maria Cavalcante Ramos (012.917.084-48); Ana Carolina Dias Quemel (037.044.981-90); Ana Caroline Soares Cunha (005.736.221-16); Ana Paula Oliveira Bodanese Carneiro de Lacerda (992.568.431-53); André Gomes Pontes (029.032.671-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.714/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Henrique Carvalho Sampaio (021.859.121-78); André Luis de Jesus Fernandes (722.762.901-53); André Ricardo Dias Lima Mendes (013.508.911-50); Bianca de Souza Honorato (027.122.281-62); Bruno Marx Soares de Lucena e Souza (045.824.804-54); Camila Ladislau Leonardo (605.587.841-00); Camila Nascimento Maia (026.815.781-24); Carla Maria Rodrigues Pinheiro (719.295.091-20); Carlos Alfredo Sitta Fortini (885.500.281-34); Carlos Eduardo de Oliveira Silva (977.773.901-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.716/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cecília Calcagno Grillo (029.210.271-27); Clénia Moura Batista (734.155.961-68); Constança de Almeida Lazarin (960.488.751-34); Daniel Mendes de Andrade (003.009.223-02); Davi Gabriel Fernandes Gonçalves (036.434.341-97); Diogo Rabelo Cunha Ferrandini (729.618.801-49); Duscelino Pereira Borges (539.072.561-15); Edinilson Ferreira de Souza (718.335.361-34); Edna Freitas Alves (729.226.991-53); Edson Marques da Rocha (918.112.361-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.718/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávia Talavera de Azeredo (761.759.281-72); Flavio Felix Abrão (001.881.986-95); Francisco Adriano de Melo Paiva (828.729.021-04); Francisco Jandervandi Matos de Amorim (025.532.311-56); Gabriel Marques Andreozzi (967.149.561-34); Giovana Gabriela Franzoni Fenili (263.724.118-73); Glauciane Sousa Pinheiro Bastos (994.100.951-15); Grinys da Rocha Souza (001.110.951-31); Guilherme Campos Gonçalves (006.540.261-81); Guilherme Moreira de Carvalho (006.942.371-75)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.719/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Cordeiro Rocha (758.854.253-53); Hugo Fusco Lobo (699.360.211-34); Iara da Paixão Correa Teixeira (634.019.671-34); Iolanda de Araujo Moura (527.183.103-59); Ionei Barbosa Vilar (016.194.661-55); Isabel Cristina Silva Chagas (750.597.893-49); Janice Oliveira Godinho (026.066.326-30); Janine Vilar Ramalho (014.472.834-65); Jean Carlos Carvalho Cardoso (717.548.901-30); João Cesar da Fonseca Neto (016.962.901-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.140/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Fernanda Candia (037.000.859-66); Maria José da Silva Albuquerque (977.435.854-68); Marília Rosendo Rodrigues Soares (000.332.053-70); Martina Marcia Melo Coqueiro (001.170.473-09); Moises Cezar Barros Moraes (049.404.654-62); Nara Gonçalves da Rocha Vianna (087.948.487-00); Nathalia Costa Gonzaga Saraiva (073.977.254-65); Paulo Marcio Mesquita Junior (050.681.076-38); Paulo Shiguero Kisaki (005.026.728-03); Pedro Henrique de Holanda Junior (044.255.194-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.944/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Samira Ferreira Abdalla (110.166.437-13); Edson Moreno da Silva (844.978.317-87); Elisângela Cristine Campos Moraes (035.257.966-84); Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva (098.920.577-08); Erica Gomes Rocha da Silva (140.898.467-90); Fernando Albano Dias (094.162.797-73); Flávia Mesquita Bernardo da Silva (147.590.007-47); Gabriel de Alvarenga Ferreira (123.960.867-58); Gisleyde Silva Sacramento (085.246.777-08); Guilherme de Souza Monteiro (127.375.707-60)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.832/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabele Campos Costa Amaral (713.527.671-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.902/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danielle Pena de Oliveira (032.201.674-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.851/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellington Amarante Oliveira (341.136.788-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8712/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.900/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Braga de Souza (114.755.426-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8713/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.912/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elisângela de Souza Miranda Muynarsk (294.876.978-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8714/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.922/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renei Rocha de Carvalho (004.061.792-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8715/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.926/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogerio de Castro Angelo (090.135.656-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8716/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.931/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monia Aparecida da Silva (055.446.486-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.976/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anita Oliveira Lacerda (095.791.187-44); Fabian Sá (937.701.469-72); Gabriella Garcia Moura (354.029.948-38); Gesieny Laurett Neves Damasceno (116.928.917-74);

Guilherme Galhardo Franco (380.128.868-47); Isabella Pereira Rodrigues de Souza (107.812.467-17); Natalia Schultz de Souza (134.099.457-76); Natalia Viana Tamiasso (136.427.637-23); Rodrigo Dilen Louzada (126.600.527-78); Rodrigo Simões Maciel (132.331.937-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8718/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.997/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago de Castro Gomes (045.548.706-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8719/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.001/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Michel Correa (739.781.082-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8720/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.064/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Daniel Nogueira Maia (013.984.774-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8721/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.075/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erick Oliveira Rodrigues (130.528.697-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8722/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.077/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Espindula (045.464.496-58); Fernanda Bernadelli de Vito (058.931.646-01); Flavia Ligia da Silva Pereira Faria (046.209.426-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8723/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.082/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdir Antonio da Silva (170.742.248-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8724/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.089/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Miyuki Peixoto Taguchi (014.251.685-66); Camila Dorileo Negretti (024.817.381-28); Francielle da Silveira Pereira (024.378.420-12); Iraciara Ramos Canterle (015.807.430-05); Janine Waechter (015.997.670-74); Klay Evans dos Santos Anderson (855.703.892-53); Livia Semele Camara Balduino (060.368.864-03); Mariana Luz (033.463.895-02); Marisa Santos de Souza (756.166.100-20); Waldece Soares dos Santos (813.142.481-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.090/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Giacobbo Brandão (031.142.120-26); Carolina Mesquita de Carvalho (120.073.707-51); Eduardo Freire Mello (916.567.025-68); Jakeline Gomes da Silva (102.517.354-60); Jodeli Pommerehn (018.412.390-97); Monica Letícia Schuck (578.078.330-68); Nitza Souto Franca Pinto (010.704.240-13); Rodrigo Otavio Lanza de Miranda (011.869.366-22); Sandra Cristina de Souza Andrade (281.877.095-53); Tiane Camargo (000.137.170-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.094/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Melo Santiago (025.441.144-44); Caroline Coelho Campos (137.936.147-86); Joyce Pereira de Souza (047.046.244-20); Jucileia Raupp Baum (009.705.170-50); Juliana Mackmillan de Araujo (015.891.830-45); Lea Patrice Cavalheiro Paz (954.959.080-15); Liege Mata Alvares (948.397.430-53); Liziane Goebel Casarin Jaekel (620.418.780-53); Rachiel dos Santos Capille de Oliveira (907.848.631-72); Ulisses Masseli Dias (070.044.256-14)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.096/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Mousinho Tavares (043.266.453-00); Daniele Rodrigues Silveira (901.420.710-72); Daniele de Farias Wille (012.445.090-35); Eliane da Silveira Garcia Demarco (625.215.780-53); Elisgardenia Maria Lima Servio (727.153.913-15); Fernanda Soares Gauterio (022.239.364-58); Larissa Finger (918.242.811-53); Stevao Freitas Vilela (001.768.241-03); Virginia Claudia Lins do Nascimento (849.300.047-72); William Ribeiro da Silva (783.701.247-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8728/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.101/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alessandra Pereira Sant Anna Salimena (035.681.156-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8729/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.166/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Magalhães Alves (053.859.081-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.172/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augustus Migliori do Amaral Brito (912.246.400-04); Camila Vieira (021.054.790-14); Carin Elizabete Roll Correa (938.176.650-91); Celson Henrique Vieira de Oliveira (962.281.643-68); Cibele Rodrigues Mena (019.664.550-62); Matheus Ziemann da Costa (013.322.830-47); Milena Campello Lemos (024.930.930-03); Milena Soares de Carvalho (032.906.283-29); Vera Maria Moraes Rhoden (620.841.600-06); Vitor Wawrick (022.737.200-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8731/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.177/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Franz Wienke (914.086.440-53); Luan Silveira dos Santos (048.961.895-23); Luciene da Silva Mendonça (025.291.375-28); Maria da Conceição Alves Ferreira Santana (030.381.715-14); Nathana da Graça Sartori Rodrigues (006.329.990-98); Patricia Silva Nunes (013.883.811-92); Rafael Torres de Melo Cavalcante (647.527.713-49); Samara Cavalcante Bezerra (003.909.553-37); Sidineia Bittencourt da Rocha (981.153.400-49); Wilson Magno de Medeiros Junior (115.989.827-88)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8732/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.195/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caio Cesar Pereira Leal (073.733.114-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8733/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.282/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Laura Laise Pereira da Rocha (093.324.934-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 30/8/2015.

ACÓRDÃO Nº 8734/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.382/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Graciella Silva dos Santos (051.721.684-19); Ana Carolina Melo Araujo Muricy (958.850.215-20); Eliane Santos Vitoria (006.831.736-00); Leandro Cruz Ramires da Silva (540.214.216-53); Patricia Bittencourt Marques Lauria (028.130.946-92); Paulo Henrique Borges Torres Perez (005.469.561-90); Raissa Mariah Ferraz Moreira (018.423.861-74); Rawllison Luciano da Costa Santos (023.474.351-40); Rozeli da Silva Oliveira (817.105.505-20); Valeria Reis Caldas (025.549.945-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8735/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.419/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Melquisedec Abiare Dantas de Santana (065.065.014-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8736/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.439/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Cristina Trippia (962.226.899-49); Emmanuel Nunes Sampaio de Lacerda (007.396.173-62); Fabio Francisco Evangelista Leal (877.093.253-00); Fernanda Rosa Valle (024.272.756-54); Flavia Barbosa Barroso (718.211.551-49); Julieta Alice Moreno Rodrigues (065.208.304-88); Karina Pinheiro Teixeira (025.534.280-22); Stela Karine Braun (007.456.140-51); Thais de Magalhaes Wille (270.727.258-22); Vinicius Rodrigues da Silva (816.521.600-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.897/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Ossuna Tamazato (013.358.171-31); Ana Maria Perger (110.686.078-07); Cecília Pereira Almada (976.243.900-78); Daniele Trindade Vieira (010.285.630-35); Emmilyn Correa de Andrade (012.266.602-07); Iracema Terezinha Hoffmam de Mattos (866.129.569-68); Marcia Elisa Monte Silveira (980.750.550-04); Regina de Sousa Lima Braga (622.799.203-87); Sheila Cristina Cecagno Zanini (044.603.749-43); Taise Seixas Klinger Albuquerque (026.960.445-62)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.940/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Americo Alves da Mota Junior (017.864.575-39); Danilo Umetsu (335.064.718-99); Diogo Stradiotto (905.198.411-15); Hustany Cavatao de Freitas (089.511.496-84); Jose Antonio Elias (054.708.796-90); Jose Joaquim Gomes Nabuco (260.187.668-92); Maysa Freitas Castro Miziara Amui (011.946.461-66); Paula Daiana Silva de Santana (058.180.734-08); Renato Max Faria (053.007.187-85); Sergio Danilo Tanahara Tomiyoshi (014.408.941-67)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.962/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Edward Frota Mont Alverne Filho (740.723.153-20); Glenda da Silva (080.407.936-61); Guilherme de Resende Raposo (042.850.676-33); Isabela Resende Silva Scherrer (063.503.046-24); Janaina Mendes Madeira Vieira (041.285.543-75); Jedy Vieira Gomes (230.400.094-00); Joao Paulo Bessa de Oliveira (027.424.864-61); Joicy de Sousa Leal (017.739.193-69); Juliana Oliveira de Sousa (009.431.193-59); Julliano Carneiro Mendonca (002.588.533-28)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.980/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Lima Monteiro (021.102.133-45); Alba Patrícia Passos de Sousa (003.877.753-31); Joelson Sousa de Oliveira (026.954.883-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8741/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.982/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Gomercindo Lima de Lima (777.071.500-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8742/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.004/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Garcia Campos (081.833.516-54); Evandro Novaes (293.818.058-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8743/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.010/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Laís de Oliveira Monte Marinho (023.446.973-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8744/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.014/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilo Milanez (083.586.787-03); Edilene Cardoso da Silva (975.959.345-91); Gabriel Ramos (002.194.615-97); Janaina Matos Moreira (954.354.926-53); Joniel Gomes do Vale (967.824.713-53); Juliana Medeiros da Costa (034.419.196-61); Luana Dantas Cruz (002.631.215-85); Maria de Fatima da Silva Menezes (489.788.415-20); Renan Argolo de Farias (033.759.135-08); Thiago Costa dos Santos (008.156.735-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8745/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.027/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Louzada de Souza (979.337.401-20); Debora Maria Pires Gonçalves Barreira (091.498.147-10); José Luis Bolzan Rossignollo Filho (004.374.280-79); Lorenzo Falster (974.914.380-91); Odilon Oton Guimarães Neto (009.880.324-73); Rosana Huppes Engel (018.078.180-47); Valdenia das Graças Nascimento (057.590.696-08); Valeska Fernandes de Souza (627.248.194-20); Veronica Ferreira Cury (049.776.446-62); Yanna Darlly Mendes Sarmiento (055.127.584-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8746/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.035/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Mara Moraes Fonseca (639.393.206-68); Sandra Ribeiro Barbosa (874.859.071-15); Vanessa Oliveira Santos (074.471.146-00); Vanessa Pimenta Rocha (059.529.016-70); Vanuza dos Reis Soares (536.933.701-25); Verena Conti (830.624.759-00); Veronica Afonso (032.796.626-21); Virginia Oliveira da Silva (118.664.147-98); Viviane Lima (039.520.986-20); Wilson Ramos Cordeiro (026.232.516-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8747/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.042/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jorgito Matiuizzi Stocchero (981.069.027-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8748/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.046/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elisandra Della Flora Weinitschke (893.561.520-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.065/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Cesar de Campos (260.207.028-98); Liliane Cola Ribeiro (000.628.411-65); Mauro Guimarães Albuquerque (840.165.903-53); Melissa Prado de Brito (956.290.256-00); Michelle Larissa Andrade Sousa (004.854.565-16); Milenny Andreotti e Silva (911.500.861-49); Napoleão Bonaparte de Sousa Junior (029.784.414-88); Nicanor Barreto Filho (990.039.108-04); Terezinha Ramiro Rocha (484.392.901-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.086/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Felipe Lira da Silva (057.720.553-64); Julio Cesar Soares Americo Filho (024.105.903-81); Luiz Fernando Almeida do Nascimento (628.414.243-91); Neliza Maria e Silva Romcy (000.885.463-73); Priscila Araujo Silva (050.775.183-35); Tiago Vieira Cavalcante (635.186.863-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.089/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josani da Silva Falco (007.139.431-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.117/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Conelian Gentili (332.787.528-64); Camila Michels (005.404.350-66); Dálneltz Wenck (002.911.326-18); Guilherme Renzo Rocha Brito (220.372.108-17); Izabela Maria Drozdowska Broering (013.045.669-19); Jane da Silva (682.836.369-87); Luiz Fernando Gil (047.412.929-24); Pedro Falleiros Heise (288.487.638-39); Priscila de Oliveira Moraes (010.602.350-05); Renata Cardozo Padilha (013.701.090-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.127/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carla Rodrigues Figueiredo Lara (024.603.426-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.131/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andrielli Moraes de Oliveira (862.993.791-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.137/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emmanuelle Monike Silva Feitosa (968.381.913-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.139/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Renato Xavier Cancado (056.079.756-73); Victor Valente Medeiros (035.940.631-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.141/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Costrino (332.628.288-58); Fabianni Roberto Teles (897.950.756-91); Johnne Jesus Mol Peixoto (103.920.996-32); Ronald Soares dos Santos (793.582.176-34); Samantha Rodrigues de Araujo (100.580.616-06); Sincler Peixoto de Meireles (082.171.166-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.144/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jacimara Vieira dos Santos (608.025.705-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.381/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Margot Fabiana Pereira (379.563.238-27); Mariane Giacomini Schardosim (010.152.770-55); Vitor Pereira de Carvalho (004.979.460-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.382/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bárbara Maria de Oliveira Borges (091.070.144-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.385/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Caroline Rezende Couto (946.759.532-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.386/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Sousa Cruz (038.304.311-55); David Gomes Pacine (363.272.631-00); Denivan do Carmo Campos da Silva (851.940.421-91); Dhenize Maria Franco Dias (283.788.528-22); Eduardo Amorim Coelho (029.967.881-41); Eduardo Gomes Alvarenga (671.966.913-34); Evane Gentil dos Santos Barreto (620.130.841-53); Everton Sousa Ferreira (013.550.253-54); Fernanda Brito de Abreu (844.440.453-53); Fernando Antonio da Silva Fernandes (282.512.102-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.387/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisca Jacyara Matos de Alencar (602.697.193-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.390/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludmilla Gomes Penha de Moura (690.615.212-20); Luis Estacio de Sousa Filho (185.146.423-91); Magda Aparecida Medeiros (032.763.136-85); Maria Edvangelina da Silva (030.662.114-28); Maria Luiza Barbosa da Silva (311.193.361-04); Michele Silva Costa (063.385.836-67); Monique Martins Parente (021.799.951-48); Márcia Sepúlveda do Vale (010.225.081-21); Nayana Pereira de Sousa (006.234.561-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.391/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nicodemos Pereira Neves Neto (000.847.843-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.395/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Elias Alves Nunes Junior (002.834.493-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.402/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos de Andrade Segundo (046.769.194-09)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.404/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Michele Roberta da Rosa (025.619.019-47)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.412/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Ribeiro de Oliveira (081.302.587-73); Leonardo de Assunção Melo (080.936.687-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.415/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlon de Freitas Abreu (077.540.387-30); Matheus Paes Peçanha (116.597.537-83); Márcia Valéria de Sá Portal Monteiro (765.609.617-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.419/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula de Sousa Barbosa (847.856.592-20); Paulo Gilberto dos Santos Junior (078.132.866-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.423/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberta da Silva Nascimento Pereira (096.232.257-17); Rodrigo Leal dos Santos (099.248.697-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.425/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Stefano Luis Terra Marques (091.505.827-80); Talita Nascimento dos Santos (116.230.617-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.429/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alba Valéria Cordeiro Ferreira (041.220.057-01); Bárbara da Conceição Marques (122.276.747-33); Bruno Costa Larrubia (098.294.127-76); Darlene Rieger Medeiros da Silva (082.877.637-70); Herica Cambraia Gomes (002.249.407-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.436/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel da Conceição Borges (087.413.847-76); Renata Moraes Lima (042.888.856-98); Roberta Rodrigues de Alencar Mota (082.038.117-95); Sheila Cristina de Moura Valle (016.130.567-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.438/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tereza Coeli Alves da França (781.453.847-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.525/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria de Assumpção (852.128.816-68); Dayanne da Silva Prudencio (118.744.387-57); Diego Faria de Souza (108.949.057-75); Elenilda de Jesus Pereira (033.328.417-85); Elliz Celestrini Mangabeira (105.560.627-01); Erika Rafaela Pallotino Miranda (053.475.537-23); Fabio Correia Malta (081.097.217-45); Fernanda Paulina Oliveira (086.504.597-65); Jaqueline Calheiros Odilon da Silva (056.895.557-97); Laura Dantas Jacome (106.456.907-24); Leonardo Meirelles Cerqueira (053.717.637-32); Luciana Platenik da Silva Barboza (101.244.847-94); Ludmila Barcelos Porto (089.075.826-37); Marcia Angelita Tiburi (605.142.990-53); Maria Cecilia Costa Mansur (077.591.037-60); Maria Fernanda Escurra (045.392.127-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.532/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Egley Amarolina Pereira Carvalho (049.560.766-57); Fatima Ferreira de Oliveira Pereira (633.878.087-04); Raquel Araujo Curty Fernandes (055.139.907-41); Renata dos Santos Bernardo (054.600.747-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.541/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenair Felix Arcenio Pereira (019.239.077-51); Adriana Pinto de Oliveira (057.594.007-70); Adriano Teodoro (081.080.557-09); Alan do Nascimento Muniz (058.483.457-83); Alcides Bragança de Souza (098.958.537-93); Alessandra Cristina de Oliveira Aquino (124.429.387-31); Alessandra Lopes Gonçalves (083.469.307-04); Alessandro Reina Torres (081.567.727-84); Alexandre Luis Pinto (044.504.627-93); Alice Gonçalves Penelas Lamas (109.390.587-58); Aline Caldeira Lopes (103.867.987-70); Aline Marinho da Silva (090.050.537-04); Allan Rodrigues Vieira (130.409.867-24); Allan de Oliveira de Azevedo (131.644.057-58); Amanda de Carvalho Mello (099.605.757-99); Ana Claudia Pedrosa de Oliveira (081.943.106-01); Ana Cristina de Lima Pimentel (056.445.986-08); Ana Karla da Silva (979.808.627-91); Ana Lucia Maria Alves de Andrade (011.512.187-07); Ana Paula Gaspar da Silva (103.775.047-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.543/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Melo Monteiro (095.720.277-60); Bruno Siqueira Fernandes Pereira (126.965.467-54); Caio Cesar Silva Nascimento (320.345.238-30); Camila Andrade de Souza (121.627.597-13); Camila Freze Baez (124.158.587-30); Carla Fernanda Rangel Silva Carvalho (095.569.547-32); Carlos Augusto Moreira de Souza (093.157.327-07); Carlos Eduardo Santos Pinho (056.924.367-01); Carlos Eduardo de Moraes Ferreira (124.240.777-46); Carmen Baur Vieira (097.544.567-71); Carolina Alejandra Parra Martinez (060.630.427-41); Caroline Mendonça Camargo (124.056.967-03); Catiani Pinheiro Lima (082.004.727-95); Cintia Rodrigues Pinheiro (123.035.077-23); Cintia de Freitas Andrade (057.575.164-96); Claudia Amberget (000.808.587-08); Claudio Eduardo Candido de Almeida (026.372.267-81); Claudius Couto Cabral (052.600.177-14); Cristiana Ossaille Beltrame (116.808.487-39); Cristiane Borborema Chache (130.561.807-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.545/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elen Maiara dos Santos Reis (124.557.207-56); Elen Maria Lucas Silva (641.675.697-87); Eleonora Abad Stefenson (111.684.907-07); Eliandra Aparecida Esperante Almeida (078.436.707-85); Eliene Oliveira Kozlowski de Farias Santana (103.310.707-74); Eliete Domingues Lique Soares (090.451.877-95); Elisabeth Flavia Roberta Oliveira da Motta (012.612.347-07); Eric Monne Fraga de Oliveira (382.617.028-80); Erika Bastos de Moraes (035.319.557-05); Erika Souza Leme (253.911.978-64); Ester Vitoria Basilio Anchieta (063.004.286-13); Fabiana Ferreira Antunes (036.281.296-99); Fabiana Julio Ferreira (021.018.477-95); Fábio Eduardo Cardoso Saldanha (105.132.507-27); Fernanda Loureiro de Moura (016.849.255-50); Fernanda Machado Pinheiro (090.337.337-81); Fernanda Pereira Rodrigues (117.879.567-50); Fernanda Valentim de Souza (119.611.517-66); Fernando da Rocha Magliano (104.493.167-18); Filipe Herkenhoff Carijo (105.155.997-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.549/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro de Paula Santos (095.043.927-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.550/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Mitidieri Figueiredo (074.395.217-06); Leandro Reis Verdan (101.166.517-41); Leonardo Carvalho Bertolossi (087.756.967-38); Leonardo Guimarães de Souza (072.891.437-95); Leonardo de Lima Moura (102.833.777-98); Leticia Castilhos Coelho (932.468.629-15); Leticia do Carmo Titoneli (071.070.786-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.552/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Soares de Oliveira (124.136.897-02); Leticia Zoccolaro Oliveira (088.408.757-35); Lhyvia Andrade da Silva (114.732.307-05); Lia Duarte Mota (045.305.736-56)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.554/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Liege Rinaldi de Assis Pacheco (087.395.357-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.556/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lilian Michelle Giovanelli da Costa (036.410.204-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.557/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Liliane Cardoso D Almeida (054.074.707-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.559/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Fernando Dantas Soares (053.813.517-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.560/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fernando de Souza Lima dos Santos (101.259.267-74); Luiza Lopes Carvalho (142.812.407-13); Lyvia da Silva Figueiredo (141.118.937-08); Magaly Correa Lazzoli (035.462.267-63); Maira Gonçalves Lacerda (106.969.237-93); Manoel Messias Pinto Ribeiro Sobrinho (830.677.526-00); Manuella Trindade Lopes (107.548.517-70); Marcela Guimarães Lacerda (057.459.676-33); Marcele Lima Escocard (090.706.527-90); Marcelo Augusto de Souza (004.054.227-09); Marcelo Gomes da Silva (051.977.056-04); Marcelo de Lima Silva (106.196.857-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.564/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcus Vinicius de Araujo Chagas (020.485.087-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.566/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Matos de Souza (106.427.507-93); Marcus Vinicius Menezes Leite (047.865.287-90); Maria Aparecida Oliveira Araujo (082.585.197-19); Maria Clara Ramalho Freitas (099.133.457-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.567/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Conceição Vicente de Anuniação (834.517.907-00); Maria Cristina dos Santos (014.016.937-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.569/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria do Carmo Cantanhede Vera Cruz Diniz (982.335.217-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.570/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Emanuela Esteves dos Santos (066.579.096-16); Maria Eny Vargas Queiroz (599.124.647-53); Maria Ester Sampaio Silva (078.069.537-28); Maria Geralda do Nascimento Bernardo (014.983.447-04); Maria Luiza Souza Matos da Silva (002.695.547-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.571/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Salet Delvito de Alvarenga (002.572.877-60); Mariana Bof Martinelli (120.033.897-92); Mariana dos Santos Capote Alves (131.320.997-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.575/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miriam Teresa da Cunha Costa (622.350.797-68); Mirian Alves de Souza (078.793.887-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.578/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nathalia Guagliini da Silva (114.316.987-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.579/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nathalia Mendonça Martins (136.205.227-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.582/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Clarinda de Messias (029.881.087-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.587/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Priscila da Silva do Nascimento (121.331.517-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.591/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Cuba Mancebo (136.225.977-20); Rafael Navarra da Rosa (128.818.287-28); Raphael Braz de Carvalho (062.224.036-62); Raphaella Costa Moreira Simen (102.659.407-37); Raysa Mirelle Francelino Nicacio (112.912.867-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.592/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Regiane Maria Souza (105.894.787-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram

antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.598/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ruth Guimarães da Silva Araujo (084.754.697-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.604/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tania Mara Dionel Siqueira Soares (032.665.977-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.620/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Luís Moreira (144.555.007-58); Márcia Torres Ramos (016.755.617-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.621/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcio Doms de Sá (087.133.517-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.625/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Natália Rodrigues de Melo (068.372.196-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.631/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Reis Marques Ribeiro (102.705.707-13); Timo Bartholl (060.924.377-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.633/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Weder Ferreira da Silva (064.524.176-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.738/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joel Bezerra de Moraes (004.003.143-80); Lamarck Souza Alcântara Araújo (068.520.983-03); Vanderson Barbosa Lima (033.584.053-11); Victor Hugo Barbosa Santos (036.049.063-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.743/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Alonso Caputo (338.290.278-85); Murilo da Silva Lima (017.491.201-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.746/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldemir de Melo Sotero (898.497.602-49); Denise Costa Martinelli (939.350.562-49); Diogo Cesar Benassuly Cardoso (898.533.262-72); Eliane do Socorro Lima e Silva (711.519.072-00); Gabriel Cavalcante Costa (852.712.502-10); Helder Kiyoshi Miyagawa (924.237.522-53); Ieda Maria Gomes dos Santos (256.580.772-49); Jairo Dutra de Moraes (259.344.812-15); Jane Cecilia Silveira de Matos (872.406.372-04); Jessica Janile Monteiro de Castilho (981.593.992-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.751/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Paulo Barbosa Glória (137.018.557-06); Julia Cristina Eyer de Mello (838.271.377-72); Juliana Carpes Imperial (054.036.657-90); Juliana Cordeiro Bravim (122.913.607-01); Juliana Machado Nunes Romeiro (143.526.317-01); Julio Cezar Dhyppolito Filho (108.198.117-26); Julio Todesco Longo (099.097.407-37); Jônatas Corrêa Barbosa (140.781.227-01); Lais Godinho Busquet Soares (057.785.547-61); Leonardo Marcus Perim (023.800.577-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.752/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Waisman de Azevedo (022.816.200-93); Lidiane Alves Mello (084.497.467-60); Lucas Silva Alves (059.201.377-46); Luciana Pacheco do Nascimento (032.171.877-17); Luciane Novaes Moreira (541.752.676-20); Luciano Nascimento Ribeiro (056.621.477-60); Marcela Mariana de Almeida Ribeiro (106.515.557-36); Marcelle Lopes de Souza (052.484.157-80); Marcio Martins Calil (002.189.767-04); Marcos Felipe Jara Casco Bade (110.331.847-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.755/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Regis Ferreira de Azevedo (125.587.587-99); Renata de Souza da Silva (078.701.557-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.757/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Elias Arminio Zampieri (350.831.388-32); Domingos Jorge Ferreira da Silva (934.640.881-20); Edileno de Almeida Santos (024.853.365-71); Edilson Nunes Pollnow (023.986.380-14); Filipe Bittencourt Figueiredo (027.617.571-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.761/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Douglas da Silva Guedes Lima (052.912.223-52); Clayane Carvalho dos Santos (015.051.373-90); Fábio Mesquita de Sousa (025.151.171-55); Giovana Lopes da Silva (635.083.033-49); José Alencar Viana de Araújo (003.175.663-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.763/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lenir da Silva de Sousa (038.662.713-44); Leonardo Wilton Nunes de Carvalho (839.216.723-68); Leonilson dos Santos Veras (018.546.833-06); Leticia Cabral Correia (051.295.613-84); Livia Xerez Pinho (668.093.803-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.769/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Dione Ferreira (073.728.306-80); Angelo Amaro Theodoro da Silva (053.209.207-41); Armando Martins de Souza (004.795.247-42); Bianca da Silva Ferreira (115.387.227-71); Camilla Ferreira Lobino (084.559.957-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.772/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle de Almeida Oliveira (085.518.867-70); Luciana Castaneda Ribeiro (057.551.807-33); Luiz Guilherme Kochem Mathias (053.548.167-50); Marcela Carmen de Melo Burger (015.131.521-30); Marcela Guariento Vasconcelos (088.560.137-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.778/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Estigarribia de Freitas (047.192.621-39); Francisco de Assis da Silva Medeiros (229.505.322-68); Gabriel Sgrignoli Mello (405.967.388-97); Giovanna Isabelle Bom de Medeiros Florindo (729.768.021-49); Ivan Maia Tome (345.865.018-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.782/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrick Perosa (031.642.531-17); Paulo de Sousa Carvalho Junior (024.799.791-99); Priscila Lini (048.314.769-94); Rafael Monteiro Mendonca (001.357.351-90); Renato Jaqueto Goes (011.011.131-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.789/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milene de Cassia Santos de Castro (007.957.832-21); Patricia Oliveira do Rosario (882.785.302-20); Paula Danielle Palheta Carvalho (811.936.532-15); Paulo Lourenco Monteiro Junior (014.245.872-47); Rachel Coelho Ripardo Teixeira (019.570.355-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.794/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Siqueira Viana (112.401.837-98); Flavio Alex de Oliveira Carvalhaes (060.449.226-00); Gabrielle Garofalo de Souza Faria (111.772.087-09); Giseli Rabello Lopes (002.111.180-44); Gonçalo Lencastre Torres Castro Henriques (068.712.051-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.802/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurizio Monge (062.414.047-41); Meg de Carvalho Soares Accetta (091.149.627-05); Melissa Ribeiro Teixeira (289.743.838-02); Michele Costa Caetano (121.893.617-70); Michelle Gralle Botelho (051.958.087-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.805/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Pimenta de Souza (114.030.657-05); Paulo Henrique Rosado de Castro (119.651.217-56); Paulo da Costa e Silva Franco de Oliveira (081.559.527-11); Priscila Andrade Magalhães Rodrigues (054.252.146-69); Priscila Ribeiro Silva Casaes (114.015.697-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.806/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Soares Lindoso (099.694.167-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.332/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Filho Araujo dos Reis (017.804.971-99); Denis Cardoso Parente (010.057.111-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.334/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcony Messias Soares de Carvalho (031.078.191-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.342/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deni Dias da Silva Junior (432.200.288-96); Elaine Freire Lessa (003.200.201-77); Josivan Aquino de Matos (029.882.771-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.344/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Cássio Faria de Freitas (006.010.063-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Rarisson Martins Gongin (983.667.422-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.352/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcia Alessandra Azevedo Paes (421.340.212-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.357/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edemir Barbosa dos Santos (008.111.915-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.360/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dassuem Reis Nogueira (748.060.842-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.362/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilio Jorge Marques (935.048.537-00); Adriana Zanela Nunes (013.367.597-12); Alessandra Gibelli (943.998.407-49); Alexandre Magno de Souza Santanna (729.436.707-82); Alexandre Pereira Lima (117.390.427-19); Aline Aurora Guida (083.702.117-04); Aline de Lima Guedes (053.761.367-60); Anderson Carlos Nogueira Oriente (047.931.197-86); Andre Luis Leite de Lemos (095.406.717-79); André Luis Contiero (277.876.418-60); André Rodrigues da Costa (064.571.816-51); Barbara de Souza Fontes (118.963.007-90); Bruno Jose Barreto Nassar (092.664.927-28); Carlos Alexandre de Souza e Silva (037.803.877-00); Carlos Kleber da Costa Arruda (071.930.347-82); Christian Nolte (029.609.387-47); Chrystiane Gerth Silveira Abreu (051.396.697-81); Claudia Romaneli Nogueira (034.143.127-35); Cintia Machado de Oliveira (077.992.907-14); Darcy Muniz de Almeida (399.143.807-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.366/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michel Richieri da Silva (036.799.747-95); Nathalia Silva de Oliveira (124.263.587-42); Nelson Ricardo Ferreira da Costa (883.028.497-15); Pamela Marcia Ferreira Dionisio (117.163.117-05); Patricia Helena da Silva Costa (055.907.027-63); Pedro Esteban Diaz Pincheira (002.512.737-33); Priscilla Palmeiras Freitas de Moraes (045.244.916-27); Rafael Guimaraes Rodrigues (043.871.787-28); Rafael Nuernberg Lauer (085.652.297-00); Raul dos Santos Neto (006.734.107-14); Renata Faria dos Santos (052.873.617-50); Renato Schumann (076.972.497-31); Ricardo de Oliveira Razuk (069.798.037-51); Rinaldo Diniz Costa (311.156.087-20); Roberto Tommasetti (060.572.947-69); Rodrigo Vieira da Fonseca (077.724.287-74); Shirley de Oliveira Souza (076.381.507-16); Silvia Laureano Meirelles (085.993.527-25); Suellen Alice Lamas (070.206.566-84); Thyago de Lellys Faria Monção (087.161.227-55)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.372/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Vilar Drumond (740.350.967-68); Alessander Magno dos Reis (033.443.517-02); Alessandra de Oliveira Gomes (029.071.537-73); Alfeu Garcia Júnior (044.683.248-05); Alice de Araujo Nascimento Pereira (120.017.107-12); Aline Amoedo Correa (083.887.147-08); Aline Camacho de Andrade Veras (092.616.367-13); Aline Cristina Oliveira do Carmo (099.179.227-09); Aline Espinola de França Camargo (054.346.647-79); Aline Gonçalves da Silva (082.520.457-74); Aline Musse Alves Pereira (092.004.567-74); Aline Souza Oliveira Lanzillotta (121.127.837-93); Aline Verginia dos Santos (096.772.647-61); Aline da Fonseca Sa e Silveira (110.831.057-52); Alita Tortello Caiuby (306.965.628-55); Allan Vinicius de Oliveira (071.508.999-43); Aluisio Soares Peixoto (091.231.597-07); Alvaro Costa Maciel (102.381.107-37); Amanda Ferreira Marciano (114.384.357-62); Amanda Ribeiro Correia (096.823.797-50)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.373/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Santos Franco da Silva Abe (124.090.427-40); Ana Beatriz Demarchi Barel (137.992.808-71); Ana Beatriz Maia Neves (022.229.437-01); Ana Beatriz Ramos de Souza (089.845.097-79); Ana Bispo Fidelis (107.216.777-89); Ana Carolina Pinto Dantas de Souza Rego (118.825.487-10); Ana Carolina de Souza da Silva Pinto (124.052.697-08); Ana Claudia Oliveira Machado (013.458.617-45); Ana Luzia Candida Barroco (099.339.977-00); Ana Luzia Gomes da Cunha (023.093.227-41); Ana Paula Barroso (013.903.037-99); Ana Paula Duarte da Cruz (102.249.617-48); Ana Paula Giesteira de Jesus (052.867.097-29); Ana Paula Machado Francisco (098.221.957-10); Anderson Lopes Rodrigues de Lima (054.057.607-73); Andre Luiz Gonçalves Martins (034.379.827-10); Andre Luiz dos Passos (035.610.957-71); Andre de Moraes Gonçalves Dias (116.022.757-85); Andre Libório Capiberibe (122.113.687-94); André Luis Toríbio Dantas (687.794.377-53)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.375/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Mendonça Domingos (099.878.777-96); Beatriz Arosa de Mattos (057.001.267-88); Beatriz Bloise Pereira (106.523.797-96); Beatriz Helena Albinante (045.457.857-19); Beatriz dos Ramos Pinto (112.436.927-90); Bianca Brito de Carvalho Araújo (119.857.967-67); Bianca Calixtro de Melo (057.905.927-83); Bianca Ghigginio (103.486.407-65); Bianca da Rocha Mandarinio (117.304.167-21); Bruna Gonçalves Pavam (099.510.897-80); Bruna Oliveira Muniz (106.784.897-50); Bruno Barboza Lage (103.191.427-79); Bruno Rafael Soares (094.362.407-08); Camila Duarte de Souza (135.458.517-88); Camila Marra de Almeida (098.248.927-70); Camille de Souza Furtado (088.876.107-46); Carla Chagas Ramalho (090.438.117-00); Carla Motta de Assis (045.311.867-45); Carla Prota Guimarães da Silva (026.243.137-88); Carlos Eduardo Oliva (130.645.457-36)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.380/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Cotrim Cataldo (079.855.997-70); Fernanda Luzia Fonseca Barcelos Marcondes (832.449.567-34); Fernanda Ramos dos Santos (087.925.907-80); Fernanda Souto Maior Palitot (110.603.617-44); Flavia Borges Ferraz Pitz Alves (010.205.377-44); Flavia Ferreira de Almeida (054.849.347-29); Flavia Marina Oliveira Maia (108.863.927-56); Flavia Renata Franco Lopes Coelho (897.096.167-49); Flavia de Oliveira Monteiro Barbosa (084.138.407-08); Flavio Vilela da Silva (100.308.657-86); Francisco Antonio Lopes Laudares (047.689.547-23); Gabrielle Carla Mondegó Pacheco (111.239.847-35); Gabrielle Freire Domingues (105.921.857-70); Geane Cristina da Silva de Oliveira (112.202.147-01); Geiza Maia Costa Pinho (090.947.297-17); Gilvan Irineu de Oliveira (098.938.157-97); Gisele Lopes Guerra Gaspar (095.502.957-02); Gisele dos Santos Nascimento (055.707.317-09); Gizelle dos Santos Barbosa de Jesus (104.472.237-12); Gracie Brígido Pinto Zainho (633.350.697-49)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.381/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grazielly de Abreu Costa (104.947.047-80); Heloiza Pereira Bernabé (056.458.217-42); Henrique Almeida Martins de Souza (099.355.967-02); Henrique Jaques Honorato (086.507.477-10); Hevelly Ferreira Acruche (124.837.327-80); Igor Vinhal Nepomuceno (992.801.911-87); Ingrid Astrid Kieling Cardona Pereira (848.636.507-44); Ingrid Marie de Moraes (124.299.597-80); Isabel Cristina Moreira Bernardo (021.586.757-21); Isabela Trivisol Arruda (100.598.747-59); Isabelle Borges Siqueira (012.747.411-06); Janaina Laport Bêta (004.558.197-50); Jansen Renato Gonçalves de Souza (083.124.687-14); Jaqueline Silva de Almeida (112.832.367-29); Jayro Mendes Coimbra (131.611.067-25); Joana D'arc da Silva Alexandre (057.456.587-62); Joana de Cassia Santos Araujo (052.442.497-70); Joelma Castelo Bernardo da Silva (108.173.677-13); João Henrique Fernandes Leite (117.583.917-58); João Luiz Farah Rayol Fontoura (053.885.907-55)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.382/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathas Lidmar Junior (096.105.267-80); Jose Eduardo Pimentel Filho (107.962.007-93); Jose Rangel Alcantara Alves (010.205.437-10); Jovane Gaio (947.018.900-06); Judith da Slva Soares (646.356.192-49); Julia Damazio Bouzon (124.149.827-05); Julia Pinto de Souza (033.999.047-38); Juliana Guimarães Muniz Medeiros (110.810.917-97); Juliana Lessa Vieira (053.830.007-80); Juliana Mendes da Silva (107.327.497-78); Juliana dos Santos Gelmini (127.816.687-45); Karin Cristina Santos de Albuquerque Braz (845.587.681-68); Katia Cristina Borges da Rocha (000.539.227-60); Katia Maria Fernandes Marquez (547.176.127-87); Larissa Klock Martins de Araujo (014.227.637-57); Laudiceia Leite Tatagiba (083.547.207-80); Leandro Assis Santos (107.693.997-03); Leila da Costa Rodrigues (010.391.017-47); Leinimar de Jesus Alves Pires (052.139.547-07); Leonardo de Carvalho Garcia (055.862.137-61)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.386/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maricia Cristina Azeredo Correia (024.139.107-51); Marília Alves Azevedo de Melo (211.464.707-20); Marisa Peres de Magalhães (694.625.507-00); Marissol R. Mendonça da Fonseca (107.248.997-07); Marta Gonçalves Vasconcelos (892.725.607-72); Mauricio Rodrigues Leal (944.202.547-34); Michael Silva Mendes (097.939.247-05); Michele Cunha da Silva (086.926.877-58); Michele Rodrigues de Sant'anna (097.292.867-79); Michele Seal Evaristo da Silva (098.678.767-17); Michelle Cardoso Chagas (116.810.857-80); Michelle Malagutti da Silva (025.838.887-06); Michelle Silveira da (057.176.497-54); Miljenko Zurovac (060.501.807-33); Miriam D'oliveira Loures da Silva Machado (042.905.787-30); Mirza Barros Pereira Calver (563.309.441-72); Monica Guedes Pinheiro Chrissanto (817.519.667-04); Monica Sayuri Kitagawa (090.608.337-08); Monique Desiderio da Silva Mathias (101.190.547-79); Mônica Francisca de Mendonça Duro (700.009.307-25)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.390/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan da Silva Gomes (119.016.057-95); Renato Antonio Ferreira Simoes (083.938.237-57); Renato Santoro Rezende (091.582.137-08); Renideivi Paula Souza (094.876.797-90); Ricardo Soares da Silva (072.185.457-50); Rita de Cassia Rodrigues Camelo (042.513.597-71); Roberta Figueiredo Moraes (056.909.857-24); Roberto Santana Santos (123.800.317-62); Roberto Santos (801.936.847-72); Robson Tadeu Borges do Sacramento (962.585.197-68); Rodrigo Ruan Merat Moreno (100.910.467-50); Rodrigo de Souza Pain (072.837.877-98); Rogério Barroso Lopes (008.557.427-98); Rose Any Almeida da Silva (086.612.657-03); Roseli Barbosa da Silva (266.584.868-67); Samara Lisane de Sousa Lima Miguel (090.012.777-56); Sandra Regina Gonçalves Pimentel (069.279.387-96); Sandro de Mello Justo (053.169.227-27); Sarai Oliveira Silva (031.240.207-40); Sharlene Braga Pereira (116.286.297-11)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.391/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sheyla Maria de Pinho Godoy (787.511.107-25); Shirley Cristina de Barros (085.726.647-00); Silvana de Oliveira Gonçalves (051.443.337-02); Silvânia do Amaral Cavalcante (105.258.787-93); Simone Emiliano de Jesus (118.751.337-71); Simone Munis Barbosa e Caires (010.347.717-95); Solange Andrade Teixeira (529.405.005-68); Solange de Assis Costa (101.871.327-12); Soraya Godot da Silva (058.070.477-70); Stella Maria Ferreira (005.543.077-58); Sueli da Silva Araújo (340.794.243-53); Susana Alves Fernandes (816.229.617-49); Suzana Marchiori Moura Salomão (071.118.107-16); Suzana dos Santos Pires (928.556.797-53); Suzanli Estef da Silva (026.246.387-33); Tânia Maria Cunha de Oliveira (670.287.307-78); Tânia Maria Duquesnois Dubois (794.800.127-15); Tatiana Ferreira Vaz (102.645.187-64); Teresa Maria Dias Fernandes (433.431.987-49); Tereza Cristina Borges Ferreira (598.039.247-53)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.407/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edejan Heise de Paula (515.870.681-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.411/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Fernandes da Silva (079.940.667-80); Alex Curione de Barros (025.743.647-24); Alfredo Antunes de Barros Junior (092.770.387-48); Alice Barreto Bevitori (104.978.947-42); Alice Vasconcelos Mothe (099.982.867-35); Aline Batista Rangel (114.179.417-90); Aline Couto da Costa (090.526.597-10); Aline Martins Rocha Crespo (101.367.807-92); Amanda Camerini Lima (039.806.446-69); Ana Cristina da Conceição (028.273.097-42); Angélica da Cunha Santos (055.483.937-74); Arilson Pinheiro da Silva (039.465.227-42); Bruno Machado da Silva Rangel (130.124.327-28); Carine Beatriz da Cruz Correa Nascimento (017.713.147-02); Carine de Oliveira Santos (098.258.167-08); Carla Barcelos Nogueira Soares (030.760.817-48); Carla Kwamme Latgé (015.870.257-36); Carla Márcia Alvarenga da Silva (090.539.017-28); Carlos Alberto Martins Cordeiro (262.623.552-00); Carlos Eduardo Moura da Silva (058.186.377-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.412/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Cristina Brito Viana (072.646.067-24); Celia Maria Peixoto de Macedo (087.575.287-05); Claudia Ferreira Figueiredo (099.741.747-16); Claudia Maria Fiuza Alves (013.899.797-76); Cristiane Silva Ribeiro (118.804.297-13); Cristiane Souza da Silva (080.084.597-86); Cristina Maria do Couto Queiroz (041.983.517-24); Daniele de Souza Oliveira (107.543.087-90); Danielle Cristina Pereira Passos (110.423.957-48); Danilo da Silva Moreira (087.244.707-32); Dayane da Silva Santos (107.770.427-54); Debora Maciel da Costa (116.637.087-97); Denison Barreto de Souza (079.231.597-93); Diego Firmino Pereira (087.449.847-31); Domingos Caxingue Gongá (054.883.147-50); Edmar Viana Mota (088.827.417-37); Elaine Borges da Silva (103.342.507-90); Ester Barros Bastos Gomes (120.518.217-98); Fernando Luiz de Carvalho e Silva (908.427.907-72); Geraldo Pereira Junior (091.931.497-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.416/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rachel de Salles Freitas dos Santos (104.502.717-06); Rafael Bomaro Ferreira (142.006.707-98); Rafael Espinoza Gomes Roseira André (130.804.867-06); Rafael Ferreira Tardin da Silva (115.076.197-07); Rafaela Franco Binatto (040.040.716-74); Rafaela Machado Ribeiro (108.709.097-03); Ramon Ribeiro de Souza (123.750.347-75); Raphael Ferreira Luz (103.446.267-92); Renilse Paula Batista (080.899.697-55); Rita de Cássia Nonato Melo (277.508.878-30); Roberta Alvarenga dos Santos (113.744.667-60); Roberta do Rosário Siqueira Mota

Alvarenga (039.404.477-06); Robertino Domingues da Silva (110.047.517-61); Roberto Cesar Zarco Câmara (052.946.587-63); Rogério de Avellar Campos Cordeiro (101.485.547-09); Ronaldo de Paula Bastos Filho (102.837.967-66); Rosane Fidalma Leocádio Dias (037.587.566-26); Rosane Rebeca de Oliveira Santos (107.296.737-58); Rosiane Lúcia Ribeiro (045.440.876-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.417/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rui Manuel Pinto Dantier (895.430.927-53); Salvio Fernandes de Melo (745.518.503-06); Samella Cabral Paes (130.924.897-48); Samir Lacerda da Silva (086.613.977-07); Santiago Domingo Martinich Leal (011.127.687-00); Sarah da Silva Ferreira (101.690.977-22); Solange da Silva Figueiredo (664.972.217-00); Suellen Nascimento (106.725.587-77); Tadeu Junior Kosinski (030.600.119-58); Talita Rios da Costa Elias (070.525.896-30); Tatiana Gomes da Silva (130.786.097-40); Thayana Paranhos Portal (124.247.517-65); Thiago Alonso Merici (012.403.096-35); Verônica Elisa de Souza Manhães (121.533.307-26); Vinicius Barcelos da Silva (112.766.187-60); Vinicius Nunes Carvalho (058.980.377-80); Vivia Mery de Souza (110.470.837-01); Wallace Barbosa dos Santos (027.006.247-50); Walter Cardoso de Freitas (036.284.262-00); Washington Luiz Campos Roberto (052.371.267-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.422/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Renata Sathler de Queiroz (042.532.847-36); Alessandra Félix da Costa Pereira (008.669.724-20); Alexandre de Carvalho Garcia (102.027.377-13); Aline Caetano da Silva Bernardes (076.119.747-85); Aline Camila Luz Ferreira (091.051.577-81); Aline Reis (069.565.017-32); Ana Carolina Oliveira Mattos (136.894.477-98); Andreia Lúcia Nunes (071.143.337-22); Arthur Romualdo Jurruena de Mello Mattos Junior (814.260.387-04); Bárbara Braga Wepler (104.732.727-92); Bruno Peres Lima (132.795.797-32); Camila Rodrigues de Souza (130.661.667-08); Carlos Henrique Duarte (969.000.167-15); Cibele Schwanke (530.620.940-87); Cláudia Maria Pinto da Costa (243.852.713-72); Cláudia de Almeida Lopes (019.417.907-98); Cristina Paiva Dias Pereira (766.313.970-49); Danielle Coelho Lins (098.676.047-17); Denilson Nogueira da Silva (716.388.307-20); Denise Marie Delgado Bouts (025.311.377-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.426/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bento Pereira da Costa Neto (010.779.674-03); Jaqueline Pereira da Silva (052.424.434-05); Jose Walber Alves Carneiro (002.208.153-48); Maria Eliane Souza da Silva (026.658.294-01); Nara Lidiane Borges de Oliveira (063.405.164-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.427/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mayara Regina dos Santos Ruy Figueira (343.027.018-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.432/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sivaldo Basílio Silva (270.723.258-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.433/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jéssica Machado Teles (013.806.270-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.516/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cristina dos Santos Oliveira Saar (937.685.752-68); Anayran Araújo Dourado (887.162.362-20); Arquelau de Oliveira dos Santos (435.036.912-00); Carlos Adolfo Bantel (007.116.599-15); Catiúcia Rodrigues de Lima (983.744.782-68); Daniel Belik (369.835.998-70); Daniela Silva Tamwing (007.502.862-02); Hanna Talita Gonçalves Pereira de Araújo (302.153.278-02); Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes (001.553.321-20); José Rodrigues Arimatéia (359.752.612-87); Lidiane de Sousa Costa Ferreira (925.512.382-34); Maria Rosana Lopes do Nascimento (977.812.402-78); Nara Rosana Andrade Santos (851.752.776-34); Pâmela da Silva Monte Rodrigues (737.286.402-04); Ricardo de Araújo Marques (973.958.893-04); Wilson Luis Uceda Melgar (518.774.572-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.520/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vania de Fátima Lemes de Miranda (008.636.606-81)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.525/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina de Sousa (043.526.973-97); Ana Klisse Silva Araujo (032.564.243-50); Antonio Tiago da Silva Souza (003.098.473-46); Antonio de Padua Rohca Nobrega Neto (051.236.623-32); Ceres Maria de Sousa Irene (009.630.763-37); Evelyn Karinne Macedo Mota Silva (023.788.963-36); Flavio Viveiros Oliveira (707.724.953-00); Francineide Francisca Pacheco (775.054.413-53); Francisco das Chagas Rodrigues da Silva (000.791.593-46); Heloína Alves Arnaldo (015.181.543-79); Henrique Cisne Tomaz (890.099.403-49); Joseane Mendes Ferreira (057.426.694-10); Josiel Fernandes Barbosa (037.351.353-40); Kellya Rhawyllssa Barros Luz (806.282.063-72); Maiana Marques Rocha (033.689.453-86); Marcos Fernando Rodrigues da Silva Filho (973.646.813-53); Maria do Socorro de Andrade Ferreira (814.564.171-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.530/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regiane Aparecida Ragi Pereira (173.354.018-01); Yu Kawahara (230.973.038-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.537/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Reinaldo Miranda da Silva (018.571.767-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.591/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Costa Moura (034.158.024-42); Jacqueline Pacífica Oliveira de Sa (024.710.764-67); Jamile Ferro de Amorim (050.538.514-76); Joselita Olivia da Silva Monteiro (053.590.254-92); Laise Soares Lima (049.807.325-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.596/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regina Trindade Lopes (669.790.725-87); Suelle Flores Carnauba (052.703.494-00); Thamyras Morgana Pontes de Almeida (048.756.374-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.600/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edilene Ribeiro Batista (428.270.861-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.606/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Kappel Jordão (055.696.597-30); Alesssandra Gomes da Conceição (094.248.187-93); Alex Eiras Cosendey (086.537.667-07); Alexandra dos Santos Marques (089.018.657-00); Alexandre Barbosa Elias (993.298.597-04); Alexandre Hees de Negreiros (759.589.707-63); Alexandre Oliveira e Silva (081.322.387-37); Alexandre Palhano Correa (840.489.057-91); Alexandre de Pina Costa (032.513.387-57); Aliane de Lima Nery (086.913.547-39); Alice Bittencourt Haddad (073.509.857-38); Aline Araujo dos Santos Rabelo (012.954.247-46); Aline Guerra Manssour Fraga (025.396.787-26); Aline Miranda da Fonseca (076.734.917-29); Aline Pernas Ferreira (018.533.957-30); Aline Simas da Silva (079.655.857-40); Aline Veronica de Oliveira Gomes (095.977.287-10); Alinne Azevedo Pereira da Silva (052.897.247-29); Almir Barbosa (047.885.677-68); Alvaro Luis Steiner Fernandes de Souza (102.934.967-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.612/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caludia Regina Gomes Ramilho (018.344.147-84); Camila Leal Guimarães (089.154.897-13); Camila Santos e Silva (130.969.717-57); Camila Silva de Siqueira (097.817.707-08); Camila da Silveira Lopes Goes (098.925.257-44); Carina Andrade Troina (072.991.597-24); Carla Bianca Dias Peres de Argollo (055.405.537-64); Carla Esdra Lima Velasco Fernandes (079.037.417-05); Carla Falcon do Nascimento (897.620.887-00);

Carla Sena Leite (028.598.967-75); Carlos Alberto Dinucci de Melo (071.234.567-18); Carlos Alberto da Silva Lima (024.726.927-14); Carlos Alexandre Santana Ferreira (013.783.935-97); Carlos Antonio de Souza Moraes (103.046.337-98); Carlos Eduardo Lourenço Torres (079.037.807-86); Carlos Eduardo Martins Carvalho (973.731.767-04); Carlos Jose Guimarães Cova (854.221.857-49); Carlos Magno Carvalho da Silva (100.287.077-10); Carlos Navarro Fontanillas (804.235.827-04); Carlos Roberto Vidal Teixeira (052.200.647-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.623/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Halisson dos Santos Paes (076.759.307-38); Handerlley Muniz Bastos (080.715.177-71); Harlene da Silva Monteiro (057.866.247-73); Hércio Ferreira de Frias Junior (124.620.137-25); Helder Rafael de Souza Rio (086.692.887-10); Helen Conceição de Oliveira Silva (125.443.347-38); Helen Pinto de Britto Fontes (001.881.367-46); Helena Beatriz da Rocha Garbin (664.174.307-15); Helena de Souza Pereira (845.224.027-91); Hellen Angélica da Silva Almeida (107.048.297-89); Heloísa Madeira Liberto Loureiro (074.771.687-08); Helton Rangel Coutinho Junior (095.164.557-94); Henrique Cesar Monteiro Barahona Ramos (028.951.897-06); Henrique Prado Inácio (120.167.517-03); Henrique da Silva Louro (029.460.367-07); Heraldo Pereira do Nascimento (096.655.837-51); Heraldo Pimenta Borges Filho (111.189.697-66); Hilana Ceotto (090.571.727-98); Holmes Antônio Vieira Martins (871.172.587-72); Hércio Carlos de Oliveira Silva (080.782.336-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.629/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Keila Angel Lopes Barreto (080.849.957-23); Kelly Branco Lima (105.707.297-42); Kelly Cristina Demarque (079.640.417-89); Kenia Baldi El Jaick (010.108.727-61); Klauko Pinheiro Mota (572.595.692-04); Klaus Berg Nippes Bragança (093.677.557-24); Kleberson Cordeiro Araujo (017.825.007-40); Laila Priscila Graf (760.586.039-00); Laila Zarranz (087.192.217-70); Laís dos Santos Falcão (301.772.408-57); Landi Veivi Guilherme Costilla (054.601.247-78); Larissa Dahmer Pereira (073.253.077-64); Laudicea Furtado Fiorito (641.947.797-20); Laura Camargo Macruz Feverwerker (117.717.288-76); Laura da Silva Coimbra de Carvalho (012.835.846-70); Leandro Domingues (022.069.419-29); Leandro Marcolino da Silva (089.621.557-10); Leandro Passos Soares (073.456.127-08); Leandro Tavares da Silva (088.343.567-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.635/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Rodrigues de Lima (099.625.007-70); Marcelus Silva da Silveira (020.875.307-93); Márcia Carolina da Silva Fonseca (056.092.367-89); Márcia Costa (003.023.857-97); Márcia Costa Martins (055.142.117-70); Márcia

Cristina Alves Bezerra (034.406.597-98); Márcia Cristina Alves dos Santos (021.455.257-85); Márcia Ferreira Albernaz Baptista (869.454.597-72); Márcia Rodrigues (933.607.627-20); Márcia Rodrigues Lisboa (651.436.397-00); Márcio Leonardo Ramos Roberto (028.040.587-19); Marco Antonio de Jesus Mário (012.865.977-73); Marco Aurélio Oliveira da Silva (082.478.717-00); Marcos Eichler de Almeida Silva (074.613.027-95); Marcos Flávio de Campos (128.370.308-48); Marcus Brauer Gomes (036.762.257-24); Marcus Machado dos Santos (006.503.837-10); Marcus Rogério Tavares Sampaio Salgado (191.873.368-63); Marcus Vinicius Bastos da Silva (002.207.137-74); Márcio José de Medeiros (810.959.963-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.641/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Riddell Millar (083.076.967-63); Paula Alvarenga Borges (098.565.387-69); Paula Andréa D'Ávila (026.755.397-83); Paula Bonfim Guimarães Cabral (873.761.805-91); Paula Brazilio Nóbrega (094.864.467-25); Paula Cristina Mori Coelho (095.615.768-80); Paula Oliveira Santarossa (976.628.606-04); Paula Reis da Silva (105.369.027-47); Paula de Castro Nunes (056.447.287-57); Paulo Antonio Pereira Igreja (839.452.537-72); Paulo Roberto Duarte Martins (087.767.317-90); Paulo Santos Freitas Junior (027.025.887-60); Pedro Afonso Fernandes Vasquez (491.238.157-87); Pedro Cesar Claussen (588.079.697-34); Pedro Heitor Barros Geraldo (044.790.866-92); Pedro Henrique Pedreira Campos (095.960.927-07); Pedro Paulo Melo Mendes (130.509.167-10); Péricles Guedes Alves (857.136.357-91); Pollyana Pinheiro Inácio (076.494.237-94); Pollyane Pereira da Silva Cruz (122.196.237-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.643/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Monteiro de Oliveira (119.063.287-06); Raphael Vieira Monte Alto (075.165.497-38); Raphael da Costa Cruz (075.802.437-17); Raquel Luise Pret Coelho (092.192.727-41); Raquel Silva Gabeira (090.396.207-17); Regina Bispo das Chagas (133.621.177-67); Regina Célia de Lima e Silva (018.902.777-03); Regina de Lima Siqueira (500.523.737-20); Reila Taline Saraiva de Jesus (026.225.065-97); Reinaldo Ramos Silva (092.145.437-63); Renan Edgard Pereira de Lima (098.328.027-41); Renata Araujo de Carvalho Tilhe (074.823.857-38); Renata Bravo Barbosa (071.499.797-85); Renata Cop de Queiroz (045.199.335-79); Renata Costa Mathias Netto (087.033.757-22); Renata Ferreira Cumial (074.315.907-17); Renata Féo Couto (079.109.667-09); Renata de Oliveira Cardoso (057.470.927-40); Renata dos Santos Pereira de Carvalho (082.895.317-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.650/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Agnese Lannes (051.882.827-12); Thais Câmara Silveira (145.622.397-60); Thais Nascimento Cordeiro (057.638.297-35); Thais Sayuri Yamamoto (082.942.427-05); Thais da Silva Souza (087.994.377-75); Thais de Andrade Rabelo (082.645.287-67); Thaise Pereira Bastos de Almeida Silva (106.779.807-28); Thamara Santos de Castro (116.350.897-78); Thaynara Souza Lima (076.131.524-13); Thiago Carvalho de Lima (099.915.287-41); Thiago Chagas Lima (090.874.377-73); Thiago Guimarães Costa (101.368.687-03); Thiago Rodrigues Pereira (013.072.217-00); Thiago da Silva Barbosa (129.024.267-47); Thiago da Silva Pinheiro (105.785.467-01); Thiara Joanna Peçanha da Cruz (104.324.147-70); Ticiano do Prado Guimarães Nepomuceno Tostes (097.401.027-86); Valéria Elane do Nascimento (072.506.997-09); Valter do Carmo Cruz (653.585.112-53); Vanessa Balbina da Silva Hopes Miguel (106.089.017-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.654/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Alves (307.022.751-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.657/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Stefanello (050.375.479-03); Débora Cristina Rodrigues (796.468.089-72); Luiz Felipe dos Santos Pippi (836.237.870-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.665/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Luís de Carvalho da Costa (110.883.677-12); Camila Aparecida Abelha Rocha (100.771.667-36); Camilla Santino (294.427.268-38); Carla Cristina da Rosa de Almeida (098.543.727-82); Carla Gonçalves de Moraes (088.149.796-77); Carlos Alexandre Seruti (082.703.747-33); Carlos Eduardo Forte Feferman (984.613.117-87); Carlos Eduardo Muniz da Câmara Pereira (825.234.527-15); Carlos Eduardo Nemer Vieira (805.776.367-15); Carlos Eduardo Viana Nunes (022.917.645-35); Carlos Felipe Cardoso de Resende (103.610.707-80); Carlos Humberto Andrade Moraes (003.825.957-50); Carlos Magno Dutra Lamego (095.497.767-00); Carolina Altos Velasco (057.336.887-26); Carolina Barros Fidalgo (105.332.027-28); Carolina Dunshee de Abranches (118.531.427-00); Carolina Magalhães de Pinho Ferreira (023.977.677-16); Cássia Freire Vaz (084.631.357-06); Cássia Queelho Tavares (005.944.297-22); Cecília Freire Mondaini (115.830.567-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.670/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe de Oliveira Tota (121.960.117-97); Fernanda Canavez de Magalhães (090.796.467-25); Fernanda Ferreira da Fonseca (078.220.587-97); Fernanda Lopes Percope (099.156.797-85); Fernanda Loureiro de Moura (016.849.255-50); Fernanda Nunes Barbosa (945.727.710-49); Fernanda Passalini de Almeida (092.997.277-59); Fernanda da Conceição Esteves (084.870.747-82); Fernando Luz Brancoli (106.461.177-00); Fernando Meda Torres (140.493.307-76); Filipe Braga dos Santos (095.322.867-30); Flávia de Andrade Durão (087.108.877-09); Flávio Coutinho da Costa (126.731.427-38); Fortune Norma Nigri (757.102.937-68); Francisco Aerton Avelino de Oliveira (053.481.397-69); Francisco Josué Medeiros de Freitas (093.257.747-47); Gabriel Aguiar de Oliveira (051.521.737-94); Gabriel Jorge Menezes Mello (119.499.687-66); Gabriel Oscar Carneiro Suarez (079.637.627-17); Gabriel Peres Trajano de Figueiredo (099.419.077-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.672/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Santos Vecchi (070.733.717-81); Gustavo Daou Lucas (116.551.377-35); Gustavo Ferreira Nascimento (055.442.647-16); Haim Cesar Maleh (082.096.837-48); Haimon Doniz Lopes Alves (058.238.197-57); Hanna Lara da Cruz Dinêas (114.727.347-26); Hebert dos Santos Patrocínio (130.311.447-08); Helene Nara Henriques Blanc (113.909.187-50); Hellen Jannisy Vieira Beiral (076.512.437-81); Heloisa Helena Nunes da Silveira (686.368.147-15); Henrique Paiva Nascimento da Silva (086.155.497-37); Henrique Vaillant Amorim (055.874.617-93); Hércules Rigoní Bossato (097.879.667-52); Hilton Antonio Mata dos Santos (004.943.170-60); Hilton Esteves de Berredo (465.037.227-53); Hugo Maria de Mendonça Houayek (090.571.987-54); Hugo Tremonte de Carvalho (132.415.727-57); Humberto Farias de Carvalho (028.720.397-24); Iara Atie Malan (025.993.137-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.681/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Meyer Barreto (081.947.437-10); Philip Michael Doyle (720.197.517-04); Plínio Cunha Sathler (054.923.836-04); Pricila Vieira Magalhães (127.194.537-14); Priscila Machado Vieira Lima (813.780.337-87); Priscilla Marques Hasman Bueno (078.799.017-52); Priscilla Mouta Marques (079.423.147-07); Priscilla Valladares Broca (094.869.077-14); Rachel Cruz Alves (101.222.467-80); Rafael Areas Vargas (112.931.657-27); Rafael Kuwer (025.412.257-41); Rafael Winter Ribeiro (027.214.677-35); Raiane Cardoso Chamon (120.178.437-92); Raoni Ferreira Tenório (123.231.587-75); Raphael Duarte Paiva (130.469.837-86); Reggina Nogueira de França (102.735.177-83); Reinaldo Ramos Diniz (883.313.857-72); Renata Borchetta Fernandes Fonseca (026.394.107-84); Renata Vilanova Lima (079.770.227-02); Renata dos Santos Gomes (042.425.167-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.684/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Oliveira Andrade (083.107.337-39); Adriana da Roza Chaves (072.718.307-90); Affonso Pedro de Savignon Pereira (042.954.057-44); Alexandre de Souza (038.026.257-65); Ana Luisa Carvalho Furtado (110.354.367-95); Ana Paula Morse Lobo (029.666.797-86); Ana Paula de Aragão Gama (100.402.717-65); Anderson Luiz Bezerra da Silveira (078.828.167-44); André Fioravante Guerra (064.179.236-06); André Luis dos Santos Menezes (001.560.147-18); Antonio José Rocha Luzardo (337.450.057-91); Bruno Gonçalves de Souza (080.839.387-18); Camila Pinho de Sousa (004.591.700-07); Cesar Augusto da Ros (610.283.040-72); Cláudio Eduardo Rodrigues dos Santos (078.357.167-47); Daniela Cristina Rodrigues de França (089.209.687-05); Daniele Cristina Rocha (108.095.047-82); Débora Garcia Gaspar (339.367.268-17); Diego Costa Ferreira (038.508.024-77); Efraim da Silva Medeiros (087.006.247-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.690/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiane de Oliveira Pinto (075.730.347-17); Thais Ribeiro Correia Azevedo (086.063.187-79); Thiago Lima Rodrigues (112.198.127-57); Thiago Pacheco da Luz (075.575.267-83); Thilene Falcão Luiz (019.493.179-00); Tiago Sayão Rosa (091.182.737-42); Valdemir Paulo Marques (961.330.071-68); Vanessa Gomes Kelly Almeida (100.094.987-70); Vinícius Marques Pinheiro Augusto (123.375.937-03); Vitor Fraga Santos de Sousa (093.318.207-47); Vivian de Assunção Nogueira (089.375.877-93); Walter Dias Junior (011.038.776-74); Walter Valdevino Oliveira Silva (278.746.248-07); Wanderson Fernando Mello de Souza (117.162.727-00); Wesley Silva de Souza (093.927.317-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.700/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ivete de Souza Barbosa Nunes (871.624.669-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.435/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antônio Eustáquio de Oliveira (449.441.366-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.440/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Divina Lopes Duarte (002.638.746-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.853/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Salma Soares da Silva Rubião (269.032.966-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.608/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ataíde Morais de Sousa (154.553.604-00); Judi Cunha Ferreira (044.172.204-09); Kathia Suely Andrade de Oliveira (838.763.084-53); Maria Mirian Malaquias Chaves (182.842.054-91); Mary da Conceicao Andrade de Oliveira (778.449.044-53); Vlademir Aexandre Gomes (838.538.554-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.541/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Charlotte Reis (008.129.224-41); Marcus Vinicius Reis (008.129.214-70); Sara Raquel Reis (008.129.204-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.752/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leonardo Miguel Candido Martins (090.593.356-78); Regina Helena Vilas Boas Bernardes da Silva (519.053.616-53); Rosa Maria Martins (341.736.096-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.756/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita de Sousa Silva (100.845.607-11); Luzia Teixeira Casteluber (034.567.387-57)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.869/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Iacy de Nazareth Pina Nazare (000.463.372-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.876/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Adilson Tomé da Silva (054.607.784-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art.

7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.895/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gerusa de Barros Cavalcanti (239.385.604-87); Terezinha de Jesus Areias Nogueira (010.216.294-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Antônio Lopes Ribeiro (peça 144) em face do Acórdão 7943/2017 - 1ª Câmara (peça 133).

Considerando que, por meio do Acórdão 717/2017 - 1ª Câmara (peça 117), esta Corte conheceu o recurso de reconsideração interposto por Antônio Lopes Ribeiro e pela Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana (FAMFS) em face do Acórdão 1.533/2015-1ª Câmara e negou-lhe provimento;

Considerando que Antônio Lopes Ribeiro foi notificado do Acórdão 717/2017 - 1ª Câmara pelo ofício 528/2017-TCU/SECEX-BA (peça 124), recebido em 15/3/2017, conforme aviso de recebimento (peça 127);

Considerando que a petição à peça 128 apresentada por Antônio Lopes Ribeiro e pela FAMFS, em 29/3/2017, foi tratada como mera petição e não foi recebida como recurso, por meio do Acórdão 7943/2017 - 1ª Câmara (peça 133), tendo em vista a preclusão consumativa ocorrida com a interposição do recurso de reconsideração (peça 93) e o disposto no artigo 50, §3º, da Resolução-TCU 259/2014, *in verbis*:

Art. 50. Recebido o recurso, a Serur realizará o exame preliminar de admissibilidade a ser submetido ao relator.

[...]

§3º Nos casos em que a análise preliminar concluir tratar-se de mera petição que não possa ser conhecida como recurso, a Serur deverá propor o não recebimento do pedido e a sua restituição ao interessado, submetendo esta proposta ao relator da deliberação a que se referir a petição ou, na sua ausência, ao relator do processo principal

Considerando que Antônio Lopes Ribeiro foi notificado do Acórdão 7943/2017 - 1ª Câmara, por meio do ofício 2557/2017-TCU/SECEX-BA (peça 134), conforme aviso de recebimento sem data da entrega, juntado aos autos em 24/10/2017 (peça 137);

Considerando que a FAMFS registrou, na peça 128 (p. 1), ter tomado conhecimento do não provimento de seu recurso de reconsideração;

Considerando que, apesar disso, a unidade técnica entendeu que a entidade ainda não havia sido notificada do Acórdão 717/2017-1ª Câmara e encaminhou à FAMFS o ofício 3566/2017-TCU/SECEX-BA (peça 142), no endereço de seu presidente, Antônio Lopes Ribeiro, o qual foi recebido em 12/1/2018 (peça 143);

Considerando que Antônio Lopes Ribeiro opôs embargos de declaração em face do Acórdão 7943/2017 - 1ª Câmara, em 24/1/2018 (peça 144), após o prazo regimental de 10 dias (artigo 287, §1º, do RITCU);

Considerando que, ainda que fosse superada a intempestividade e conhecidos os presentes embargos, não existe a alegada omissão, pois a peça 128 não poderia ser recebida como recurso, pelos fundamentos apresentados no Acórdão 7943/2017-1ª Câmara;

Considerando que, ainda que fosse possível passar ao exame do mérito da peça 128, a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que a existência de processo judicial com objeto semelhante, em regra, não obsta o regular processamento da tomada de contas especial, tendo em vista o princípio da independência das instâncias. Eventual dúplice cobrança é matéria que deve ser alegada na fase de execução;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 34, §1º, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso V, "F", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio Lopes Ribeiro (peças 144-145), por serem intempestivos, dando-se ciência desta deliberação ao embargante:

1. Processo TC-019.003/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Lopes Ribeiro (118.290.445-91); Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana - FAMFS (16.439.002/0001-11).

1.2. Recorrente: Antônio Lopes Ribeiro (118.290.445-91).

1.3. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, 169, inciso III, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-005.356/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. dar ciência desta deliberação ao representante, ao Ministério da Educação (MEC) e à Fundação Universidade de Brasília (FUB), com cópia para os respectivos órgãos de controle interno;
 - 1.6.2. notificar o Ministério da Educação para que, caso entenda necessário, adote as providências sob sua responsabilidade para supervisão do curso de graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior e a garantir a regularidade e a qualidade da oferta do curso ofertado, conforme o art. 28, IV do Decreto 9.005/2017, art. 1º, § 2º e art. 5º do Decreto 9.235/2017.

ACÓRDÃO Nº 8894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-020.079/2018-4, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-023.259/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Medidas:
 - 1.5.1. encaminhar cópia da representação e desta deliberação à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), para exame acerca do questionamento sobre o cálculo do valor mínimo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- IV) dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 8895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a suspensão do Pregão Eletrônico 63/2018, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à empresa representante.

1. Processo TC-024.098/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 28/2018 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 8896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.052/2005-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Apensos: 015.526/2005-1 (DENÚNCIA)
- 1.2. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec (36.048.874/0001-66); Dalila Novaes Ferreira Suaid (213.983.997-87); Magda Bevilacqua (282.262.757-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.670/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Lucia Sousa Brandao (147.208.843-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.559/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edison Damiao de Oliveira (467.687.857-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.614/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eva Maria de Jesus (795.792.056-04); Isaira da Paz dos Santos (015.352.239-95); Maria Francisca de Jesus Silva (273.841.603-91); Rosaena Carvalho da Silva (352.703.303-34); Vitalina Felicia de Souza (117.610.617-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.618/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Agemira Kalabaide (996.912.999-68); Beatriz dos Santos de Almeida (072.682.845-94); Doracy Sousa (640.297.513-34); Maria Francisca de Lima Ramos (003.949.339-31); Marilena Cabral de Melo (090.966.127-87); Suzanilda Gomes dos Santos (731.144.484-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.534/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arina Santos Costa (017.990.623-25); José Ari Pereira Costa (909.258.073-20); José Ari Pereira Costa Júnior (001.799.623-61); Maria das Graças de Sousa Lima (559.927.063-72); Ângelo Santos Costa (018.368.533-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - Dnit/mt
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.553/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Milta Tupam Barbosa (506.641.581-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.125/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Beatriz Minatto (376.717.409-00); Carlos Alberto Alves (454.589.879-34); Carlos Magno Valverde (377.345.559-34); Flavia da Silveira (008.216.579-33); Ivanete Scharpf Moratelli (467.057.249-00); Mario Kobus (223.694.309-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.215/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Jardel Rodrigues da Silva (772.938.192-34); Maria de Nazare Alves dos Santos (082.153.672-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Suest/PA, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que mantenha atualizado no Siconv os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação e de contas e informações acerca de tomada de contas especial, conforme preceitua o art. 3º da Portaria Interministerial 507 MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011;
- 1.8. Dar ciência desta decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, tendo em vista a sugestão de ação de controle contida na instrução instrutora (peça 10).
- 1.9. Dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução, à SecexSaúde.



ACÓRDÃO Nº 8905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso IV, e 18, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 143, inciso I, alínea "b", em considerar não atendidas as determinações constantes dos subitens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4 do Acórdão 3.836/2017-TCU-1ª Câmara, e adotar as medidas a seguir, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 38).

1. Processo TC-031.873/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adécio Rodrigues da Silva (218.590.513-91); Aluisio Ferro Gomes Filho (041.018.393-87); Francisco Evaldo Braz Azevedo (090.456.783-49); Glauco Rogério de Araujo Mendes (513.894.526-20); Ivan Monte Claudino (092.077.833-04); Jose Felipe Amorico Cordeiro (072.943.953-49); José Kildare Felinto Colares (738.162.484-20); Laucimar Gomes Loiola (259.978.313-53); Nádia Maria Araújo Farias (016.825.963-03); Walter Gomes de Sousa (003.892.184-72)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Dnocs que:

1.7.1. adote as providências a seguir elencadas para cumprimento integral da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 3.836/2017-TCU-1ª Câmara, relacionada à constatação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2015, acerca da inexecução do Contrato 10/2013, firmado com a empresa TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A (03.311.116/0001-30):

1.7.1.1. apure a responsabilidade pela execução de serviços inconclusos em quantidades acima da fixada no contrato;

1.7.1.2. prorogue o prazo estabelecido para a Comissão Designada pela Portaria 406/DG/CRH, de 31/10/2016, ou institua nova comissão, com membros diversos da comissão de fiscalização nomeada para o Contrato 10/2013, objetivando concluir o levantamento de todos os produtos apresentados pela empresa contratada, principalmente no que se refere ao item "Serviços Técnicos em Automação de Processos de Negócio (UST3)" e verifique sua compatibilidade com relação aos valores pagos, adotado medidas visando ao ressarcimento ao erário, caso se verifiquem incompatibilidades;

1.7.2. realize levantamento detalhado de todas as pessoas que deveriam estar restituindo valores ao erário em decorrência do que restou decidido no Processo Judicial 0005797.13.2009.4.05.81.00/10ª VF/CE, de forma a dar integral cumprimento à determinação constante do subitem 1.7.2 do Acórdão 3.836/2017-TCU-1ª Câmara, informando a esta Corte de Contas o resultado desse levantamento, mediante: identificação completa dos credores, apresentação de justificativas pela não ocorrência da reposição ao erário, e envio dos documentos que demonstrem a regularização da situação de cada devedor, destacando-se, a título de exemplo, sem prejuízo da existência de outros casos, que os servidores de matrícula Siape 735258 e 736116 não vêm sofrendo os devidos descontos relativos à reposição, conforme se pode observar em seus contracheques dos meses de março e abril/2018 e de maio/2018, respectivamente;

1.7.3. realize levantamento detalhado de todas as pessoas que deveriam estar restituindo valores ao erário em decorrência do que restou decidido no Processo Judicial 0001711-91.2012.4.05.8100, de forma a dar integral cumprimento à determinação constante do subitem 1.7.3 do Acórdão 3.836/2017-TCU-1ª Câmara, informando a esta Corte de Contas o resultado desse levantamento, mediante apresentação das justificativas pela não ocorrência da reposição ao erário e dos documentos que demonstrem a regularização da situação de cada devedor, destacando-se, a título de exemplo, sem prejuízo da existência de outros casos, que os servidores de matrícula Siape 738497 e 6015382 não vêm sofrendo os devidos descontos relativos à reposição, conforme se pode observar em seus contracheques dos meses de março e abril/2018, assim como o servidor de matrícula Siape 727588, que não efetuou restituição no mês de abril/2018, embora tenha restituído no mês de março/2018;

1.8. reiterar ao Dnocs a determinação constante do subitem 1.7.4 do Acórdão 3.836/2017-TCU-1ª Câmara;

1.9. determinar ao Dnocs que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, as conclusões e resultados do cumprimento dos subitens acima;

1.10. alertar ao Dnocs que eventual reincidência no descumprimento de determinação do TCU poderá dar ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

1.11. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) para que, no exame das próximas contas anuais do Dnocs e do Ministério da Integração Nacional, avalie o atendimento das recomendações constantes dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 3.836/2017-TCU-1ª Câmara;

1.12. determinar à Secex-CE que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão;

1.13. encaminhar cópia deste acórdão, bem como dos pareceres técnicos (peças 35 a 38), ao Dnocs, ao Ministério da Integração Nacional e ao à Controladoria-Regional da União do Estado do Ceará.

ACÓRDÃO Nº 8906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso III, 201, § 3º, e 212, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 7º, II, da Instrução-TCU 71/2012, em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 26), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Manoel Raimundo de Santana Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.832/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 40), aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.606/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose de Filippi Junior (012.604.588-73); Prefeitura Municipal de Diadema - SP (46.523.247/0001-93)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diadema - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior (186305/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Diadema - SP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.6.1.2 do Acórdão 6.287/2016-TCU-1ª Câmara; em fixar novo prazo de noventa dias para cumprimento integral da determinação contida no subitem 1.6.1.1 do Acórdão 6.287/2016-TCU-1ª Câmara, a contar de 19/7/2018, devendo a Prefeitura de São Paulo informar ao Tribunal, no prazo fixado, as medidas adotadas e os resultados obtidos; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 54), à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.963/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.913/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a instauração de inquéritos, ações cíveis, penais e de improbidade administrativas é estranha à competência desta Corte de Contas;

Considerando que não foram encontradas evidências de que os recursos questionados tenham origem federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a";

237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, para que aquela Corte de Contas tome as providências de sua alçada acerca dos recursos públicos municipais envolvidos; e em dar ciência desta deliberação ao representante, juntamente com a instrução (peça 9), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.736/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icó - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Rafael Mota Reis (27985/OAB-CE) e outros, representando Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.208/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Carvalho Carneiro (041.687.472-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.212/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel do Nascimento Ramos (047.475.342-53); Maria Jose de Oliveira Pires (289.491.022-34).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.296/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Faustino de Freitas (040.311.482-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.705/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Belmiro Lino Marques de Oliveira (027.870.757-20).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.395/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Vinicius Tarquinio (541.968.766-68); Maria Cristina Queiroga Leite (042.306.226-35); Michelle Andrade do Nascimento (083.030.176-32); Nicea Dias Machado (588.477.586-53); Sergio Junior Xavier Rocha (066.778.316-47); Sergio Rubens Birchall Becattini (013.465.176-65); Ubiracy Neves dos Anjos (960.533.806-87); Vandeir de Assis Justo (047.297.976-04).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.436/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aniele Feiteiro (010.622.132-97); Antonio Alves da Silva Filho (014.033.255-37); Antonio Carlos de Oliveira Almeida (120.045.611-49); Antonio Juvino Dantas Neto (052.730.624-03); Antonio Miguel de Souza Almeida (268.251.552-53); Antonio de Maria (151.533.800-25); Antonio dos Reis e Silva Filho (920.887.163-00); Arlindo de Matos Fernandes (160.504.010-04); Armin Klein Mealho (015.954.770-98); Aurelio Soares Nery (874.224.251-72); Barbara Reis de Amorim Machado (011.559.917-70); Barbara Sartori Teixeira (317.671.948-54); Barbara de Oliveira Flores (015.516.330-27); Bernardo Torres Mendonça (028.631.960-81); Bianca Bileski Costa Luz (384.015.918-05); Bruna Horlle Bernardino (025.649.760-50); Bruna Vanessa Santos Oliveira (015.336.162-05); Bruno Basmadjí Fatureto de Sousa (071.658.686-07); Bruno Felipe Rodrigues Moreira (055.340.997-20); Bruno Hipolito Vieira Serafim (331.505.498-33).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.437/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Gusmao Rodrigues (008.153.800-62); Caio Vinicius Oliveira da Silva (136.284.237-08); Camila Bragança Carlos (025.807.922-36); Camila Maria Antunes (039.722.429-05); Camila Rodrigues Porchetto (007.483.760-54); Camila Vieira (038.758.419-64); Camille Oliveira Smoco (013.201.700-80); Carine Ferreira da Silva (838.561.610-15); Carla Biatrice dos Santos Cecilio (065.834.609-12); Carlos Augusto Oliveira de Souza (025.166.080-04); Carlos Augusto Penha Gester (023.891.032-60); Carlos Roberto Almeida do Prado Junior (028.162.819-06); Carolina Parussolo de Souza (030.289.421-78); Carolina Velloso Okumura (108.641.027-04); Caroline Guedes da Silva (804.426.680-15); Caroline Oliveira (008.210.160-40); Caroline Regina Silva (068.364.819-55); Carolline Viegas Dutra (752.036.501-87); Caryna dos Santos Oliveira (073.318.764-14); Cassia Leticia da Luz Domingos (026.911.730-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.438/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassiana Santos de Jesus (015.804.835-00); Cassiane Andrade dos Santos (023.194.650-30); Cassio Vinicius Uchoa Peixoto (058.559.223-32); Catia Machado da Rosa (821.682.610-91); Charles Moreira da Silva (019.346.212-50); Clara Lourdes dos Santos Nery (031.236.608-69); Clarissa Ferrari Bortolanza (018.473.910-10); Claudemir Oliveira Santos (037.525.354-82); Claudia Rossi (954.261.320-20); Claudio Oliveira Ribeiro (174.145.818-88); Claudio Ricardo Silva Lima Junior (054.601.914-59); Clayton Alves Liberal (089.070.654-97); Clebert de Paula Junior (115.953.687-28); Cleiton Silva Santos (047.124.585-26); Clenise Maria da Rosa Pinheiro (399.653.920-72); Cleonice Santos de Mattos (491.352.790-87); Cristiane Finger (022.722.041-20); Cristiano Jobim Cardoso (966.363.000-00); Cristiano Kist Machado (781.842.310-91); Daiane Silva da Cruz (963.332.601-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.440/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Vidal Moura (025.525.655-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.442/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Santana Cavalcante (025.944.755-21).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.444/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Divino Eterno Vilela Costa (704.480.001-72).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.446/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuel Silva Barros (604.570.173-92); Emerson Ferrari (352.406.548-16); Emerson Richelieu Figueiredo de Araujo (077.915.734-66); Emerson dos Santos Martins (030.485.200-74); Erick da Silva Matias (096.980.854-24); Erika Cristina de Souza Nascimento (107.826.867-37); Erika Teodosio do Nascimento (988.205.243-68).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.448/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eva Tatiane da Silva Veiga (018.399.811-13); Ewerton Carvalho Pereira (236.801.720-87); Ezequiel Luis da Silva Moura (698.196.709-00); Fabiano Perin Gasparin (679.491.260-00); Fabio Alves e Silva (009.791.911-06); Fabio Avila de Brito (877.092.603-49); Fabio Fagundes (072.966.088-54); Fabio Freitas Rocha (978.822.672-87); Fabio Jorge Coelho de Farias (040.420.334-58); Fabio Luismar Soares Veiga (630.293.160-68); Fabio Oliveira Ferreira (941.045.490-53); Fabio Vieira Peixoto (081.973.379-26); Fabio de Sousa Paulo (421.030.963-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.450/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabricio de Souza Silva (005.609.381-01).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.451/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fausto Pires de Souza (003.245.570-43); Felipe Andrade Martins (030.247.075-14); Felipe Augusto Gali (409.154.078-33); Felipe Coelho Teixeira (036.054.571-85); Felipe



Coelho do Carmo (012.751.462-79); Felipe Davilon Alves Barros (049.619.823-85); Felipe Dias da Costa Teodoro (109.028.457-80); Felipe Eugenio Jauch (071.649.419-12); Felipe Rezende Rodrigues (136.389.307-69); Felipe Sarment Moreira (137.907.837-73); Felipe dos Reis Maia (052.085.271-03); Felipe Chollet Madeira (847.174.160-15); Fernanda Feitoza de Brito (103.094.919-08); Fernanda Fernandes de Oliveira (842.108.005-97); Fernanda Gratao Rodrigues (042.584.021-25); Fernanda Martins Ferreira (024.974.191-16); Fernanda do Nascimento Lisboa Pinto (066.653.879-41).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.453/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Soares dos Reis (048.755.491-48); Fernando Alves Moreira (047.335.961-89); Fernando Aparecido Paulo (285.454.138-31); Fernando Augusto Susin (344.148.600-59); Fernando Barros Sousa (602.747.553-60); Fernando Borges da Costa (070.952.789-62); Fernando Carolino da Silva (859.622.522-68); Fernando Henrique Ribas Motta (789.730.402-78); Fernando Soares Rodrigues (002.413.610-79); Filipe de Medeiros Santos (108.891.854-92); Flávia Regina Brito de Oliveira (031.347.143-61); Flavio Iggo Barbalho Amador da Silva (085.831.284-05); Flavio Melo dos Santos (279.530.628-01); Flavio Vaz Domingues (321.574.388-40); Flavio Vieira Alves (068.442.346-43); Flavion Luis Walker da Silva (971.882.710-20); Francielle Gularte de Andrade (845.636.560-20); Francine Kacielle Correa (076.699.799-50); Francisca Maria Alves Oliveira (018.835.523-54); Francisco Erijunior Cavalcante Bezerra (006.247.173-21).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.456/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Alexandre Passos Dias (008.058.940-55); Gabriel Joanol Dysarsz (085.921.509-14); Gabriel Mauricio Gomes de Oliveira (062.016.559-64); Gabriel Tirintan Jordani (370.362.828-60); Gabriel de Souza Cerveira Pereira (003.451.592-50); Gabriel dos Santos Soares (069.009.375-60); Gabriela Chagas Dornelles (980.861.461-20); Gabriela Rodrigues dos Santos (833.717.960-00); Gabriela de Quadros Manzoni (848.405.010-68); Gabriela do Ouro Alexandre (119.013.517-50); Gabriela dos Santos Vieira (023.395.190-39); Gabriella Silva de Farias Isidro (173.795.957-76); Genesis Lopes do Nascimento (006.992.282-98); George Alfredo Strobel Rossiter (487.953.565-68); Geovani Barzotto (052.267.369-40); Geraldo Ramon Fernandes Maciel (045.166.839-11); Gerson Pereira da Silva (986.348.790-20); Gessyka de Souza Silva (009.051.812-80); Giampiero Cardoso Nargi (220.631.508-42); Gian Bruner de La Cruz Cardoso (028.304.066-13).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.457/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gierly Saldanha Meneses (004.531.633-35); Gilberto Antonio Moreira Bernardino (439.660.200-68); Gilberto Fugimoto de Andrade (754.145.977-15).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.458/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilmar de Santana Santos (022.448.275-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.459/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Rodrigues (704.456.561-15); Gilson Nunes Vilela (805.700.201-82); Gilson Pimenta (844.797.282-87); Giovanna Pagnozzi (694.951.819-68); Gisele Martins Sampaio (105.011.678-03); Gisele Mathias de Souza (143.038.867-69); Gisele Minosso (693.183.522-04); Giselle Cristina Lopes Lambert (276.006.008-03); Giselle de Oliveira Rola (112.441.537-88); Givanildo Sousa Gonçalves (032.504.761-88); Glaice de Cassia Pamplona de Lima (511.252.422-72); Gleiciane Vilanova Ribeiro (002.716.341-54); Gleiciany Luiza Pereira da Silva Garvim (022.470.571-79); Gleza Bezerra Barboza (026.547.273-35); Gloria Maria Sant Anna de Hollanda Cunha (995.731.560-91); Gregor Duarte de Almeida (029.441.740-02); Guilherme Aquino Graviesz (084.046.689-73); Guilherme da Silva Granez (020.075.880-21).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.462/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustan Fortes Medeiros Netto (003.119.432-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.463/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Mirante Alves (012.116.155-29); Gustavo Pires Cabral (024.416.890-37); Gutemberg Alves de Medeiros (828.805.814-00); Hallan Emanuel Ferreira Coelho (093.828.624-20); Hebenazer Martins Mesquita (722.514.681-53); Heitor Cavalcanti de Albuquerque (002.607.912-70); Helber de Miranda Borges (936.986.821-68); Helder Aparecido Figueiredo Lobo (713.892.881-53); Helena Maria Ribeiro (024.322.631-46); Helio Prates da Silva Junior (113.949.906-85); Helmo Silva de Oliveira (006.892.122-59); Henrique Andrew Lins de Alencar (048.260.383-64); Henrique Barros de Melo (038.452.791-41); Henrique Pereira Dias (014.020.391-58); Herbert Silva de Souza (905.058.835-20); Hilda Maria Cordeiro Pires (027.520.685-81); Hudson Allen Barboza Chaves (088.282.346-95); Hudson Luiz Moret Borghazan (046.381.221-24).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.464/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hugo Akira Campos Akai (017.625.701-22).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.467/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Janaina Silva Domingos (019.946.211-92).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.468/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jane Maria Machado da Silveira (222.271.640-34); Janilson Goncalo Rubem (014.042.262-57); Jaqueline Bavaresco (305.684.248-40); Jardyane Palhano Santos Lemos (034.570.173-95); Jarles Pires Ribeiro (796.667.952-72); Jean Rodrigues Lopes (118.207.786-22).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno

do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.471/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Arthur Santos Flesch (012.998.430-26); Joao Bernardo Filho (032.489.217-90); Joao Fernando Kmohan (265.185.890-00); Joao Henrique dos Santos (047.961.379-63); Joao Lucas da Silva Araujo (019.322.951-00); Joao Marcos Medeiros Costa (100.237.284-42); Joao Paulo Aparecido Barbosa Melo (013.605.055-71); Joao Paulo Martins da Cruz (079.559.706-16); Joao Ricardo Henrique da Mota (857.468.001-04); Joao Rodrigo Soares Amaral (093.326.286-88); Joao Victor Baima Goncalves (138.649.377-52); Joelly de Carvalho Lima (026.896.903-57); Joelma Cavalcante da Costa (006.248.791-43); Joelma Lopes de Oliveira (505.086.950-15); Joelson Silva Oliveira (052.043.391-24); John Willamsy de Oliveira (048.568.223-06); Johnata de Araujo Rocha (034.420.523-19); Johnnathan Miranda de Matos (112.573.686-05); Joice Cavalcanti de Andrade (085.524.857-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.472/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jonair Targa (536.318.461-34).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.474/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Kenedy Furtado Brito Filho (053.903.633-10); Jose Luiz Marao Junior (204.081.768-90); Jose Patricio de Almeida Neto (047.291.853-23); Jose Reinaldo Pinheiro Segundo (076.988.644-21); Jose Ribamar Leite Miranda (247.095.573-49); Jose Roberto Kovalski Kulmann (088.113.180-68); Jose Victor Albrusseze da Silva (148.087.567-81); Jose Welleson Renan Araujo Ferreira (110.709.104-73); Josefa Olívia Firmino da Silva (048.273.664-03); Josenilton Pio da Silva Bezerra (051.629.184-07); Josias Borges (010.624.460-46); Josimar Inacio de Jesus Santos (105.370.336-88); Josivane Bernardo da Silva (012.919.051-97); Juarez Alves da Silva Junior (044.888.541-76); Jucilaine Bortot Osorio (024.834.781-07); Julia Laissa Pereira Cordeiro (103.180.834-50); Julia Mendes Vilela (102.066.027-90); Julia Sasso Alighieri (054.502.937-63); Juliana Aparecida Fagundes (019.678.231-70); Juliana Araujo de Souza (058.735.856-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.475/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Hartmann Lima (018.609.165-62); Juliana Rocha de Lima Duarte (116.150.007-39); Juliana Souza Lacerda (021.655.101-39); Juliana de Paula Silva

(192.643.548-67); Juliano Gueths (024.238.530-33); Juliano Klassen Chicora (068.712.519-79); Juliano Luque Lemes (334.564.788-52); Julio Cesar Galli (681.194.960-00); Julio Cesar Nunes Lopes Rodrigues Junior (703.180.441-88); Julio dos Santos Neto (005.245.352-99); Junior Barbosa de Matos (112.675.566-41); Junior Castro Bieger (020.686.650-00); Juno Nogueira do Amaral (104.548.936-04); Juscely Carolina Carneiro (066.079.926-09); Jussara Lucia da Silveira (335.756.570-68); Karen Silveira Albrecht (996.065.930-53); Karina Louzada do Rozario (132.355.057-76); Kassandra Almeida Baptista (613.366.373-15); Kauane de Araujo Silva (082.361.446-82); Keila Santiago Rodrigues (063.269.659-18).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.478/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leila Rejane Garcia dos Santos (240.636.732-00); Leocadia Marta Dalabona (020.579.110-71); Leonard Luiz da Silva Baptista (110.345.707-14); Leonardo Almeida Vanaz (034.169.940-35); Leonardo Dias Ceresa (021.450.210-43); Leonardo Heitor Tedesco (005.435.590-76); Leonardo Maia de Avila (019.241.060-19); Leonardo Reis Prado (035.507.315-31); Leonardo Rodrigues (024.101.600-26); Leonardo Rola Leite Guimaraes (788.983.312-15); Leticia Nascimento Vimeney (127.528.677-19); Liane Haag (290.131.940-87); Liane Maria de Oliveira Tavares Crespo (713.693.417-68); Liane de Lima Ferraz (940.067.170-91); Lidia dos Santos Silva (636.594.177-34); Lidna Lima de Souza (009.862.902-62); Liege Tirzah de Oliveira (402.161.100-25); Ligia Bettini Novas (037.887.879-45); Ligianne Maria Beserra de Oliveira (060.159.684-60); Lilian Dalbem de Souza Feuerharmel (007.498.640-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.480/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Rafael Gozzi (077.283.239-03); Lucas Siqueira de Souza (128.771.837-00); Lucas Torres Noro (023.646.840-56); Lucia Helena Carneiro (848.084.627-53); Luciana Coutinho Gomes (031.217.684-84); Luciana Lucia Fonseca de Souza (742.359.582-91); Luciana Peixoto de Oliveira (430.516.518-00); Luciana Pereira da Costa (105.821.557-46); Luciana Santos Pereira Costa (029.671.425-90); Luciana Simoes Mania (335.895.738-13); Luciano Avelino de Figueiredo (719.809.541-00); Luciano Cunha da Silva (787.093.502-68); Luciano Lamberti Andreoli (558.928.920-34); Luciano da Silva Monteiro (073.347.187-04); Lucimar Aparecida dos Santos (039.014.426-69); Ludellen Reis da Silva (053.863.263-17); Luis Alex de Sousa Beniz (051.928.633-25); Luis Antonio Dias Lemes (019.803.291-92); Luis Augusto Goncalves Rodrigues (039.677.583-70); Luis Claudio Rodrigues Conceicao (430.510.570-53).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno

do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.481/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Fabiano Casseres (829.920.370-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.483/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Fernando Moncao Nunes (014.348.740-01); Luis Fernando de Sousa Petters (057.564.781-75); Luis Marcelo da Silva de Moraes (742.846.650-49); Luis Roberto Carvalho Coelho (881.696.937-72); Luieth da Silva Mota (028.745.821-07); Luiz Antonio Fontanive Linck Junior (012.531.700-02); Luiz Antonio Xavier Garcia (081.019.026-51); Luiz Augusto Barbosa Dias Silva (062.669.044-70); Luiz Carlos Neris Pereira (303.341.600-49); Luiz Celso Sa Fronckowiak Wolker (883.792.720-72); Luiz Felipe Zachelkiewicz (059.502.169-70); Luiz Fernando Fabris Junior (308.686.648-98); Luiz Fernando Pinto (378.444.458-07); Luiz Gonzaga Bonfim Filho (971.335.581-49); Luiz Henrique Queiroz Bezerra (058.376.334-05); Luiz Paulo Monteiro Mafra (070.197.884-83); Luize Leao Lima (603.196.913-06); Luri Angelica Yoshida (817.015.000-00); Lusía Barbosa Lima (666.214.452-53); Lygia Pessoa Mineiro Apolonio (054.187.283-42).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.484/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Madalena Pinto de Moraes (025.367.420-40); Magdo Bortole (082.736.907-76); Magnus Kelly de Miranda Rocha Neto (099.017.084-51); Magnus Roberto Diniz Junior (079.531.674-76); Maico Lacerda Moura (027.845.070-92); Maicon Desconsi (027.692.700-10); Mailson Lima Teixeira (025.579.453-31); Maira Fernanda da Silva Marques (018.732.190-67); Manoel Musa Neto (408.115.907-63); Manoel William Rodrigues Martins (036.183.255-92); Manoel de Meireles Costa (471.864.293-00); Marcel Frederico de Lima Taga (180.922.468-31); Marcela Rufino de Camargo (285.948.878-25); Marcelo Alves Santana (020.888.995-70); Marcelo Campelo Noronha (003.186.903-30); Marcelo Silva Vasconcelos (022.604.730-08); Marcelo Soares Sales (033.817.633-00); Marcia Maria Souza Villela (438.127.590-04); Marcio Lakmann Pereira (001.513.290-01); Marcio Luciano Vinas Pereira (896.674.090-15).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.486/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Divina dos Santos Leopoldino (457.149.241-34); Maria Eliana Figueiredo Rosa (506.597.580-91); Maria Estela Ferreira (986.980.016-53); Maria Goreti de Farias (387.285.910-20); Maria das Dores Teixeira Caires (159.321.568-13); Maria do Carmo Bevilacqua de Siqueira (466.453.060-91); Maria do Carmo Saraiva Lima Neta (998.130.683-53); Maria do Socorro dos Santos Cruz (850.630.612-49); Mariana Araujo Rego Pereira (024.769.950-02); Mariana Dourado (085.756.617-28); Mariana Scholze da Silva (025.166.880-08); Mariana de Padua Santos (089.881.056-64); Mariane de Moraes Costa Brito (039.741.723-35); Marília Isabelle Souza da Costa (846.509.150-15); Marília Nascimento da Silva (061.467.774-20); Marina Gomes de Figueiredo (100.583.327-31); Mario Romero Durao Vieira (961.878.835-00); Marisa Carvalho Pereira (400.179.400-44); Mariza Schmitt de Queiroz (276.274.380-04); Marlon de Almeida Lopes (850.381.645-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.487/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlos Carvalho de Souza Junior (069.660.289-08); Marlos Vieira Coutinho (033.676.956-37); Marta Heller Northfleet (018.215.000-32); Mary Aparecida de Oliveira (692.959.996-49); Maryesi Carvalho Ribeiro (031.157.200-68); Mateus Lovato Gomes Jardim (460.561.140-15); Mateus Mezomo de Oliveira (021.100.970-94); Mateus de Sousa Andrade (051.263.755-55); Matheus Mendes de Almeida (025.425.090-42); Matheus Paiva dos Santos Souza (036.457.065-26); Matheus Pimentel Gomes (026.103.560-64); Matheus de Jesus Carvalho Moura (048.311.193-77); Mauricio da Silva Cesar (011.657.600-61); Mauro Junior Luz Gomes (743.452.491-04); Mayara Machado Monteiro (002.741.872-30); Maycon Luiz Zocolotti (111.447.397-99); Mayra de Sousa Gomes (055.012.353-90); Melissa dos Santos Coinaski (016.926.570-62); Micaella Dias Mariano (041.666.581-07); Micheilon Ednaldo Moura Andrade (032.320.545-36).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.490/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Pacheco Vieira (069.321.795-20); Paulo Jose Luciano de Almeida (848.873.116-72); Paulo Jose da Silva Filho (102.752.707-85); Paulo Renan Teixeira Araujo (067.957.133-77); Paulo Renato da Silveira dos Santos (897.099.002-00); Paulo Ricardo Conte Vasconcellos (206.705.750-20); Paulo Roberto da Silva Lima (023.806.393-37); Paulo Roberto de Lima Bandeira (698.834.162-53); Paulo Victor Lopes da Silva (154.137.747-88); Paulo Vítor do Nascimento (015.270.696-80); Paulo Yan Carloto de Souza (056.764.423-52); Pedro Aurivan de Camargo Filho (002.074.901-55); Pedro Jeovan Pereira de Sousa (644.800.383-53); Pedro Luiz Sinohara Junior (007.802.331-90); Pedro Renan Meneses Rocha (017.213.853-12); Perola Cardozo Alves (033.377.655-05); Poliane de Castro (021.389.572-25); Pollyanna da Costa Santos (009.041.643-06); Priscila Alvares Soares (042.061.229-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.491/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Priscila Costa de Almeida (020.869.895-71).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.493/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Dias Gonçalves (075.649.139-83); Renan Lemos Livramento (103.282.657-64); Renata Aparecida Souza e Silva (051.756.996-52); Renata Machado Silva da Nóbrega (056.759.414-95); Renata Martinuzzi de Lima (018.083.230-17); Renata Mirelly Melo Franca (013.575.944-70); Renata de Vasconcelos Maia Lima (090.487.184-30); Renato de Almeida Melo Junior (025.771.293-35); Ricardo Gardon Batista (806.586.871-15); Ricardo dos Santos Lopes (006.427.163-31); Rita de Cassia da Rosa Aguirre (823.903.040-87); Rivaldo de Jesus Souza Oliveira (608.582.213-81); Roberta Castello Costa (024.390.560-22); Roberta Rodrigues Torres (324.770.018-84); Roberto Magarevich (393.564.180-04); Roberto Pinheiro Mota Filho (035.593.723-99); Roberto William Paulino de Souza (613.899.193-15); Robson de Oliveira Cruz Souza (091.263.014-07); Rochele Viegas Araujo (497.938.700-44); Roclylane Lima Belem (000.091.882-23).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.494/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodolfo Romulo Araujo Chagas (054.059.755-40); Rodolpho Cavalcante Teles (010.646.333-07); Rodrigo Barros Rocha (054.318.294-08); Rodrigo da Luz de Castro (008.435.010-57); Rodrigo de Campos Macedo (270.260.188-09); Rodrigo de Paula Rinaldi (977.180.251-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.498/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Martins Teixeira (049.520.886-85); Ronaldo Jose Ribeiro (548.041.249-34); Ronaldo Santos Guedes (013.513.375-05); Ronilda Terezinha Silveira (002.168.350-62); Rosalino Roosevelt da Silva (093.185.500-49); Rosane Marques de Souza (116.904.816-17); Rosane Rodrigues (415.443.070-04); Rosângela de Fatima da Silva Grocheveski (019.246.619-42); Rosieli Grun (022.967.021-04); Rosimara de Fatima Carvalho (075.233.336-48); Rosimaria Sesquin (039.502.456-00); Rubens Gomes de Assumpcao (112.605.130-68); Rubia Cordova de Souza (007.094.670-10); Rudisan Cesar Rodrigues de Andrade (027.745.911-71); Ryan Oliveira de Menezes (017.101.075-29); Sahara da Costa Sousa (035.586.693-55); Samia Davila de Paiva Maciel (036.089.073-35); Samuel Ferreira Cardoso (103.526.156-13); Samuel Macedo dos Santos (042.826.833-17); Samuel Sousa Oliveira Fontenele (056.916.183-50).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.500/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Vicente Basso Cibils (003.344.490-06); Sandra Franco Lemes Mota (780.305.011-53); Sandra Nadalin Drugovich (600.088.739-68); Sandra Valeria Coelho da Silva (052.518.747-23); Sandramara Daruch de Freitas (204.754.460-20); Sandro Henrique de Souza Monteiro (479.952.542-53); Sandrovan Gomes de Menezes (043.183.464-47); Sara Maria Gomes Pinheiro (081.740.374-46); Sara Oliveira Cortez (028.889.651-35); Sarah Cristina Maria Silva (042.760.851-10); Saul Viana de Novaes (018.089.045-08); Saulo Lima de Carvalho (034.419.965-77); Savio Lima Lopes (053.730.797-40); Savio Souza Moreira (057.784.525-00); Scheila Fernanda Oruoski (020.767.350-03); Sebastiao Manoel Ferreira Junior (094.283.494-10); Sergio Ferreira da Silva (344.792.017-34); Sergio Jose de Andrade (009.107.424-05); Sergio Utiyama (762.663.549-34); Sidcley da Fonseca Silva (013.331.924-52).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.501/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidemario Oliveira Amorim Barreto (011.467.865-06); Sidiane Braghini (814.781.860-20); Silvana Alves Silva (955.995.333-87); Silvana de Oliveira Tavares (027.330.383-03); Silvia Kasmirski (677.670.019-20); Silvia Macedo Viana (113.449.806-35); Silvia Nunes de Aguiar (847.287.951-87); Silvia Regina de Oliveira (747.109.230-00); Simone Aparecida Lima Ribeiro (063.276.989-05); Simone Silva de Melo (960.783.081-49); Simone da Silva Moraes (037.515.173-75); Solange Schroer Neis (405.336.030-72); Sonia Roseane Lopes (003.133.570-56).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.502/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Suanny Gomes Guimaraes (014.987.532-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.505/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Andrade Costa Brito (008.681.925-97).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.506/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Arruda Correia Lima (671.944.603-78); Tiago Bruno Silva Pereira (023.725.233-33); Tiago Ferreira de Sousa (606.551.243-57); Tiago Rodrigues da Silva (358.076.068-84); Tiago de Souza Bido (071.208.394-46); Tiane Araujo de Paiva e Souza (032.052.955-01); Tulio Marcos Duarte Dinotti (721.574.106-00); Uine Freitas Santos (033.854.065-28); Valdener Zanardi (919.042.698-34); Valdenia Vagna Vieira (870.609.736-72).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.508/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderley Carlos Soares (426.135.669-49); Vanessa Marchetti de Souza (098.248.646-44); Vantuir Santos Junior (025.378.491-32); Vera Lucia Rocha Cunha (369.090.760-87); Vera Rejane Pimentel Cruz (395.430.480-53); Veronica Andrade Duda Brandao (015.295.841-08); Veronica Jorcelina Moreira de Castilho (009.699.880-60); Verushka da Silva Kanaan (955.189.240-20); Victor Hugo Ribeiro Augusto (402.484.988-35); Victor Machado Domingos (025.429.580-09); Vinicius Audino (758.348.200-34); Vinicius Braga Rodrigues da Silva (133.493.457-60); Vinicius Charles de Souza (017.738.201-50); Vinicius Fernando Batista Barboza (073.688.439-43); Vinicius Magnani Santos Pena (110.710.966-30); Vinicius Miranda de Souza (091.318.707-08); Vinicius Ribeiro Moura Ramalho (319.815.068-02); Vinicius Viana Coelho (055.237.141-60); Vitor Andre Bastos Carvalho (015.955.656-20); Vitor Hugo Enes Ribeiro (028.860.943-31).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.510/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wallace Luis Cunha Cavalcante (048.595.601-24).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.513/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Zilda Nunes do Carmo (279.216.382-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor João Lima da Mota (CPF: 066.830.535-53); e

b) considerar legais, concedendo-lhes registro, os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Gilberto Julião dos Santos (CPF: 026.555.435-72), Herminio Santos Cruz (CPF: 041.129.385-00), Januário Ribeiro de Carvalho (CPF: 019.319.465-15), João Gonçalves (CPF: 070.621.175-87), José da Silva Araújo (CPF: 042.650.505-06), Jurcelio Pereira Suzart (CPF: 146.520.135-15) e Justino Rodrigues dos Santos (CPF: 019.645.005-59).

1. Processo TC-025.309/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Lima Araújo (032.152.445-43); Almerinda dos Santos Suzart (473.395.435-20); Amanda Lima Araújo (020.367.435-95); Cesar Barreto Gonçalves (475.246.935-91); Corcina da Silva Carvalho (876.369.055-15); Edilene Oliveira dos Santos (928.962.945-20); Gilda Garcia da Mota (606.771.715-87); Helenice Barbosa Cruz (838.778.355-20); Isac Conceição Santos (804.596.175-91); Ivanise Francisca Alves de Araújo (705.411.915-00); Jeane da Silva Mota (013.065.285-77); Josineide Garcia da Mota (030.538.475-90); Luis Andrade de Carvalho (104.222.005-06); Luiz André Pereira Suzart (040.757.195-70); Messias Andrade de Jesus (310.096.545-00).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Helder Araujo Mota (OAB/BA 23.912).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.665/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Raimundo dos Santos Farias (341.939.952-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia integral dos autos à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades para adoção das providências de sua alçada, no que se refere ao Contrato de Repasse 245155-45, celebrado com a Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, com cópia do ofício de encaminhamento para o órgão de controle interno;

c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-020.202/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 8963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.485/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cesario Floriani (196.433.069-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-022.199/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino Quirino dos Santos (031.283.504-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.734/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Noronha Festa (867.957.328-00); Laercio dos Santos Crocetta (245.522.169-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.686/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Angela Maria Bohrer Pitrez (295.337.240-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.596/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcinea Fantini Costa (049.558.446-00); Lino Pereira da Silva (014.912.886-04); Maria Leite Simplicio (321.813.296-72); Maria da Conceição Silvério Apolinário (627.963.646-15); Marys Tavares de Rezende (023.670.966-60).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-009.836/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aurea Lins Leitão (401.428.414-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante e à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, fazendo-se a ciência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.467/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sanigran Ltda. (15.153.524/0001-90).
1.2. Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo de que a rejeição da intenção de recurso de licitante, com análise imediata do mérito pelo pregoeiro, e sua consequente negativa, identificada no pregão eletrônico 14/2018, afronta a jurisprudência deste Tribunal, devendo a análise do pregoeiro restringir-se à admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

ACÓRDÃO Nº 8970/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV e na forma do art. 157, ambos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e sobrestar o presente processo até a apreciação, no mérito, do TC 036.608/2016-5.

1. Processo TC-034.471/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU).
1.2. Entidade: Conselho Federal de Medicina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: José Alejandro Bullon Silva (OAB/DF 13.792) e outros, representando Conselho Federal de Medicina.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8971 a 9006, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8971/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 000.533/2015-7.
1.1. Apenso: TC 029.855/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87); Maria Simone Martins Machado Correia (332.043.064-53); Rogério Bezerra Santos (640.096.023-68); Sílvia Rejane de Souza Araújo (255.455.234-72).
4. Entidade: Município de Joaquim Gomes/AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498) e outros, representando Amara Cristina da Solidade Brandão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de Amara Cristina da Solidade Brandão, ex-prefeita de Joaquim Gomes/AL (gestão 2005-2008), de Sílvia Rejane de Souza Araújo, Rogério Bezerra Santos e Maria Simone Martins Machado Correia, ex-secretários municipais de saúde, em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação de recursos federais dos programas do Piso de Atenção Básica (PAB-Fixo) repassados para o Município de Joaquim Gomes/AL, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir a Sra. Sílvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55) da presente relação processual;
9.2. julgar regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Maria Simone Martins Machado Correia (CPF 332.043.064-53), dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. julgar regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208, do Regimento Interno do TCU, dando-se-lhe quitação;
9.4. julgar irregulares as contas da Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão (CPF 163.207.514-87) e do Sr. Rogério Bezerra Santos (CPF 640.096.023-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;
9.5. condenar a Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão (CPF 163.207.514-87) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
18.420,64	1/2/2006
13.143,56	1/2/2006
6.303,63	1/2/2006
250,00	1/2/2006
1.919,37	17/2/2006
5.013,50	20/2/2006
300,00	21/2/2006

6.521,00	24/2/2006
7.208,23	24/2/2006
22.439,31	24/2/2006
1.200,00	24/2/2006
21.000,00	4/7/2006
8.983,11	25/7/2006

9.6. condenar a Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão (CPF 163.207.514-87) solidariamente com o Sr. Rogério Bezerra Santos (CPF 640.096.023-68) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
8.009,84	1/11/2006
28.912,03	1/11/2006
8.238,20	3/11/2006
5.914,85	23/11/2006
4.042,77	4/6/2007
250,00	5/6/2007
500,00	18/6/2007
909,58	26/6/2007

9.7. aplicar individualmente à Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão (CPF 163.207.514-87) e ao Sr. Rogério Bezerra Santos (CPF 640.096.023-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, respectivamente no valor de R\$ 20.000,00 e de R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8971-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8972/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 000.930/2005-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Amélia Sabbag Zainko (299.729.657-91).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pela Universidade Federal do Paraná em favor da ex-servidora Maria Amélia Sabbag Zainko;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Amélia Sabbag Zainko (299.729.657-91), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Paraná, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. promova, nos proventos da interessada, o ajuste dos valores atualmente pagos a título de incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas durante a vigência da Lei 7.596/1987, ajustando a incorporação de 3/5 de FC-3, atualmente paga no valor de R\$ 4.825,98, para o montante de R\$ 3.081,18;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.4. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8972-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8973/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.337/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Silvio Gomes Rocha (175.054.029-00).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Silvio Gomes Rocha (175.054.029-00), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para a execução Projeto "Fragmentos Xetá", Portaria 35/2008, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, no tipo Mecenato;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Silvio Gomes Rocha (175.054.029-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
20/11/2008	44.454,58
18/12/2008	5.454,42
05/05/2009	47.488,15
17/08/2009	52.511,85
25/09/2009	4.900,00

9.3. aplicar ao Sr. Silvio Gomes Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o

recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8973-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8974/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.995/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman (436.271.881-87).

4. Entidade: Município de Aquidauana/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Fauzi Muhamed Abdul Hamid Suleiman, ex-prefeito de Aquidauana/MS (gestão 2009 a 2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por meio do Termo de Compromisso 168/2010;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Fauzi Muhamed Abdul Hamid Suleiman (436.271.881-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual ao Sr. Fauzi Muhamed Abdul Hamid Suleiman (436.271.881-87), no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o

recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, a teor do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8974-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8975/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.063/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo (317.206.926-53).

4. Entidade: Município de Bocaiúva/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336) e outros, representando Alberto Eustáquio Caldeira de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alberto Eustáquio Caldeira de Melo, ex-prefeito de Bocaiúva/MG (gestão 2001-2008), em face do Acórdão 4.551/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, atribuindo-lhes efeitos infringentes com o intuito de reduzir o valor do débito indicado no item 9.1 do Acórdão 4.551/2018-TCU-1ª Câmara para R\$ 109.541,00 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais), e o valor da multa aplicada para R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 4.551/2018-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8975-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8976/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.784/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Global Empreendimentos Ltda. (08.295.620/0001-07) e Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49).

4. Entidade: Município de Patu - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN) em desfavor do Sr. Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49), ex-Prefeito de Patu/RN (2000-2004 e 2005-2008), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos àquele Município por meio do Convênio 1.302/2006;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49), ex-Prefeito de Patu/RN, e da empresa Global Empreendimentos Ltda. (08.295.620/0001-07), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

9.2.1. responsáveis solidários: Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49) e empresa Global Empreendimentos Ltda. (08.295.620/0001-07):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.020,20	8/5/2008

9.2.2. responsável: Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.086,48 (D)	29/1/2008
1.539,29 (C)	22/8/2013

9.3. aplicar ao Sr. Possidônio Queiroga da Silva Neto (242.971.944-49) e à empresa Global Empreendimentos Ltda. (08.295.620/0001-07) a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação

em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN) e à Prefeitura Municipal de Patu/RN.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8976-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8977/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.577/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Claudia Nella Camara de Farias (735.365.477-53); Ivanema de Albuquerque (198.145.930-87); Eric da Silva Barbosa (027.133.307-34); Carlos Arthur de Araujo Souza (413.627.647-87); Ivan Gonçalves Poyares (362.940.807-97).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 10.515/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, determinando, entretanto, a exclusão de seus proventos da vantagem denominada Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar a eles provimento parcial;

9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.2 do Acórdão 10.515/2017-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2.2. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária";

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8977-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8978/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.048/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Daltro Fiúza (063.509.411-87); ND2 - Engenharia e Comércio Ltda. (08.882.488/0001-30).

4. Entidade: Município de Sidrolândia/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: Jairo Fontoura Corrêa (OAB/MS 932).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito de Sidrolândia/MS, em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas no âmbito do Convênio Siconv 707597/2009, para a implantação de 19.247,49 metros de estradas vicinais no Projeto de Assentamento Eldorado Parte, localizado no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar da relação processual a empresa ND2 - Engenharia e Comércio Ltda. (08.882.488/0001-30);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Daltro Fiúza, com fundamento nos art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do RITCU;

9.3. aplicar ao Sr. Daltro Fiúza (063.509.411-87) a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 45.000,00 fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8978-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8979/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.467/2017-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Dilmar Santos Ávila (066.137.561-72).

4. Entidade: Município de Maraã/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em que foi responsabilizado o Sr. Dilmar Santos Ávila, ex-prefeito do município de Maraã/AM, em razão da omissão da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola/Plano de Desenvolvimento da Escola (PDDE/PDE), exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Dilmar Santos Ávila;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Dilmar Santos Ávila e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data
16.570,20	3/8/2011
1.827,00	4/8/2011
3.654,00	4/8/2011
8.285,10	4/8/2011
312.000,00	12/8/2011
23.302,20	7/10/2011
2.740,10	7/10/2011
8.717,80	7/10/2011
11.651,10	7/10/2011
2.884,80	11/10/2011
4.963,40	11/10/2011
1.745,60	11/10/2011
6.263,30	11/10/2011
24.087,40	11/10/2011
319,00	17/10/2011
638,00	17/10/2011
1.747,00	17/10/2011
3.494,00	17/10/2011
18.000,00	11/10/2011

9.3. aplicar ao Sr. Dilmar Santos Ávila a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8979-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8980/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.870/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsável: Leão Santos Neto (001.768.343-20).

4. Entidade: Município de Arari/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da não comprovação da boa e regular da aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 1537/2008 (Siafi 702560/2008), celebrado com o Município de Arari/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia de Leão Santos Neto (001.768.343-20), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Leão Santos Neto (001.768.343-20), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, ao pagamento de débito no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/3/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. aplicar ao Sr. Leão Santos Neto (001.768.343-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação; e

9.5. dar ciência do teor desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8980-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8981/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.794/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04); Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44).

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da reativação ilegal do benefício previdenciário 095.711.171-1, no sistema informatizado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia de Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04) e de Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68);

9.3. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04) e Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
24/12/2002	200,00
17/1/2003	200,00
13/2/2003	200,00
6/3/2003	200,00
8/4/2003	200,00
15/5/2003	240,00
9/6/2003	240,00
3/7/2003	240,00
6/8/2003	240,00
10/9/2003	240,00
7/10/2003	240,00
5/11/2003	240,00
1º/12/2003	480,00
6/1/2004	240,00
2/2/2004	240,00
2/3/2004	240,00
1º/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1º/6/2004	260,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência do teor desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8981-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8982/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.276/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Clóvis Matheus Trigueiro de Lima Pereira (013.702.884-92); Danilo de Souza Martins (071.330.564-96); Jackson do Nascimento Barbosa (015.996.725-29).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ângelo Eugênio Couto Silveira (OAB/RN 2.265).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil instituídos por ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. declarar a insubsistência do Acórdão 2.878/2012-1ª Câmara, em relação ao ato de pensão em favor de Clovis Matheus Trigueiro de Lima Pereira, mantendo-o em seus exatos termos em relação aos demais beneficiários arrolados nos autos;
9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil em favor de Clovis Matheus Trigueiro de Lima Pereira;
9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil ora considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário da pensão civil ora consideradas ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;
9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.
10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8982-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8983/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.118/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação Comunitária Dimensão Juventude (07.714.768/0001-76) e Rosana Soares Ferreira (620.578.041-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra Rosana Soares Ferreira, presidente da Associação Comunitária Dimensão Juventude, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio Siconv 748076/2010, Pronac 10-4404, com o objetivo de apoiar o evento Estação Hip Hop;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Associação Comunitária Dimensão Juventude e Rosana Soares Ferreira;
9.2. julgar irregulares as contas de Rosana Soares Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, I e 16, III, "b" da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Rosana Soares Ferreira, com fundamento nos arts. 19, parágrafo único, e 58, I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.
10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8983-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8984/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 015.216/2013-6.
1.1. Apenso: 019.127/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Acácia M. D. Comercial Ltda. Epp. (07.024.772/0001-02); Anabel Sabatine (168.087.258-37); Dna Comércio e Representações Eireli - Epp (13.524.344/0001-41)
3.2. Recorrente: Dna Comércio e Representações Eireli - Epp (13.524.344/0001-41).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jandira - SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Marcos Rodrigues Pereira (25.020/OAB-SP); Antonio Cecílio Moreira Pires (107285/OAB-SP); Roberto Thompson Vaz Guimarães (145747/OAB-SP).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o recurso de reconsideração interposto por DNA Comércio e Representações Eireli contra o Acórdão 5.529/2016-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8984-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8985/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.254/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: José Cardozo do Nascimento (039.163.403-87).
4. Entidade: Município de Araioes/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra José Cardozo do Nascimento, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ao Município de Araioes/MA no exercício de 2006;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. considerar revel o espólio de José Cardozo do Nascimento para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de José Cardozo do Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condenar o seu espólio ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
36.500,00	12/04/2006
18.200,00	19/05/2006
18.250,00	07/07/2006
18.247,00	01/08/2006
18.200,00	04/10/2006

6.000,00	06/11/2006
950,00	06/11/2006
1.857,21	07/11/2006
8.600,00	07/11/2006
750,00	07/11/2006
4.000,00	05/12/2006
14.255,00	05/12/2006
18.200,00	20/12/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8985-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8986/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.574/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
3.2. Responsável: Afonso Pereira Lopes (076.003.303-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peri Mirim - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Afonso Pereira Lopes, em razão da não comprovação da boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, ao Município de Peri Mirim/MA no exercício de 2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. considerar revel Afonso Pereira Lopes para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Afonso Pereira Lopes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas abaixo indicadas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
4.500,00	17/1/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	15/3/2011
4.500,00	27/4/2011
4.500,00	31/5/2011
4.500,00	9/6/2011
4.500,00	14/7/2011
4.500,00	15/8/2011
4.500,00	13/9/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
4.500,00	22/12/2011



2.020,00	13/1/2011
2.020,00	14/2/2011
2.020,00	17/3/2011
2.020,00	11/4/2011
2.020,00	6/5/2011
2.020,00	8/6/2011
2.020,00	11/7/2011
2.020,00	8/8/2011
2.020,00	12/9/2011
2.020,00	11/10/2011
2.020,00	22/11/2011
2.020,00	14/12/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	28/3/2011
4.500,00	9/5/2011
4.500,00	2/6/2011
4.500,00	7/6/2011
4.500,00	15/7/2011
4.500,00	18/10/2011
4.500,00	18/10/2011
4.500,00	20/10/2011
4.500,00	13/12/2011
4.500,00	16/12/2011
6.281,25	14/1/2011
6.281,25	10/3/2011
6.281,25	31/5/2011
6.281,25	5/5/2011
6.281,25	31/5/2011
6.281,25	15/6/2011
6.281,25	25/7/2011
6.281,25	22/8/2011
6.281,25	20/9/2011
6.281,25	20/10/2011
6.281,25	24/11/2011
6.281,25	15/12/2011
3.500,00	17/1/2011
3.500,00	14/2/2011
3.500,00	17/3/2011
3.500,00	8/4/2011
3.500,00	11/5/2011
3.500,00	8/6/2011
3.500,00	11/7/2011
3.500,00	10/8/2011
3.500,00	8/9/2011
3.500,00	7/10/2011
3.500,00	21/11/2011
3.500,00	14/12/2011

9.3. aplicar a multa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a Afonso Pereira Lopes, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8986-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8987/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.723/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsáveis: Luiz Antonio da Silva (562.447.896-87); Município de Alfenas - MG (18.243.220/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Município de Alfenas - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor de Luiz Antônio da Silva, prefeito de Alfenas/MG, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, ante a ausência de documentos exigidos na prestação de contas que impedem a formação de juízo quanto à regular execução físico-financeira dos Programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. acolher integralmente as alegações de defesa do Município de Alfenas/MG e rejeitar, em parte, a defesa de Luiz Antonio da Silva.
- 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que Luiz Antônio da Silva efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.985,39	12/6/2012
23.473,00	31/12/2012

9.3. informar a Luiz Antônio da Silva de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, com a respectiva quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8987-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8988/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.688/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)

3.2. Responsáveis: José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87); José Ribamar Rodrigues (015.205.713-72).

4. Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Funasa no Estado do Maranhão contra José Juscelino dos Santos Rezende, em razão da falta de execução do Convênio 1121/2003 (Siafi 489369);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. considerar revel José Juscelino dos Santos Rezende e José Ribamar Rodrigues, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Juscelino dos Santos Rezende, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
39.972,62	29/6/2004

9.3. julgar irregulares as contas de José Ribamar Rodrigues, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
29.979,50	9/12/2004

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8988-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8989/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.075/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: J. A. Comércio e Representação Ltda. (10.341.014/0001-22); Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53).

4. Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Osman Fonseca dos Santos e J. A. Comércio e Representação Ltda., em razão da não execução do objeto do Convênio 1106/2005 (Siafi 555241);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:



9.1. considerar revéis Osman Fonseca dos Santos e J. A. Comércio e Representação Ltda., para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Osman Fonseca dos Santos e da J. A. Comércio e Representação Ltda., com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Osman Fonseca dos Santos:

Data	Valor (R\$)
4/12/2006	440.000,00
18/1/2007	440.000,00

9.2.2. J. A. Comércio e Representação Ltda.

Data	Valor (R\$)
5/1/2007	155.461,50
31/1/2007	150.000,00
16/2/2007	60.000,00
28/2/2007	50.000,00
8/3/2007	20.000,00
23/3/2007	35.000,00
9/4/2007	20.000,00
25/4/2007	59.900,00
4/5/2007	11.227,00
1/6/2007	26.000,00
11/6/2007	11.451,00
13/6/2007	67.922,00
2/7/2007	77.588,50
13/7/2007	100.000,00
31/8/2007	35.450,00

9.3. aplicar a multa de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) a Osman Fonseca dos Santos e de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a J. A. Comércio e Representação Ltda., com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8989-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 8990/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.185/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Antonio Jose Silva Rocha (437.600.823-00); José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).
4. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Antonio Jose Silva Rocha e José Eliomar da Costa Dias, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 703018/2010 (Siafi 664021);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. excluir Antonio Jose Silva Rocha da relação processual;
9.2. considerar revel José Eliomar da Costa Dias para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.3. julgar irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
601.920,00	18/1/2011

9.4. aplicar multa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a José Eliomar da Costa Dias, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8990-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 8991/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 002.753/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL - Construções Ltda. - ME (07.556.570/0001-01)
3.3. Recorrente: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15).
4. Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Sérgio de Carvalho Barros (4.947/OAB-MA) e outros, representando Aldenir Santana Neves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Aldenir Santana Neves (peça 54), ex-prefeito do Município de Urbano Santos/MA, contra o Acórdão 6.470/2017-TCU-1ª Câmara;
- 9.1. considerar revel Jair Alves do Prado Festas ME, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Guedes Marques Cardoso, Estrela Show Produções Musicais Ltda. e Jair Alves do Prado Festas ME e condená-los ao pagamento das quantias abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
- 9.2.1. Guedes Marques Cardoso em solidariedade com Estrela Show Produções Musicais Ltda EPP:
- 9.2.2. Guedes Marques Cardoso em solidariedade com Jair Alves do Prado Festas ME:
- 9.2.3. Guedes Marques Cardoso, individualmente:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 6.470/2017-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8991-28/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8992/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.736/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Estrela Show Produções Musicais Ltda. - ME (10.297.501/0001-35); Guedes Marques Cardoso (018.642.048-00); Jair Alves do Prado - Festas - Me (09.275.134/0001-90).
4. Entidade: Município de Pontalinda - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Guedes Marques Cardoso, ex-prefeito do município de Pontalinda/SP, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 704426/2009, que teve por objeto o apoio à realização do evento intitulado "17ª Festa do Peão Boiadeiro de Pontalinda/SP";
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Jair Alves do Prado Festas ME, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Guedes Marques Cardoso, Estrela Show Produções Musicais Ltda. e Jair Alves do Prado Festas ME e condená-los ao pagamento das quantias abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

- 9.2.1. Guedes Marques Cardoso em solidariedade com Estrela Show Produções Musicais Ltda EPP:
- 9.2.2. Guedes Marques Cardoso em solidariedade com Jair Alves do Prado Festas ME:
- 9.2.3. Guedes Marques Cardoso, individualmente:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
90.000,00 (D)	14/10/2009
112,35 (C)	28/12/2009

9.2.2. Guedes Marques Cardoso em solidariedade com Jair Alves do Prado Festas ME:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
9.904,76 (D)	14/10/2009
12,37 (C)	28/12/2009

9.2.3. Guedes Marques Cardoso, individualmente:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
95,24 (D)	14/10/2009
0,12 (C)	28/12/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a Guedes Marques Cardoso, Estrela Show Produções Musicais Ltda. e Jair Alves do Prado Festas ME, respectivamente, as multas individuais nos valores de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a fixação do prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8992-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8993/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.786/2006-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Bianor Baldez (020.343.523-00); Heloisa Cardoso Varão Santos (044.831.033-34); Jacy do Vale Silva (103.299.943-87); João Batista Cardoso (080.285.323-49); João Batista Vieira Barros (012.294.433-04).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Heloisa Cardoso Varão Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos emitidos em favor de Jacy do Vale Silva (103.299.943-87), João Batista Cardoso (080.285.323-49) e João Batista Vieira Barros (012.294.433-04);

9.2. considerar legal a aposentadoria de Bianor Baldez (020.343.523-00), concedendo o registro ao ato correspondente;

9.3. considerar ilegal a aposentadoria de Heloisa Cardoso Varão Santos (044.831.033-34), negando o registro ao ato correspondente;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.5. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada constante do item 9.3 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e aos representantes legais constituídos nos autos.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8993-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8994/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.377/2015-7.

1.1. Apenso: 032.215/2017-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsáveis: José Ronaldo Pessoa Pereira (079.784.132-68); Tomas de Aquino Pereira Neto (064.638.352-34)

3.3. Recorrentes: Tomas de Aquino Pereira Neto (064.638.352-34); Elo Engenharia Ltda. - ME (34.713.263/0001-60); José Ronaldo Pessoa Pereira (079.784.132-68).

4. Entidade: Município de Epitaciolândia - AC.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

8. Representação legal:

8.1. Wanderley Cesário Rosa (OAB/AC 924) e outros, representando José Ronaldo Pessoa Pereira.

8.2. Ana Maria Chalub de Aquino (OAB/AC 4480), representando Tomas de Aquino Pereira Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pela Elo Engenharia Ltda. e Tomás de Aquino Pereira Neto, sócio gerente da empresa, e por José Ronaldo Pessoa Pereira, ex-prefeito do município de Epitaciolândia/AC (gestão 2005-2012), contra o Acórdão 7.507/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas das pessoas físicas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa, em razão da execução irregular do convênio 511/2008 (Siafi 649058);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Elo Engenharia Ltda.;

9.2. conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Tomás de Aquino Pereira Neto e José Ronaldo Pessoa Pereira, mantendo-se inalterado o Acórdão 7.507/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8994-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8995/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.985/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49); Clóvis Pinheiro Rosas (509.189.742-91) e José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: Cristiane Teotônio Lopes (OAB 2.958/AC), representando José Ribeiro de Loiola Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão do atesto e pagamento de serviços não executados no âmbito do Contrato 30/2007, celebrado com a empresa C.P. Rosas Engenharia, que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água e melhorias sanitárias em áreas indígenas no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49) e o espólio de Clóvis Pinheiro Rosas (509.189.742-91), com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Clóvis Pinheiro Rosas (509.189.742-91), José Ribeiro de Loiola Neto (CPF 055.151.948-70) e de C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/9/2008	154.802,50
2/12/2008	201.208,39
18/6/2009	626.311,87

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70) e a C.P. Rosas Engenharia (07.239.112/0001-49), individualmente, multa no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que promova o desconto parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos de José Ribeiro de Loiola Neto (055.151.948-70), observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes encargos legais;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida a qualquer tempo, caso não prospere ou se inviabilize o desconto em folha nos termos do item 9.5, conforme dispõe o art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;



9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, na pessoa de seus representantes legais em caso de espólio e de pessoa jurídica, e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre;

9.9. dar ciência deste acórdão ao Juiz titular da Segunda Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, fazendo-se referência ao Processo 0005839-84.2009.8.01.0002 (002.09.005839-0), que trata do inventário de Clóvis Pinheiro Rosas.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8995-28/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8996/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.660/2016-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Construtora Majestade Ltda - ME (07.230.701/0001-66); José Farias de Castro (160.776.953-00); Omar de Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Brejo - MA
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial instaurada pela pela Fundação Nacional de Saúde em razão da impugnação de despesas decorrente da execução parcial do objeto do Convênio 1439/2006 (Siafi 562194), celebrado entre a Funasa e o Município de Brejo/MA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Construtora Majestade Ltda.-ME (07.230.701/0001-66), com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Farias de Castro (160.776.953-00) e da Construtora Majestade Ltda-ME (07.230.701/0001-66), condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito a seguir especificado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
365.431,15	11/9/2009
130.000,00	30/10/2009
34.829,95	10/11/2009
2.006,85	23/3/2010
78.267,35	23/3/2010

9.3. aplicar, individualmente, a José Farias de Castro (160.776.953-00) e a Construtora Majestade Ltda.-ME (07.230.701/0001-66), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, proporcional ao débito, no valor de R\$ 100.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente

desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8996-28/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8997/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 016.926/2015-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Osvaldo Bedusque (276.367.128-49).
- 4. Entidade: Município de Echaporã - SP.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Osvaldo Bedusque, ex-Prefeito Municipal de Echaporã/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 739/2009 (Siafi/Siconv 704186), que tinha por objeto apoio ao projeto intitulado "1º Arraiá Junino de Echaporã";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Osvaldo Bedusque, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Osvaldo Bedusque e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 100.000,00	10/9/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Osvaldo Bedusque multa no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado,

perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8997-28/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8998/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.506/2016-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Francisco Germano Filho (020.253.884-20).
- 4. Entidade: Prefeitura de Rodolfo Fernandes/RN.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 8. Representação legal: Francisco Marcos de Araújo (OAB/RN 2.359), representando Francisco Germano Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia reconsideração interposto por Francisco Germano Filho, ex-prefeito de Rodolfo Fernandes/RN (gestão 2005-2008), contra o Acórdão 5.231/2017-TCU-1ª Câmara, retificado por erro material pelo Acórdão 6.781/2017-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.231/2017-TCU-1ª Câmara;

- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8998-28/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8999/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.619/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nilza Bozeli Cezare (102.925.038-30).

4. Entidade: Município de São João das Duas Pontes - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Rogério Costa de Andrade (611.052.281-34)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Nilza Bozeli Cezare, ex-Prefeita Municipal de São João das Duas Pontes/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1017/2010 (Siafi/Siconv 739977), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "10ª Festa do Peão";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Nilza Bozeli Cezare, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Nilza Bozeli Cezare e condená-la ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.933,33	4/1/2011

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Nilza Bozeli Cezare multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e à responsável.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8999-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9000/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.395/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (07.481.398/0001-74).

4. Entidade: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (CNPJ 07.481.398/0001-74).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e dos seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão da impugnação total das despesas relativas ao projeto "Trilhas da Música Instrumental Brasileira", Pronac 09-4161, previsto para ser realizado no período de 29/12/2009 a 31/10/2012, para cuja realização foram captados recursos no montante de R\$ 1.356.000,00, com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Antonio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Antonio Carlos Belini Amorim, de Felipe Vaz Amorim e da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
20/12/2010	626.000,00
23/12/2010	500.000,00
27/12/2011	230.000,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, a Antonio Carlos Belini Amorim, a Felipe Vaz Amorim e à empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. multa no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9000-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9001/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.211/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros (04.534.444/0001-68); Fabricio José Fernandes Taciba - ME (03.756.695/0001-24); Jose Roberto de Souza Eventos - ME (74.217.118/0001-02); Luiz Donizete Sifoleli (110.935.791-53); Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME (04.769.869/0001-56).

4. Entidade: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Jose Roberto de Souza (060.437.258-27), representando Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Luiz Donizeti Sifoleli, presidente da Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 106/2009 (Siafi/Siconv 703109), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "1º Rodeio Show dos Tropeiros de Taciba";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Roberto de Souza Eventos - ME, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros e de Luiz Donizeti Sifoleli, seu presidente, bem como das empresas Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME, Fabricio José Fernandes - ME e José Roberto de Souza Eventos - ME e condená-los ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. responsabilidade solidária entre a Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros, Luiz Donizeti Sifoleli e a empresa Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
123.201,43	8/5/2009

9.2.2. responsabilidade solidária entre a Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros, Luiz Donizeti Sifoleli e a empresa José Roberto de Souza Eventos - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
57.733,81	8/5/2009



9.2.3. responsabilidade solidária entre a Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros, Luiz Donizeti Sifoleli e a empresa Fabricio José Fernandes Taciba - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
69.064,74	8/5/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa aos responsáveis, de forma individual, conforme valores a seguir, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros e Luiz Donizeti Sifoleli: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

9.3.2. Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

9.3.3. José Roberto de Souza Eventos - ME: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.3.4. Fabricio José Fernandes Taciba - ME: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9001-28/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9002/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 022.212/2016-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros (04.534.444/0001-68); Luiz Donizeti Sifoleli (110.935.791-53); Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME (04.769.869/0001-56).

- 4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 8. Representação legal: José Roberto de Souza (CPF 060.437.258-27), pela empresa Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros e Luiz Donizeti Sifoleli, presidente da associação, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1153/2009 (Siafi/Siconv 706529), que tinha

por objeto apoio à realização do evento intitulado "Festa do Peão de Boiadeiro de Sandovalina/SP";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. anular o Acórdão 2.782/2018-TCU-1ª Câmara, em razão de erro material.

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros, Luiz Donizeti Sifoleli, presidente da associação, e da empresa Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 250.000,00	15/12/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros, a Luiz Donizeti Sifoleli e à empresa Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME, individualmente, multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9002-28/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9003/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.529/2016-8
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil
- 3. Interessados: Igor Macedo Pires (018.088.043-84), Joana D'arc Ribeiro da Silva (368.746.043-68) e Ítalo Macedo Pires (014.902.403-73), pensionistas de Francisca de Castro Paz (007.734.333-68)
- 4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina pensão civil instituída no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Francisca de Castro Paz (007.734.333-68), negando o registro aos dois atos autuados neste processo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí;

9.5. dar ciência deste acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9003-28/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9004/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.519/2015-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Embargante: Duomed Produtos Médicos e Hospitalares-Eireli (82.387.226/0001-51).
- 4. Entidade: Município de Cambira/PR.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 8. Representação legal: Regiane de Oliveira Andreola Rigon (27.262/OAB-PR) e outros, representando Duomed Produtos Médicos e Hospitalares-Eireli;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Duomed Produtos Médicos e Hospitalares-Eireli em face do Acórdão 4.740/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.890/2017-TCU-Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Procuradoria da República no Paraná.

- 10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9004-28/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.094/2015-8.
1.1. Apenso: 007.432/2015-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Alexandre Zanini (804.996.606-25); Gessilene Zigler Foine (601.725.096-53); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Jackeline Fernandes Fayer (559.731.166-20); Julio Maria Fonseca Chebli (530.562.806-72); Paulo Augusto Nepomuceno Garcia (765.634.306-78).
4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
8.1. Robson Martins Pinheiro Melo (47207/OAB-DF) e outros, representando Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Juiz de Fora referente ao exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Alexandre Zanini (804.996.606-25), Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no período de 1/1/2014 a 9/9/2014, Júlio Maria Fonseca Chebli (530.562.806-72), Reitor da UFJF no período de 29/8/2014 a 31/12/2014, Jackeline Fernandes Fayer (559.731.166-20), Pró-Reitora de Recursos Humanos no período de 1/2/2014 a 10/9/2014, e Gessilene Zigler Foine (601.725.096- 53), Pró-Reitora de Recursos Humanos no período de 10/9/2014 a 31/12/2014, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, julgar regulares as contas de Paulo Augusto Nepomuceno Garcia (765.634.306-78), Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no período de 19/9/2014 a 31/12/2014, dando-se quitação plena ao responsável;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20), Reitor da UFJF no período de 1/1/2014 a 28/8/2014, e aplicar-lhe multa individual no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências:

9.6.1. regularize a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFJF, em conformidade com a ON-SEGEP 6/2013, no sentido de evitar: laudos desatualizados; concessão a ocupantes de função de chefia ou direção, sem amparo em laudo técnico individual; concessão do adicional, em grau máximo, sem amparo em laudo técnico que justifique o percentual; concessão a servidores que desempenham atividades predominantemente administrativas; e ainda a concessão sem amparo em laudo técnico que comprove a exposição a agentes nocivos;

9.6.2. revise o cálculo e retifique os pagamentos do adicional previsto no art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990, incluído nos proventos dos 326 servidores da Universidade indicados pela CGU, a partir de 8/11/2010, à luz do entendimento exarado por esta Corte mediante o Acórdão 2.638/2015-TCU-Plenário, providenciando ainda, nesse mesmo prazo, a restituição ao erário de eventuais valores pagos indevidamente e/ou o pagamento de diferenças de valores eventualmente pagos a menor a seus servidores;

9.6.3. revise e retifique os pagamentos realizados com base no revogado art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, a partir de 8/11/2010, para os 20 servidores indicados pela CGU, à luz da interpretação adotada no Acórdão 2.638/2015-TCU-Plenário, providenciando ainda, nesse mesmo prazo, a restituição ao erário de eventuais valores pagos indevidamente e/ou o pagamento de diferenças de valores eventualmente pagos a menor a seus servidores;

9.6.4. promova a adequação da jornada dos servidores que cumprem jornada reduzida de trabalho aos termos do Decreto 1.590/1995, tendo em vista que foi verificada a inexistência de autorização formal do dirigente máximo da instituição, bem como a ausência de comprovação expressa do caráter de excepcionalidade, além da falta de quadro de horário, afixado em

local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, estabelecendo os dias e horários dos seus expedientes;

9.6.5. promova adequações nos setores responsáveis pelo cadastro nos sistemas Sisac/e-Pessoal do TCU e a disponibilização das respectivas informações para o órgão de controle interno, de forma que seja observado o prazo de 90 dias para a inserção das informações pertinentes aos atos de admissão, aposentadoria e pensão, conforme determinado no art. 7º da IN/TCU 78/2018;

9.7. determinar à Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais que informe a este Tribunal sobre o cumprimento do Plano de Ação firmado com a Universidade Federal de Juiz de Fora, referente à revisão das concessões do adicional de insalubridade, com data de conclusão prevista para o mês de outubro de 2016;

9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.8.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

9.8.2. aperfeiçoe os controles e estruture adequadamente o seu setor de convênios, conforme prevê a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016;

9.8.3. na avaliação do documento encaminhado pela Comissão incumbida de elaborar a nova proposta de jornada flexível da Universidade, verifique o cumprimento da legislação regente, bem como as orientações e determinações expedidas pelos órgãos de controle e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos sistemas até agora implantados, especialmente no que tange ao fato de consistir de regime de exceção, e não em regra a ser adotada na Universidade.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9005-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9006/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.796/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil (Monitoramento).

3. Interessadas: Irany Lins de Albuquerque (530.803.007-34) e Ivany Lins de Albuquerque (439.313.407-91), pensionistas de Silverio Lins de Albuquerque (340.195.297-87).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 7.520/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por Silverio Lins de Albuquerque,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 2013.60.00.002493-9 (número de origem 0002493-16.2013.4.03.6000/MS), que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

9.2. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

10. Ata nº 28/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9006-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 17 de agosto de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 22/08/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

029.223/2014-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO

Responsável: Luiz Carlos Teixeira Silva Júnior

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.362/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no

Estado do Mato Grosso

Responsável: Francisco Holanildo Silva Lima

Representação legal: não há

022.721/2018-5

Natureza: Representação

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza,

Descartáveis e Informática Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro

Representação legal: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

024.147/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Carvalho Engenharia e Transporte LTDA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA

Representação legal: Renato Munduruca (OAB/BA 37.723)

046.143/2012-2

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Responsável: Gilberto Luiz Scarazatti

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

Representação legal: Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434); Ana Maria Murbach Carneiro (OAB/SP 180.255)

Ministro AUGUSTO NARDES

011.636/2009-8

Natureza: Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

Embargante: Antonio Pires Leda Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuntum/MA

Responsáveis: Antonio Pires Leda Neto; Poli Construtécnica Ltda. - ME

Representação legal: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6.560-A), representando Antonio Pires Leda Neto; Marco Aurélio Santos Sousa (OAB-MA 10.244) e outros, representando Poli Construtécnica Ltda. - ME

020.170/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Vigfat Vigilância Patrimonial Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Representação legal: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva (OAB/RJ 136.282)

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.644/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araçagi/PB

Responsáveis: Diana Lima; Gima-Construções e Incorporações Ltda - ME; José Alexandrino Primo; Luzikenyo Louis Monteiro Veloso; Newdson Ceres Costa Guedes; Regina Cláudia Orange dos Santos Silva

Representação legal: Nelson Davi Xavier (OAB/PB 10611), representando Luzikenyo Louis Monteiro Veloso; Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e outros, representando Newdson Ceres Costa Guedes

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.702/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)

Representação legal: não há

009.026/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

Responsável: Tiago Silva dos Santos

Representação legal: não há

010.457/2014-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Enildo Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN

Representação legal: Marcus Vinícius Bennett Ferreira (OAB-DF 50.379) e outros

020.109/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Jorima Construção e Limpeza Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Santarém/PA

Representação legal: não há



Ministra ANA ARRAES
000.743/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Associação dos Criadores de Mato Grosso; Gilson Gonçalves de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687), representando Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat, Gilson Gonçalves de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira
005.818/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
025.403/2017-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há
025.964/2016-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Cooperativa de Transporte Rodoviário
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), representando Coopertran; Andreza Rayane Inacio Carneiro (E/OAB-DF 16.998) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal
Ministro BRUNO DANTAS
023.421/2016-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
024.016/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Conera Construtora Nova Era Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - RO
Representação legal: não há
025.472/2016-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer
Responsáveis: Adriana Batista do Nascimento Gonçalves; André Tadeu Bernardo de Sá; Carlos Alberto de Carvalho Filho; Celita Cortes Tavares; Edson Toscano Cunha; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Luis Carlos Alves; Luiz Carlos Rodrigues da Costa; Paulo Roberto Fernandes; Paulo Roberto Marçal Alves; Vinicius de Lima e Silva Martins
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.568/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
011.509/2018-0
Natureza: Representação
Representantes: Eimar Lopes de Oliveira; Rodrigo Ivo Matoso; Rogério Dubosselard Zimmermann
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia
Representação legal: Juan Reguengo Rodrigues (OAB-RJ 93496) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia
020.192/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Engetra Tecnologia e Construção EIRELI
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curuçá/PA
Representação legal: Alexandre Miranda Ferreira (14.897/OAB-PA) e outros, representando Engetra Tecnologia e Construção Eireli
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
004.115/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
019.690/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Galtiênio da Cruz Paulino - Procurador da República/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

027.642/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Raquel Ramos Correia (OAB/RJ 129.542)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
015.588/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM
Responsáveis: Ana Selma Rodrigues Pinheiro; Cláudio Pereira Machado; Janet Araújo Guimarães; Júlia Costa Alcantarino e Santa Casa de Misericórdia de Manaus
Representação legal: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 8.936) e outros, representando Cláudio Pereira Machado; e Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024) e outros, representando Júlia Costa Alcantarino.
036.590/2016-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Recife/PE
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
007.410/2017-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Responsável: Construtora & Incorporadora Concretiza
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal:
007.822/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsável: Manoel Catarino Paes
Representação legal: Maxlano Cardoso de Oliveira Neto (OAB/DF 11.915/E) e outros, representando Manoel Catarino Paes
023.517/2017-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região
Responsável: Aurelio Capua Dallapicula
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER
023.922/2015-0
Pedido de reexame interposto contra decisão prolatada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) que, entre as medidas adotadas, expediu determinações ao recorrente.
Recorrente: Comitê Olímpico Brasileiro
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paraolímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Atletismo; Confederação Brasileira de Clubes; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo; Confederação Brasileira de Judo; Confederação Brasileira de Rugby; Confederação Brasileira de Voleibol
Representação legal: Ana Maria Ferreira Negreiro (OAB/RJ 93.124) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro; Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (OAB/SP 287.546) e outros, representando Confederação Brasileira de Clubes; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405), representando Confederação Brasileira de Judo; Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Interessado em sustentação oral:

Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918), em nome do Comitê Olímpico do Brasil

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER
036.521/2011-6
Tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na execução de convênio cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA
Responsáveis: Construtora Versátil Ltda. - ME; Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), Joao Batista Ericeira (OAB/MA 742) e outros, representando Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Revisor: Ministro Bruno Dantas (28/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
001.732/2018-8
Auditoria realizada junto a dezessete instituições federais de ensino superior da Região Norte com o objetivo de verificar a observância dos requisitos de transparência previstos na Lei 12.527/2011, chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), e no Decreto 7.724/2012, que a regulamentou.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Roraima; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há
013.668/2016-1
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que aplicou multa ao embargante em processo de representação autuada para exame global das práticas administrativas irregulares de servidores na formulação e condução de 43 convênios firmados com a entidade Premium Avança Brasil.
Embargante: Mario Augusto Lopes Moyses
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Mariana Panciera, representando Carlos Paulo de Sousa; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846)
024.388/2017-3
Auditoria destinada a verificar a existência de irregularidades na execução do programa Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no que tange às atuações da Capes, de universidades federais e de fundações de apoio.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Celso José da Costa; Elaine Batalha Martins; Fernanda Niess Cerqueira Pinto; Fundação Euclides da Cunha
Representação legal: não há
025.256/2013-0
Solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados acerca da realização de fiscalização para apuração de possíveis irregularidades no cumprimento dos contratos de concessão das rodovias federais, em especial nos lotes explorados pelo grupo espanhol OHL.
Solicitante: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há
027.696/2014-6
Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos geridos por força do convênio cujo objeto era a instalação de unidade de comercialização direta no município, do tipo feira livre.
Recorrente: Isac Rodrigo Alves
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
Responsável: Isac Rodrigo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Algodão de Jandaira/PB
Representação legal: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827)
046.095/2012-8
Pedido de Reexame contra decisão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades verificadas em auditoria realizada nas obras de requalificação da Praia de Iracema.
Recorrente: Francisco Humberto de Carvalho Júnior
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo
Representação legal: Guilherme Lopes Mair; Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE)
046.748/2012-1
Recurso de revisão interposto contra acórdão que não conheceu recurso de reconsideração em face de decisão que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio de convênios cujos objetos eram apoiar a implantação do programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF) e apoiar a implantação de feiras comunitárias no município.
Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajazeiras/PB
Representação legal: Manoel Alves de Oliveira
Ministro BENJAMIN ZYMLER
007.588/2000-9
Recurso de revisão interposto contra decisão adotada em processo de contas anual em face de indícios de irregularidade não examinados.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.391/2017-8

Representação sobre possíveis fraudes ocorridas nas licitações relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise de manifestação de empresa.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: UTC Engenharia S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153) representando UTC Engenharia S.A

022.706/2018-6

Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria.
Interessado: Arlindo Batista Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: não há

032.257/2012-0

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os em débito em virtude de superfaturamento apurado no contrato relativo à contratação de serviços emergenciais de restauração na BR-222/MA.

Recorrentes: Francisco Augusto Pereira Desideri; Dirceu Cesar Façanha; Antônio Máximo da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão

Responsáveis: Antônio Máximo da Silva Filho; Benedito Madian Viana de Carvalho; Dirceu Cesar Façanha;
Francisco Augusto Pereira Desideri; Iter Engenharia de Construções Ltda

Representação legal: Vivian Valle D'Ornellas (OAB/RJ 150.002); Fabricio Nelson de Faria Máximo (OAB/DF 16.312); Larissa de Carvalho Pires (OAB/DF 47.386); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros

032.449/2011-9

Representação autuada de forma apartada à auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), em que se discutem supostas irregularidades ocorridas no contrato referente ao Termo de Adiantamento de Tarifas e Compensação Futura e Critérios de Investimento e Outras Avenças (TAT), que previa investimento em Suape para a execução de obras e o cumprimento de outras obrigações.

Interessados: Estado de Pernambuco; Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape
Responsável: Pedro Parente (Presidente da Petrobras)
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antígenes Viana de Sena Júnior (OAB/PE 21.211), representando o Estado de Pernambuco; e Virginia Teixeira Félix da Silva (OAB/PE 19.533), representando Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape

Ministro AUGUSTO NARDES

004.446/2014-3

Pedidos de reexames interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em função de condutas ilícitas verificadas em auditoria no empreendimento de construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul.

Recorrentes: Antônio Carlos Gruner Bessa; João José dos Santos; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; e Wagner Fernando Fabre
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca

012.831/2017-4

Embargos de declaração opostos contra decisão que deu provimento parcial a embargos contra acórdão que conheceu e considerou procedente a representação, com pedido de medida cautelar, que teve o objetivo de suprimir parte do reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) de contrato de concessão da rodovia BR101/ES/BA.

Embargante: ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Rodríguez Júnior

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

Representação legal:

- Milton Carvalho Gomes, Procurador Federal, Débora Goelzer Fraga
- Layssa Goelzer (OAB-ES 21.552)

015.174/2018-2

Representação em que se apuram irregularidades no âmbito de pregão eletrônico objetivando a aquisição de solução de planejamento, despacho e fiscalização da Operação Carro-Pipa.
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração Nacional
Representante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

015.777/2018-9

Solicitação do Congresso Nacional demandando a realização de fiscalização sobre as obras da Barragem de Berizal, localizada no Alto Rio Pardo, região norte de Minas Gerais.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

019.642/2011-3

Embargos de declaração opostos contra acórdão que, entre outras medidas, negou provimento ao recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão da inexecução parcial do objeto de convênio, cujo objeto era a construção de 275 unidades sanitárias domiciliares na zona rural.

Embargante: Jurandir Freire Marinho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canguaretama/RN

Representação legal: Ana Célia Felipe de Oliveira (OAB/RN 2.455).

028.632/2017-6

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria e determinou a exclusão da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Interessados: Vania Goulart Junho; Vanilda Aparecida Leandro; Vanilde Goulart Silva; Vera Lucia Alves Damasceno e Wander Toledo Gonçalves

Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB-DF 14.005) e outros, representando Vanilde Goulart Silva

032.861/2014-1

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria na aplicação de recursos públicos destinados à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

Solicitante: Congresso Nacional/Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte, Banco do Brasil S.A., e Confederação Brasileira de Voleibol

Representação Legal: Ewerton Zeydir Gonzalez, OAB/SP 112.680, Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi e outros, representando o Banco do Brasil S.A. com subestalecimento para Jader Teixeira de Sousa outros.

034.676/2017-1

Relatório de acompanhamento no âmbito da implementação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde, com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções, evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.348/2010-7

Recurso de Revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio com objetivo de promover a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

Recorrente: Conceição Deromar Krusser

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Encruzilhada do Sul/ RS, Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Bruno Gazalle Cavichioli (OAB/RS 89457) e Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18811), representando Conceição Deromar Krusser

012.715/2017-4

Auditoria com o objetivo de avaliar a regularidade e o nível de transparência das metodologias de definição dos valores dos ativos de transmissão existentes em 31/5/2000, mas não amortizados, depreciados ou indenizados, bem como examinar a metodologia de atualização, remuneração e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

015.052/2017-6

Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de consultoria para implantação e pós implantação do Sistema de Gestão Empresarial SAP ERP em empresas controladas.
Representantes: Megawork Consultoria e Sistemas Ltda e Wipro do Brasil e Tecnologia Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Representação legal: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720) e outros, representando Engineering do Brasil S/A.; Vinicius Pereira de Assis (OAB/ES 9.947), Guilherme Gaitolini (OAB/ES 18.436) e outros, representando Megawork Consultoria e Sistemas Ltda

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.838/2009-6

Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que imputou débito em face de pagamentos irregulares decorrentes da aquisição de medicamentos de alto custo com recursos do SUS, sem a devida desoneração tributária
Recorrente: Cellofarm Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

Representação legal: Bernardo de Freitas Ramos (OAB/RJ 175.791) e outros

020.782/2017-9

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de contrato de repasse destinado à pavimentação de via urbana.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB
Responsáveis: Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza e DJ Construções Ltda. - ME

Representação legal: não há

024.519/2018-9

Processo administrativo, em fase de recurso interposto com base no art. 15 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) contra a decisão do Relator que negou acesso aos autos de processo de representação sobre possíveis irregularidades relacionadas à aquisição do medicamento Trastuzumabe para utilização no SUS, via Parceira para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Recorrente: Matheus Fernandes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

008.528/2016-0

Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou contas especiais irregulares, com condenação em débito e multa em face de concessão fraudulenta de benefício previdenciário na agência da Previdência Social/Tijucas.

Recorrente: Carlos César Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

012.608/2018-1

Auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução das obras de ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Adutora do Piauitinga, no município de Lagarto/SE, com recursos transferidos por meio de termo de compromisso.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, atual Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano de Sergipe; Companhia de Saneamento de Sergipe; Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

016.863/2014-3

Tomada de contas especial instaurada para apurar dano ao Erário decorrente de extravio de óleo combustível de navio.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha

Responsáveis: Alexandre da Silva Moura, Antônio José Constâncio Thomaz, Davi Lazarino, Lazarini & Lazarini Transportes e Serviços Marítimos Ltda, Leonardo Henriques Guimaraes e Sonia Maria Lazarino

Representação legal: Jose Augusto Correia Neto Reginaldo Carvalho da Silva (OAB/RJ 55177), representando Leonardo Henriques Guimaraes

023.393/2007-4

Monitoramento de determinações para realizar auditorias em contratos de publicidade, com o objetivo de identificar pagamentos de bônus de volume. Análise de razões de justificativa por descumprimento das determinações.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

Responsável: Rossano Maranhão Pinto

Representação legal: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 56.257) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

008.994/2015-3

Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas relativas a convênio que teve por objeto a Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos, por meio da aquisição de caminhão coletor/compactador de lixo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iguape/SP

Responsáveis: Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda.; Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro e Maria Elizabeth Negrão Silva

Representação legal: Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP 295.069) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP 335.472), representando Maria Elizabeth Negrão Silva; Luciano da Silva Bilio (OAB/GO 21.272) e outros, representando Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda

014.858/2017-7

Embargos de declaração contra acórdão que converteu processo de auditoria em tomada de contas especial, em razão dos indícios de dano ao erário identificados em importações de equipamentos de saúde.

Embargantes: Alberto Beltrame; José Carvalho de Noronha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e

Ortopedia (Into)

Representação legal: Robert Jukenemann (OAB/RS 30.039) e outros, representando Alberto Beltrame; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e outros, representando José Carvalho de Noronha

016.168/2016-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque de numerário, desaparecimento de bens móveis e outros valores na Agência Jeremoabo/BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Jose Edson Torres Silveira

Representação legal: não há

016.173/2016-3

Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque de numerário e extravio de objeto postal na Agência Cotegipe/BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Ricardo Luís Ribeiro Ribas

Representação legal: não há



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Reprodução Humana Assistida e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de normatizar a atuação do Biólogo em Reprodução Humana Assistida, bem como os requisitos mínimos para sua atuação;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que cria e regulamenta a profissão de Biólogo no Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 002, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 115, de 12 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para o Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional, que em seu art. 5º estabelece a Reprodução Humana Assistida como área de atuação do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de março de 2002 da Câmara de Educação Superior que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e o Parecer CNE/CES 1.301/2001, homologado em dezembro de 2001, onde retrata que o curso deve apresentar na sua grade curricular os conteúdos básicos que englobam conhecimentos biológicos nas áreas de biologia celular, molecular e evolução, organização e interações biológicas, função e mecanismos fisiológicos da regulação em modelos eucariontes, procariontes e de partículas virais, bioquímica, biofísica, imunologia, mecanismos de transmissão da informação genética, em nível molecular, celular e evolutivo, fisiologia e estratégias adaptativas morfofuncionais dos seres vivos, matemática, física, química e estatística;

Considerando o Parecer CFBio nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação, que dispõe sobre Componentes Curriculares Mínimos das Ciências Biológicas e Núcleo de Formação Específica para Cursos de Ciências Biológicas, que embasam a Resolução CFBio nº 300/2012;

Considerando o art. 2º, das finalidades da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida (SBRA), e o art. 4º, Capítulo 2º do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida que contempla o Biólogo como membro associado dessa Sociedade, desde que ligado a área de Reprodução Humana Assistida;

Considerando que o Estatuto Social da Associação Brasileira de Genética Médica e Genômica (SBGM) no seu Capítulo III, Seção I (tipos de associados e sua admissão), no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, que indicam que os Profissionais de Saúde, onde se inclui o Biólogo, podem se associar a SBGM;

Considerando que o Estatuto Social da Associação Brasileira de Genética Médica e Genômica (SBGM) no seu Capítulo III, Seção I, art. 7º, indica que afora as categorias associativas especificadas no considerando anterior, a SBGM pode contar com outros membros, denominados Parceiros Institucionais, assim admitidos, dentre Pessoas Jurídicas da iniciativa pública ou privada, cujo objeto social contemple o desenvolvimento, fabricação, comercialização, divulgação, pesquisa e outras atividades relacionadas com a genética médica;

Considerando que as atividades de Reprodução Humana Assistida estão previstas como uma das atuações do Biólogo na área da Saúde, conforme legislação vigente;

Considerando que Biólogos integram equipes multidisciplinares na área de Reprodução Humana Assistida;

Ministro VITAL DO RÊGO

003.330/2015-0

Pedidos de reexame em face de decisão que assinou prazo para que a Caixa a e Caixa Par apresentassem plano de ação contemplando as medidas necessárias ao desfazimento dos atos relativos à aquisição de participação acionária pela Caixa na empresa CPM Braxis S/A.

Recorrentes: Caixa Econômica Federal; CPM Braxis S/A e Capgemini Latin America

Representação legal: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391); Nathália Castro de Pina (não advogado) e outros

015.391/2012-4

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que aplicou multa e inabilitou os recorrentes para o exercício de cargo ou de função pública, haja vista a ocorrência de irregularidades no processamento de licitação realizada com recursos públicos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Recorrentes: Alexandre Matuzalem Sparns; Luis Adriano Alves Pinto; Marco Aurelio Beck; e Marco Tulio Pinto Bernardo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Ferreira - SP
Representação legal: Heloisa Dias Pinto Lopes da Silva, representando Marco Tulio Pinto Bernardo; Fulvio Temple de Moraes (OAB/SP 264.088) e outros, representando Alexandre Matuzalem Sparns

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.082/2017-5

Monitoramento das recomendações expedidas por intermédio de Acórdão atinente a relatório de auditoria operacional realizada com vistas a avaliar a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no curto, médio e longo prazos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

002.130/2018-1

Monitoramento das determinações expedidas por Acórdão em processo de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Governo do Estado do Espírito Santo, nos exercícios de 2015 e 2016.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo (SEDU/ES) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

012.562/2017-3

Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial para registro de preços, com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão, digitalização e organização de informações arquivísticas.

Representante: Segmento Digital Comércio Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG

Representação legal: Bruno Mafra Rosa (OAB/MG 124.740); Gilmar Dias Viana (OAB/MG 102.795); Gustavo Cordeiro Soares da Silveira (OAB/MG 119.880); e outros

034.553/2016-9

Representação formulada em razão de possíveis irregularidades relacionadas aos dispositivos que cuidam da concessão e titulação de lotes da reforma agrária, bem como demarcação de projetos de assentamento com áreas coletivas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Representante: Secex-MS

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Leonardo Góes Silva; Ewerton Giovanni dos Santos.

Representação legal: Carlos Henrique Naegeli Gondim (OAB-RJ 135307) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.399/2016-0

Relatório da Auditoria que teve por objetivo verificar a conformidade das obras do Bus Rapid Transit - BRT, no trecho Senador Fernandes Távora a Expedicionários, em Fortaleza/CE.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Fortaleza - Seinf

Responsáveis: Ana Manuela Marinho Nogueira, Gláucio Valença Pereira Rangel, José Roberto de Resende, Samuel Antônio Silva Dias e Tayana Benevides de Oliveira

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366, e outros

024.143/2018-9

Solicitação formulada pelo Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, com a finalidade de prorrogar o prazo para encaminhamento ao TCU de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Secretaria de Economia e Finanças - Sef, por meio da Portaria Sef 131 Ajur, de 26/12/2017.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica

Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.719/2017-4

Tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social São Paulo - Sul em desfavor de Rosana Soares Vicente, como então servidora da aludida autarquia, e dos corresponsáveis Clóvis Giron da Silva, Manoel Bezerra, Marlene Maria Neves Silva, Antônio Gomes de Oliveira, Fabiana Zacarias França, Maria Aparecida Neves dos Santos, Roselaine Oliveira Ferreira dos Santos e Luiz Carlos de Oliveira Nunes, na condição de segurados do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 339.947,32.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo - Sul

Responsável: Rosana Soares Vicente

Representação legal: não há

031.841/2014-7

Tomada de Contas Especial. Convênio Minc 702178/2008 - MBC - Movimento Brasileiro de Cordel.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural

Responsáveis: Gonçalo Gonçalves Bezerra e Movimento Brasileiro de Cordel

Representação legal: não há

036.132/2016-0

Acompanhamento da cautelar de indisponibilidade de bens concedida diante dos indícios de dano ao erário no bojo de Contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar). Análise de oitivas.

Natureza: Indisponibilidade de Bens.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Construtora OAS S.A.

Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475), representando a construtora OAS S.A.

036.133/2016-7

Acompanhamento da cautelar de indisponibilidade de bens concedida diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: UTC Engenharia S.A.

Representação legal: Renato Tai (OAB/SP 156.610) e outros, representando a UTC Engenharia S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

025.175/2015-7

Solicitação do Congresso Nacional a respeito das disponibilidades financeiras das federações estaduais vinculadas às confederações nacionais que recebem recursos das entidades integrantes do denominado Sistema S.

Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional das Cooperativas; Confederação Nacional do Transporte; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; Federação; Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - Fenatac; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí; Organização das Cooperativas Brasileiras

Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Representação legal: Leticia de Oliveira Lourenco (OAB/MG 104.144) e outros, representando Confederação Nacional da Indústria; Sergio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Confederação Nacional do Transporte; Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5.773) e outros, representando Federação das Indústrias do Estado do Pará; Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), representando Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - Fenatac; Petrócio Pereira de Magalhães Junior, representando Federação dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas da Região Norte - Fecoop Norte; Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI 9.811), representando Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí; Jucelia Santana Ferreira (OAB/DF 34.379) e outros, representando Confederação Nacional das Cooperativas; Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621) e outros, representando Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Cnc; Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais; Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues (OAB/SP 186.635) e outros, representando Organização das Cooperativas Brasileiras; Carlos Bastide Horbach (OAB/RS 19.058), representando Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

034.284/2016-8

Tomada de contas especial convertida a partir de representação que apontou irregularidades em pregão presencial que teve como objeto a contratação de Sistema WEB para a modernização da administração tributária. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Responsáveis: André Luiz Bravim; João Teodoro da Silva

Representação legal: Katia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737) e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Em 17 de agosto de 2018

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária

Considerando que a Reprodução Humana Assistida é uma realidade social que envolve valores, princípios e garantias fundamentais, e, assim sendo, há a necessidade de uma tutela legal específica para dar maior proteção aos envolvidos e à sociedade;

Considerando que a utilização das técnicas de procriação assistida tem de ater-se ao respeito dos princípios éticos e jurídicos fundamentais em matéria de proteção da família, filiação e direitos do nascituro a uma correta inserção familiar e bem assim dos direitos invioláveis dos seres humanos, sendo de repudiar toda operação de engenharia genética que não seja benéfica para aquele que vai nascer, conforme estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que não há vedação legal específica, nem especificação de crime, e que são válidas todas as técnicas legais disponíveis para a resolução de problemas de infertilidade, a fim de satisfazer o direito de todo ser humano de se reproduzir e se perpetuar, com suporte moral e sentimento de igualdade;

Considerando que as técnicas de Reprodução Humana Assistida devem ater-se a determinados limites impostos, tanto pelo atual ordenamento jurídico como pelos princípios de direito e normas éticas e bioéticas do Conselho Federal de Biologia; e

Considerando o deliberado na 337ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 10 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir normas regulatórias para atuação do Biólogo em Reprodução Humana Assistida no que se refere ao conjunto das atividades pertinentes.

Art. 2º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar em atividades de Reprodução Humana Assistida, em equipes multidisciplinares de empresas públicas e/ou privadas.

Art. 3º O Biólogo habilitado em Reprodução Humana Assistida, poderá atuar nas seguintes atividades, a fim de atender interesses da Saúde Humana:

I - prestar assessoria técnica, consultoria, emitir e assinar laudos e pareceres técnicos, bem como realizar auditoria, fiscalização e gestão relacionados, e assumir responsabilidade técnica de laboratório;

II - elaborar projetos e programas para atuar na área de Reprodução Humana Assistida, a partir de critérios éticos, bioéticos e sociais;

III - realizar manipulação de gametas; processamento seminal; espermograma; criopreservação seminal; análise, seleção e isolamento de espermatozoides e células da linhagem espermato gênica em fragmentos de testículo; atuar na identificação e classificação oocitária; criopreservação embrionária; classificação embrionária; bem como outras formas de atuação técnica do Biólogo, que possam subsidiar os processos de fertilização e Reprodução Humana Assistida;

IV - exercer atividades docentes nos níveis técnico, superior e de pós-graduação na área de Reprodução Humana Assistida e temas afins.

Art. 4º O Biólogo pode atuar como Responsável Técnico em setores laboratoriais relativos à Reprodução Humana Assistida, desde que habilitado pelo respectivo Conselho Regional de Biologia (CRBio).

Art. 5º O Biólogo poderá participar de todas as modalidades de licitações públicas e de concorrências privadas que visam à contratação de serviços de Reprodução Humana Assistida.

Art. 6º O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações profissionais, entre outras, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista ou possuidores de Notório Saber em uma ou mais áreas ligadas à Reprodução Humana Assistida, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 7º De acordo com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e considerando a evolução do mercado de trabalho na área da Reprodução Humana Assistida, poderão ser incorporadas outras atividades por deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 1.036, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Institui Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para a prática de atos de gestão no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do artigo 26, III, da Resolução COFFITO 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, IV da Lei Federal nº. 6.316/75;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e a recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do sistema (Lei Federal nº. 6.316/75);

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-8 propiciado pela não conclusão, até a presente data, do processo eleitoral já deflagrado anteriormente;

VI - a comunicação do CREFITO-8 sobre o final da gestão, por meio do Ofício CREFITO- 8 nº 070/2018;

VII - a decisão plenária havida em 06 de agosto de 2018, em que o Plenário do COFFITO aprovou, por unanimidade de votos, a intervenção no CREFITO-8 para que seja mantida, no curso do processo eleitoral que está em andamento, a normalidade administrativa e o pleno funcionamento dos serviços essenciais da Autarquia Regional, na forma da Lei Federal nº 6.316/75;

VIII - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por força da Lei nº 6.316/75, de forma temporária, em situações análogas à presente, resolve:

Artigo 1º - Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA de caráter ESPECIAL (CPE) com a finalidade de promover a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, a partir do dia subsequente ao término do mandato da atual gestão, cuja competência e atribuições regular-se-ão, nos termos da presente Portaria.

Artigo 2º - Nomear os conselheiros federais, para comporem a CPE, a saber:

a) Dr. Wilen Heil e Silva, CREFITO nº 28007-F, Coordenador Presidente;

b) Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - CREFITO nº 15728-F, Coordenador Tesoureiro e Secretário;

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial (CPE) do CREFITO-8, para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será assessorada, ainda, pela Procuradoria Jurídica do COFFITO e pela Assessoria Contábil do COFFITO.

Artigo 3º - Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-8, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/75 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO 8, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário do CREFITO-8.

Artigo 4º - A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Altera o caput do art. 1º da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, de 28.03.2018, que normatiza a instauração do Processo Administrativo Disciplinar no caso de inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V, da Lei nº 4.886/65 e no artigo 12, V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prazo previsto no caput do art. 1º da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, de 28.03.2018, com o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 12.514, de 28.10.2011, para fins de execução da dívida ativa referente às anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, de 28.03.2018, publicada no D.O.U., em 22.06.2018, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É passível de Processo Administrativo Disciplinar de suspensão de registro, o Representante Comercial, pessoa natural ou jurídica, que deixar de efetuar o pagamento de 4 (quatro) consecutivas ou não, devidas ao Conselho Regional no qual se encontra registrado. O processo terá início por determinação do Presidente do Conselho, após informação da inadimplência pelo setor competente, cabendo ao setor jurídico as seguintes providências:"

(...)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.112/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

PROCESSO ÉTICO nº 001/2016 ACÓRDÃO. Referente: ACÓRDÃO do Processo Ético Profissional nº 001/2016

Ementa: PEP - Processo Ético Profissional - Código de Ética da Profissão Biomédica - Exercício Irregular da Profissão - Exercício da Profissão sem a inscrição no CRBM - Indicação indevida de título de especialista/habilitação em estética - Publicidade Indevida - Apresentação de documentos fraudulentos ao CRBM2 - Transgressões Éticas - Ocorrências comprovadas - Responsabilização da autora dos fatos - Procedência das Denúncias - PEP totalmente Provido. Comissão de Ética do CRBM 2 Relator e Presidente da Comissão de Ética: Dr. Wilson de Almeida Siqueira- Membro da Comissão de Ética: Felipe Cury Coutinho-Membro da Comissão de Ética: Danilo Cesar Borges Pereira-Denunciada: Dra. Deise da Cruz da Silva Ornelas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os integrantes da Comissão de Ética do Conselho Regional de Biomedicina da Segunda Região - CRBM2, à unanimidade, julgar pela procedência da denúncia formulada contra a Denunciada, nos termos do voto abaixo. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Membros da Comissão de Ética do CRBM2, confirmado em Sessão Plenária Extraordinária de Julgamento pela Junta Diretiva do CRBM2.

Recife-PE, 12 de junho de 2017.
WILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
Relator da Comissão de Ética

PROCESSO ÉTICO nº 001/2018 ACÓRDÃO. Referente: ACÓRDÃO do Processo Ético Profissional nº 001/2018

Ementa: PEP - Processo Ético Profissional - Código de Ética da Profissão Biomédica - Transgressões Éticas - Ocorrências comprovadas - Fraude contra a profissão Biomédica - Emissão de Laudo sem a observância da Legislação vigente - Delegação indevida de atribuições exclusivas - Responsabilização do autor dos fatos - Procedência parcial das Denúncias - PEP Provido.-Comissão de Ética do CRBM2-Presidente da Comissão de Ética: João da Cruz Cabral Relator da Comissão de Ética: Dimitri Marques Fonseca -Secretário da Comissão de Ética: Jannison Karly Cavalcante Ribeiro-Denunciado: Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os integrantes da Comissão de Ética do Conselho Regional de Biomedicina da Segunda Região - CRBM2, julgar pela parcial procedência da denúncia formulada contra o Denunciado, nos termos dos votos abaixo. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Membros da Comissão de Ética do CRBM2, confirmado em Sessão Plenária Extraordinária de Julgamento pela Junta Diretiva do CRBM2.

Recife-PE, 23 de julho de 2018.
DIMITRI MARQUES FONSECA
Relator da Comissão de Ética do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 320/2018

PED 66/2014; Relator Dr. Cleverson Fragozo; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado F.M.R.M.G. Profissional fisioterapeuta, denunciado pelo departamento de fiscalização do Crefito-8 por atuar em local sem registro e convivência com o exercício ilegal realizado pela proprietária do estabelecimento. Procedência total. Referente a leigo exercendo a profissão, infringência a Lei Federal 6316/75, art. 16, cap. II, art. 12 e art. 25, cap. V; Resolução Coffito 139/92, art 2, cap I, II e III, art. 7, cap. I, II, III e IV; com relação ao exercício sem registro de consultório: art. 8, cap. XII da Resolução Coffito 10/78. Pena: Multa de 02 (duas) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 323/2018

PED 74/2015; Relator Dr. Cleverson Fragozo; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado L.S. Profissional fisioterapeuta, denunciada pelo departamento de fiscalização do Crefito-8, por divulgação incompatível com o Código de Ética e falta de registro do consultório. Procedência total. Quanto a divulgação incompatível : infringência a Resolução Coffito 10/78, artigo 8, cap. XVI, art. 30 e art. 31; Lei Federal 6316/75, artigo 16, cap. I. Quanto a realização de consulta gratuita: infringência ao art. 39 da Resolução Coffito 424/2001. Quanto a falta de registro do consultório: infringência ao artigo 16 da Lei Federal 6316/75, cap. V e VII e art 105 da Resolução Coffito08/78. Pena: Multa de 02 (duas) anuidades.



ACÓRDÃO Nº 324/2018

PED 71/2014; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado A.P.N. Profissional fisioterapeuta, denunciado pelo departamento de fiscalização do Crefito-8 por inadimplência de pessoa física e presença de leigo exercendo a profissão com presença de responsável técnico no local. Procedência parcial. Quanto a inadimplência: infringência a Lei Federal 6316/75, cap. III, art. 15 e cap. IV, art. 16, incisos V, VII e VIII e Resolução Coffito 424/13. Quanto a outra denúncia, de leigo exercendo a profissão: considerado improcedente. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 325/2018

PED 39/2014; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado J.O.O.C. Profissional fisioterapeuta, denunciado pelo departamento de fiscalização do Crefito-8 por falta de registro pessoa jurídica. Procedência total. Infringência a Lei Federal 6316/75, art. 16, incisos V, VII e VIII e ao artigo 105 da Resolução Coffito 08/78. Pena: Multa de 01 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 327/2018

PED 03/2017; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 23 de abril de 2018; Representado J.A.R.C.T. Profissional fisioterapeuta, denunciado pelo departamento de fiscalização do Crefito-8 por falta de registro do local de atuação. Procedência total. Infringência a Lei Federal 6316/75, art. 16, incisos V, VII e VIII e ao artigo 105 da Resolução Coffito 08/78. Pena: Multa de 03 (três) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 329/2018

PED 13/2017; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado A.A.T. Representante: I.C.M. Profissional fisioterapeuta, denunciada pela representante, por aparente negligência e violação de sigilo profissional. Após análise detalhada dos fatos e respeitando os trâmites legais aonde o Processo Ético Disciplinar percorreu, o mesmo foi considerado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 330/2018

PED 136/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 27 de novembro de 2017; Representado G.K. Profissional fisioterapeuta, denunciada pelo Crefito-8 por, não se manifestar e não cumprir as determinações emanadas pelo Conselho. Improcedente e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 336/2018

PED 84/2015; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 26 de março de 2018; Representado: J.G.G. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 15 e 16, incisos I e VII. Profissional não apresenta manifestação escrita, nomeada defensora dativa. Procedência total. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 337/2018

PED 45/2015; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 27 de novembro de 2017; Representado: M.A.P. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 15 e 16, incisos I e VII. Profissional não apresenta manifestação escrita, nomeada defensora dativa. Procedência total. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 338/2018

PED 73/2015; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 26 de março de 2018; Representado N. C. M. L. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 15 e 16, incisos I e VII. Procedência total. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 339/2018

PED 47/2017; Relatora Dra. Sonia Margarete B. F. Krachenski; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado F.N. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por atuar sem efetuar o registro da sua empresa e não se manifestar às solicitações emanadas pelo Conselho. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 12 e 16, inciso V; Lei Federal 6839/80. Profissional atuando sem efetuar o registro da sua empresa e não responder as solicitações emanadas pelo Conselho. Procedência total. Pena: multa de 03 (três) anuidades, conforme inciso I do artigo 17 da Lei Federal 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 340/2018

PED 28/2018; Relatora Dra. Sonia Margarete B. F. Krachenski; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado A.P.A. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 15 e 16, incisos I e VI; Resolução Coffito 424/13, art. 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 341/2018

PED 16/2017; Relatora Dra. Sonia Margarete B. F. Krachenski; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado M.S.F. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por atuar sem efetuar o registro da sua empresa. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 12 e a Lei Federal 6839/80. Profissional atuando sem efetuar o registro da sua empresa, porém após intimação para alegações finais concluiu o processo de registro, sendo antes do término do Processo Ético Disciplinar. Procedência total. Pena: multa de 01 (uma) anuidade, conforme inciso I do artigo 17 da Lei Federal 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 343/2018

PED 61/2018; Relatora Dra. Sonia Margarete B. F. Krachenski; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado R.C.O. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75, em seus art. 15 e 16, incisos I e VI; Resolução Coffito 424/13, art. 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 345/2018

PED 19/2017; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado V.R.M.R. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por excesso no quantitativo de pacientes-parâmetros assistenciais. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigo 16, incisos I e VIII e a Resolução Coffito 424/2013 em seu art. 6, art. 9, inciso VI , art. 11 e art. 14, inciso VI. Profissional permitiu que fosse atendido um número excessivo de pacientes/hora. Procedência total. Pena: Multa de 2 (duas) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 346/2018

PED 26/2017; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado D.B.H. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por excesso no quantitativo de pacientes-parâmetros assistenciais. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigo 16, incisos I e VIII e a Resolução Coffito 424/2013 em seu art. 6, art. 9, inciso VI , art. 11 e art. 14, inciso VI. Profissional permitiu que fosse atendido um número excessivo de pacientes/hora. Procedência total. Pena: Multa de 2 (duas) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 347/2018

PED 12/2017; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado G.F.P. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por aparente divulgação de serviços profissionais de forma incompatível com a dignidade da profissão e divulgação de título de especialista; profissional que não atende às regulamentações específicas editadas pelo Coffito. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigo 16, incisos I e VI, bem como a Resolução Coffito 424/13 em seu art. 9, incisos I e II, art. 10, inciso VII, art. 25, inciso VII e art. 30, inciso II. Profissional que realizou trabalho como modelo para capa de revista com foco em saúde e bem-estar, associando sua imagem ao título profissional, bem como utilizando termos de especialista que não possui. Verificado no curso do processo que não houve má fé da profissional, inclusive com retratação por parte da revista. Procedência. Pena: Advertência, considerando as justificativas e atenuantes.

ACÓRDÃO Nº 348/2018

PED 09/2017; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado L.S.I. Representante: A.C.M.M. Profissional fisioterapeuta, denuncia por suposta lesão em paciente com quadro de AVC, bem como por adulteração de prontuário. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seu artigo 16, inciso I, bem como a Resolução Coffito 424/13, em seu art. 6 e 9, inciso VII. Profissional que durante o atendimento realizou procedimento que afirmou desconhecer por solicitação da enfermeira, bem como evidenciada a alteração de prontuário. Procedência. Apesar de não restar comprovado que a lesão sofrida pelo paciente foi provocada pela fisioterapeuta , agiu esta com imprudência (não conhecia a técnica), bem como, sem a devida atenção ao atender o paciente conforme provas dos autos, ainda tendo buscado ajuste em prontuário à revelia das orientações da Resolução Coffito 414/12. Pena: Multa de 2 (duas) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 349/2018

PED 32/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: A.P.D.N. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 350/2018

PED 69/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: B.T. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 351/2018

PED 46/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: W.J.N. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 352/2018

PED 54/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: R.L.J. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 353/2018

PED 39/2015; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: J.D.C. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 354/2018

PED 35/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: A.A.A.G. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 355/2018

PED 31/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: C.B.S.B. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 356/2018

PED 34/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: G.B.A. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 357/2018

PED 71/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: A.M.C.C. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 358/2018

PED 12/2018; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: F.M.G. Profissional fisioterapeuta denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 359/2018

PED 58/2018; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: N.A.L. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 360/2018

PED 57/2018; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: E.H.M. Profissional terapeuta ocupacional, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 361/2018

PED 56/2018; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: J.M.T. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 364/2018

PED 66/2018; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: V.R.S.R. Profissional terapeuta ocupacional, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 365/2018

PED 31/2017; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado C.C.G. Profissional fisioterapeuta, denunciado pelo departamento de fiscalização do Crefito-8 por falta de registro do local de atuação. Procedência total. Infrigência ao artigo 105 da Resolução Coffito 08/78. Pena: Multa no valor de 02 (duas) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 366/2018

PED 59/2018 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: A.C.B. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 367/2018

PED 30/2018 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: B.H.C. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 368/2018

PED 59/2017; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado: O.H.I. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 369/2018

PED 30/2017; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 06 de agosto de 2018; Representado G.K.T. Profissional fisioterapeuta, denunciado pelo departamento de fiscalização do Crefito-8 por excesso no quantitativo de pacientes- Parâmetros Assistenciais- Reincidência. Procedência total. Infrigência aos artigos 6 e 9, inciso VI e artigos 11 e 14, inciso VI do Código de Ética Disciplinar do Fisioterapeuta e inciso I e VIII do artigo 16 da Lei Federal 6316/75. Pena: Repreensão.

ACÓRDÃO Nº 371/2018

PED 43/2018 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: M.P.S. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 372/2018

PED 42/2018 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: S.C.P. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 373/2018

PED 60/2017 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 23 de abril de 2018; Representado: L.A.C. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 374/2018

PED 110/2016. Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 02 de outubro de 2017; Representado: M.S.E. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 375/2018

PED 71/2015. Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 02 de outubro de 2017; Representado: C.C.V. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 376/2018

PED 44/2018 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: L.G.C. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 377/2018

PED 62/2016 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 02 de outubro de 2017; Representado: F.M.F.P. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 378/2018

PED 40/2018 Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: M.E.M. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 379/2018

PED 65/2016. Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 02 de outubro de 2017; Representado: D.C.O.S. Profissional fisioterapeuta, denuncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, em seus artigos 15 e 16. O pagamento da anuidade constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão. Procedência total. Pena: suspensão do exercício profissional até a regularização do débito.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Medicina, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do CREMEC pela Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 16/05/2018;

CONSIDERANDO o decidido na sessão Plenária de 04/06/2018, realizada na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, resolve

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 2º - Revogam-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ
Presidente do Conselho

LINO ANTONIO CAVALCANTI HOLANDA
Secretário Geral

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO CREMEC****TÍTULO I****DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), conforme a Lei 3.268, de 30/09/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, e o Decreto nº 6.821, de 14/04/09, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, e tem por finalidade preservar o perfeito desempenho ético da Medicina, zelar pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, podendo para isso adotar as providências que lhe são outorgadas por lei.

Parágrafo único: CREMEC é uma marca registrada para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 2º - O CREMEC é um órgão supervisor da ética profissional no Estado do Ceará e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da atividade médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

TÍTULO II**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará compõe-se de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes eleitos, e um membro efetivo e um suplente indicados pela Associação Médica Cearense (AMC).

Art. 4º - As eleições para membros efetivos e suplentes do CREMEC serão feitas em escrutínio secreto, sem discriminação de cargos, observada pelos candidatos e eleitores a condição de médico, brasileiro nato ou naturalizado, ou português nos termos do Estatuto da Igualdade a que se refere o Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, inscrito no Conselho Regional de Medicina e atendidas as normas em vigor.

Art. 5º - O mandato dos membros eleitos do CREMEC terá a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - Cabe aos Conselheiros do CREMEC empossados eleger a sua Diretoria na primeira Sessão Plenária.

Parágrafo único - A primeira sessão plenária do CREMEC será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 7º - A função do Conselheiro é honorífica, cabendo, no entanto, a concessão de diária, verba indenizatória e auxílio de representação quando da realização de tarefas, na forma regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e por este Conselho Regional, em havendo disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º - Para o desempenho de suas finalidades, o CREMEC é organizado da seguinte forma:

I - Assembleia Geral

II - Plenário

III - Diretoria

IV - Comissões Permanentes

V - Comissões Especiais

VI - Câmaras Técnicas

VII - Seccionais e Representações

VIII - Assessorias Técnicas

IX - Ouvidoria

X - Setores Administrativos

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - Constituem a Assembleia Geral os médicos inscritos no Conselho e que se acham no pleno gozo de seus direitos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10 - Constituem o Plenário os conselheiros eleitos, no quórum máximo de 20 (vinte), efetivos ou suplentes, bem como o membro efetivo indicado pela Associação Médica Cearense.

§ 1º - O Plenário deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana.

§ 2º - Ocorrendo vagas no Plenário e não havendo suplente a convocar, processar-se-ão eleições para preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes.

Art. 11- Constituem a Diretoria:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Primeiro Secretário

V - Segundo Secretário

VI - Primeiro Tesoureiro



VII - Segundo Tesoureiro
VIII - Corregedor
IX - Vice-Corregedor
§ 1º - Os Coordenadores de fiscalização da Capital e o do interior participarão das reuniões de diretoria com status de diretor.

§ 2º - Após trinta meses do início do mandato dos membros do Plenário, ocorrerá entre eles nova eleição da Diretoria, através de escrutínio secreto, com discriminação de cargos.

§ 3º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância ocorrida, devendo o novo membro terminar o mandato de seu antecessor.

Art. 12 - A Ouvidoria é instituto conselhal criado no intuito de escutar o cidadão em suas reivindicações, denúncias, sugestões e elogios referentes aos diversos serviços e funcionamento do CREMEC, encaminhando as demandas à Diretoria do Conselho, assegurando resposta aos demandantes.

Parágrafo único - O ouvidor é um conselheiro efetivo ou suplente indicado pela diretoria com aprovação do Plenário do CREMEC.

Art. 13 - As Comissões serão designadas pelo Plenário do Conselho com tarefas específicas, podendo ser permanentes ou temporárias.

I - As Comissões permanentes serão constituídas pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária, tendo a mesma duração do mandato dos conselheiros, exceto a Comissão Permanente de Licitação, que deverá ter a duração prevista no parágrafo 4º do artigo 51 da lei nº 8.666/93.

II - A Comissão de Tomada de Contas será constituída em caráter permanente, compondo-se de 3 (três) membros eleitos pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária, por período igual ao do mandato dos Conselheiros.

III - As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária, posterior à vacância, devendo o novo membro terminar o mandato de seu antecessor.

IV - A Comissão de Avaliação de Documentos será constituída conforme previsão da legislação arquivista.

V - São Comissões Permanentes:
a) Comissão de Tomada de Contas
b) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME)

c) Comissão de Educação Continuada
d) Comissão de Licitação
e) Comissão de Contratos
f) Comissão de Avaliação de Documentos

VI - As Comissões Especiais serão criadas através de Portaria e constituídas em caráter transitório, para cumprimento de atividades específicas, pelo período estabelecido no ato de designação.

VII - Outras Comissões poderão ser constituídas ou extintas, a critério do Plenário, por proposta da Diretoria.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas são juntas de especialistas criadas e nomeadas por decisão do Plenário, tendo por finalidade emitir pareceres técnicos em questões envolvendo as diversas especialidades médicas ou ainda atender a outras finalidades;

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas no mínimo por 3 (três) membros de notório conhecimento da especialidade, exigindo-se registro de qualificação da especialidade, nos termos de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina .

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas no mínimo por 3 (três) membros, que elegerão um coordenador.

§ 3º - As Câmaras se reunirão com um mínimo de dois membros.

Art. 15 - Seccionais e Representações têm o objetivo de descentralizar as atribuições administrativas, de fiscalização e de promoção ética do Conselho, e de aperfeiçoar e fortalecer as relações com os médicos que residam fora da Capital do Estado.

§ 1º - As Seccionais serão compostas por no mínimo 06 (seis) médicos, sendo 3(três) efetivos e 3 (três) suplentes e terão a seguinte estrutura:

I - Diretoria:
a) Presidente.
b) Primeiro Secretário.
c) Segundo Secretário.

II -Servidores administrativos.

§ 2º - Cada Representação será exercida por um médico efetivo e seu suplente.

§ 3º - Seccionais e Representações serão criadas por Resolução do Conselho Regional de Medicina, e seus membros serão eleitos entre os médicos domiciliados nas suas respectivas sedes.

§ 4º - O mandato dos membros das Seccionais e Representações será coincidente com o mandato dos Conselheiros Regionais.

Art. 16 - As Assessorias são cargos de livre provimento e considerados de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 17 - A criação ou extinção de cargos de livre provimento, bem como a alteração no numero de vagas, são prerrogativas do Presidente do CREMEC, que o fará mediante edição de Portaria.

Art. 18 - Setores administrativos são unidades estruturais da administração do CREMEC visando organizar e controlar as tarefas específicas.

CAPÍTULO IV DAS VINCULAÇÕES

Art. 19 - Compete aos Diretores do CREMEC ter sob suas responsabilidades os seguintes Setores e Comissões:

I- Presidente
a) Setor Jurídico.
b) Comissão de Licitação
c) Comissão de Contratos.
d) Assessorias.

II - Vice-Presidente
a) Seccionais e Representações.
b) Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.
c) Comissão de Educação Continuada.

III - Secretário Geral
a) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos.
b) Coordenação Administrativa.

c) Setor de Fiscalização (Capital e Interior)
IV- Primeiro Secretário

a) Setor de Tecnologia de Informação.
b) Setor de Registro de Pessoa Física.
c) Setor de Registro de Pessoa Jurídica.

V - Segundo Secretário
a) Setor de Pareceres e Resoluções.
b) Setor de Arquivo, Memorial e Biblioteca.
c) Comissão de Avaliação de Documentos

VI - Primeiro Tesoureiro

a) Setor Financeiro.
b) Setor Contábil.

VI - Segundo Tesoureiro

a) Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

VII - Corregedor

a) Setor de Processos Ético-Profissionais.

VIII Vice-Corregedor

a)Setor de Sindicâncias.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

I apreciar e discutir anualmente o relatório e as contas da Diretoria;

II autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pela Diretoria ou pelo Plenário;

IV eleger um Conselheiro efetivo e um suplente para o Conselho Federal de Medicina, conforme prescreve o art. 4º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, observadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;

V eleger os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Ceará, nos termos do artigo 13 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 1º - No caso do item I, a convocação da Assembléia Geral é da competência da Diretoria, obedecidas as normas vigentes.

§ 2º - No caso do item II, a convocação da Assembléia Geral é de exclusiva competência do Presidente, com autorização do Plenário.

§ 3º - Em qualquer caso, a Assembléia Geral poderá ser convocada por maioria absoluta dos médicos legalmente inscritos no Conselho e em gozo de seus direitos, cabendo a Presidência da Assembléia ao Presidente do Conselho.

Art. 21 - Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre a concessão e cancelamento de inscrição de médicos no seu quadro;

II - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional;

III - aplicar penalidades, nos limites de suas atribuições;

IV - alterar o Regimento Interno, ad referendum do Conselho Federal de Medicina;

V - proporcionar por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e ético da Medicina;

VI - examinar e aprovar os balancetes mensais e um balanço anual das contas da Diretoria, ouvido o parecer da Comissão de Tomada de Contas, enviando cópias para o Conselho Federal de Medicina;

VII - eleger sua Diretoria, Comissões, Câmaras Técnicas e Representações ;

VIII - conceder licença aos seus membros, a pedido do interessado, podendo prorrogá-la conforme o caso;

IX - aprovar o projeto de orçamento a ser encaminhado ao Conselho Federal de Medicina;

X - renovar a Diretoria, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 11 deste regimento;

XI - fixar e alterar os valores de diárias, verbas indenizatórias e de representação;

XII - resolver os casos omissos deste regimento.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - divulgar as normas e resoluções que regulamentam a profissão médica;

II - propor ao Plenário a criação ou extinção de cargos administrativos;

III - organizar os serviços administrativos internos;

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da diretoria e do Plenário;

II - dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais;

III - designar secretário ad hoc para substituir os efetivos;

IV - fazer cumprir as decisões da Diretoria e do Plenário;

V - despachar os expedientes, distribuindo aos conselheiros, às comissões e câmaras técnicas os requerimentos, indicações e sugestões, sempre que a matéria em pauta exija estudo prévio;

VI- apresentar ao Plenário circunstanciado relatório anual;

VII - assinar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VIII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do Conselho;

IX - adquirir bens imóveis, desde que autorizado pelo Plenário;

X - alienar bens móveis, desde que autorizado pelo Plenário;

XI - alienar bens imóveis, desde que autorizado pela Assembléia Geral;

XII - representar o Conselho, em juízo e fora dele, designando representantes seus quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico.

XIII - designar Conselheiros, médicos ou membros das câmaras técnicas para exercerem atribuições representativas relacionadas com a autarquia;

XIV - organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária;

XV - remeter, anualmente, em duas vias, ao Conselho Federal de Medicina, o balanço da receita e da despesa, para posterior exame pelo Tribunal de Contas da União.

XVI - convocar os Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, nos termos do Decreto nº 6.821 /2009;

XVII - assinar, com o Primeiro secretário, as carteiras profissionais dos médicos, e as publicações do Conselho;

XVIII - firmar convênios com os Conselhos Regionais de Medicina, instituições de ensino médico, sociedades de especialidades e associações médicas, bem como com outros órgãos dos governos federal, estadual e municipal, buscando o cumprimento de suas funções, podendo para tanto assumir ônus financeiro.

XIX - promover a publicação do Jornal e de outros veículos informativos do Conselho.

XX - nomear servidores e cargos de livre provimento conforme previsto no art. 37 CF/88, e no Plano de Cargos e Carreiras do CREMEC, a fim de assessorá-lo em suas funções;

Parágrafo único: na aquisição e alienação dos bens constantes dos itens IX, X e XI deverá ser observada a Lei 8.666/93;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente além das funções do caput, a Coordenadoria das Seccionais e Representações, das comissões especiais, câmaras técnicas de especialidades e Comissão de Educação Continuada.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - providenciar o cumprimento da pauta das sessões do Conselho;

III- dirigir as atividades da Coordenação Administrativa e os serviços de Secretaria;

IV - coordenar as atividades do setor de fiscalização e Comissão de Assuntos Médicos (CODAME)

V - apresentar relatório anual da Secretaria;

VI - fazer anotar nos prontuários dos médicos os elogios e penalidades conforme estabelece o § 4º do art. 18 da Lei nº 3.268/57.

VII - assinar as resoluções com o presidente;

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - auxiliar e substituir o Secretário Geral;

II - promover a publicação das resoluções do CREMEC;

III - redigir e ler atas das sessões da Diretoria e do Plenário;

IV - coordenar os setores de Tecnologia da Informação, Registro de Pessoas Físicas e Registro de Pessoas Jurídicas do CREMEC;

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar e substituir O Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - coordenar a Comissão de Pareceres e Resoluções;

III - coordenar a Comissão de Avaliação de Documentos;

IV - coordenar as atividades do Setor de Arquivo, Memorial e Biblioteca do CREMEC;

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;

II - assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos referentes à receita e à despesa do Conselho;

III - coordenar as atividades dos setores Financeiro e Contábil;

IV - organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária, a ser submetida à Plenária;

V - apresentar balancetes mensais e um balanço anual à Plenária, remetendo cópias para o Conselho Federal de Medicina;

VI - providenciar a arrecadação das taxas e contribuições devidas ao Conselho, bem como das multas que por ele forem aplicadas;

VII - depositar os valores do Conselho em bancos oficiais, salvo o necessário para o pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pela Diretoria;

VIII - prestar, no prazo legal, as contas do exercício anterior, ou da gestão até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte;

IX - relacionar até 31 de janeiro de cada ano a dívida ativa do exercício anterior para cobrança judicial;

X - criar procedimentos visando os pagamentos atrasados, reclamar créditos e propor as medidas necessárias ao efetivo pagamento.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício das suas atribuições;

III - coordenar as atividades do Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 30 - Compete ao Corregedor:

I - prestar conta ao Plenário da forma como os processos estão sendo instruídos;

II - nomear instrutores de processos ético-profissionais;

III - realizar correções em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;

IV - marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores e revisores;

V - deliberar em questões interlocutórias nos processos ético-profissionais, se da correção restar comprovada qualquer pendência;

VI - conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a à homologação do PLENÁRIO;

VII - apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor.

Art. 31 - Compete ao Vice-Corregedor

I - substituir o Corregedor nas suas faltas e impedimentos;

II - apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor;

III - nomear sindicantes;

IV - realizar correções em sindicâncias, em seus aspectos legais;

V - verificar se as denúncias recebidas estão completas e solicitar prontuários ou outros dados que possam ser utilizados pelos sindicantes;

VI - fiscalizar o cumprimento dos prazos legais.

VII - apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor;

Art. 32 - Compete ao Coordenador de Fiscalização da Capital:

I - elaborar e apresentar ao Plenário plano de fiscalização dos estabelecimentos de Saúde do município de Fortaleza;

II - coordenar as atividades do setor de fiscalização da capital;

III - diligenciar no sentido de identificar os casos de exercício ilegal da medicina, propondo as medidas pertinentes no município de Fortaleza.

IV - encaminhar os relatórios de Fiscalização para apreciação do Plenário;

V - enviar o relatório de Fiscalização, quando necessário e após a aprovação do Plenário, para a Secretaria de Saúde do Município ou do Estado e Promotoria de Justiça.

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Fiscalização do Interior:

I - elaborar e apresentar á Plenária plano de fiscalização dos estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará;

II - coordenar as atividades do setor de fiscalização dos municípios do interior do Estado do Ceará;

III - diligenciar no sentido de identificar os casos de exercício ilegal da medicina, propondo as medidas pertinentes nos municípios do interior do Estado do Ceará;

IV - substituir o Coordenador de Fiscalização da Capital em suas faltas e impedimentos;

V - encaminhar os relatórios de fiscalização para apreciação do Plenário;

VI - enviar o relatório de Fiscalização, quando necessário e após a aprovação do Plenário, para a Secretaria de Saúde do Município ou do Estado e Promotoria de Justiça.

DAS COMISSÕES

Art. 34 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - verificar se foram recebidas as importâncias devidas ao Conselho;

II - verificar os comprovantes de receita e despesa e a sua legalidade;

III - analisar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;

IV - dar parecer sobre a proposta orçamentária;

V - examinar os comprovantes dos recebimentos de doações e subvenções oficiais;

VI - dar parecer nos processos de aquisição e alienação de imóveis e móveis do Conselho, verificando se foram obedecidas a legislação em vigor e as normas regimentais.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 35 - Compete a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME):

I - analisar e emitir pareceres sobre a divulgação de assuntos médicos, publicidade, do ponto de vista ético-profissional;

II - fazer cumprir as resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre publicidade e propaganda;

III - recomendar a colocação do registro de qualificação de especialista em todos os documentos médicos expedidos;

IV - prestar esclarecimentos aos médicos quanto aos aspectos éticos da publicidade médica.

Art. 36 - Compete a Comissão de Educação Continuada:

I - fazer a recepção de novos médicos;

II - organizar cursos, debates, fóruns, seminários, congressos com o intuito de aperfeiçoamento da formação profissional;

III - promover a educação permanente em Ética e Bioética;

IV - incentivar a inserção de temas de ética médica na programação dos congressos científicos;

V - estimular concursos e publicações de trabalhos de ética médica;

VI - buscar uma maior aproximação do Conselho Regional de Medicina com as Escolas Médicas colaborando e propondo iniciativas voltadas para a formação ética dos estudantes de Medicina.

Art. 37 - Compete às Comissões Permanentes de Licitação e de Contratos:

I - acatar e seguir a normatização da Lei nº 8.666/93;

II - diligenciar o cumprimento das disposições legais na realização das licitações;

III - procurar solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.

IV - gerenciar e supervisionar os contratos.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E ATINENTES À ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 38 - O Tribunal de Ética do CREMEC é composto pelo Plenário e pelas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

§ 1º - O Plenário do Tribunal de Ética do CREMEC será composto pelos conselheiros efetivos ou suplentes convocados nos termos do art. 10 deste Regimento, sendo presidido pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal.

§ 2º - Nas sessões plenárias para julgamento de processos disciplinares será permitida somente a presença das partes e de seus procuradores, conselheiros, assessores do Setor Jurídico e servidores necessários para o andamento dos trabalhos.

§ 3º - As Câmaras de Julgamento de Sindicâncias serão compostas por conselheiros efetivos e/ou suplentes convocados para todos os atos exarados na Sessão de Julgamento, observadas as resoluções editadas por CFM e CREMEC.

Art. 39 - O Presidente ou o Corregedor poderá, de ofício, determinar a restauração de processos, observadas as normas processuais.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO DAS RENÚNCIAS, DAS LICENÇAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS FALTAS

Art. 40 - São deveres dos Conselheiros no exercício de seu mandato:

I - fazer cumprir o Código de Ética Médica, a legislação em vigor referente ao exercício da medicina e as normas deste Regimento;

II - cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Conselho, salvo impedimento;

III - comparecer às reuniões da Plenária, das Câmaras e Sessões no horário marcado para o seu início;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos de que tomou conhecimento na sua função de Conselheiro.

Art. 41 - As renúncias e as licenças dos Conselheiros deverão ser encaminhadas devidamente fundamentadas, por escrito, e serão apreciadas pelo Plenário, que analisará cada caso em sua primeira reunião posterior ao pedido.

Parágrafo único - O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 42 - Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para as quais foram convocados deverão, com antecedência, comunicar o impedimento à Secretaria, devidamente fundamentado e por escrito, podendo ainda justificar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 43 - Verificadas 08 (oito) faltas consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas e não justificadas, poderão ser declarados vagos os cargos, após decisão do Plenário.

Art. 44 - Considera-se não haver aceitado o cargo de Conselheiro o médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As despesas realizadas pelo CREMEC deverão ter vinculação com suas atividades fins e atividade meio, visando preservar a ética médica.

Art. 46 - Os atos administrativos de competência do CREMEC serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação do Plenário do CREMEC.

II - Portaria, quando se tratar de deliberações tomadas pelo Presidente do CREMEC;

III - Acórdão, quando se tratar de decisões de julgamento em processos ético-profissionais;

IV - Despacho, nos demais casos de decisão do Presidente do CREMEC e membros da Diretoria.

Parágrafo único - As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e serão publicadas nos meios de informação do CREMEC e no órgão oficial do Estado.

Art. 47 - Obriga-se o CREMEC a expedir certidões das pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas quando solicitado, salvo os casos de preservação do sigilo, nos termos da Lei e do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DAS DECISÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no usos de suas atribuições regimentais e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 14/06/2018, resolve publicar extrato da Decisão n.º 013/2018, que aprovou as atualizações e adequações do Orçamento do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para o ano de 2018. Tendo como base a Lei n.º 12.527/2018 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta decisão e seu anexo, na íntegra, se encontra disponível no portal no Sítio deste Órgão-transparencia.cromg.org.br.

Conta	Decisão 007/2018	Anulação (-)	Incremento (+)	Decisão 013/2018
6.2.1.1-RECEITA A REALIZAR	25.811.415,29	-	-	25.811.415,29
6.2.1.1.1-RECEITA CORRENTE	25.801.415,29	-	-	25.801.415,29
6.2.1.1.1.02-RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	21.089.936,95	-	-	21.089.936,95
6.2.1.1.1.02.01-ANUIDADES	21.089.936,95	-	-	21.089.936,95
6.2.1.1.1.05-RECEITA DE SERVICOS	932.337,16	-	-	932.337,16
6.2.1.1.1.05.01-EMOLUMENTOS COM INSCRIÇOES	488.460,29	-	-	488.460,29
6.2.1.1.1.05.02-EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	175.811,54	-	-	175.811,54
6.2.1.1.1.05.04-RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	268.065,33	-	-	268.065,33
6.2.1.1.1.06-FINANCEIRAS	258.523,14	-	-	258.523,14
6.2.1.1.1.06.02-JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	258.523,14	-	-	258.523,14
6.2.1.1.1.08-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.066,65	-	-	12.066,65
6.2.1.1.1.08.01-RECEITA NÃO IDENTIFICADAS	12.066,65	-	-	12.066,65
6.2.1.1.1.08.01.01-RECEITA NÃO IDENTIFICADAS	12.066,65	-	-	12.066,65
6.2.1.1.1.09-RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.508.551,39	-	-	3.508.551,39
6.2.1.1.1.09.01-RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.778.052,83	-	-	2.778.052,83
6.2.1.1.1.09.01.01-DÍVIDA ATIVA FASE ADMINISTRATIVA	2.206.160,38	-	-	2.206.160,38
6.2.1.1.1.09.01.02-DÍVIDA ATIVA FASE EXECUTIVA	571.892,45	-	-	571.892,45



6.2.1.1.1.09.03-RECEITAS DIVERSAS	730.498,56	-	-	730.498,56
6.2.1.1.2-RECEITA DE CAPITAL	10.000,00	-	-	10.000,00
6.2.1.1.2.02-ALIENACAO DE BENS	10.000,00	-	-	10.000,00
6.2.1.1.2.02.02-ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	-	-	10.000,00
Total das Receitas	25.811.415,29	-	-	25.811.415,29
6.2.2.1-DISPONIBILIDADES DE CREDITO	25.811.415,29	980.500,00	980.500,00	25.811.415,29
6.2.2.1.1-CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	25.811.415,29	980.500,00	980.500,00	25.811.415,29
6.2.2.1.1.01-CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	25.171.565,85	980.500,00	856.500,00	25.295.565,85
6.2.2.1.1.01.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.038.341,27	513.000,00	-	7.551.341,27
6.2.2.1.1.01.01.01-REMUNERAÇÃO PESSOAL	5.446.184,09	355.000,00	-	5.801.184,09
6.2.2.1.1.01.01.02-ENCARGOS PATRONAIS	1.592.157,18	158.000,00	-	1.750.157,18
6.2.2.1.1.01.04-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.184.227,21	464.500,00	856.500,00	7.792.227,21
6.2.2.1.1.01.04.01-BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.189.289,89	96.500,00	-	1.285.789,89
6.2.2.1.1.01.04.03-OUTRAS VR PATRIM. DIMINUT. PESSOAL ENCARGOS	1.020.200,00	25.000,00	-	1.045.200,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.020.200,00	25.000,00	-	1.045.200,00
6.2.2.1.1.01.04.04-USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.698.607,32	293.000,00	850.500,00	5.141.107,32
6.2.2.1.1.01.04.04.001-DIÁRIA CIVIL	576.700,00	117.000,00	110.000,00	583.700,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002-MATERIAL DE CONSUMO	660.522,52	56.000,00	186.500,00	530.022,52
6.2.2.1.1.01.04.04.003-SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	299.788,00	-	2.500,00	297.288,00
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001-REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	299.788,00	-	2.500,00	297.288,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004-SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	4.161.596,80	120.000,00	551.500,00	3.730.096,80
6.2.2.1.1.01.04.05-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	276.130,00	50.000,00	6.000,00	320.130,00
6.2.2.1.1.01.05-CONTRIBUIÇÕES	9.799.635,94	-	-	9.799.635,94
6.2.2.1.1.01.06-VR PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	88.361,43	3.000,00	-	91.361,43
6.2.2.1.1.01.07-SERVIÇOS BANCÁRIOS	50.000,00	-	-	50.000,00
6.2.2.1.1.01.09-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	11.000,00	-	-	11.000,00
6.2.2.1.1.02-CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	639.849,44	-	124.000,00	515.849,44
6.2.2.1.1.02.01-INVESTIMENTOS	237.000,00	-	124.000,00	113.000,00
6.2.2.1.1.02.01.01-OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	-	70.000,00	30.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	137.000,00	-	54.000,00	83.000,00
6.2.2.1.1.02.03-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	402.849,44	-	-	402.849,44
6.2.2.1.1.02.03.01-AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	402.849,44	-	-	402.849,44
Total das Despesas	25.811.415,29	980.500,00	980.500,00	25.811.415,29

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
Presidente do Conselho

RAPHAEL CASTRO MOTA
Tesoureiro

LEONARDO REZENDE VILELA
Secretário

RICARDO ALVES CORREA
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

RICARDO SEVERINO
Conselheiro Suplente

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de diária aos
conselheiros e servidores do core/sc e dá
outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA, no uso das atribuições legais e regimentais previsto
na alínea "a" art. 17, da Lei Federal nº 4886 de 09/12/65, na
alínea "I" do art. 17 e alínea "k" do art. 26 ambos do Regimento
Interno;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por Lei, com
atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais,
mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções
ou transferência à conta do Orçamento da União, regular-se-ão
pela respectiva legislação específica e pela regulamentação
expedidas pelos respectivos Conselhos Federais;

CONSIDERANDO que por lei os mandatos dos membros
dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, são
exercidos gratuitamente;

CONSIDERANDO que o exercício da função de
conselheiro exige deslocamentos entre as diversas delegacias do
CORE/SC ou para representar institucionalmente a Entidade;

CONSIDERANDO, finalmente, as Resoluções nº 955/2014
e nº 1.115/2018 do Conselho Federal dos Representantes
Comercial, resolve:

Art. 1º - Os conselheiros e funcionários do Conselho
Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa
Catarina farão jus à percepção de diárias sempre que estiverem
realizando serviços e/ou atividades institucionais do órgão e
houver necessidade de deslocamento da sua cidade de origem;

Art. 2º O valor da diária dos conselheiros para cobertura
de despesas de viagem fora do Estado de Santa Catarina,
decorrentes do exercício da função institucional, será de R\$ 950,00
(novecentos e cinquenta reais);

Art. 3º O valor da diária dos conselheiros para cobertura
de despesas de viagem dentro do Estado de Santa Catarina,
decorrentes do exercício da função institucional, será de R\$ 665,00
(seiscentos e sessenta e cinco reais);

Art. 4º O valor da diária dos conselheiros, quando o
afastamento não exigir pernoite, para cobertura de despesas de
viagem dentro e fora do Estado de Santa Catarina, decorrentes do
exercício da função institucional, será de R\$ 475,00 (quatrocentos
e setenta e cinco reais);

Art. 5º- O valor da diária para cobertura de despesas de
viagem fora do Estado de Santa Catarina dos funcionários que
exerçam os cargos de assessores e chefias do CORE/SC, será de
R\$ 700,00 (setecentos reais);

Art. 6º- O valor da diária para cobertura de despesas de
viagem dentro do Estado de Santa Catarina dos funcionários que
exerçam os cargos de assessores e chefias do CORE/SC, será de
R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

Art. 7º- O valor da diária, quando o afastamento não
exigir pernoite, para cobertura de despesas de viagem dentro e
fora do Estado de Santa Catarina dos funcionários que exerçam os
cargos de assessores e chefias do CORE/SC, será de R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais);

Art. 8º- O valor da diária para cobertura de despesas de
viagem fora do Estado de Santa Catarina para os demais
servidores do CORE/SC, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º- O valor da diária para cobertura de despesas de
viagem dentro do Estado de Santa Catarina para os demais
servidores do CORE/SC, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte
reais);

Art 10º- O valor da diária, quando o afastamento não
exigir pernoite, para cobertura de despesas de viagem dentro e
fora do Estado de Santa Catarina, para os demais servidores do
CORE/SC, será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art 11º- A proposta de concessão de diárias, quando
ocorrer o afastamento, será expressamente justificada, através de
relatório próprio de viagem e juntada de documentos
complementares;

Art 12º- Caso tenha necessidade de pernoite a referida
viagem deverá ser justificada.

Art 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
assinatura.

JOÃO PEDRO DA SILVA ROSA